



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente:

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionários publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 15.524, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre os vales para a aquisição de brindes.

Decreto n.º 15.513, que manda fechar por seis mezes, o Club Militar.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de junho ultimo e de 1 e 3 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspeccão Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Official» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Titulos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anônyimas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.524 — DE 14 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre os vales para aquisição de brindes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n.º 1, da Constituição Federal, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre os vales para aquisição de brindes de que trata o artigo 21 da lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o qual vao assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto dos vales para aquisição de brindes a que se refere o decreto n.º 15.524, desta data.

DA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de que trata o art. 21 da lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921, incide sobre os vales para aquisição de brindes distribuidos pelos fabricantes e negociantes, quer venham presos aos envolveros dos productos, quer dentro dos envolveros ou pelos mesmos constituídos, em forma de coupons, rotulos ou de qualquer outra especie, distribuidos directamente ou indirectamente, por meio de sorteios ou premios, destinados a resgate em dinheiro ou a troca de objectos de qualquer especie.

DO IMPOSTO

Art. 2.º O imposto recai sobre os vales de que trata o art. 1.º, a razão de \$030 por unidade.

DO REGISTRO

Art. 3.º Os industriaes e negociantes que distribuirem brindes em dinheiro ou objectos e os varejistas que fizerem commercio (compra ou venda) dos vales, operando por qualquer forma, por conta propria ou do terceiro, deverão ter seus nomes individuaes, firmas ou companhias devidamente registrados na repartição arrecadadora local, não estando obrigados a esse registro os que apenas commerciam com os productos acompanhados de vales.

Art. 4.º O registro é constituído de um certificado ou patente, expedido pela repartição fiscal a cujo cargo estiver a fiscalização do estabelecimento, e sua concessão será obtida mediante o pagamento de um emolumento de 500\$000.

Art. 5.º O registro será valido dentro do anno em que for concedido.

Art. 6.º O prazo para o pagamento do registro será:
a) antes do inicio, para os que pretenderem distribuir brindes por meio de vales ou exercer o commercio dos ditas vales;

b) do 1 de janeiro até 31 do mesmo mez, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes.

Art. 7.º Para a obtenção do registro, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada conforme o modelo I, na qual declararão o seu nome ou firma, o local do estabelecimento, a especie do vale e a forma de distribuição do brinde, bem como si se trata de emissor ou de commerciante de vales.

Art. 8.º Desde que o estabelecimento esteja nas condições de ser registrado, a repartição arrecadadora fornecerá ao interessado a patente de accordo com o modelo II.

Art. 9.º A transferencia do registro por aquisição do estabelecimento ou a alteração de firma deverá ser requerida, pelos novos proprietários, á estação fiscal competente, dentro do prazo de 60 dias, instruído o pedido com a patente de registro da antiga firma e os documentos comprobatorios do allegado, sob pena de não ser considerada registrada a firma succeßora.

Art. 10.º A mudança do local do estabelecimento deverá ser communicada á estação fiscal competente, dentro de 15 dias, por meio de requerimento acompanhado da respectiva patente do registro, sob pena de não ser considerado registrado o estabelecimento.

§ 1.º Para que seja valido o registro do estabelecimento, é necessario que se verifique a mudança com todas as mercadorias e utensilios do dito estabelecimento.

§ 2.º No caso de mudança para localidade sujeita a repartição differente da concessora do registro, deverá o interessado solicitar uma guia, conforme o modelo III, que servirá para instruir seu requerimento, de transferencia do registro, á repartição daquella localidade.

Art. 11. As transferencias do registro e mudança de local, depois de autorizadas, serão averbadas nas respectivas patentes e annotadas no livro do que trata o art. 15.

Art. 12. A patente do registro ficará sem effeito:

a) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietario do estabelecimento;

b) quando o estabelecimento houver sido adquirido em leilão ou hasta publica.

Art. 13. É considerado contravenção registrar estabelecimento não existente.

Art. 14. As patentes do registro serão exhibidas aos agentes do fisco, sempre que forem reclamadas.

Art. 15. As estações arrecadadoras, incumbidas da concessão do registro, terão um livro organizado de accordo com o modelo IV, no qual farão o cadastro geral dos estabelecimentos registrados e averbarão, de conformidade com o art. 11, as alterações occorridas.

DAS ESTAMPILHAS

Art. 16. As estampilhas para os vales serão rectangulares, de pequeno formato, com caracteristicos especiaes.

Art. 17. Compete á Directoria da Receita Publica indicar o formato, a cor das estampilhas e suas taxas.

Art. 18. O preparo e o deposito geral das estampilhas serão na Casa da Moeda.

Art. 19. Para a cobrança do imposto, as estampilhas serão vendidas pelas repartições arrecadadoras, nas respectivas zonas.

Art. 20. As repartições encarregadas da venda e supprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessario:

a) a Recebedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes e as estações arrecadadoras do Estado do Rio de Janeiro, á Casa da Moeda;

b) as estações arrecadadoras dos outros Estados, ás delegacias fiscaes, excepto as mesas de rendas alfandegadas, que se fornecerão por intermedio das repartições a que estiverem subordinadas.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita Publica superintenderá todo o serviço de fornecimento de estampilhas, podendo não só determinar, conforme as exigencias da arrecadação, o fornecimento directo a qualquer repartição dos Estados, como autorizar a requisição directa das estampilhas ou, ainda, ordenar a remessa a qualquer repartição, quando se tornar necessario ao serviço, mediante as instruções convencionaes.

Art. 21. As estampilhas serão vendidas aos fabricantes, negociantes ou negociantes registrados que distribuem brindes

por meio de vales e a aquisição das estampilhas será feita mediante guia do modelo V.

Art. 22. Ninguém poderá vender ou ceder por qualquer forma as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar da venda ou transferencia do estabelecimento commercial ou industrial.

Art. 23. Não é permitida a compra de estampilhas sinão nos casos previstos neste regulamento, podendo os possuidores, independente da multa applicavel, o direito aquelles cuja procedencia legal não for justificada.

Art. 24. Constitue contravenção a posse ou o emprego de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos vales já ou ainda não distribuidos.

Art. 25. Constitue contravenção, independente da acção criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

DO ESTAMPILHAMENTO E DA INUTILIZAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Art. 26. O estampilhamento dos vales compete ao emissor. Paragrapho unico. Não é permitido que os valem sejam entregues ao comprador da mercadoria, dentro do estabelecimento emissor, sem que estejam estampilhados, ou que dos ditos estabelecimentos saiam vales que também não estejam estampilhados, salvo a hypothese prevista no art. 27, paragrapho unico.

Art. 27. As estampilhas serão applicadas por meio de gomma, em qualquer parte do vale, quer seja o vale constituído pelo envoltorio da mercadoria ou ao mesmo envoltorio esteja preso, ou, ainda, nelle contido, quer seja constituído por bilhetes de caixas registradoras, por bilhetes ou coupons de entrada em estabelecimentos de diversões, ou outros quaesquer que se lhes assemelhem.

Paragrapho unico. Nos vales impressos nos jornaes, as estampilhas serão colladas em livro apropriado, do que trata o art. 31, paragrapho unico.

Art. 28. Consideram-se não estampilhados os vales que forem applicadas estampilhas:

a) não inutilizadas de accordo com o art. 29;

b) que tiverem emendas, razuras ou borrões.

Art. 29. A inutilização da estampilha será feita, pelo emissor, sem emenda, razura ou borrão, declarando-se o nome ou firma do emissor e o numero e a data da emissão, de forma que parte dos dizeres fique sobre a estampilha e parte sobre o vale, podendo a inutilização ser feita por meio de carimbo.

Paragrapho unico. A inutilização da estampilha se effectuará logo após o estampilhamento do vale.

DA EMISSÃO E DA ESCRIPTURAÇÃO DOS VALES

Art. 30. Os vales serão emitidos pelos fabricantes, industrias e negociantes que distribuem brindes.

Art. 31. O emissor de vales terá um livro, rubricado e authenticado na respectiva repartição arrecadadora, no qual fará, discriminadamente, a competente escripturação dos vales, como das estampilhas, de accordo com o modelo VI.

Paragrapho unico. No caso do que trata o art. 27, paragrapho unico, a administração do jornal terá um livro, rubricado e authenticado pela repartição competente (modelo VII), no qual annotará, diariamente, a quantidade de jornaes vendidos na vespera o collará, em seguida a esse assentamento, as estampilhas correspondentes ao valor do imposto devido, inutilizando-as na forma do disposto no art. 29.

Art. 32. A escripturação será feita diariamente.

Art. 33. Até o terceiro dia útil de cada mez será encerrada a escripturação do mez anterior, puxadas as sommas e balanceados os saldos de estampilhas e stocks de vales.

DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A direcção do serviço incumbê, em geral, á Directoria da Receita Publica e sua fiscalização compete:

a) na Capital Federal, á Recebedoria do Districto Federal;

b) no Estado do Rio de Janeiro, ás respectivas repartições arrecadadoras, sob a immediata direcção da Directoria da Receita Publica;

c) nos outros Estados, ás delegacias fiscaes, em todo o Estado, e ás repartições arrecadadoras, nos limites de sua jurisdição.

Art. 35. A fiscalização será feita não só pelos chefes das repartições referidas no art. 34, como, especialmente, por agentes fiscaes do imposto de consumo (nos limites de suas secções ou circumscripções) ou por funcionarios da Fazenda designados especialmente para esse fim.

Art. 36. Os funcionarios encarregados da fiscalização poderão penetrar nos estabelecimentos emissores de vales, nos em que se commercia com vales ou com productos acompanhados de vales, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esses estabelecimentos estejam funcionando.

Art. 37. Aos ditos funcionarios fiscaes incumbem:

a) velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos, quer os que emitem vales, quer os que commerciam com os ditos vales ou quer os que commerciam com os productos acompanhados de vales, examinando as suas dependencias, como armarios, caixas e moveis;

b) apprehender, mediante auto, os vales em contravenção a este regulamento;

c) dar conhecimento á repartição, em exposição escripta, dos contribuintes cujas patentes houverem incidido nas disposições do art. 12, afim de serem as ditas patentes declaradas sem effeito;

d) lavrar auto contra o contribuinte não registrado;

e) visar, depois de feita a necessaria verificação:

1º, as guias de compra de estampilhas em poder dos contribuintes;

2º, as patentes de registro;

3º, a escripta especial do estabelecimento;

f) lançar até o ultimo dia de cada mez, no livro de que trata o artigo 64, o movimento, do mez anterior, dos estabelecimentos sujeitos á escripta especial, justificando as delongas do prazo, quando por motivo de força maior;

g) anotar nos livros de escripta especial os despachos relativos ás alterações de firma ou do local dos respectivos estabelecimentos;

h) organizar, em livro proprio, na repartição, o cadastro dos estabelecimentos registrados.

Art. 38. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalização no exercicio de suas funções, e os que, por qualquer meio impedirem a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Penal para o que o empregado offendido lavrará o competente auto de desacato, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será remetido, pela repartição, ao procurador da Republica.

Paragrapho unico. Verificada qualquer das hypothesees mencionadas neste artigo, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

DA CONTRAVENÇÃO

Art. 39. Os vales em contravenção ás disposições deste regulamento serão apprehendidos e apresentados á repartição arrecadadora local.

Paragrapho unico. O apprehensor poderá deixar os vales que já estiverem appensos aos productos, em poder de um depositario, que poderá ser o proprio infractor, desde que o depositario assigne termo em que fique resguardado o interesse do fisco. Mesmo nesse caso o apprehensor fará acompanhar ao auto, além do termo do deposito, specimens dos vales apprehendidos.

Art. 40. Os vales apprehendidos poderão ser restituídos, mediante termo e a requerimento da parte, depois do satisfeito o pagamento do imposto, desde que não se trate de estampilhas falsas, servidas ou inutilizadas, sem observancia dos preceitos regulamentares. Em qualquer hypothese serão conservados os specimens necessarios ao estabelecimento do processo.

Art. 41. Considera-se contravenção todo o qualquer acto punivel do presente regulamento.

Art. 42. As contravenções serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Art. 43. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza, não conter entrelinhas, rasuras, emendas ou barrões, relatar minuciosamente a occorrença da contravenção, mencionar o local, o dia e a hora da lavratura, bem como o nome ou firma do proprietario do estabelecimento em que for verificada a falta, as testemunhas si houver, e tudo mais que occorrer na occasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elemen-

tos sufficientes para determinar, com segurança, a infracção e o infractor.

§ 2º Dos exames feitos posteriormente á lavratura do auto, para elucidação do processo ou si no correr deste for verificado, em exa ne feito na escripta do estabelecimento ou por outra qualquer diligencia, que, além da falta autuante, houve qualquer outra ou senegação de vales do pagamento do imposto, lavrar-se-hão os termos que serão reunidos ao mesmo processo.

Art. 44. Os autos e os termos devem ser submettidos á assignatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem á lavratura do auto ou do termo, não implicando a assignatura, que poderá ser lançada, sob protesto, confissão da falta arguida, assim como a recusa não aggravará a mesma falta.

Paragrapho unico. Si o infractor ou seu representante recusar-se a assignar o auto ou o termo, ou si estes, por qualquer outro motivo, não puderem ser assignados pelo mesmo infractor ou seu representante, far-se-ha, nesses actos, menção dessa circumstancia e do motivo.

Art. 45. O auto deverá ser lavrado no proprio local em que for verificada a infracção, salvo circumstancias imprevistas, as quaes deverão ser minuciosamente relatadas no dito auto.

DA DEFESA

Art. 46. A todos os autuados cabe direito de defesa, para a qual serão facilitados todos os meios legais.

§ 1º O prazo para a sua apresentação será de 20 dias uteis e a intimação para esse fim deverá ser feita:

a) pelo autuante, quando o auto for lavrado na presença do autuado ou do seu representante, para o que o autuante deixará, em poder do autuado ou de quem o representar, uma intimação escripta, conforme o modelo VIII;

b) pela repartição, quando não se der a hypothese prevista na letra a ou quando o autuado não tiver assignado o auto, ainda que, neste caso, tenha sido intimado pelo autuante, devendo a intimação feita pela repartição ser escripta ou verbal, mas certificada com o escripto do interessado, ou por meio de recibo do Correio ou ainda por publicação do edital no *Diario Official*, nos órgãos de publicidade, nos Estados, ou em edital afixado em logares publicos, ficando sempre constata da a diligencia no processo.

§ 2º No caso de não residir o infractor na zona fiscal da repartição, por onde correr o processo, a intimação para a defesa será feita por intermedio da repartição arrecadadora da residencia do mesmo infractor, para o que as repartições corresponder-se-hão directamente.

§ 3º Si, esgotado o prazo regulamentar, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-ha termo de revelia no processo, subindo este a despacho, independente de intimação do termo de revelia.

Art. 47. As defesas concebidas em termos menos commedidos ou contendo injurias ou calumnias não serão accelladas, sendo o interessado intimado a requerer em termos convenientes, dentro de cinco dias, sob pena de ser considerada revel.

DO PREPARO E JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 48. Os processos em andamento devem ser organizados na forma de autos forenses.

Art. 49. Os chefes das repartições arrecadadoras, recebida a defesa do autuado e depois de ouvir o autuante e de reunir os elementos que entender necessarios, julgará o auto em primeira instancia, impondo a multa em que houver incorrido o infractor ou julgando improcedente o mesmo auto.

Paragrapho unico. O processo, baseado em auto lavrado por particular, será informado pelo funcionario encarregado da fiscalização do estabelecimento e só será ouvido o autuante si essa audiencia se impuzer.

Art. 50. Os processos relativos a autos lavrados pelos escriptaes de rendas ou de collectorias serão preparados por c pregados designados para servir *ad-hoc* ou, si não houver, pelos respectivos administradores ou collectores.

Art. 51. Toda vez que o chefe da repartição arrecadadora, em serviço de fiscalização externa, lavrar auto de infracção, o respectivo processo será encaminhado á autoridade julgadora (o chefe da repartição arrecadadora a mais proxima) pelo seu substituto legal, salvo quanto aos collectores, a cujos escriptaes ficará affecto esse serviço.

§ 1.º Proceder-se-ha da mesma forma, quando o auto for lavrado por pessoa que determine suspeição da parte do chefe da repartição.

§ 2.º Uma vez proferida a decisão, será o processo restituído á repartição em que foi iniciado, para as devidas intimações.

Art. 52. Quando do processo se apurar sonegação de vales ao pagamento do imposto, além da multa que no caso couber, ficará o infractor obrigado a indemnizar o valor da sonegação apurada.

Art. 53. Si do processo for apurada a responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa á falta commettida.

Art. 54. Quando do mesmo processo for apurada infração de mais de uma disposição deste regulamento, relativa ao mesmo individuo ou firma, será applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

Art. 55. O julgador não poderá reconsiderar a decisão que houver proferido sobre o auto de infração.

Art. 56. Das decisões condemnatorias serão intimados os autuados, na forma do art. 46.

Art. 57. Os autuantes terão direito á metade da importância das multas effectivamente arrecadadas, depois de findo o processo administrativamente.

§ 1.º Das multas impostas em virtude de diligencia procedida por mais de um empregado, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreveram o auto.

§ 2.º Das multas impostas em virtude de denuncia de qualquer origem, devidamente assignada e dirigida aos chefes das repartições, a quota a repartir caberá, em partes iguaes, ao denunciante e aos empregados que fizerem a diligencia o subscreverem o auto.

§ 3.º Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos autuantes, proporcionalmente ao numero de autos que cada um houver lavrado.

Essa hypothese só é admissivel quando se tratar de infração continuada, não se considerando como tal a repetição da falta, depois de já autuada no proprio estabelecimento, ou depois da intimação do auto lavrado em outro local.

DO RECURSO

Art. 58. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importância da multa, cabe recurso voluntario:

§ 1.º Para as delegacias fiscaes, das que forem proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o ministro da Fazenda, das que forem proferidas pelas delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadoras do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 59. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.º Para as delegacias fiscaes, das decisões que forem proferidas pelas repartições arrecadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o ministro da Fazenda, das decisões proferidas pelas delegacias fiscaes e pela Recebedoria do Districto Federal, quando a importância da multa for superior a 500\$, e pelas repartições arrecadoras do Estado do Rio de Janeiro, qualquer que seja a importância da multa committida.

Art. 60. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contados da data da intimação do despacho, mediante deposito prévio da multa e das importâncias devidas.

Art. 61. O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 62. Si dentro do prazo legal não for pelo interessado apresentada petição de recurso, será feita declaração nesse sentido no processo, proseguindo este os tramites regulares.

Paraphrased unico. O recurso peremptorio tambem será examinado, mediante os requisitos do art. 60, á instancia superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 63. Os recursos para o ministro da Fazenda serão encaminhados, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

DA ESTATISTICA

Art. 64. Todas as repartições arrecadoras terão um livro organizado de conformidade com o da escripta especial dos estabelecimentos, no qual os funcionarios encarregados da fiscalização lançarão, até o dia 30 de cada mez, o movimento total do mez anterior de cada estabelecimento registrado, sujeito a escripta especial.

Art. 65. Até o dia 1 de março as repartições arrecadoras dos Estados enviarão ás respectivas delegacias fiscaes e á Recebedoria do Districto Federal, bem como ás repartições arrecadoras do Estado do Rio de Janeiro e á Directoria da Receita Publica, a estatística do imposto, calculada no livro de que trata o art. 64, a qual obedecerá aos modelos IX e X.

Art. 66. As delegacias fiscaes, de posse das estatísticas fornecidas pelas repartições arrecadoras, organizarão as estatísticas dos Estados, segundo os modelos IX e X, apresentando-as á Directoria da Receita Publica até o dia 1 de abril.

Paraphrased unico. A estatística do Estado do Rio de Janeiro será organizada pela propria Directoria da Receita Publica.

Art. 67. Depois das estatísticas dos Estados e da Capital Federal, a Directoria da Receita Publica organizará a estatística geral da União, e a apresentará ao ministro da Fazenda até o dia 15 de maio.

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 68. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão applicadas as seguintes multas:

a) de 50\$ a 100\$, aos que infringirem o disposto no art. 14;

b) de 100\$ a 200\$, aos que infringirem as disposições constantes dos arts. 27, 29 e seu paraphrased unico, 32 e 33 e aos que não observarem as exigencias relativas á escripta, de que trata o art. 31 e seu paraphrased unico;

c) de 200 a 500\$, aos que commetterem a infração tratada no art. 13, aos que infringirem o disposto nos artigos 3º e 26 e seu paraphrased unico e paraphrased unico do artigo 27 e aos que não possuirem os livros de que tratam o art. 31 e paraphrased unico do mesmo art. 31;

d) de 500\$ a 1:000\$, aos que infringirem o disposto no art. 23;

e) de 1:000\$ a 2:500\$, aos que commetterem as infracções previstas nos arts. 22 e 24;

f) de 2:500\$ a 5:000\$, aos que commetterem as infracções previstas nos arts. 25 e 38; aos que embarçarem, por qualquer modo, os agentes do fisco no exercicio de suas funções; aos que simularem, viciarem ou falsificarem documentos para illudir a fiscalização; aos que falsificarem a escripturação dos livros de escripta especial, de que trata o art. 31 e o seu paraphrased unico; e aos que sonegarem vales do pagamento do imposto.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. Todos aquelles que emituam e queiram continuar a emitir vales para aquisição de brindes são obrigados a declarar, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da execução deste regulamento, por escripto, á repartição fiscal competente, o numero de emissões, séries ou outras quaesquer designações e mais característicos dos vales emitidos anteriormente á execução deste mesmo regulamento.

Paraphrased unico. Os emissores de que trata este artigo ficam obrigados a dar novos característicos aos vales que emitirem, ou assignalar os vales antigos que continuarem a distribuir com dizeres impressos ou por carimbo, de modo a não serem os novos vales confundidos com os antigos.

Art. 70. Dentro do prazo de um anno, a contar da data da publicação deste regulamento, os que emitiram vales anteriormente á execução deste mesmo regulamento ficam obrigados a tornal-os sem effecto, trocando-os por brindes ou por outros vales estampilhados.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1922. — *Honoreo Paes*

MODELO I

(Guia de pedido de registro)

O abaixo assignado, estabelecido á.....n..... (fabricante, industrial ou negociante que emite vales para aquisição de brindes; ou varejista que commercia com vales para aquisição de brindes) vem registrar o seu estabelecimento, de conformidade com as disposições do regulamento anexo ao decreto n.....de.....de.....de 1922.....de.....de 192.....

F.....

MODELO 31

(Patente de registro)

N.....

Nome da Repartição

Exercício de 192.....

Rs. 500\$000

Por este título fica concedido a (nome do contribuinte) estabelecido a.....n..... com (designação do ramo da industria ou do commercio) a patente de registro para (poder emitir vales para aquisição de brindes; ou poder commerciar com vales para aquisição de brindes) de conformidade com as disposições do regulamento anexo ao decreto n.....de.....de.....de 1922.

.....de.....de 192....

O escripturario ou o esêrivão,

F.....

Recebi a importancia acima referida, em.....de.....
de 192.....

O thesoureiro ou o collector,

.....

N.....

Nome da



Repartição

Exercicio de 132.....

Rs. 500,000

Por este título fica concedido a (nome do contribuinte) estabelecida a n. com (designação do a no da indústria ou do comércio) a patente de registro para (poder emitir vales para aquisição de brindes; ou poder comercializar em vales para aquisição de brindes) de conformidade com as disposições do regulamento anexo ao decreto n. de de de 1922:

..... de de 192.....

O escripturario ou o escrivão,

F.....

Recebi a importacia acima referida em.....de.....
de 192.....

O thesoureiro ou o collector,

F.....

MODELO III

(Nome da repartição)

Guia de transferencia de local

Nesta data, o Sr. F... (nome ou firma), registrado nesta (nome da repartição) sob n....., solicitou guia de mudança do seu estabelecimento para (localidade para onde se muda) e como de facto fechou o seu estabelecimento e transferiu todos os utensílios e mercadorias nelle existentes, concedo, de accordo com o art. 10, § 2, do regulamento anexo ao decreto n..... de... de..... de 1922, a presente guia para os fins de direito.

..... de de 192...

O chefe da repartição,

.....

MODELO IV

Cadastro geral dos estabelecimentos registrados para a distribuição de brindes por meio de vales ou para o comércio de vales para aquisição de brindes

[illegible]

(X) Si de emissor ou si de comerciante de vales.

MODELO V:

GUIA DE AQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS

(Nome da repartição)

4.

...Via

Imposto sobre vales para aquisição de brindes

F...., estabelecido d..... n....., registrado sob n..... precisa das seguintes estampilhas :

.....	da taxa de \$030, na importancia de.....	\$.....
.....	da taxa de.....	\$.....
.....		\$.....
.....		\$.....
.....		\$.....

Importa em (por extenso)

..... de de 192.....

Recebi a importância, em.....de.....de 192...

Ô thesoureiro ou o collector.

F.....

Lançado a fls..... do livro caixa n.....

O escripturario ou o escrivão.

F.....

MODELO VL

Livro da escrípia especial do estabelecimento de distribuição de brindes por meio de vales, de propriedade de P.....

[illegible]

MODELO VII

Livro da Escripção especial dos vales para distribuição de brindes, do jornal.....de propriedade

Mez de.....de 192....

Data 1 2 3 4 5 etc.	Quantidade de vales emitidos	Estampilhas			Imposto	Observações
		Compradas	Empregadas	Saldo		
					(X)	

(x) Nessa linha serão coladas as estampilhas no valor correspondente ao imposto devido.

MODELO VIII

Fica pelo presente intimado P.....(ou na pessoa de seu empregado, gerente do estabelecimento, etc., F.....), estabelecido com..... à rua....., a se defender, de todo o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, do auto que nesta data lavrei em seu estabelecimento, por infração do art..... do regulamento anexo ao decreto n..... de..... de 1922.

.....de.....de 1922.....

O agente fiscal,

.....

MODELO IX

Quadro estatístico da renda do imposto sobre os vales para aquisição de brindes, a que se refere o decreto n..... de..... de 1922

Estados (*)	Renda de estampilhas	Renda de registro		Total da renda	Observações
		Numero de estabelecimentos	Importancias		

(*) Nas estatísticas dos Estados essa columna terá o título «repartições arrecadadoras» e nas estatísticas das repartições arrecadadoras essa mesma columna terá o título «estabelecimentos registrados», sendo dispensavel nestas ultimas estatísticas a columna «numero de estabelecimentos».

MODELO X

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Estados (*)	Quantidade de autos				Importancia das multas			Observações
	Procedentes	Improcedentes	Em andamento	Total	Liquidadas	Em deposito	Em divida	

(*) Nas estatísticas dos Estados essa columna terá o título «repartições arrecadadoras» e nas estatísticas das repartições arrecadadoras terá o título «nomes dos autuados».

DECRETO N. 15.543 — DE 1 DE JULHO DE 1922 (*)

Mando fechar, por seis meses, o Club Militar

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil
Considerando que o presidente do Club Militar dirigiu ao Commandante da região e aos officiaes da guarnição da Pernambuco um telegramma, em que se permittiu pôr em dúvida a palavra do Governo e lhe attribuiu falsamente propositos contrarios á Constituição;

Considerando, sem effeito, que nesse telegramma, á affirmacão do Governo de que as forças federaes alli estacionadas, obedientes ás ordens recebidas, se tem conservado fideis á questão da successão presidencial do Estado, aquillo general antepoz a narração do que elle chama "fontes irreverentes", que dão á tropa federal de Pernambuco a "odiosa posição de algoz do povo pernambucano";

Considerando que o presidente do Club pediu ainda a attenção das ditas forças para "os termos dos arts. 6º e 12 da Constituição", insinuando, assim, que o Governo estava interferindo em negocios peculiares ao Estado de Pernambuco, a que é inexacto, o estava dando ás forças daquella guarnição ordens contrarias da leis ou ás instituições constitucionaes, o que é falso tambem, porquanto, das ordens publicadas, que são todas as transmittidas ao commandante da região, a que se vê é que o Presidente da Republica recomendo sempre ao mesmo commandante "a maior prudencia, afim de não parecer existir por parte do Governo Federal qualquer proposito de intervir em assumptos da economia do Estado" e "não ser praticado acto algum que possa parecer intervenção indebita do Governo da União na questão propriamente eleitoral", e ainda recentemente declarou, em telegramma lido tambem á publicidade e dirigido a um dos candidatos, "que não interviria" nessa questão, que "as forças do Exercito se conservariam neutras", e em outro despacho, endereçado no mesmo dia ao commandante da guarnição, reiterou a ordem de não se envolverem as forças em questões propriamente da politica local";

Considerando que o presidente do Club, no seu telegramma, attribuiu ainda ao Governo o pensamento de "procurar desviar a força armada do seu alto destino, o que tambem não é verdade nem em Pernambuco nem em qualquer outra parte, pois o empenho do Governo actual, como pôde testemunhar toda a Nação, tem sido o de fazer do Exercito, á custa dos maiores sacrificios, uma verdadeira força nacional, disciplinada, instruida, rodeada do conforto, provida dos meios necessarios á sua missão, e afastada inteiramente das questões politicas, onde a sua cohesão se enfraquece, o seu prestigio se abate e diminue a sua autoridade, o neste ultima proposito é justamente no Club Militar, arvorado em gremio politico, ou em officiaes dominados por ambições politicas, que tem encontrado resistencia;

Considerando que, pelo telegramma referido — acto de flagrante indisciplina — o Governo reprehendeu severamente aquelle general;

Considerando que o telegramma foi expedido em virtude de deliberação do proprio Club, segundo faz certo a declaração do seu director secretario, hoje publicada nos jornaes;

(*) Reproduzido por ter sido com permissão do autor considerand.

Considerando que, em taes condições, é tambem o Club Militar, composto de militares, que investe, em um acto publico, por meio de manifestações de duvida, velozes censuras e insinuações desrespeitosas, contra a autoridade do Presidente da Republica, que é ao mesmo tempo o chefe constitucional das forças armadas, o tenta assim enfraquecer a com grave perigo para a ordem constitucional da Nação;

Considerando que, de algum tempo, a esta parte, o Club Militar, desviando-se dos fins o da missão que os seus estatutos lhe determinam, está a intervir em questões da politica nacional, arrogando-se um direito que compete individualmente a cada um dos seus membros, mas não pôde ser exercido por elles reunidos em associação, com grave coacção á liberdade civil;

Considerando que essa intervenção se tem produzido por meio de deliberações e correspondencia attinentes, a principio, á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, mais tarde á verificação dos poderes dos candidatos eleitos, e, agora, aos successos que em Pernambuco se relacionam com a escolha do Governador do Estado;

Considerando que a resolução do Club Militar relativa ao caso politico de Pernambuco revela, como as demais, o espirito de indisciplina nelle foiannte, pois seus estatutos não lhe permittem adoptar medidas que não sejam referentes aos assumptos especificados no art. 1º;

Considerando que desta sorte o Club mais uma vez se desvia de sua missão e continúa a acorrecer a indisciplina no Exercito, apesar de se constituir de officiaes, que, pela razão de se associarem, não perdem o seu caracter militar e permanecem, como taes, sujeitos ás normas da subordinação e disciplina que regem as forças armadas como collectividades;

Considerando que de nada tem valido a tolerancia do Governo, que ha longos mezes procura por todos os meios de convencer a afastar os militares das lutas politicas;

Considerando, á vista dos factos expostos, que o Club Militar, em vez da corporação destinada á defesa dos interesses legitimos do Exercito, que os seus estatutos previam, se está convertendo em um centro de indisciplina militar, de agitação politica, de perturbação do sossego publico, de ameaça á ordem civil e de coacção ás forças politicas da Nação;

Considerando que a Nação reúne e arma as forças de terra e mar para defendê-la no exterior e manter as suas leis intactas, mas nunca para enagiar os cidadãos, desarmados, e o por isto que os regulamentos lhes vedam as manifestações collectivas;

Considerando que o Club Militar é uma associação civil, embora formada por militares;

Considerando que, segundo o art. 12, da lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, o Governo pôde ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis, quando incorram em actos nocivos ao bem publico;

Resolve mandar fechar o Club Militar pelo prazo de seis meses, a contar desta data, e prohibi-lha o funcionamento, salvo no tocante ao serviço especial de assistência, para o qual, entretanto, não poderá ser convocada nenhuma assembléa geral;

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922, 101ª da Independência e 3ª da Republica.

Erracia Preses.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de junho findo, foi declarado sem effeito o de 9 de julho de 1913, na parte em que nomea para o posto de tenente da 3ª companhia do 118º batalhão de infantaria da antiga Guarda Nacional do Municipio de Bezerras, no Estado de Pernambuco, Lycurgo Alexandre de Medeiros, visto não possuir o mesmo as necessarias habilitações.

— Por outros da mesma data :

Foi exonerado o coronel da arma de infantaria João Jayme Pessoa da Silveira do cargo de commandante da 6ª região militar.

Foi nomeado commandante da 6ª região militar, o coronel da dita arma Waldemiro Castilho de Lima.

— Por outros de 1 de julho corrente :

Foi exonerado o general de divisão Fernando Setembrino do Carvalho do cargo de commandante da 4ª região militar e da 4ª divisão do Ex. Mo, sendo nomeado para o

lugar do chefe do Estado Maior do Exercito.

Foi reformado, nos termos da legislação em vigor, o general de divisão Celestino Alves Bastos, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Por outro de 3 :

Foram transferidos, na arma de artilharia: os terentes-coroneis Manoel Bourgard de Castro e Silva, do quadro suplementar para o ordinario, sendo clas. cada no 1º regimento de artilharia pesada (Capital Federal); Pompeu da Silva Loureiro, do quadro ordinario para o suplementar; Archimino Pinto Amado, do 1º regimento de artilharia pesada para o 1º grupo de artilharia de montanha (Campiuh); e os majores João Moreira Cesar Barroso, do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz) para o 1º grupo de artilharia de montanha; José Tobias Coelho, do quadro suplementar para o ordinario, se do classificado no 1º grupo de artilharia de costa; Saemel da Silva Caldas, do quadro ordinario para o

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por título de 1 do corrente mez foi decidido que, á vista do decreto de 27 de junho findo e de conformidade com os arts. 1 da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, o guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, Augusto Moreira da Fonseca, tem direito a pensão annual de 1:800\$000, que lhe será paga no Thesouro Nacional ou na delegacia fiscal do Estado para onde transferir a sua residencia.

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente foram naturalizados brasileiros:

Ardach Minassian, natural da Argentina e residente nesta Capital;
João dos Santos Graça, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Jules Henri van der Sluis, natural da Belgica e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1922

Vicente Gonzalez Camano. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Antonio Martinho, residente na Capital do Estado de São Paulo. — Indeferido.

Appio Rossati. — Prove que é casado com brasileira, ou que tem filho brasileiro; que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; que reside no Brasil, e que continua averbado em seu nome o imóvel a que se refere.

Directoria de Contabilidade

Aditamento do expediente de 30 de junho de 1922

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 159\$ a José Lopes de Castro, de gratificações por serviços prestados nesta Secretaria de Estado, em junho findo (aviso n. 2.125);

De 443\$990 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica, em maio findo, aos institutos Vaccinogenico e Oswaldo Cruz (aviso numero 2.127).

— Ao mesmo ministerio communicou-se que, em virtude de ter sido concedida a exoneração de official de gabinete o bacharel Declecio Dantas Duarte a quantia que lhe era destinada, e em virtude do aviso n. 3.578, de 14 de setembro de 1921, passa a ser paga ao 3 official desta Secretaria de Estado, Augusto Cesar Lobo, nomeado para o referido cargo, em substituição (aviso numero 2.126).

Aditamento ao expediente do dia 1 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 500\$, ao bacharel Eduardo de Souza Santos, para primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado juiz da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 2.121);

De 18.692\$ a Veiga & Nunes, por trabalhos feitos no Instituto Oswaldo Cruz em maio findo (aviso n. 2.133);

De 152\$972, de diferença de vencimentos em janeiro, fevereiro e março, que compete ao guarda da Casa de Correção Hermínio Ouricretano Sardinha (aviso n. 2.132);

De 457\$709 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em maio findo ao Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.129).

De 60\$, de diferença de vencimentos em maio findo, que compete ao commissario de Policia do Distrito Federal João Nunes Tibau (aviso n. 2.130);

De 300\$, de gratificação por serviços extraordinarios prestados nesta Secretaria de Estado pelo 2º official Epiphany Soares Martins (aviso n. 2.128).

Ao collector das rendas federaes em Niteroy communicou-se terem sido dadas providencias para serem remetidos 5.000 títulos eleitoraes solicitados (officio n. 851);

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes autorizou-se a adquirir um archivo de filmes ao preço de 1:150\$, na firma Sociedade Anonyma Casa Pratt (aviso n. 2.134).

Ao director da Escola Premanatoria Quinze de Novembro restituio-se o portifolio debedicamentos e droga, que são precisas aquelle estabelecimento (aviso n. 836);

Ao director da Colonia de Alienados no Engenho do Dentro restituio-se o officio numero 230, de 30 de junho findo, que por engano foi dirigido a este ministerio (officio numero 851);

Aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional aos Estados de:

S. Paulo — Restituiu-se o requerimento que acompanhou o officio n. 51, de 10 de maio ultimo, afim de que seja iniciado o processo de diridas do exercicio findo (officio n. 832).

Para — Solicitou-se telegraphicamente informaçao sobre o saldo do material existente naquella Delegacia.

Minas Geraes — Autorizou-se telegraphicamente o fornecimento de que trata o officio n. 12, de 21 de junho.

Ao chefe da Commissao de Limites Paraná-Santa Catharina restituio-se o pedida anexo a conta de Antonio Bruno, na importância de 77\$500, afim de que se informe ao interessado que a conta só poderá ser paga sendo solicitado o pagamento a este ministerio (officio n. 855).

Ao prefeito do Distrito Federal restituio-se o processo relativo a desapropriação do predio n. 3 do largo da Assembleia (aviso n. 2.135).

Montepio: — Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o processo de habilitação de montepio de D. Carlota Duval (officio n. 54).

Expediente de 3 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 500\$ ao official de gabinete, Augusto Cesar Lobo, de gratificação em junho findo; de 500\$ ao official de gabinete, Brenno da Silva Pessoa, de gratificação em junho findo; de 400\$, de gratificação em junho ultimo ao auxiliar de gabinete Cincinato Chaves (aviso n. 2.139);

De 4.150\$ a Carvalho Paes & Comp., por fornecimentos feitos em 1921 a Policia do Distrito Federal (aviso n. 2.143).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de junho ultimo foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 16, da legislação em vigor, ao escriptuario deste departamento, Lincoln de Carvalho, a contar de 1 de julho do corrente anno.

— Por portaria de 30 de junho proximo findo foi nomeado auxiliar do Hospital São Sebastião, Carlos Seraphim de Souza, para exercer o cargo de escriptuario durante o impedimento do effectivo Raul de Campos Ferreira.

— Por outra foi nomeado o telephonista do Hospital São Sebastião Augusto Pereira de Andrade Bastos para exercer o cargo de auxiliar do mesmo hospital durante o impedimento do effectivo Carlos Seraphim de Souza.

— Por portaria de 1 do corrente foi nomeado José Peres da Encarnação para exercer o cargo de secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Itaipu, no Estado do Paraná.

— Por outra da mesma data foi nomeado Narciso Canario Filho para exercer o cargo de escriptuario deste departamento durante o impedimento do effectivo Lincoln de Carvalho.

Expediente de 1 de julho de 1922

— Ao director de Defesa Sanitaria do Rio de Janeiro providenciou-se a entrega da conta do beneficio da Escola de Propriedade Municipal, Marinho Monteiro, que o seu facto abonavel, entregando ao director da Delegacia Central da Estrada de Ferro Central do Brasil um pacote encontrado em um trem daquella via ferrea, conte do avaliada quantia, sera mencionado em seus assentamentos (E. 063).

— Remetteu-se ao director do Hospital São Sebastião, para os fins convenientes, as portarias nomeando Carlos Seraphim de Souza e Augusto Pereira de Andrade Bastos, para exercerem, respectivamente os cargos de escriptuario e auxiliar do hospital, durante o impedimento dos effectivos Raul de Campos Ferreira e Carlos Seraphim de Souza (E. 661).

Requerimentos despachados

Relo director geral: — Dr. José Vieira Romera (519) — A decisão relativa ao assumpto foi communicada ao director dos S. S. Territorios, a quem se deve dirigir o requerimento. — Joaquim Nunes Brigagão (518) — Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de junho de 1922

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de junho do corrente anno, aos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro 12:123333, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose 3:9502, da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios 12:0008, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Mercados e Entresados 10:403333, do Laboratorio Bacteriologico 3:3105, aos guardas fiscaes de 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Carnes Verdes 2:8398, dos veterinarios 2:4036, ao pessoal diarista do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes 2:8398, da gratificação extraordinaria dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra 3678, aos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico 12:0008, ao pessoal contratado do Serviço de Fiscalização do Leite e Laboratorios 030.030.

ao diaristas das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia Sanitaria (2:0911), as enfermeiras praticantes da Secção de Hygiene Infantil (1:7608), aos empregados da Secretaria Geral (1:2836), aos serventes do Laboratorio Bacteriologico (1:6924), da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (5324), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (5404), da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (8224), do Laboratorio Bromatologico (7204), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (3604), da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (5324), do Serviço de Fiscalização de Leite (3604), do Serviço de Fiscalização do Exercício de Medicina (1:4336), da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (3604), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (7444), da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (2:495500), ao Almoxtarifado Geral (4704), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (1:0804), e as familias dos leprosos isolados 7254 (officios ns. 1.796 a 1.824);

— Transmittiu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a conta da Casa de Correção, na importancia de 3:498800 e communicou-se que a mesma não pôde ser processada para o respectivo pagamento, por quanto os concertos a que se refere só se podiam tornar effectivos depois de autorizados, e a des-

peza effectuada mediante o necessário empenho (officio n. 1.829).

— Comunicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal que esta seção recebeu em depósito a importância relativa à multa imposta a João Santoro (2.205) pelo Posio de Pinars (officio n. 1.827).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta seção recebeu em depósito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Avelino Dias Moreira (2.203) e pela quarta delegacia de saúde a Manoel Veloso (2.204), Anibal Bonfón Granhand (2.205) e Nair Pinto de Carvalho (officio n. 1.829).

— Solicitou-se ao ministro da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 13.000 \$, a Sudebater do Brasil (Sociedade Anonyma) relativa á aquisição de um automovel para o serviço de saneamento e prophylaxia rural no Distrito Federal, em julho do corrente anno (aviso n. 759);

De 7.295\$500, provenientes de fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, pela firma Freire Guimarães & Comp., ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 757);

Ao mesmo ministério, o pagamento das folhas relativa ao mez de junho do corrente anno a Carlos Ferreira Camões, por ter substituído o escriptuario effectivo Carlos Viana Marques de Souza, na importancia de 50\$ (aviso n. 760) e aos empregados do Hospital D. Pedro II, na importancia de 4.304\$997 (aviso n. 756).

Requerimento despachado

O advogado João Gonçalves Machado Netto, pedindo que este departamento mande organizar as necessarias folhas de pagamento, por exercicios findos, afim de serem pagas as differenças a que tem direito os seus constituintes Genesio das Chagas, Euclydes Corrêa, Altino Martins Pinheiro e João Francisco de Carvalho. — Requeiram renunciando a quaesquer reclamações, de modo taxativo, como estipuila o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.555, de 19 outubro de 1918.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Expediente de 1 de julho de 1922

— Comunicou-se:

Ao dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Fonseca Souza & Comp. e Martins & Sanches, pediam relevação das multas em que incorreram por infracção, respectivamente, dos arts. 795 letra d e 576 do regulamento em vigor (officios ns. 1.803 e 1.802);

Ao mesmo. Que Ernesto G. Fontes não apresentou recurso dentro do prazo legal (officio n. 1.804);

— Remetteram-se: Ao dr. director geral de Instrucção Publica Municipal, 500 tubos grossos de lymphia anti-variolica (officio numero 1.805);

— Solicitaram-se providencias:

Ao dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de serem fornecidas a esta directoria informacoes semanais de todos os casos de cholera, febre amarella, peste e variola, que tiverem chegado ao seu conhecimento e ocorrerem no Brasil (officio n. 1.809);

Ao Dr. Inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, no sentido de serem impressos na typographia do Departamento 1.000 cartões de Inquerito epidemiológico e 200 cartões para carteiras de identidade, conforme os modelos remittidos (officios ns. 1.807 e 1.806);

Ao Dr. Inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de serem enviadas a esta directoria informacoes semanais de todos os casos de cholera, febre amarella, peste e variola ocorridos no Brasil (officio numero 1.808);

Requerimentos despachados

Inspectoria de F. de G. Alimenticios: Antonio Joaquim de Oliveira (2.465). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude: Waldeiro Tonelotto (237). — Indeferido. José Cretano (24) — Sim, por 60 dias. Antonio Loureiro de Malhaes (2.610). — Deferido, quanto ao teor das petições e respectivos despachos.

Vicente Conte (243). — Sim, por 30 dias. José Borges (242). — Indeferido. Alfredo Pereira Mendes (231). — Sim, por 90 dias.

Joaquim Machado de Mattos (245). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude: Antonio Maria dos Santos (1.782). — Deferido, á vista do memorandum n. 202 da 2ª Delegacia de Saude.

Jonathas Pereira (575). — Sim, por 60 dias. Joaquim Alves Corrêa (560). — Sim, por 60 dias.

Lopes Gomes & Comp. (573). — Deferido. Tite Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (549). — Indeferido, por se tratar de intimação muito antiga e não serem as exigencias de grande monta.

Claudio Moniz (556). — Deferido, quanto ao cancelamento das intimações ns. 9.370 e 9.369 e á prorrogação por 60 dias do prazo para o cumprimento das outras duas.

3ª Delegacia de Saude: Daniel Dran (2.535). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Manoel Pereira Quintaes (2.389). — Indeferido.

Manoel Braga (477). — Sim, por 30 dias. Antonio de Brum Morgado (473). — Indeferido.

Josephina Guimarães de Souza (476). — Deferido.

Manoel Alves Gomes (467). — Sim, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude: Isabel Thereza dos Santos Pires (268). — Deferido. Joaquim S. Estrella (302). — Sim, por 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de junho de 1922

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente á cessão á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural da lancha *Esquiroi*, outrora pertencente á Colonia de Alienados da Ilha do Governador e que fôra solicitada pelo officio n. 280, deste anno, da mesma Directoria (officio n. 2.442).

— Comunicou-se ao director da Seção de Contabilidade do Departamento, que por despacho de 27 deste mez, em petição de Hermann Stoltz & Comp., agentes do vapor allemão *Gotha*, multado em 22, concedeu-lhes esta Directoria, a contar desta data, o prazo de oito dias para apresentarem o documento que deu causa á infracção regulamentar em que incorreram o commandante F. Block (officio n. 2.439).

— Recomendou-se ao inspector de saude dos portos da Bahia, em referencia ao officio n. 194, de 19 do fiente, que deve providenciar para a concurrencia dos concertos das lanchas *Dr. Raymundo de Andrade e Flexa*, de accordo com as especificações da Capitania do Porto, observadas, porém, as disposições da circular n. 13, de 31 de mar-

ço ultimo, desta Directoria (officio numero 2.434).

— Solicitaram-se informacoes:

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, sobre a ep ca a que se refere o pedido constante do officio n. 555, de 21 do fiente (officio n. 2.441);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em resposta ao officio n. 137, de 26 do fiente, sobre a quem cabe o pagamento da quota de avaria grossa, afim de que se possa providenciar a respeito (officio n. 2.440).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos funcionarios do Hospital Paula Candido durante o mez de junho corrente (officio n. 2.443);

Ao mesmo, afim de ser feito o empenho da despesa na Seção de Contabilidade, um documento em cinco vias, do Caes do Rio do Rio de Janeiro, na quantia de 581 \$, proveniente de armazenagem de dous motores destinados a esta directoria (officio n. 2.444);

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul referentes ao mez de maio ultimo (officio n. 2.447);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul durante o mez de maio ultimo; relacionados na importancia total de 618\$900 (officio n. 2.448);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Recife, durante o mez de maio ultimo, relacionados na importancia de 716\$600 e bem assim a conta de aluguel do predio onde funciona a mesma repartição, do mesmo mez (officio n. 2.449);

Ao mesmo, as relações das contas de desinfectões realizadas em vapores, durante os mezes de outubro e novembro de 1920, nas importancias respectivas de 3:466\$ e 7:410\$766, solicitadas em officio n. 1.778, de 27 deste, daquella secretaria geral (officio n. 2.450);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de fornecimentos feitos á Sub-inspectoría de Saude do Porto de Natal, durante o mez de maio ultimo, relacionados na importancia total de 233\$400 (officio n. 2.451);

As contas de aluguer do predio onde funciona a Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, referentes aos mezes de abril e maio ultimos (officio n. 2.452);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, a relação solicitada em o officio n. 202, de 27 deste mez, daquella inspectoría (officio n. 2.435);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria de nomeação de Jorge Lustosa Brandão para exercer o cargo de mestre de lancha daquella inspectoría, na vaga de João Rollim da Silva, aposentado por decreto de 14 (officio n. 2.433);

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 92, de 8 do corrente, enviando as contas de fornecimentos feitos áquella repartição em maio findo (officio n. 2.436);

Ao inspector de saude do porto de Manaus, recebidos os officios ns. 220 e 234, de 29 de maio findo, acompanhando as contas de aluguel do predio onde funciona áquella repartição, referentes aos mezes de abril e maio ultimos (officio n. 2.437);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 144, de 14 deste mez, encaminhando as contas de fornecimentos feitos em maio ultimo e diversos documentos (officio n. 2.438).

Requerimento Despachado

Dia 27

Hermann Stoltz & Comp., agentes do paquete allemão *Gotha*. — Deferido. Concedido o prazo de oito dias para apresentação do documento que dizem extraviado (n. 58).

Expediente de 1 de julho de 1922

Officiou-se: ao director geral do departamento, propondo a nomeação do Dr. José Cornelio da Fonseca Lima para, interinamente, exercer as funções de inspector de saúde dos portos de Pernambuco durante o impedimento do colectivo, Dr. José Julio Fernandes de Barros, ultimamente licenciado (officio n. 2.470).

Solicitaram-se providencias: ao chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante no sentido de ser desembarcado o sub-inspector sanitario marítimo, Dr. Manoel dos Santos Marques, embarcado no paquete *Itajaya*, em vista de ter esse navio que entrar em obras (officio n. 2.461).

Communicação-se:

— Ao secretario geral do departamento que em 17 de junho ultimo foi nomeado guarda sanitario, interino, da Inspectoria de Saúde do Porto de Santos Aristides de Araujo Poso, o qual tomou posse e entrou em exercicio na mesma data, enviando-se na a os devidos assentamentos o titulo de sua nomeação (officio n. 2.471).

— Ao inspector de Saúde do Porto de Fortaleza que não compete a ajuda de custo a José Marques Brandão e José Reiser, respectivamente motorista e mestre da ex-Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Itajay, para aquella repartição destinados, em vista de não contarem 10 annos de serviço (officio n. 2.478).

Remetteram-se:

— Ao secretario geral do departamento, a relação das despesas a serem pagas este mez, relativas a aluguel de casa, consumo de luz electrica e assignaturas de telephones (officio n. 2.472).

— Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saúde dos Portos da Bahia relativas ao mez de maio ultimo findo (officio numero 2.473).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim demographico da cidade de Natal e o mappa do movimento do porto de Fortaleza, ambas do mez de maio findo (officios numeros 2.466/67).

— Ao inspector de Saúde do Porto de Pernambuco, a portaria ministerial de 23 de junho findo, nomeando Francisco de Assis e Silva para exercer o cargo de secretario daquela Inspectoria. Outrosim, solicitaram-se as necessarias informações a respeito das respectivas datas de posse e exercicio desse funcionario (officio n. 2.474).

— Ao inspector de Prophylaxia Maritima, as portarias de nomeação de Gabriel Rodrigues de Moraes e José Felix Corrêa, datadas de 1 de junho a data, para exercercem, respectivamente, os cargos de motorista e de foguista daquela inspectoria (officio numero 2.462).

Accusou-se:

— Ao inspector de Saúde dos Portos de São Paulo, recebido o officio n. 38, de 28 de junho findo, encaminhando o titulo de nomeação de Aristides de Araujo Roso, guarda sanitario interino daquela inspectoria (officio n. 2.479).

— Ao inspector de Saúde dos Portos de São Paulo, o requerimento do officio n. 69, de 17 de junho ultimo, comunicando-se ter apresentado esta directoria o acto referente á admissão de João Baptista dos Santos para

servir como maricheiro daquela repartição (officio n. 2.433).

— Ao sub-inspector de Saúde do Porto de Natal, recebido o officio n. 95, encaminhando a esta repartição o mappa demographico-sanitario daquela cidade, referente ao mez de maio ultimo (officio n. 2.463).

— Ao inspector de Saúde do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 241, de 13 de junho ultimo, com o qual veio o mappa do movimento do porto relativo ao mez de maio ultimo (officio n. 2.458).

— Restituiu-se ao director geral do departamento, com as necessarias informações por parte desta directoria, o requerimento do Sr. D. C. Collier, chefe da delegação dos Estados Unidos da America do Norte na Exposição do Centenario do Brasil (officio n. 2.469).

Requerimento despachado

Martiniano José Pacheco. — Aguarde a oportunidade de uma vaga (n. 60).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1922

Egonina de Souza Ruas (679). — Certificado-se.

Raul Cazard (857). — Certificado-se.

José Alves Coutinho (872). — Deferido.

André Burel (299). — Deferido nos termos da informação.

Wistremundo Alves Simões (597). — Indeferido á vista da informação.

Eliseu Lagoiro Torres (720). — Deferido nos termos da informação.

Alexander Ehrenberg (775). — Deferido nos termos da informação.

Cameroiro Nascimento de Lima (725). — Deferido.

Joaquim Alves de Amaral (855). — Deferido.

Paul Bruyère (891). — Deferido nos termos da informação.

Edvardo Gaillar (8 665). — Deferido.

Antonio da Rocha Pinto (537). — Não ha que deferir.

Tobias Pereira (794). — Indeferido á vista da informação.

Raul Hargreaves (215). — Compareça nesta inspectoria.

Antonio da Rocha Pinto (859). — Archive-se.

Oscar Cesar Mattos (625). — Indeferido.

Jayne Guarany (838). — Compareça nesta inspectoria.

Americo Afonso do Nascimento (828). — Certificado-se.

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1922

Alberts K. & Companhia Limitada. — Deferido.

R. Salgado Junior, J. E. Carneiro & Comp. e R. Barros & Irmão. — Deferido, pagando as taxas.

Policia do Districto Federal

Primeira secção

Dia 3 de julho de 1922

Por actos de 3 do corrente mez, foram transferidos os commissarios de 2. classe Virilio Antonio Ferreira do 18 para o 19, Hildebrando Pereira da Silva do 19 para o 22 e Mario Ferreira da Silva do 22 para o 18 districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 de junho do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Cicero Calvacanto de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Casa da Moeda Gabriel José da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Jupyra Lobo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras de 28 do mesmo mez e anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo Jeronymo Bastos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

De 30 dias, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Castro Alves, Estado da Bahia, João Climerio Porto, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras de 30 do referido mez e anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Boanerges Netto Ribeiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega do Pará Antonio Barbosa da Rocha.

— Por outra de 3 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional, Emilio Pessoa de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 30 de junho de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos: N. 368 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo anexo ao vosso officio sob n. 365, de 5 do expirante, resolveu, por despacho de 28, manter o vosso acto, pelo qual indeferistes o requerimento em que o 3º escripturario dessa Inspectoria Geral dos Bancos José Miranda Megalo pediu para substituir o 2º dito Fernando Bar-

roso de Azevedo, que se acha licenciado, visto como não se verifica a substituição pretendida por aquelle funcionario.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 23 do expirante, considerar justificadas, por motivo de molestia, as faltas dadas ao expediente dessa repartição, pelo contador de folhas José Mario Pires, no periodo relativo a 21 dias do mez de janeiro, mezes de fevereiro a abril do corrente anno, até o dia 23 de maio, data em que lhe foram concedidos dous mezes de licença para tratamento do sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 23 do corrente, concedendo as licenças de 60 dias, uma com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, e outra na forma da lei, ambas para tratamento do saude, respectivamente, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Manoel Evaristo de Oliveira Neves, e ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Parahyba, nesse Estado, Eusebio Pinto Botelho.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 23 do corrente, concedendo as licenças de seis e tres mezes, ambas com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude, respectivamente, ao 4º escripturario e ao contínuo dessa delegacia, Boamerges do Araujo Costa e Luiz Mendes da Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Remettendo-vos o incluso processo em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Josias Guanaes, por seus procuradores Renato de Almeida Borba e Vitalmiro da Silva Almeida, pede pagamento da importancia de 300\$ relativa a uma ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido transferido, no interesse do serviço publico, da 23ª para a 10ª circumscripção, recommendo-vos providenciais no sentido de ser por essa delegacia fiscal informado si não se trata, no caso, da hypothese prevista pelo art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, bem como si o procurador Vitalmiro da Silva Almeida, acima referido, possui ou não documento que o habilita a requerer a alludida ajuda de custo.

N. 83 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Fernando Magno Porto para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Cannavieiras e Belmonte, nesse Estado.

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 22 do corrente, nomeando Antonio Calmon de Britto e o Dr. José Wanderley de Araujo Pinho para os logares de fiscaes do sello adhesivo e outros impostos, respectivamente, em Caravellas e em Santo Amaro, e Villa de S. Francisco, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 23 do corrente, concedendo as licenças de seis mezes, ambas nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, do 1 de fevereiro de 1921, ao quarto escripturario dessa delegacia João Baptista Bezerra e ao remador da Alfandega desse Estado, Pedro da Souza.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Flavio Borges Leite para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Brejo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Manoel João da Costa Leite, para o logar do 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando Henrique Lopes Mendonça para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Cametá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 21 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Raymundo Gadelha Assumpção, para o logar do 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

N. 47 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 21 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Mirante Olympio de Mendonça para o logar do 3º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando o bacharel Alfredo de Araujo Cunha para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Mossoró, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 24 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Arlindo Rosado Meirelles, para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega.

N. 95 — Remetto-vos para os devidos fins, os inclusos decretos de 21 e 22 do corrente, nomeando, respectivamente, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pelotas, José Antonio Vera Cruz, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição, e, a pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, Caetano Delamare Garcia, para identico logar na Alfandega do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando o 3º escripturario da Inspectoria de Seguros, bacharel Gem'n'ano Galvão, para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 do 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Erich Gaertner.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 128 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega do Pará Oscar de Lima Chaves para exercer, em comissão, o logar

de ajudante do inspector da Alfandega de Santos, nesse Estado, e, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licínio Fortunato, para identico logar nessa delegacia.

N. 129 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo quatro mezes do licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao thesoureiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Joaquim Marinal de Castro Araujo, para tratar de sua saúde.

Directoria da Receita Publica

Directoria de Receita Publica — Circular n. 50 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de março ultimo, tendo em vista a representação do thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, encaminhada com o officio n. 247, de 21 de julho de 1921, da directoria da dita Recebedoria, resolveu autorisar o Sr. director da Casa da Moeda a mandar imprimir alburns das estampilhas do sello adhesivo, com as indicações chronologicas que lhes são relativas, para uso não só da thesouraria do sello da mencionada Recebedoria como das thesourarias das delegacias fiscaes.

— Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de junho de 1922

Sr. presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 282 — Em solução ao vosso telegramma de 23 do corrente relativo a cobrança, sem multa, do imposto sobre a renda, em face do decreto n. 15.342, de 31 de janeiro ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 deste mez, resolveu que vos fosse respondido que o pedido não pôde ser attendido, por já estar extinta a prorrogação do prazo para o pagamento, sem multa, do imposto sobre a renda e por não ser applicado ao caso o decreto alludido no vosso citado telegramma.

Dia 1 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 487 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 10 de junho ultimo, requereu a firma Cerquinho & Kiefer, proprietaria do Hotel Terminus, resolveu, por despacho de 26 do dito mez, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades legais, para dous (2) volumes, marca N.E.C., ns. 2.243/44, pesando bruto cento e setenta e cinco (175) kilos, contendo contas e pingentos de vidro lapidados, pertencentes de lustres, vindos pelo vapor de Hamburgo, e destinados a mesma firma.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 816, de hoje.

N. 488 — Confirmando o meu telegramma n. 817, de hoje, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solioitou a firma Cerquinho & Kiefer,

proprietária do Hotel Terminus, nesse Estado, no requerimento de 22 de junho deste anno, resolveu, por despacho de 26 desse mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das exigências regulamentares, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado ao mesmo hotel.

Dia 3

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 279 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão da Segunda Camara, de 15 do mez de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Antonio Eloy de Carvalho, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão da Segunda Camara de 15 de junho ultimo, approvou a fiança prestada por Henrique Correia Barbosa, de auxiliar de trem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, conforme seificou em officio n. 1.192, de 22 do mesmo mez.

— Sr. administrador geral dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 281 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão da Segunda Camara de 15 de junho ultimo, approvou as fianças prestadas por D. Josephina Amalia das Dores Miller, agente do correio em Pouso Seco e D. Maria Vieira de Figueiredo Nunes, agente do correio em Iguaçu Grande, neste Estado, conforme communicou em officio n. 1.167, de 21 de junho proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 687 — Com o officio n. 551, de 11 de março deste anno, encaminhei a esta directoria o recurso do Lloyd Real Belga (Brasil), S/A, interposto das decisões dessa inspecção proferidas nos seguintes termos:

«Procede-se ao necessario calculo tomando-se por base o peso a que se refere o parecer supra, 5 de novembro de 1921.»

«Não havendo razão para modificar o meu anterior despacho, mantenho o mesmo, em face da informacão. Intime-se. 20 de dezembro de 1921.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 do maio findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 21 de março proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria manifestada o facturada sobre que verba o presente recurso corresponde a 4.680 volumes assim discriminados: tres mil amarrados de dormentes, quatrocentos e oitenta ditos de junção e mil duzentos ditos de trilhos, pesando bruto 344.860 kilos.

Descarregaram, entretanto, mil cento e oitenta amarrados de dormentes, dous mil duzentos e setenta e sete ditos de junção e mil cento e noventa e sete ditos de trilhos com o peso bruto de 308.460 kilos.

Verifica-se, portanto, que faltaram na descarga mil oitocentos e vinte amarrados de dormentes e tres ditos de trilhos e descarregaram a mais mil setecentos e noventa e sete amarrados de junção.

— Sendo em conta os mil cento e noventa e sete amarrados de junção que

acresceram na descarga, a falta, em relação do total dos volumes manifestados, ficou reduzida a 26 volumes, com o que concordaram não só os recorrentes como a propria alfandega recorrida.

Dando-se porém, a circumstancia de accusar o manifesto o peso de 344.860 kilos para o total dos volumes e a nota de despacho de fls. 31 consignar apenas o peso de 308.460 kilos para os volumes effectivamente descarregados, a inspecção decidiu mandar cobrar os direitos em dobro sobre a diferença de peso a menos verificada, ou sejam 36.400 kilos, pondo do lado, no caso em questão, o peso que deviam ter os 26 volumes em falta.

Contra essa decisão é que os recorrentes reclamam, adduzindo argumentos e allegações que, a meu ver, não procedem, por isso que a accrescimento de volumes de determinada marca e falta de volumes de marca e peso diferentes, sendo difficil, sendo impossivel, saber si os volumes que deixaram de embarcar tinham maior ou menor peso do que os accrescidos.

Nestas condições e tratando-se de ferro a que nenhum abatimento se concede, bem procedeu a alfandega mandando calcular os direitos pela diferença do peso verificado entre o manifesto e o despacho.

Opino, por isso, pelo não provimento do recurso.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 688 — Communico-vos para os fins convenientes, que por despacho de 27 do corrente, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 430, de 19 do corrente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 16 caixas, marca Repartição Geral dos Telegraphos, numero 31.023 a 31.038, contendo material radio-telephonico, vindas da Inglaterra pelo vapor ingles "Kighland Lock" e 20 caixas marca T. 34.112, n. 21, a 40, vindas da Alemanha pelo vapor «Brasil», material esse destinado a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 689 — Remettendo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 1.177, de 31 de maio de 1921, relativo ao requerimento de Santos & Moniz pe'lo restituição da quantia de 327\$523, proveniente dos direitos pagos por 19 volumes, marca R. M. H., vindos pelo vapor americano "Wodman-sie", e destruidos pelo incendio occorrido no trapiche da Ilha do Cajú, solicito vossas providencias para que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 21 do corrente, exarado a fls. 8 do mesmo processo.

N. 690 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.177, de 20 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por M. O. Cattley do acto dessa inspecção mandando classificar como tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, a taxa de \$500 por kilogrammo, do art. 173, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 13.432, de 28 de setembro de 1921, como tinta preparada a oleo para pintura de funes, do art. 173, da Tarifa, de \$100 por kilo, do referido art. 173, resolveu, por despacho de 19 de junho

findo, á vista do lido do Laboratorio Nacional de Analyses, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — Affim de serem incineradas, remetto-vos a a guia competente, devidamente visada e conferida as inclusas cintas do imposto de consumo, proprias para alcool, que foram entregues á Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas M. Santos & Comp., M. Pinto & Comp. e Vaz Carneiro & Comp., nos termos do disposto no art. 111, letra f, do decreto n. 13.648, de 26 de janeiro do anno passado e encaminhadas pelo officio numero 84, de 11 de maio ultimo.

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de março ultimo, tendo em vista a representação do thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, encaminhada com o officio n. 247, de 21 de julho de 1921, da directoria da dita recebedoria, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir alguns de estampilhas do sello adhesivo, para uso não só da thesouraria da já mencionada recebedoria como das thesourarias das delegacias fiscaes nos Estados, cujos albums conterão os seguintes caracteristicos:

1º, serão constituídos de 30 folhas de papel-cartão, branco, capa de couro, com dimensões de 0m,22 x 0m,33;

2º, as folhas serão coradas em indice e gravadas em cada uma das 24 primeiras os seguintes valores em cada folha: \$010, \$020, \$030, \$050, \$060, \$080, \$100, \$200, \$300, \$400, \$500, \$600, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$000;

3º, entre as ditas folhas, para as grossuras das estampilhas, haverá, mas somente no dorso, uma outra folha;

4º, cada folha terá impresso, no alto, o valor da estampilha, correspondendo ao valor impresso no corte do indice da mesma folha;

5º, as folhas serão divididas por traços que formarão nove quadriculas de iguaes dimensões;

6º, no alto e á esquerda da primeira quadricula de cada uma das primeiras 24 folhas será colada a respectiva estampilha do sello adhesivo, inutilizada com a expressão "specimen";

7º, em baixo da primeira quadricula das primeiras 24 folhas haverá impresso o seguinte:

«Estava em circulação em....de....de 19....»

Ultimo dia em que foi vendida.....de....de 19....»

Ficou sem valor em.....de....de 19....»

8º, as demais quadriculas de todas as folhas terão os mesmos dizeres constantes da alinea 7º, substituída, porém, a phrase «Estava em circulação»; por «Começou a circular»;

9º, a capa do album conterá os seguintes dizeres: Recebedoria do Districto Federal ou Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em (nome do Estado) — Thesouraria do Sello — Album das estampilhas do sello adhesivo, com as indicações chronologicas quo lhes são relativas.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 31 — Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos 150 exemplares da inclusa estatística do sello ca- alhar, accresçada pelas repartições fis-

cada do Estado do Rio de Janeiro, no anno de 1921, ficando incumbido de acompanhar a revisão do dito trabalho o inspector fiscal do imposto de consumo Vicente Lacerda.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 176 — Com o officio n. 689, de 19 de maio ultimo, encaminhastes ao thesouro o processo de recurso interposto por Thomé & Comp., da vossa decisão no apelo exarado nestes termos:

«No presente auto n. 309, lavrado em 6 de outubro de 1919, foram envolvidas como infractoras do então vigente regulamento do imposto de consumo, as firmas commerciaes desta praça Rocha & Martins, Corrêa Ribeiro & Comp., por ter sido encontrado á venda, em o estabelecimento da primeira, um barril n. 22, de vinho estrangeiro com o consumo já iniciado, sem lho terem sido appostos os respectivos sellos, não se referindo ao mesmo os sellos que foram apresentados em excesso.

Foi ainda verificado ter essa firma comprado o vinho ás outras duas autuações e que nas notas de venda não figuram as declarações de marca e quantidade do litros.

As infracções capituladas nos autos foram as dos arts. 54 B, 68 e 80 P II, quanto aos negociantes Rocha & Martins, e dos arts. 80 a II j II e II, quanto aos outros.

Pelo que consta deste processo:

Considerando que se não podendo afirmar que foram já servidos os sellos em questão e não se tendo effectivado a apposição delles no barril apprehendido, não ha lugar para a infracção do artigo 54 b;

Que, porém, o facto do haver no estabelecimento de Rocha & Martins estampilhas em quantidade superior ás necessidades das mercadorias existentes, importa em a infracção do art. 68.

Que constituia também infracção do art. 80 p II o inicio da venda, em harris, de liquidos tributados, sem estarem estampilhados;

Que o art. 95 do actual regulamento do imposto de consumo, não permitindo mais e punindo mesmo, a venda a termo, não affecta a infracção correspondente, do regulamento anterior;

Considerando, quanto aos autoados Corrêa Ribeiro & Comp. e Thomé & Comp., que, tratando-se de um vinho estrangeiro, não se lhes pôde attribuir a infracção do art. 80 a II e II;

Que houve infracção do art. 80 j II por parte dos mesmos autoados;

Que, porém, essa infracção não subsiste mais, quanto a Corrêa Ribeiro & Comp., em face do art. 87, § 2º, letra C, do vigente regulamento;

Que, entretanto, esse dispositivo não aproveita á firma Thomé & Comp., porque a nota de venda foi fornecida a 4 de outubro de 1919, dois dias antes da lavatura de auto de fls. 20;

Julgo procedente o auto, e, conforme o preceito do art. 206, do vigente regulamento do imposto de consumo, imponho aos autoados Rocha & Martins a multa de cento e cincoenta mil réis, por infracção dos arts. 68 a 80 p II, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com os de ns. 52 e 95, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; e á firma Thomé & Comp. a multa de cento e cincoenta mil réis por infracção do art. 80 j II do regulamento antigo combinado com o de n. 112, § 1º letra b, do decreto n. 14.648, citado.

Intimam-se os autoados para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e, se não o fizerem, decorrido o prazo, pro-

move-se a cobrança executiva pelos meios legais.»

O Sr. ministro da Fazenda, tomando conhecimento do alludido recurso, proferiu no processo o seguinte despacho, em 7 de junho de 1922:

De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção do art. 80 j, n. II do regulamento de 1916 está provada. O novo regulamento em vigor, porém, não exige a formalidade de que se trata (marca de volumes) na notas de venda, art. 112, § 1º, letra b e paragrapho unico do artigo 88.

Assim, opino no sentido de ser dado provimento ao presente recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 171 — Com o officio n. 460, de 29 de outubro de 1920, encaminhastes a esta directoria o recurso de Barcellos & Comp., interposto da decisão dessa Recebedoria, proferida em 27 de maio do mesmo anno nos seguintes termos:

«Contra Barcellos & Comp. e Pereira, Almeida & Comp. foi lavrado o auto de fls. 11, por terem sido encontradas expostas á venda no estabelecimento dos primeiros, 10 latas de manieira de 10 kilos, cada uma, e uma de cinco kilos, sem se acharem selladas, sendo que, naquellas, uma estava sem rotulo. Para a sellagem dessas latas foram exhibidas 411 estampilhas, das quaes somente 184 da taxa de 50 réis correspondiam, pela marca A. M. F. do fabricante, a seis das alludidas latas, sendo que as estampilhas excedidas, quando não apresentavam no verso ausencia completa das declarações necessarias, os dizeres que nellas se encontravam não correspondiam á firma Pereira, Almeida & Comp., vendedora desse producto a Barcellos & Comp., como se fazia mysterio, pelo que foram reputadas, pelo inspector fiscal autoante, como já tendo ellas servido anteriormente. Além disso foi apresentada uma nota, como pertinente ao producto em questão, que não foi extrahida de livro-talão e sem a declaração da numeração das respectivas latas.

Ouvidos os autoados e prestada pela autoante a informação regulamentar, foi emittido parecer pela superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, no qual estuda e analisa detalhadamente o processo chegando á conclusão de que por Barcellos & Comp. só foram infringidos os arts. 60 e 68 e que incidiram no disposto no art. 178, letra j alinea XII, e Pereira, Almeida & Comp., no art. 80, letra j alinea II.

Isto posto, o estando esta directoria de accordo com os fundamentos desse parecer, por serem legais, julgo procedente o auto de fls. 11 e imponho a Barcellos & Comp. a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alineas VIII e XII, ex-vi do art. 162, e a Pereira, Almeida & Comp., a de 150\$, minimo das estabelecidas no mesmo artigo e letra, alinea XVII, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de junho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida, recommendando-se á Recebedoria que providencia no sentido de ser novamente sellado o requerimento de fls. 31, conforme propõe o mesmo parecer.»

E' este parecer que emitti em 27 de janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a infracção. Por isso, na meu entender, a multa foi bem imposta e o recurso não merece provimento.

Convem quando for devolvido o processo, dando sciencia do despacho superior, que for proferido, se recomende a nova sellagem do requerimento de folhas 31, visto não se acharem os sellos inutilizados devidamente; falta na inutilização a data do mesmo.

No caso não ha revalidação attenta á disposição contida no novo regulamento do imposto do sello (art. 50 e em cujas numeros não está prevista a hypothese occorrida).

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 172. — Com o officio n. 408, de 15 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Coelho Duarte & Comp., interposto da decisão dessa Recebedoria, proferida em 8 de junho de 1920, nos seguintes termos:

«Foi lavrado contra os negociantes desta praça Eduardo Grijó & Comp., Fernandes Mourão & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Coelho Duarte & Comp., o auto de infracção de fls. 6, por falta de observancia das formalidades do art. 80, letras a II e j II do vigente regulamento dos impostos de consumo, annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Defenderam-se os accusados, seguindo o processo os tramites da lei.

Da longa contestação opposta á defesa pelo autoante, inspector fiscal Eustaquio Coelho, corroborada pelo exame normal de fls. 16 a 16 v. e pelo parecer do superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, a infracção autoada ficou perfeitamente demonstrada, e assim justificada in-totum a procedencia do auto lavrado.

Imponho, portanto, a cada um dos infractores Eduardo Grijó & Comp., Fernandes Mourão & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Coelho Duarte & Comp., a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j XVII, do decreto citado. Intimem-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de junho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, mandar reduzir a 50\$ a multa imposta aos recorrentes, Coelho Duarte & Comp.»

E' este o parecer que emitti em 1 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão recorrida tem toda procedencia legal, em face das infracções provadas com as proprias notas de venda.

No entanto, a autoridade superior, dada a benignidade do regulamento do imposto de consumo em vigor, poderá reduzir as multas a 50\$, cada uma, na forma suggerida no officio de fls. 27, da repartição recorrida.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 173 — Transmittindo-vos o processo n. 28.205, relativo ao officio numero 1.912, de 21 de junho findo, da Federação das Associações Commercias do Brasil, solicito vossas providencias no sentido de ser dado cumprimento ao despacho exarado á fls. 4 verso, do mesmo processo.

N. 174 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de fiança concedida a Machado & Raposo, estabelecidos á rua dos Ourives n. 69, nesta Ca-

gital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

N. 175 — Remetto-vos o processo numero 21.372, de que trata o vosso officio n. 650, de 10 de maio ultimo, afim de ser cumprido o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, a fls. 218-v., do mesmo processo.

N. 176 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a estatistica do imposto de consumo, arrecadado na circumscripção fiscal da Capital Federal, no anno de 1921.

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de março ultimo, autorizou o Sr. director da Casa da Moeda a mandar confeccionar album das estampilhas do sello adhesivo, para uso da thesouraria do sello dessa Recebedoria e das delegacias fiscaes, de que trata o vosso officio n. 247, de 21 do julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 26 do corrente, proferido no officio n. 71, de 24, tambem do corrente, desta directoria, resolveu que o 4º escripturario da Alfandega de Maceió, João Manoel da Silva Netto, que foi nomeado 3º dito da mesma repartição, por decreto de 14 ainda do corrente mez, continue no exercicio da commissão de inspector, de collectorias das rendas federaes nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 133, de 23 de setembro de 1921, referente ao recurso interposto por Relingrodt & Meyer, do vosso acto mantendo o do inspector da alfandega que os multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, deixou de tomar conhecimento do alludido recurso, em 16 de junho de 1922, por estar o mesmo preterito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos da natureza do que incluso se acha, referente a fiança prestada por Antonio Nilo da Costa, agente do Correio em Victorina, nesse Estado, delle faço remessa a essa delegacia para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 92 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos de fiança da natureza dos que inclusos se acham, delles faço remessa a essa delegacia, para os devidos fins.

Os processos são os referentes ás fianças de: José Leandro dos Santos Cabral Filho, collector federal de Porto de Moz; Simpliciano Fernandes de Medeiros, collector federal de Bragança; Manoel Pimheiro Dantas, escriptão da Collectoria Federal em Igarapé-Assu, o José Teruliano da Costa, collector das rendas federaes em Fátima, que foram encaminhados com os officios do Tribunal de Contas protocolados sob ns. 2.130 e 3.390.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos de fiança da natureza dos que inclusos se acham, delles faço remessa a essa delegacia, para os devidos fins.

Os processos são os referentes ás fianças de: Severiano de Oliveira, agente do Correio de Itimbu; Elyseu Candido Vianna, secretario da Capitania do Porto e D. Gracinda Pereira de Vasconcellos, agente do Correio do Cruz das Armas,

que foram encaminhados com os officios do Tribunal de Contas, protocolados sob ns. 3.571, 9.748 e 24.280.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que João Evangelista Reis e Silva, novamente nomeado escriptão da Collectoria da Foz do Iguaçu, por titulo de 13 de maio ultimo, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 19 de maio proximo passado, assignou novo termo de fiança a 13 de junho ultimo, pelo qual se obrigou a conservar recolhida aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 5.000\$, representada por cinco apolices da divida publica, tipo comromissos do Thesouro, do valor de 1.000\$, cada uma, que já garantiam a fiança prestada pelo mesmo cargo a 24 de julho de 1917, cujo termo fica pelo actual ratificado, sem solução de continuidade entre os dous referidos termos.

N. 50 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos da natureza do que incluso se acha, referente a fiança prestada por Jorge Pogerselski, agente dos Correios em Theozina, nesse Estado, delle faço remessa a essa delegacia para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 292 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 494, de 21 de setembro de 1921, relativo ao requerimento em que o *Diário de Pernambuco* solicita baixa do termo da responsabilidade que assignou pelo desembaraço do napel despachado pela nota de importação n. 468, de 10 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que nos termos do art. 12, n. 1, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, o Tribunal de Contas considerou legal a isenção solicitada em sessão de 16 de maio ultimo.

N. 293 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 665, de 15 de dezembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Albino Campos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando considerar como botões de madreperola, da taxa de 30\$ por kilogramma, do art. 81, ultima parte, a mercadoria submetida a despacho pela 2ª addição da nota de importação numero 21.564, de 10 de novembro daquello anno, e que os recorrentes pretendem seja classificada como botões de madreperola, com furos, da taxa de 12\$ por kilo, do referido art. 81, resolveu, por despacho de 25 de abril findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 294 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 119, de 27 de abril desdo anno, relativo a restituição pretendida por João Pereira da Costa Pinto, proveniente dos direitos pagos por 100 tambbores de ferro galvanizado, vasillos, despachados pela nota de importação numero 13.767, de 31 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho deste anno, resolveu, em data de 28 desse mesmo mez, autorizar, na forma da disposição constante do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 295 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3,

4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 344, de 28 de junho de 1921, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway & Power Company Ltd. solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 10.080, de 17 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio proximo findo, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido em questão, conforme dispõe o art. 11, alinea IV da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919.

N. 296 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos da natureza do que incluso se acha, referente a fiança prestada pelo bacharel Salomão Augusto de Vasconcellos Filgueiras, collector federal em S. José, nesse Estado, delle faço remessa a essa delegacia, para os devidos fins.

N. 297 — Remetendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 113, de 24 de abril deste anno, referente a restituição pretendida por João Pereira da Costa Pinto, proveniente dos direitos pagos por 200 tambbores de ferro vasillos, despachados pela nota de importação n. 11.186, de 19 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que, na conformidade do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho ultimo, resolveu, em data de 28 desse mesmo mez, autorizar a restituição solicitada, conforme estabelece o art. 37, d alai n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 25 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos de fiança da natureza dos que inclusos se acham, delles faço remessa a essa delegacia para os devidos fins.

Os processos são os referentes ás fianças de: D. Ignacia Alencar de Mello, agente do Correio de Batalha, e José Gonçalves Leite, thesoureiro-pagador dessa delegacia, que foram encaminhados com os officios do Tribunal de Contas protocolados sob ns. 3.571 e 5.148.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 16 de junho ultimo, resolveu não tomar conhecimento do requerimento de Moreira & Comp., reclamando contra o acto do collector das Rendas Federaes em Mossoró, multando-os em 5.000\$ por infracção punida com o estabelecido no art. 122, letra c do regulamento n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1910 — requerimento que fôra restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 31, de 15 de setembro de 1921, pelo que vos remetto o processo incluso, que consta do auto n. 4, daquella collectoria, referente ao anno de 1914, acompanhado de todas as peças e que veio ter ao Thesouro com o vosso officio n. 3, de 27 de janeiro deste anno, afim de que, conforme resolveu o Sr. ministro, no mesmo processo, siga os seus tramites legais.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 335 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 22 de outubro de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida pelo Dr. Alfredo Soares do Nascimento, para um touro de raça, despachado pela nota de importação n. 247, de setembro de 1920, declaro-vos, para

os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de conformidade com o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 336 — *Atm* de que essa delegacia preste as informações a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 5 verso, remette-vos o incluso processo referente ao aviso n. 67, de 31 de maio ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, com cópias dos officios dirigidos ao referido ministerio e a essa mesma delegacia pelo consul no Salto, sobre a legalização de manifestos do mercadorias provenientes do estrangeiro e desembarcadas naquello porto, com destino ao Brasil.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 483 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26, exarado no officio n. 73, desta directoria, de 24, tudo do corrente, resolveu que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Licinio Fortunato, nomeado por decreto de 22, tambem do corrente, 2º d'alta da Delegacia Fiscal nesse Estado, continue no exercicio da commissão de inspector das collectorias das pendas federaes nesse mesmo Estado.

N. 490 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos da fiança da natureza dos que inclusos se acham, dellos faço remessa a essa delegacia para os devidos fins.

Os processos são os referentes ás fianças de:

Dionisio Marques, escriptão da Collectoria Federal de Sant'Anna, Guapira e Guarurús; D. Francisca do Lello, agente do correio da Avenida Paulista; Ricardo Pinto Cesar, escriptão da Collectoria Federal de Piracicaba, e Zeferino dos Santos Lisboa, collector federal de Iporanga, que foram encaminhados com os officios do Tribunal de Contas protocolados sob ns. 5.148, 6.789, 9.747 e 24.289.

N. 491 — Com o officio n. 79, de 15 de fevereiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o recurso de H. Vezmeyan, interposto da decisão dessa delegacia proferida em 30 de dezembro de 1921, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal interino resolve, de accordo com os pareceres da junta, julgar procedente o auto de fls. e impôr como impõe ao autoado a multa de 5:000\$ maximum da pena comminada no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por estar provada a infração constatada pelo mesmo auto.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 de abril findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Nego providimento ao recurso para manter a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 27 do fevereiro ultimo, e a qual concordou o Sr. ministro:

«As caixas vastas apprehendidas conteeam dizeres em lingua estrangeira que contrariam o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e se prestam, de facto, á fabricação de productos nacionaes com o fim de serem vendidos como estrangeiros.

Opino, pois, pelo não providimento do recurso.»

N. 492 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 534, de 30 de setembro de 1921, relativo ao recurso interposto por Carlos Torres & Comp., do acto da inspe-

ctoria da Alfandega do Santos mandando ~~inspeccionar~~ como esmeril em areia, da taxa de 350\$ o kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 26.937, de 28 de abril daquelle anno, como terras não especificadas, em tanto as preparadas, para pagar directos ad valorem na razão de 15 %, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de classificar a mercadoria em apreço, como esmeril em pedra, da taxa de 3300 por kilogrammo, do art. 526 da tarifa em vigor.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 24 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos da fiança da natureza dos que inclusos se acham, dellos faço remessa a essa delegacia, para os devidos fins.

Os processos são os referentes ás fianças de: D. Anna Mana de Mendonça, agente do Correio em Espirito Santo; Candido do Prado Pinto, thesoureiro da Alfandega; Prospero Pereira de Freitas, collector federal em Campos; Luiz Correa de Azevedo, collector federal em N. S. das Dóres e Augusto Cesar de Athayde, collector federal em Pacatuba, que foram encaminhados com os officios do Tribunal de Contas, protocolados sob ns. 3.570, 24.288 e 24.289.

Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 18 — Remetto-vos o processo da firma L. Perroni & Comp., estabelecida nessa praça, transmittindo a esta directoria, com o officio n. 920, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de abril proximo passado, effim de que essa Alfandega proceda na forma regulamentar, em relação ao auto lavrado pelo 2º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Eustachio Coelho, contra aquella firma, por infração do regulamento do imposto do sello.

Sr. Waldemiro de Souza, cobrador da divida activa:

N. 91 — O Tribunal de Contas, em sessão da segunda Camara, de 6 de junho ultimo, approvou a substituição da fiança que prestastes, conforme communicou em officio n. 1.179, de 22 do mesmo mez.

Portarias

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao collector da 1ª collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para que sciencie ao interessado que, o Tribunal de Contas, em sessão da segunda Camara, de 15 de junho ultimo, approvou, a fiança prestada por Julio Nogueira, escriptão da mesma collectoria, conforme communicou o mesmo Tribunal, em officio n. 1.187, de 24 de junho proximo findo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 8 — Junto vos remetto as vint e nove (29) apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000\$. cada uma, ns. 532.539 a 532.617, emitidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, constantes da inclusa relação n. 31, as quaes, nos termos do decreto n. 13.823, de 26 de novembro de 1919, devem ser inscriptas nessa delegacia, sob o titulo «Legado do Dr. João

Gomes Machado Corumbá», o entregues ao Governo desse Estado, para que, em cumprimento da condição testamentaria estabelecida pelo testador, seja, com os respectivos juros, custeada a manutenção de uma aula de geometria.

Declaro-vos que fica transferida para essa delegacia a importancia de reis 50\$123, relativa ao saldo do credito aberto para a aquisição das alludidas apolices, importancia essa que, tambem, sob o titulo indicado, fareis recolher á Caixa Economica, annexa a essa delegacia, entregando-se a cada uma que for emitida ao referido Governo, ao qual serão, semestralmente pagos os respectivos juros, para serem applicados ao mesmo fim.

Recommendo-vos providencias, para que seja a dita importancia de 50\$123 levada á receita de «Depositos» e despesa de «movimento de fundos» e accusado o recebimento da presente ordem.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 155.700, de 18 de março de 1922, junto vos remetto, por cópia, não só o orçamento das obras do edificio destinado a essa Alfandega como tambem o officio sn. de 4 de março de 1922, assignado pelo engenheiro Manoel Ilacni e ainda as respectivas planhas (seis).

Requerimento despachado

Valentim Medeiros da Silva, pedindo transferencia para seu nome do terreno adquirido pelo mesmo, á rua Felinto Cardoso n. 120, em Santa Cruz. — Completo a prova do pagamento dos fóros.

Proposta apresentada pelo Banco do Brasil em 1 de julho corrente, para compra do predio na cidade de S. Paulo:

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Exmo. Sr. director do Patrimonio Nacional. — De conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de 31 de maio proximo passado, para compra do proprio nacional situado á rua do Commercio, esquina da da Ouvidoria, na capital de S. Paulo, offerece este banco a quantia de reis 2.245:000\$ pelo immovel referido. — Pelo Banco do Brasil, o presidente José Maria Whitaker.»

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1922

Portarias expedidas

Portaria n. 266, em 3 de julho de 1922

O director, em commissão, resolve designar os seguintes empregados para as funções de lançador e escriptão do lançamento, na revisão que se va proceder, relativamente ao immoveis de industrias e offensões, a ser cobrado no anno vindouro:

1º Districto — Lançador, Manoel Gomes Almeida; escriptão, João Ambrosio do Nascimento.

2º Districto — Lançador, Sergio Ferreira da Veiga; escriptão, Victorino Silva.

3º Districto — Lançador, Graciliano Müller; escriptão, Frederico Diniz Martins.

4º Distrito — Lançador, José Gonçalves de Amorim; escrivão, F. B. Themudo dessa.

5º Distrito — Lançador, Leonel Soares; escrivão, Ludgero Guimarães.

6º Distrito — Lançador, João Borges Lamos; escrivão, Guilherme B. Villares.

7º Distrito — Lançador, Edgard Oliveira; escrivão, José Dale Affalo.

8º Distrito — Lançador, Oscar do Souza Silva; escrivão, Pedro Milton Bastos.

9º Distrito — Lançador, Justino Figueredo; escrivão, Henrique Maggioli.

10º Distrito — Lançador, Manoel F. T. Araújo; escrivão, Domiciano Nunes Soares.

11º Distrito — Lançador, Bacharel Frederico Souto; escrivão, Francisco Balthazar Oliveira.

12º Distrito — Lançador, Bacharel Rodolfo Santos; escrivão, Gilberto Monte.

13º Distrito — Lançador, Bacharel Adjante Pereira; escrivão, Joaquim Luiz M. Barros.

14º Distrito — Lançador, Elpidio Boa-forte Filho; escrivão, Godofredo B. M. Amorim.

15º Distrito — Lançador, Genaro de Castro; escrivão, Eduardo Pessoa Mohanot.

16º Distrito — Lançador, Afonso Monteiro de Barros; escrivão, Oswaldo Leal.

17º Distrito — Lançador, Mario de Chagas Rosas; escrivão, Antonio Pinheiro de Moraes.

18º Distrito — Lançador, Benedicto Azevedo Lopes; escrivão, Alvaro Frias Sa Pinto.

19º Distrito — Lançador, Alberto A. Aurani; escrivão, James G. Souza Botafogo.

20º Distrito — Lançador, José Ferreira Tavares; escrivão, Benjamin Cordovil Pires.

Renovo as recomendações feitas anteriormente em relação a tão importante serviço, devendo a cópia do lançamento ser feita com toda a exactidão, afim de serem vitadas trocas de nomes ou importancias, transportando-se com o devido cuidado as inscrições em additamento e notas de averbações de transferencias de nome, local, etc.

Como tenha sido feita nova divisão da cidade em districtos, deverá ser procedida a referida cópia com a exacta observancia da mesma divisão, constante da portaria n. 250, e 1 do corrente.

Chamo, outrossim, attenção para que no serviço da revisão sejam estritamente observadas as disposições do art. 57, §§ 8 e 20 do decreto n. 14.162, de 20 de maio de 1921.

Muito interessando ao Fisco a boa arrecadação do imposto sobre a renda, cometto tambem aos funcionarios designados incumbencia importante de fiscalizar esse tributo, e para esse fim os lançadores exhibirão de todos os contribuidores do mesmo bancos, companhias, estabelecimentos fabricas e commercias, casas de senhores e ancarias, etc.) a apresentação da guia, por onde foi pago o imposto referido, anotando no caderno de lançamento o numero da guia e a data do pagamento.

Na hypothese do contribuinte declarar não ter havido lucro ou ser o capital inferior a cinco contos de réis, essas circumstancias serão anotadas igualmente.

Deverão tambem os mesmos lançadores transcrever os numeros dos recibos da matrícula do contribuinte, anotando-os no rol.

Comanalmente, ás segundas-feiras, cada lançador apresentará uma relação referente a essas occorrencias, quanto ao imposto da renda, a qual, por intermedio do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, deverá ser apresentada, no mesmo dia, a esta directoria.

Esta directoria confia no zelo e esforço de cada funcionario designado, para que o

serviço seja feito com a devida certidão, e, zelados convenientemente os interesses do Thesouro, a renda do imposto seja augmentada, como deve, para o que não é preciso exaggero de accão que possa prejudicar os collectando, mas, antes, a exacta adopção das taxas e valores, que servem de base á organização do lançamento. — *Serviciario de A. Cavalcanti, director.*

Portaria n. 250 de 1 de julho de 1922

O director, em commissão, attendendo á consideravel extensão de cada um dos districtos para o lançamento e cobrança das taxas de pedina d'água e imposto de industrias e profissões, o que torna difficil a perfeita organização do serviço e a indispensavel fiscalização por parte dos funcionarios delle encarregados, e tendo em vista ainda a impossibilidade de desdobrar esses districtos, tornando-os correspondentes aos existentes na Prefeitura Municipal, medida que seria de grande conveniencia para o publico e para a administração, mas que o quadro da pessoal desta Recebedoria, pequeno para o expediente a cargo da repartição, não permite seja adoptado do momento, resolve ampliar o numero dos districtos actuaes de 18 para 20, reduzindo a área dos maiores delles, com o intuito de melhorar, quanto possivel, a situação do serviço do lançamento, em que, d'ora avante, se conservará a divisão districtal que a esta se applica. — *Serviciario de A. Cavalcanti, director.*

1º DISTRICTO

Ruas : Carmo, Candelaria, José Mauricio (antigo Becco da Lapa), Mercado, Primeiro de Março, Quitanda, Rodrigo Silva e Visconde de Labrador.

Avenidas : Rio Branco (lado impar).
Beccos : Drazanica, Barbeiros e Carmo.
Ladeira : S. Bento.
Praça : Servulo Donado.

2º DISTRICTO

Ruas : Alexandre Herculanio, Barbara de Alvaranga, Barão de S. Gonçalo, Gonçalves Dias, Luiz de Camões, Ourives, Ouvidor, Santo Antonio, Theatro e Uruguayana.

Avenida : Rio Branco (lado par).
Becco : Rosario.
Largos : Rosario e S. Francisco da Faria.
Travessas : Bellas Artes, Rosario e S. Francisco de Paula.

3º DISTRICTO

Ruas : Assembléa (Vide. Republica do Peru), Carioca, Carlos de Carvalho, Espirito Santo, Gomes Freire, Henrique Valladares, Invalidos, Lavradio, Relação, Republica do Peru (antiga Assembléa), Rezende, Senado, Sete de Setembro, Silva Jardim e Ubaldo do Amaral.

Becco : Carioca.
Largo : Carioca.
Praças : Arcos, Marechal Deodoro (antiga Vista Souto) e Tiradentes.
Travessas : Ourvor (antiga rua Sacchi).

4º DISTRICTO

Ruas : Alandora, Andradas, Buenos Ayres, Conceição, Rosario e Senhor dos Passos.
Travessas : Bon Jesus, Dias da Costa e Oliveira.
Becco : Cancellas.
Largo : Camim (antiga Praça General Osorio).
Praça : Olavo Bilac (antiga Gonçalves Dias).

5º DISTRICTO

Ruas : Constituição, General Camara, Nuncio, Regente, São Pedro, São Jorge, Theophila Ottoni e Visconde do Rio Branco.
Avenida : Passos.
Largo : São Domingos.
Becco : Thesouro.
Travessa : São Domingos.

6º DISTRICTO

Ruas : Acre, Adro de S. Francisco, Alpha, Antonio José (antiga travessa Boa-Vista), Anibal Faicao (antiga Coclio e Castro), Anna Mascarenhas, Barão de São Felix, Barão da Gambôa, Benedictinos, Cajueiros, Costa Barros, Camerino, Cardoso Marinho, Comendador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Barros, Conselheiro Saraiva, Conselheiro Zacharias, Cunha Barbosa, Comendador Evora, Costa, (antiga General Gomes Carneiro, D. Lucia, Delta, Dez, Doze, D. Geraldo, Escorrega, Funda, Gama, Gambôa, Harmonia, João Alvaras, João Ricardo e Jogo da Bola.

Ruas : Livramento, Leoncio de Albuquerque, Oito, Onze, Marechal Floriano, Marcilio Dias, Major Sayão, Matto Grosso, Miguel Sayão, Monte, Mariano Procopio, Municipal, Noemia, Pedro Alves, Pedra do Sal, Prainha, Proposito, Quatro, Quatorze, Quinze Rosa Sayão, Souza Bandeira (antiga travessa Morcira), Saude, Senador Pompeu, Segunda, Seis, Santo Christo, S. Bento, S. Francisco da Prainha, Treze, Venezuela (antiga Sigma), Visconde da Gavea, Visconde do Inhamma, União, Um.

Travessas : Barros Sobrinho, Coronel Juliao, Comendador Saraiva, Cunha Mattos, Escadinhas do Livramento, Lyceu, Matto Grosso, Sereia, Souza e Santa Rita.

Ladeiras : Barroso, Conceição, Fellope Nery, Faria, João Homem, Livramento, Mendonça, Morro da Saude, Morro do Vallongo, Madre de Deus e Pedro Antonio.

Praças : Estivadores (antigo largo do Deposito, Harmonia, Mauá, Marechal Hermes (antiga Coronel Pedro Alves), Municipal e Santo Christo.

Avenidas : Rodrigues Alves (antigo Cães do Porto).
Beccos : Escadinhas da Conceição, Escadinhas do Livramento, Escadinhas do Oliveira, João Ignacio, João José, Mendonça e Sem Saída.
Largos : Santa Rita e S. Francisco da Prainha.

7º DISTRICTO

Ruas : Araripe, Porto Alegre, Castello, Chile, Costovello, Conde da Barca, Clap, Cayru, Carlos Sampaio, Conselheiro Josino (antiga

Travessa, N. Silva), Costa Bastos, D. Manoel, Dr. Joaquim Naucó, Evaristo da Veiga, Francisco Muratori, Mexico, Marceas (antiga B. do Ladario), Manuel de Carvalho, Marques de Carvalho, Monte Alegre, Misericórdia, Niemeyer, Passello, Paulo de Frontin, Remo, Riachuelo, S. José, Silvio P. Airo, Silva Manoel, Santa Luzia, S. Paulo, Dantas, Teixeira de Freitas, Treze de Maio, Tr. N., Theotonio Regadas, Vieira Fazenda (antiga Cotovello), Visconde de Mareguape e Victoria.

Travessas:
Bandeira (vide Plano I clinado), Comercio Costa Velho, Mosqueira, Muratori, Natividade, Plano Inclinado (antiga antecâmara), São, Santa Luzia, Tinoco e Torres.

Avenidas:
Mendonça e Presidente Wilson.

Prças:
Pharox.

Beccos:
Batalha, Ferreiros, Fidalga, Guindaste, Nunes e Theatro.

Prças:
Castelo, Floriano, Governadores, Mocidade e 15 de Novembro.

Ladeiras:
Castello, Castro, Seminario, Senado, Senador Dantas, Santa Thereza e Santo Antonio.

Largos:
Assembleia, Batalha e Lapa.

OITAVO DISTRICTO

Ruas:
André de Pertence, Aqueducto, Aprazivel, Augusta, Aurea, Buarque do Macedo, Bento Lisboa, e Jacin Constant, Barão de Guaratina, Chefe de Divisão Salgado (vide Casiano), F. de Lages, Corde de S. Constante Jardim, Constantino Coelho, Curvello, Cassiano (ant. Chefe D. Salgado), Candido Mendes, Carvalho Monteiro, Carvalho de S. Catieta, Corrêa Dutra, Cruzeiro do Sul, D. de Dezembro, Ferreira Vianna, Fontes Guimarães, Fialho, Fluminense, Francisco de Castro, Francisco de Andrade, Gloria, Goytacazes, Juquillhos, Joaquim Silva, Joaquim Murinho Luiz de Vasconcellos, Lapa, Marquiza de Santos, Moraes e Valle, Ma. Inho, Mauá, Oriente, Occidental, Petropolis, Philadelphia, Progresso, Pedro Americo, Russell, Silveira Martins, Santo Amaro, Santa Christina, Silva, Tavares Bastos, Taylor, Triumpho, Therezina e Visconde de Paranaíba.

Travessas:
Alice, Aymorés, Barão de Guaratiba, Casiano, Carlos de S. Constante Jardim, Fluminense, Lagoinha, Oriente e Santa Christina.

Beccos:
Carmelitas, Lagoinha, Pinheiro e Rio.

Prças:
Rio Branco (vide L. da Gloria).

Ladeiras:
Durão, Gloria, Meirelles e Russell.

Largos:
França, Gloria (ant. P. R. Branco), Guimarães, Paula Candido e Triumpho.

Estrada:
Lagoinha.

NONO DISTRICTO

Ruas:
Alice, Almirante Tamandaré, Alvaro Chaves, Assumpção, Bambina, B. de Itaipó, B. de Flamengo, B. de Icarahy, Cardoso Junior, Caminhoa (antiga D. Laura), Cesario Alvim, Conde de Paependy, Cosme Velho, Constantino, Cruz Lima, D. Anna, D. Carolina, D. Emma, Esteves Junior, Estella, Farant, Faro, Frei Leandro (antiga Telha do Jardim), General Glycerio, Honório de Carlos, Henrique, Humayta, Indiana, Jardim

Botânico, Laranjeiras, Lido, Leite, Léni, Lopes Quintas, Machado de Assis, Maria Angelica, Maria Emilia, Maria Amelia, Maria Eugenia, Marechal Niemeyer, Marquez de Abantes, Marquez de Olinda, Marquez de Paraná, Martins Ribeiro, Moura Brasil, Mendo Novo, Muniz Barreto, Natal, Passos Manoel, Paysandú, Parecis, Pereira da Silva, Piedade, Pinheiro Machado, Roso, Ruy Barbosa, Schmidt Vasco Celos, S. Salvador, Senador Corrêa, Senador Vergueiro Soares, Capral, Tucuman (antiga travessa Cotegipe), Vice te de Souza e Ypiranga.

Avenidas:
Beira Mar e Oswald Cruz (ligação).

Largos:
Bottorio, Leões e Machado.

Prças:
José de Alencar, S. Salvador e S. Jeronymo.

Largos:
B. de Fogo, Flamengo e Saudades.

Travessas:
Cerro Corá, Fernandina, Ferreira, Januária, João Affonso, Peixoto, Schmidt Vasconcellos, Tamoyos e Umbu.

Ladeiras:
Ascerra, Cerro Corá e Guararapças.

Estrada:
D. Castorina.

10.º DISTRICTO

Ruas:
Amaciaz, Anjo Campos, Almirante Góes, Anchieta, antiga José do Anchieta; Antonio Goudin, Assis Bueno, Antonio Vianna, antiga Padre Antonio Vieira; Annita Garibaldi, Asinhaga, Barroso, Barcellos, Beffort Roxo, Buarque, Bulhões Carvalho, Barata Ribeiro, Barra, Boliva (Guimarães Caiçora), Capitão Salomão, Conde de Iraá, Constante Ramos, Corcovado, antiga travessa da Floresta; Copacabana, antiga Nossa Senhora de Copacabana; Dario Silva, D. Carolina (vide Rodrigo de Brito), D. Marciana, D. Marriana, D. Polixena, Delohim, Dezenove de Fevereiro; Dias Ferreira, Dias da Roma, Domingos-Ferreira, Duque Estrada, Dezenove de Novembro, Dezoito de Maio, Duvié, Elvira Machado, Fernandes Guimarães, Farme Amoeido, Figueiredo Maranhães, Fialho (vide Lafayette), Figueira da S. J. Francisco Octaviano, antiga I. rejinha; Furquim Werneck (vide Xavier da Silveira), Floriano Peixoto (vide Leopoldo Miguez), General Dyonisio, General Polydoro, General Severiano, Goulart, Gustavo Sampaio, Gomes Carniero, Guimarães Caiçora (vide Bolivar), Haritoff, Honorina, Hilario de Gouvêa, Igrejinha (vide Francisco Octaviano), Inhanga, Ipacana, I. tapemirim, Irineu Silva, Joaquim Nabuco, antiga Silva Telles; João Francisco (vide Miguel Lemos), João Faro, antiga Barão do Rio Bonito; José de Anchieta (vide Anchieta), Julio de Castilhos (antiga Maia de Lacerda), Lafayette (antiga Fialho), Leopoldo Miguez (antiga Floriano eixoto), Marechal Hermes (vide Martins Ferreira), Marechal Niemeyer (vide Sorocaba), Macedo Sobrinho, Marques, Martim Affonso, Marquez de S. Vicente, Matriz, Menna Barreto, Meridional (avenida), Miguel Lemos (antiga João Francisco), Martins Ferreira (antiga Marechal Hermes), Marinho (vid: Raul Pompeia), Maia Lacerda (vide Julio de Castilho), Magnólias, Montenegro, Nascimento Silva, Nove de Fevereiro, Octavio Silva, Oliveira Fausto, Octaviano Hudson Oitys, Othon Simon, Oscar Silva, Palmeiras, Pao, Paula Freitas, Paulino Fernandes, Passagem, Pinheiro Guimarães, Prudente de Moraes, Pedro Silva, Quatro de Setembro, Raymundo Corrêa, Raul F. de S. (antiga Marinho), Rodrigo de Brito (antiga D. Carolina), Real Ganeteza, Rodolpho Dautas, S. Ferreira, D. Manoel S. João Baptista, Santo Expedito, Salvador

Corrêa, Souza Lima, Santa Clara, Sorocaba, Suzano, Thereza Guimarães, Teixeira de Mello, Teneiros, Thome de Souza, Tunnel, Valladares, Villa Rica (antiga travessa Oliveira), Vinte Oito de Agosto, Vinte de Novembro, Viuva Lacerda, Visconde de Caravelas, Visconde de Silva, Voluntarios da Patria, Xavier da Silveira (antiga Furquim Werneck).

Avenidas:
Atlantica, Delphina, Moreira, Doze de Maio, Henrique Dumont, Ioa. ema, Lagôa, Rodrigo de Freitas e Vieira Souto.

Becco:
Leandro.

Ca.inhos:
Canico e Canôa.

Ladeiras:
Leone e Tabajaras (antiga Barroco).

Estradas:
Gavoa e Jequitibá.

Prças:
Canico, Vinto e Vermelha.

Travessas:
D. Marciana, Floresta (vide rua Corcovado), F. rades, Miranda, Pau, Pepe, Real Grandeza, Santa Margarida, Sorocaba.

Largos:
Memoria, Pasmado, Tres Vendas.

Prças:
Baão de Santa Leocadia, Cardeal Arcebispo, General Osorio Oliveira Bello, Souza, Pereira (antiga Coronel Valladares), Serzedello Corrêa, Suzano, Vigia, Vinte de Setembro, Vinte e Seis de Janeiro.

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Ruas:
Aristides Lobo, Barão de Sertorio, Barão de Itapagipe, Barão de Petropolis, Baptista das Neves, Bispo, Calumby, Colina, Coqueiros, Carolina, Reyna, Caetano Martins, Chichorro, Costa, F. rades, Cunha Concordia, Campos da Paz, Cruzeiro (vide rua Navarro), Dr. Agre, D. Cecilia, Elegne de Almeida, Emilia Guimarães, Ermelinda, Estrella, Estacio de S. Frei Caneca, Greenaulgh, Gracielos Goulart (vide General Galvão), General Galvão (antiga Goulart), General Cadwell Gomes de Souza (antiga Nova de S. Luiz), Itapirú, Idalina (vide Laura), José Bernardino, José de Alencar, João Ventura, Laura (vide Idalina), Luz Laurado Rabello, Maia Lacerda, Mattos Rodrigues, Morro, Marquez de Pombal, Marquez de Sapucahy, Maria José (vide Zamenhof), Maranhães, Miguel de Paiva, Major Freitas, Navarro, Nova de S. Luiz (vide Gomes de Souza), Neves, Padre Miguelino, Paula Ramos, Paulo Mattos, Prazeres, Paraíso, Paz, Ribeiro Rangel, (antigo becco da Moeda), Santa Alexandrina, S. Carlos, S. Claudio, S. Diniz, S. Frederico, S. Luiz, S. Roberto, Santa Anna, Senhor do Mattosinhos, Sampaio Vianna, Santo Alfredo, Santos Rodrigues, Teixeira (zig-zag do), Trinta de Abril, (antiga travessa Barão do Rio Branco), Valença, Vista Alegre, Visconde de Jequetinhonha, Z. Zamenhof (antiga Maria José).

Avenidas:
Rio Comprido e Salvador de S.

Beccos:
Moeda (vide Ribeiro Rangel), Salgueiro e Viança.

Largos:
Calumby, Estacio de S. Neves, Rio Comprido e Santa Anna.

Ladeira:
Vianna.

Prças:
Christiano Ottoni, Dr. Antonio e Republica.

Travessas:

Agra Filho, Barão de Petropolis, Barão do Rio Branco (vide rua 30 de Abril), Carneiro, Costa Ferraz, Dr. (vide rua), Luz, Lopes, Leste, Marietta, Navarro, Paz, Prazeres, Rio Comprido, S. Carlos, Santos Rodrigues, Senhor de Mattosinhos e Vista Alegre.

DECIMO SEGUNDO DISTRITO

Ruas:

Aguiar, Amoroso Lima (antiga Visconde de), America, Amapa, Affonso Cavalcanti, Affonso Penna, Araujo Vianna, Attilia, Barão do Iguatemy, Barão de Ubá, Barão de Angra, Benedito Hyppolito, Bandeirantes, Boulevard de S. Christovão, Carneiro Leão, Capiberiba (antiga travessa Pinheiro), Corrêa Vasques (antiga Faria), Commandante Maurity, Carmo Netto, Carlos Gomes, Campos Salles, Capitão Senna, Delgado de Carvalho, D. Felicidade, D. Julia, D. Minervina, D. Rosa (antiga travessa), Deolinda, Dr. Ezequiel, Dr. Piragibe, Dr. Sattamini, Farnesi, Felix da Cunha, Fonseca Lima, Guapy (antiga travessa Aguiar), Genera, Canabarro, General Pedra, Gonçalves Crespo, Hadcock Lobo, Ibituruna, João Castano, João Francisco, João Cardoso, Luiz Gama (antiga travessa S. José), Luiz Pinto (antiga Luiz Augusto Pinto), Laura de Araujo, Lucio de Mendonça, Mariz e Barros, Mattoso, Mont'Alencar, Morro da Providencia, Mesquita Junior, Martins Penna (antiga Junqueira Freire), Machado Coelho, Miguel de Frias, Moreira Pinto (antiga D. Joaquina, Moraes e Silva, Minas Geraes, Nery Pinheiro, Nabuco de Freitas, Orestes, Otto de Alencar, Parahyba, Pinto, Pará (antiga Santa Luiza), Pessoa do Barros, Pedro Rodrigues, Professor Gabizo, Presidente Barroso, Pinto Azevedo, Pereira de Almeida, Parda Mallet, Pereira Franco, Rego Barros, Rodrigues dos Santos, Sergipe, Souza Neves, S. Leopoldo, S. Martinho, Saldanha Marinho, Sara, S. Valentim, Santa Amelia, Santa Maria, Santa Philomena, Senador Eusebio, Senador Furtado, Vidal de Negreiros, Visconde de Itaúna, Visconde do Duprat, Thomaz Rabello e Viscondessa de Pirassinunga.

Avenida:

Lauro Muller.

Travessas:

Angustura, Aguiar (vide rua Guapy), Bastos, Brito Teixeira, Capitão Senna, Cruz, Dr. Araujo, Fonseca Lima, Guedes, Miguel de Frias, Onze de Maio, Pedregas, S. Diogo, Silva Bayão, S. Vicente, S. Valentim e Soledade.

Beccos:

Motta e Vidal de Negreiros.

Largo:

Providencia.

Praças:

André Rebouças, Dandaira, Francisco Eugenio, General Portinho, Hyppodromo Nacional e Onze de Junho.

13º DISTRITO

Ruas:

Almirante Barroso (ant. Barão de Amazonas), Adolpho Caminha (ant. Saudade), Agostinho, Alzira Brandão, Antonio dos Santos, Araujo, Alegria (vide Andarahy), Alves de Brito, Andrade Neves, Andarahy (ant. Alegria), Babylonia, Boa Vista, Barão do Amazonas (vide Almirante Barroso), Barão de Pirassinunga, Barão de Pilar, Bom Pastor, Conde de Bomfim, Carvalho Alvim, Club Athletico, Conselheiro Zinha, Dr. Ca-

lamby, D. Amélia, D. Anna (vide Potengy), D. Carolina (vide Nicolão Moreira), D. Delphina, D. Florinda, Desembargador Izidro, Dezoila de Outubro, Doze de Dezembro, Estevão (vide Professor Pizarro), Feliz Lembrança, Franca Junior (ant. Maria Luiza), Ferreira de Almeida (ant. Visconde do), Gratidão, General Rocca, Garibaldi, Itaurussá, Itabira (ant. travessa Meireles), João Alfredo (nt. 28 do Setembro), Jurupary (ant. travessa Bambina), José Hygino, Leopoldo, Ladislau Netto, Leite de Abreu, Maria Luiza (vide Franca Junior), Maria Amalia, Major Avila, Moura Brito, Medeiros Passaro, Nathalina, Nicolau Moreira (ant. D. Carolina), Outeiro, Oliveira e Silva, Pereira de Siqueira, Pareto, Potengy (ant. D. Anna), Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Professor Pizarro (ant. Estevão), Piracicaba (ant. travessa Elisa), Piratiny, Radmacker, Rego Lopes, São Raphael, S. Miguel, Santa Sophia, Santa Carolina, Santo Henrique, Saudade (vide Adolpho Caminha), Silva Guimarães, Sumaré (ant travessa Magalhães), Souza Cruz, Soares da Costa, Trapicheiro, Uruguay, Visconde de Cabo Frio, Visconde de Figueiredo, Vinte e Oito do Setembro (vide João Alfredo), Valparaizo.

Largos:

Bom Vista e Segunda Feira.

Praças:

Alagoas, Barão de Corumbá, Gabriel Soares, Sanez Pena, Hilda e Monte Caseros (ant. largo da Memoria).

Praia:

Furnas.

Travessas:

Affonso, Bambina (vide Jurupary), Boa Vista, Caminha, Elisa (vide rua Piracicaba), Ferreira de Almeida, Marietta (vide rua Itabira), Major Avila, Mathilde e Vasconcellos.

Estradas:

Acude, Barra da Tijuca, Cascatinha, Cachoeira, Furnas, Nova da Tijuca, Velha da Tijuca e Vista Chinesa.

Beccos:

Araujos e Dehoul.

DECIMO QUARTO DISTRITO

Ruas:

Alegre, Artistas Araujo Lima, Angelo Bittencourt, Araripe Junior, Antonio Salema (antiga Bella de S. Luiz), Amaral, Ambrozina, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Barão de Cotegipe, Barão de S. Francisco, Barão do Mesquita, Barão de Itaipú, Borda do Matto, Balthazar Lisboa (antiga Possollo), Bella de S. Luiz (vide Antonio Salema), Ceará, Costa Pereira, Conselheiro. Paranaguá, Conselheiro Autran, Conselheiro Correa, Conselheiro Octaviano, Conselheiro Olegario, Corrêa de Oliveira, Derby Club, D. Maria, D. Eliza, D. Rita (vide Piza e Almeida), D. Zulmira, D. Clara (vide Couto de Magalhães), D. Alice (vide Fernandes Vieira), Duquesa de Bragança, Duque de Caxias, Ernesto de Souza, Emilia Sampaio, Ferreira Pontes, Fernandes Vieira (antiga D. Alice), Felipe Camarão, Grajahu, Gurupy, Gomez Braga, Gonzaga Bastos, José Vicente, Jorgo Rudge, Jacaguay, Jardim Zoologico (antigo Prado), Jeronymo Lemmus, Limeira (antiga travessa Amorim), Luiz Barbosa, Luiz Guimarães (antiga Maria Eugenia), Maxwell, Mearim, Meira de Vasconcellos, Mendes Tavares, Maria Eugenia (vide Luiz. Guimarães), Maria Romana, Netto Teixeira, Oito de Dezembro, Piza e Almeida (antiga dona Rita), Pereira Nunes, Possollo (vide Balthazar Lisboa), Prado (vide Jardim

Zoologico), Petrocochino, Paula Brito, Rufino de Almeida, Roena Fragozo, Ribeiro Guimarães, S. Francisco Xavier, Santa Luiza, Souza Franco, Silva Pinto, Souza Dantas, Senador Nabuco, Silva Telles, Torres Homem, Thomaz Coelho, Theodoro da Silva, Turf-Club, Visconde de Itamaraty, Visconde de Abaeté, Visconde de S. Vicente, Visconde de Santa Izabel, Vianna Drummond e Universidade.

Praças:

Barão do Drummond, Itororó (antigo largo de S. João), Nietheray, Sete de Março e Varnhagem.

Travessas:

Patrocinio e Darby-Club.

Largo:

S. João (vide praça Itororó).

Avenida.

Maracanã.

15º DISTRITO

Ruas:

Almirante Mariath, Argentina, Antunes Maciel, Amaranthe (antigo becco de S. Paulo), Antonio Jannuzzi, Bella (antiga Bella de S. João), Barcellos (vide Hilario Ribeiro), Bomfim, Cortume, Conde de Leonoldina, Consultorio, Caixa d'Agua, Cornelio, Dr. Maciel (vide Antunes Maciel), D. Candida, Escobar, Eduardo Prado (antiga Fonseca, Emerenciana, Euclides da Cunha, Francisco Engenio, Faria Braca, Frolick, Fonseca (vide Eduardo Prado), Fonseca Telles, Figueira de Mello (Coronel), General Gurião, General Sampaio, General Ruca, General Argollo, Hilario Ribeiro (antiga Barcellos), Igrejainha, Idalina Seabra, Industria, Inhomirim (antigo becco de S. João), José Clemente, José Christino, José Eugenio, Jannuzzi, Lima Barros Lopes de Souza, Lopes Ferraz, Mello e Souza, Mourão Valle, Mineira, Morro do Barro Vermelho, Parque Pedro Ivo, Quinte (antiga Paraná), Retiro Saudoso, Ricardo Machado, Soares (vide Sotero dos Reis), Santa Catharina, Senador Alencar, São Christovão, Sotero dos Reis (antiga Soares), Sá Freire, Santos Lima, Souza Valente (antiga Coronel Souza Valente), Tavares Guerra, Vianna, Vinte e Cinco de Março e Visconde de Oura Preto.

Praias:

Cajú, Mattoso, Moças, Palmeiras, Retiro Saudoso e S. Christovão.

Praças:

Argentina, Campo de S. Christovão (antiga Marechal Deodoro), Lazaros, Iredinha e Pedro II.

Travessas:

Ayres Pinto, Azevedo, Capitão Barão, Figueira de Mello, Figueira, Ida e Coronel Souza Valente (vide Souza Valente).

Beccos:

S. João (vide rua Inhomirim) e São Paulo (vide rua Amaranthe).

Ladeira:

Gusmão.

ILHAS

Ruas:

Adelaide Alambary, Alambary Luz, Camocim (antiga Nova), Catimbau, Cerqueira, Cima, Coelho Rodrigues (antiga Cesario Alvim), Covanca, Commendador Lage, Dous Irmãos, Domingos Olympio (antiga S. João), Dr. Lacorda, Engenharia, Felicitiana Borges, Formosa do Zumby, Gaspar de Souza (antiga Souza), Guimarães Passos (antiga Santa Maria), Hanhanga, Luiz de Andrade, Maldonado (antiga do Theatro), Manoel de Macedo (antiga Santo Antonio), Ma-

ção, Maria Freire, Nacional (antiga Sete de Setembro), Olaria, Ostras (Ponte das), Pedro Cerveira, Pimico Freire, Pojuca (antiga das Partilhas), S. Jerônimo, S. Roque, Serrão, Thomaz Cerveira e Tiro (Ponte do).

Estradas:

Bica, Cabeceira do Jequiá, Caculã, Cadeia, Dêndê, Flecheiras, Grande, Itacolomy, Maracajá (antiga do Areal), Morro, Morro do Inglês, Paranaquã (antiga da Freguezia), Pedrinhas, Pinhão, Porteira, Quilombo, Rio Jequiá, Tapera e Tubiacanga.

Travessas:

Cabaceiro, Cerveira, Dous Irmãos, D. Polucena, Olaria, Pescador e Victorino.

Ladeiras:

Vicente.

Caminho:

Cabeceira.

Beco:

Marec.

Praias:

Banana, Bica, Cabaceiro, Calimbau, Covença, Comprida, Engenhoca, Estaleiro, Flecheiras, Galeão, Grande, Grossa, Imboca, Jequiá, José Bonifácio, Manoel Luiz, Marechal Floriano, Olaria, Pitangueiras, Ribeira, S. Bento, Tapera e Zumbi.

Praças:

Bom Jesus e S. Roque.

DECIMO SEXTO DISTRICTO

Ruas:

Abilio, Adalberto, Alegria, Alves, Moraes, Alvarenga Peixoto, Amelia, Amazons, Angelina (vide Parapanema), Angelica Motta, André Pinto, Andorinhas, Antonio Rego, Alcmuer (antiga travessa Soares), Armando Sodré, Aracaty (antiga travessa Oliveira), Araguary (antiga travessa Victoria), Arnaldo Lurinelly, Aureliano Lessa (antiga Magdalena), Avila, Aymoré, Bahia, Bastos (vide Leonor Mascarenhas), Baturité (antiga travessa S. Christovão), Bernardo Figueiredo, Bento Ribeiro, (general), Bias Fortes (antiga D. Maria), Bom Sucesso, Braga, Caetés (antiga D. Julia), Castro Lopes, Cabedello (antiga Idalina), Caridade, Canadá (antiga J.), Capivary, capitão Carlos, capitão Felix, Capella (vide Julio Maria), Carlina, Carneiro de Campos, Cascades, Castello Branco, Coronel Cabrita, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Conselheiro Paulino (antiga Sylvio), Conselheiro Ribas (antiga Carmen), Comandante Conceição, Coruja, Costa Mendes, Costa Rica, Costa Guimarães (vide Justino de Souza), Coimbra, Couto de Magalhães, Cotto, Cuba, Custodio de Mello (antiga Santa Philomena), Clara Rego, Clementina, Cintra, Cruzado, Dezenove de Outubro, D. Cantilã, Dezesete de Fevereiro, D. Isabel, D. Julia (vide Caetés), D. Maria (vide Bias Fortes), D. Carlos, Domingos Pires, Dr. Nunes, Dr. Weinschenk, Dyonisio, Eça de Queiroz, Eliza (vide Monsenhor Brito), Eleuterio Motta, Emancipação, Emilio Zaluar (antiga Fernandes), Esperança, Estação (vide Romeiros), Evangelina, Etelvina, Ennes Filho, Ernesto Vieira, Equador, Ferreira de Araujo, Fernandes (vide Emilio Zaluar), Fernandes Pinheiro (antiga Leopoldina), Lausto Amaral, Fuas Roupinho, Francisco Hayden, Frei Jabotão (antigo Paraiso), Flavia Farnese, Guatemala, Guatimuetá (antiga Nova João Rodrigues), Guilherme Frota, Grão Magrão, Granja, Henrique Chaves (antiga Marietta), Honduras, Honório Bicalho (an-

tigo Dr. Delvecchio), Idalina (vide Cabedello), Idalina, Irigema, Irany, Irene, Itacui (antiga travessa Araujo), J. (vide Canadá), João de Deus, João Magalhães, João Romariz, João Rego, Joanna Fontoura, Joanna Nascimento, Joanna Rego, João Sant'Anna, João Torquato, Joaquim Rego, Julio Maria (antiga Cavella), Julio Ribeiro (antiga Nova do Bom Sucesso), Juvenal Galeno (antiga Leandro), Joazeiro, Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), K. (vide Mexico), L. (vide Montevideo), Leopoldina Rego, Leopoldina Borges, Leopoldina (vide Fernandes Pinheiro), Leoncacia Rego, Leonidas, Leonidia Rego, Leonidia, Leandro (vide Juvenal Galeno), Liberdade, Lisboa, Lopes Silva, Lopes Trovão, Leonor Mascarenhas, Luiz Ferreira, Luiza de Figueiredo, Lygia, M. (vide Patagonia), Magdalena (vide Aureliano Lessa), Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Madeira, Magé, Major Fonseca, Major Rego, Mafra, Marietta (vide Henrique Chaves), Maria Benjamin, Marechal Aguiar (antiga Nova), Marechal Jardim (antiga Caixa d'Agua), Missões (antiga Victoria), Miguel Ferreira, Milton, Montevideo, Monsenhor Brito (antiga Elisa), Motta (vide Wandenkolk), Melchior, N. (vide California), Nabor do Rego, Nair, Nora (vide Marechal Aguiar), Noemia Nunes, Nova do Bom Sucesso (vide Julio Ribeiro), Nova Jerusalém, Nova São, Nicaragua, O. (vide Americana), Olga, Ourique (antiga Bragança), P. (vide Vera Cruz), Panamá, Paranhos, Parapanema (antiga Angelica), Parreira (vide Quinta), Paraíba (vide Frei Joãoão), Pereira Lopes, Pereira Landin, Philomena Nunes, Penido, Portinho, Patagonia, Pregó, Proclamação, Progresso (vide Reservatório), Quatro de Novembro, Regeneração, Reservatório (antiga Progresso), Roberto Silva, Romeiros (antiga Estação), Rosalina, Saldanha da Gama, Santiago, Sargento Ferreira, Santarém, Santa Philomena (vide Custodio de Mello), S. Januario, Sete de Março, Setubal, Surubhy (antiga Augusta), Sylvia (vide Conselheiro Paulino), Teixeira Franco, Teixeira Junior, Teixeira Ribeiro, Temporal, Tres Bocas (vide Coronel Brandão), Tupy, Tuyuty, T. Ambiras, Uranos, Venina, Villeta, Vieira Bueno, Vieira Ferreira, Victoria (vide Missões), Victorino do Amaral Vinte e Tres de Agosto, Vinte e Quatro de Fevereiro, Vinte e Nove de Julho, Viscu, Wandenkolk, (antiga Motta).

Avenidas:

Bartholomeu de Gusmão, Camões, Luzitania, Postal.

Becos:

Rita Vieira.

Caminhos:

Freguezia, João Rego., Itararé e Sacco.

Estradas:

Apicú, Braz do Pina, Engenho do Pedra (antiga Velha de Engenho da Pedra), Mangueiros, Maria Angé, Norte (antiga Nova do Engenho da Pedra), Penha (antiga Porto de Inhaúma), Porto de Itajá, Porto Velho, Sacco, Tres Barras.

Largos:

Bemfica e Penha.

Ladeiras:

S. Januario.

Praias:

Opicú, Inhaúma e Maria Anas.

Praças:

Barbosa Lima, Bom Sucesso, Lopes Ribeiro, Maria Argu, Ponto Peixe, Ponto Malho Ortigão e Irineu Machado.

Travessas:

Alegria, Barreiros, Cacilda Rodrigues, Costa Mendes, Etelvina, Francisco Ramos, Juracy, Horacio, Laurinda, Leonor Mascarenhas, Lopes (vide rua Mantiqueira), Melchiades, Oliveira (vide rua Aracaty), Romariz, Sargento Ferreira, Victoria (vide rua Uruguay) e Vieira.

DECIMO SETIMO DISTRICTO

Ruas:

Afonso, Arinos (antiga travessa da Gloria), Alice Figueiredo, Antonio de Padua, Antunes Barata, Antunes Garcia, Alzira Valdetaro, Alvaro, Araujo Leitão, Azamor, Augusta (vide Moreira Sampaio), Aquidaban, Bella Vista, Belo Horizonte, Barão do Bom Retiro, Baroneza de Uruguanayana, Bethoucourt da Silva, Carolina (vide Frei Pinto), Carolina Santos, Camarista Meyer, Cabuçu, Conselheiro Ferraz, Conceição (vide José Verissimo), Cesar Zama (antiga travessa Sant'Anna), Costa Pereira (vide José do Patrocinio), Carijós (antiga Esperança), Condessa de Belmonte, Diamantina, Dona Antonia (vide Neves Leão), D. Claudina, D. Francisca, D. Rita, Dias Braga (antiga travessa D. Rita), D. Romana, Dr. Jobim, Dias da Cruz, Duque Estrada Meyer (vide Meyer), Esperança (vide Carijós), Ernestina, Engenheiro Brotero (antiga Minas), Faleiro, Fabio Luz, Figueira, Francisco Manoel, Frei Pinto (antiga Carolina), Gonçalves (vide Glazou), Gregorio Neves, Grão-Pará, General Bellegarde, Hermengarda, Henrique Dias, Heracito Greca (antiga Nazareth), Isolina, Joaquim Rosa, Joaquim Meyer, José do Patrocinio (antiga Costa Pereira), José Verissimo (antiga Conceição), Jahú (antiga travessa Moreira), Jacintho, Lins de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Marechal Bittencourt, Meyer (antiga Duque Estrada Meyer), Maria Calmon, Maria Luiza, Maria Antonia, Matriz do Engenho Novo (vide Monsenhor Amorim), Maranhão, Minas (vide Engenheiro Brotero), Moreira Sampaio (antiga Augusta), Magalhães Couto, Monsenhor Amorim (antiga Matriz do Engenho Novo), Neves Leão (antiga D. Antonia), Nazario, Oliveira, Petiotas, Paragay, Padre Roma, Pedro de Carvalho, Porto Alegre, S. Luiz (vide Visconde de Taunay), Senador Jaguaribe, S. João, S. Paulo, Souto Carvalho, Thomson Flores, Visconde de Santa Cruz, Victor Meirelles, Valentim da Fonseca, Vinte e Quatro de Maio, Vinte de Março, Villela Tavares (antiga Sant'Anna), Visconde de Taunay (antiga São Luiz), Zizi e Werner de Magalhães.

Travessas:

Alice Figueiredo, Alvaro, Aquidaban, Bellegarde, Córoneira Lima, Gloria (vide rua Afonso Arinos), Hermengarda, Moreira (vide rua Jahú) e Sant'Anna (vide rua Cesar Zama).

Caminhos:

Matheus do Meyer (antiga Matheus).

18º DISTRICTO

Ruas:

Angelica, Aurena, Alvares de Azevedo, Adolizio Azevedo (antiga Vieira Souto), Adelaide, Alvares Cabral (antiga Pedro Alvares Cabral), Ayres de Casel (antiga Pinheiro), Alice (vide General Bedford), Anna Guimarães, Anna Nery, Archifil Cordeiro, Borges (vide Estevão Silva), Boa Vista (vide Iguape), Bolivia, Paro-

heza do Engenho Novo, Barbacena, Basílio de Brito, Bandeira de Gouvêa (Dr.), Basílio da Gama, Baldraco, Braulio Cordeiro, Bulhões Marcial, Bruno Seabra (antiga travessa Leopoldina), Barbosa da Silva (Dr.), Bispo Lacerda (antiga Bispo), Capella (vide Gandavo), Celia, Casemiro de Abreu, Cirne Maia (antiga Zeferino), Castro Alves, Conde de Porto Alegre, Cecília (vide Felipe Cavalcanti), Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria, Costa Lobo, Capitão Lino, Coronel Burlamaqui, Cardoso, Cinco Irmãos, Conselheiro Mayrink, Corrêa Dias, Christovão Colombo, Cachamby, Capitão Rezende, Carolina Meyer, Chaves Pinheiro (antiga Nova do Cachamby), Clara de Barros, Christiana, D. Emilia, D. Clara (vide Jacintho Ribeiro), Dona Joaquina, D. Lydia, D. Luiza (vide Luiz de Castro), Dous de Maio, Dr. Garnier, Dias da Silva, D. Sophia, Dr. Octavio, Dr. Nicanor, Dr. Pedreira, Dr. Magessi, Eréas Galvão (antiga travessa Gloria), Engenho Novo, Eulina, Engenho da Rainha, Estevão Silva (antiga Borges), Edmundo, Etelvina (vide Menezes Vieira), Flack, Ferreira de Andrade, Frederico Meyer, Figueiredo, Fernandes (vide Ilamaracá), Fernandes da Cunha, Ferreira Leite, Florinda, Francisca Zéze, Francisca Vidal, Fausto Barreto (antiga Nova America), Felipe Cavalcanti (antiga Cecília), Fernão Cardim (antiga Santa Anna), Gandavo (antiga Capella), Garcia Redondo (antiga Moura), Gaspar, Guarabú (antiga Pão Fêrrô), Glaziou, Gurgel do Amaral, Guimarães, Getúlio, Galileu, General Belford (antiga Alice), Gregorio de Mattos, Henrique de Mesquita (antiga Guilhermina), Herminia, Imperial, Ilamaracá (antiga Fernandes), Iguaçu (antiga Boa Vista), Ilaparica (antiga travessa Elisa), José Felix, João Rodrigues, Jacarany (antigo becco da Batalha), Jockey Club, Jacintho Rebello (antiga D. Clara), Luiz de Castro (antiga D. Luiza), Lucidio Lago, Lino Teixeira, Lorena (antigo becco Dr. Octavio), Luiz Gurgel, Magalhães Castro, Major Suckow, Miguel Fernandes, Menezes Vieira (antiga Etelvina), Miguel Angelo, Mossoró (antiga travessa Guimarães), Minas, Moura (vide Garcia Redondo), Miguel Cervantes, Manoel Alves, Martins Lago, Marques Leão, Monte Paschoal (antiga Esperança), Mathews Silva, Marília de Dirceu, Macedo Costa (antiga travessa da Matriz), Morro do Vintem, Mucury (antiga travessa Batalha), Nova do Cachamby (vide C. Pinheiro), Nogueira da Gama, Ouro, Oito de Setembro, Octacilio Nunes, Pecanha da Silva, Paim Pampolina, Paula e Silva, Pedro A. Cabral (vide A. Cabral), Pavuna (vide Teixeira Macedo), Perseverança, Prata, Pedro Paiva, Padre Januario, Pinheiro (vide Ayres de Castro), Possolo, Pão Fêrrô (vide Guarabú), Propicia, Pitangy (antiga travessa D. Clara), Rocha, Rocha Pitta (antiga travessa Olaria), Sabino Vieira (antiga Umbatina), Sobral (antiga travessa Madre de Deus), Silva Rego, Silveira Lobo, Sinimbu (antiga Matto Grosso), Soares, Silva Mourão, Souza Barros, Souza Freitas, S. Luiz Gonzaga, S. Joaquim, São Gabriel, Sant'Anna (vide Fernão Cardim), Salvador Pires, Santos Mello, Tavares Ferreira, Torres Sobrinho, Tenente Costa, Tenente França, Thomaz Gonzaga (antiga travessa Olaria), Teixeira de Macedo (antiga Pavuna), Valentim Magalhães (antiga Antonio Marcial), Viuva Claudio, Vieira da Silva, Vaz Caminha (antiga Dr. Costa Lobo), Vaz Toledo, Vaz da Costa, Vinte Seis de Mar-

ço, Visconde de N'cheroy, Visconde do Tocantins, Viuva Orligão, Xisto Bahia, Zeferino (vide Cirne Maia).

Travessas:

Dous de Maio, D. Rita (vide rua Dias Braga), D. Clara (vide rua Pitangy), Elsa (vide rua Ilaparica), Eduardo, Frederico Meyer, Gloria (vide rua Enéas Galvão), Guimarães (vide rua Mossoró), Leopoldina (vide rua Bruno Seabra), Matriz (vide rua Macedo Costa), Mathews Silva, Magalhães Castro, Madre de Deus, Olaria (vide rua Thomas Gonzaga), Pecanha da Costa, Possolo, Rio Grande (antiga Rio Grande do Norte), Santa Cruz, Santa Martinha, Torres Sobrinho, Teixeira, Vaz da Costa

Largos:

Cancellia, Pedregulho, Pavuna, Vicente de Carvalho.

Estradas:

Cantagallo, Nova da Pavuna, Pavuna, Velha da Pavuna, Vigario Geral, Vicente de Carvalho.

Caminhos:

Mathews, Pilares.

Beccos:

Batalha (vide rua Jacarehy), Esperança (vide rua Monte Paschoal).

Praças:

Apparecida, Avahy (antiga Marquez do Herval), Agassis, Botafogo, Engenho Novo, Immaculada Conceição, Marquez do Herval (vide Avahy).

19º DISTRICTO

Ruas:

Augusta (vide General Clarindo), Alexandre Levy, Anna Barbosa, Andrade, Adriano, Abolição (antiga Treze de Maio), Adalgiza, Alto, Assis Carneiro, Amorim, Americo Vespucio, Ararigóia, (antiga travessa D. Maria), Alfredo Reis, Argentina Reis, Augusto Nunes, Angelina, Adelia, Almeida Nogueira, (antiga Santa Philomena), Almeida Bastos, Almeida Reis, Alalaia (antiga Pedro Reis), Affonso Ferreira, Anna Leonidia, Bento Gonçalves, Bella (vide Domingos Freire), Bernardo Guimarães (antiga avenida Liberdade), Borges Monteiro, Botelho, Brasil, Bernardo, Berquê Benicio de Abreu, Bernardino de Campos, (antiga Piedade), Bica, Botafogo, Barbacena (antiga travessa Carneiro), Borja Reis, Borja Castro, Braulio, Moniz (antiga Vista Alegre), Constancia Barbosa, Curupaity, Cruz e Souza, Clarimundo do Mello, Capella, Columbia, Caldas Barbosa (antiga Moreira), Cascadura, Cesario Machado, Cameta (antiga Aguiar), Cavalcanti, Carlota (vide José Mariano), Conselheiro Agostinho, Cesaria, Cantida Maciel, Carlos de Oliveira, Conselheiro Ramalho (antiga Vinte e Oito de Setembro), Coronel Almeida, Cupertino, Dôres, Dr. Bulhões, Dr. Leal, Dous de Fevereiro, Duarte Teixeira, Dionysio Fernandes, D. Thereza, D. Eugenia, Dona Luiza (vide Benicio de Abreu), D. Honorina (vide Prata), Dr. Padilha, Dr. Niemeyer, Dr. Del Vecchio, Daniel Carneiro, Domingos Freire (antiga Bella), Dorothea Eugenia, D. Maria (vide João Pinheiro), D. Clara (vide Vasco da Gama), Engenho de Dentro, Eulina Ribeiro, Elias da Silva, Eliza de Albuquerque, Elvira, Emilia (vide Glauco Velasquez), Eugenia (vide Officinas), Ernesto Nunes, Euphrasio Corrêa (antiga Durão), Engenheiro Nazareth, Francisco Meyer, Francisco Fragozo, Franco de Sá (antiga Magalhães), Fontoura Chaves, Fagundes Varella, Fazenda da Bica, Freitas Madureira, Ferraz, Ferreira Sampaio, Glauco Velasquez

(antiga Emilia), Graden Barbosa, Guarany, Guineza, Gomes Serpa, Guilhermina, Goyaz, Guaramiranga (antiga Boa Vista), General Clarindo (antiga Augusta), Honorio, Heledora, Henrique Sucid, Iguaçu (antiga Boa Vista), José Domingos, José dos Reis, Joaquim Soares, Joaquim Norberto, Junqueira Freire, Joaquim Serra (antiga D. Magalhães e Franco de Sá), Jacauna, João Pinheiro (antiga D. Maria), João Barbalho (antiga Pr. Moraes), José Bonifacio, João Vieira, José Mariano (antiga Carlota), Luiz Carneiro, Laura, Leandro Pinto, Lia Barbosa, Livramento (vide Odorico Mendes), Leopoldina, Luiz Silva, Laboratorio, Lucinda Barbosa, Laurindo Filho, Macedo Braga, Manoela Barbosa, Mendes, Meira, Medina, Moraes, Macedo, Manoel Victorino, Manoel Martins, (antiga Santo Antonio), Miguel Cardoso (antiga S. A. dos Pobres), Monteiro da Luz, Martha da Rocha, Martins Costa, Magalhães (vide Franco de Sá e Joaquim Serra), Moura (vide Caldas Barreto), Magdalena, Mascarenhas (Major), Maria Passos, Maria Paula, Maria Flora, Nerval de Gouvêa (antiga Nova de D. Pedro), Nogueira, Noemia Corrêa, Odorico Mendes, Officinas, Oscar, Olma, Pompilio de Albuquerque, Paraná, Pedro Domingues, Pedro Reis (vide Alalaia), Pedreira, Padre Telemaco, Primo Teixeira, Piahy, Pernambuco, Piedade (vide Bernardino de Campos), Republica, Regina Reis, Silva Rebello, Santos Titara, Sá, Silva (vide Xavier das Conchas), Simas, Santa Philomena (vide Almeida Nogueira), Santo Antonio (vide Manoel Murtinho), Sylvia, Silva Valle, Silverio, Souto, Saudades, S. Braz, Silviana, Silviano Brancão (antiga Visconde Ferreira de Almeida), Treze de Maio (vide Abolição), Thereza Cavalcanti, Tijo, Teixeira de Azevedo, Teixeira Bastos (antiga Leal), Telegrapho (antiga Trinta de Maio), Violeta, Venancio Ribeiro, Vista Alegre (vide Braulio Moniz), Visconde Ferreira de Almeida (vide Silviano Brandão), Vasco da Gama (antiga D. Clara), Vianna Junior, Vinte e Um de Abril, Visconde de Saboya, Violante, Vital, Xavier das Conchas (antiga Silva), Wendeslão, Zeferina e Zeferino da Costa.

Avenidas:

Amaro Cavalcanti e Suburbana.

Becco:

Ataliba.

Travessas:

Andrade, Amorim (vide rua Limeira), Barros Leite, Borges, Bernardo, Commercio (vide rua Barbacena), Cordeiro, D. Maria (vide rua Ararigóia), Dias Pereira, Guerra, Gomes da Silva, Henrique Moura, José Bonifacio, Magalhães (vide rua Franco de Sá), Marietta Reis, Martha da Rocha, Martins Costa, Muller dos Reis, Paraná, S. João Baptista (vide rua Alexandre Levy), Soares Pereira.

Praças:

Commandador Frederico Duval e Encantado.

Caminho:

Catteto.

Largo:

Capitão Couto.

VIGESIMO DISTRICTO

Ruas:

Açudes, Adalgiza, Aleixo, Albertina, Alice Freitas, Alves, Alaydo, Ada, Anaparo, Ambrosina (vide Luiz Delphino), Amalia Figueira (antiga S. José), Andrade Araujo, Americo Brasileiro (antiga Quinze de Novembro), Amelhyas,

Antonio Carlos, Antonio Saraiva, Antonia Alexandrina, Antonietta, Angelica (vide Aracaju), Araujo, Arruda Camara (antiga Olaria), Augusto Sanani, Aurora, Albano, Alfredo de Moraes, Anna Silva, Anna Telles, Anna Quintão, Andrado Pinto (antiga Marietta), Aracaju (antiga Angelina), Agrícola, Antonio Vargas, Antonio de Abreu, Antonio Badajós, Arthur Vargas, Azeredo Clutinho, Augusto Vasconcellos, Araguaya, Auristella, Aurelio de Figueiredo (antiga Nova), Adelaide Badajós, Artes, Barbosa, Barbosa Rodrigues, Barão, Barão do Bananal, Barão de Capanema (antiga A), Barão do Ladarío (antiga Matriz), Barão da Laguna (antiga travessa da Matriz), Barão de Loreto (antiga Guilhermina), Barão Nogueira da Gama (vide Marquez do Maricá), Barão do Piraquara, Baroneza, Barcellos Domingos (antiga Capoeiras), Barros Alarcão (antiga S. Pedro), Bangü, Banca Velha, Brasiña, Belchior da Fonseca (antiga Alegria), Belisario de Souza (antiga Bomfim, Bernardo de Vasconcellos (antiga Haddock Lobo), Bezerra de Menezes, Bittencourt, Borturema, Blandina Pires, Burity (antigo becco Fernandes), Bomfim (vide Belisario de Souza), Camaguan, Carlos Gomes (vide Henrique Braga), Candido Bastos, Candido Benicio, Campo da Botija, Campo Grande, Camponeza, Campeiro Mór, Caramuru, Carapinima, Carolina Machado, Cardosos, Cardoso de Castro, Cardoso Martins, Carlos Cardoso de Mesquita, Caetano da Silva, California, Carlos Peixoto (antiga Barro Vermelho), Carlos Xavier, Carolina, Capitão Menezes, Capitão Machado, Capitão Macieira, Capitão Sampaio, Cataguazes, Cassinoré (antiga Travessa Carneiro), Cardoso Quintão, Coronel Rangel, Commercio, Coronel Magalhães, Coronel Agostinho, Coronel Tamarindo (antiga Costa Pereira), Conselheiro Galvão (antiga Tavares Gerra), Conselheiro Junqueira, Conselheiro Lisboa, Comendador Pinto, Comendador Infante, Comendador, Ceres, Cerqueira Cesar (antiga Campos Salles), Chá, Chita, Christovão Jacques, Christovão Penha, Clara Borges, Circular (antiga Dr. Frontin), Cruzzeiro (antiga Encarnamento), Cubatão (antiga travessa União), Curvello Cavalcante, Cuyabá (antiga Paz), Chuy, Dolphina Ennes, Diamantes, Domingos Fernandes, Domingos Lopes, Domingos Persão, D. Constança, D. Clara, D. Jaquaria, D. Viconia, D. Lucia (vile Guaracema), Dr. Bernardino, Dr. Condeantino, Dr. Lessa, Dr. Frontin (vide Circular), Dr. Passos, Dr. Theodomiro, Doze de Fevereiro, D. João VI, Eduardo Barbosa, Emilia Ribeiro, Encarnamento, E. G., Encarnamento, S. C. (vide Coronel Tamarindo), Estação, Estampadores, Estevão, Esther Corrêa Eybanck da Camara (antiga Floriano), Fabrica, Façina, Faria (vide Ouro Preto), Faro (vide Guarani), Felipe Fructuoso, Feliciano Gomes, Fernanda, Fernandes Marinho, Ferreira Nobre, Firmino Fragozo, Fração, Figueiredo Pimentel, Ferreira Borges, Felipe Cardoso, Felício, Floresta, Florantina, Florianópolis, Fonseca, Francisco Belisario (antiga Grão Pará), Francisco Real, Francisco Valle, Frei Antonio (antiga Antonio Sá), Frei Bento, Francisco, Frei Henrique (antiga D. Luiza), Furquim Mendes, Furquim Overnack, Gaspar Vianna, General Olympio, General Raposo, General Tiburgio (antiga Marechal Argollo), Giamirini, Glória Reale, Gomes Barroso (antiga Travessa Boa Vista), General Coelho,

Governo, Guahyba, Guanabara, Guaporé, Guarapary (antiga Faro), Guararema (antiga D. Luiza), Grão Pará (vide Francisco Belisario), Guayanazes, Haddock Lobo (vide Bernardo Vasconcellos, Helena, Henrique Laga (antiga Carlos Gomes), Honorina (vide Parintins), Ibiçuby, Imperatriz, Imperador, Imperio (antiga Seto de Setembro), Independência, Industrial, Itatinya, Itamaraty, Itaquaty, Italia d'Incan, Isaias, Iguassu, Izidro Rocha, Jacuhy, Jacy, Jamundá, Jaguarão, Japurá (antiga Adelaide), Javary (antiga Catumby), João Macieira, João de Mattos, João Vicente, Joaquim Teixeira, Jerônimo Pinto, José Lourenço, José Maria, José Silva, Julio Cezar (antiga Commercio, C. G.), Julio Fragozo, Julieta, Jundiaby (antiga travessa Progresso), Jurema (antiga travessa Rosalina), Jarú (antiga travessa Guararapes), Justino de Araujo, Jutaby (antiga travessa Marinho), Latino Coelho, Liberata Santos, Lima Drummond, Limites, Lino Fonseca, Lomas Valentinas (antiga Toneleros), Lovellino de Carvalho (antiga Coqueiros), Lucilla, Luiz Delphino (antiga Ambrosina), Luiz Vargas, Leopadia, Lemos, Mamoré, Macapá (antiga Assumpção), Macedo Junior, Mangueiras, Marangá, Mario, Marcelino, Mario Pereira, Maria Carvalho, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Maria Rosa, Maria Teixeira, Maria Freitas, Maria Vargas, Marietta (vide Andrade Pinto), Manoel Marques, Manoel Simões, Maratá (antiga travessa Elisa), Maravilha, Marechal Galdino, Margarida Andrade, Marquiza Ferreira (antiga Boa Vista), Marquez de Barbaena (antiga Progresso), Marquez de Maricá (antiga Nogueira da Gama), Martin Francisco (antiga Andrade), Martinho de Campos (antiga Caixa d'Agua), Mesquita, Miguel Pombeiro, Miguel Rangel, Miranda Valle, Monteiro Vieira, Moreira, Mocma, Moreira Azevedo, Moura Rolim (antiga São João), Murundú, Nathalina Teixeira, Nepomuceno, Nestor, Nunes de Souza, Olavo, Olavo Bilac, Oliva Maia, Oliveira Andrade, Oliveira Braga, Oliveira Figueiredo, Oliveira Ribeiro, Oniz, Opalas, Operarios (Ornella, Oyapock, Ouro Preto, Pedro Nobrega, Paiva, Paquequer (antigo caminho de Catumby), Paracatu (antiga Bella Vista), Paraguassu, Parahyba (antiga travessa Lessa), Paranaipacaba (antiga Angelica), Paranaquá, Parintins (antiga Honorina), Passagem (vide Guarahy), Passagem do Gado, Passo da Patria (antiga Pavassandú), Pedro Gomes, Pedro Leitão (antiga S. Pedro), Pedro I (antiga D. Pedro I), Pedro Telles, Pequery, Pereira de Figueiredo, Pescadores, Princesa Imperial, Princesa Isabel, Pinto Telles, Pinto da Fonseca, Pinto Gomes, Pirapora (antiga Santa Catharina), Primeira, Plinio de Oliveira, Porangaba (antiga becco Soares), Prado, Presidente Nobre, Princesa Leopoldina, Professor Burlamaque, Purua (antigo becco D. Rosa), Philomena Fragozo, Pindaré, Guarahim (antiga Passagem), Quintão, Paranaipacaba (antiga Angelica), Rangel Pestana (antiga Progresso), Ribeiro de Andrade, Rio do A., Rio da Prata, Rubis, Santa Cecilia, Santa Isabel, Santo Senulchro, S. João (vide Moura Rolim), S. Pedro (vide Barros Alarcão), S. José (vide Cardoso de Castro), São José (vide Andrade Figueiredo), S. Benedito (antiga Aratão), Sanatorio, Sapirás, Sapucahy, Saquarema, Savão Lobato (antiga S. Bento), Seridó (antiga travessa da Estação), Silva Gomes (Dr.), Silva Netto, Silva Cardoso, Silva Xavier, Soares de Andréa (antiga Muni-

cipal), Soares Caldeira, Solimões (antiga travessa Catumby), Souza Cerqueira, Souto Maier (antiga Pescadores), Sub Amerira, Serra, Tapajoz, Taquary, Taubaty, Taubaté (antiga Boa Vista), Teófilos, Teixeira Campos, Teixeira do Carvalho, Teixeira do Pinho, Teixeira de Souza, Telles, Tenente Lyra (antiga travessa Carilão Macieira), Thereza Christina (antiga Imperatriz), Thomaz Alves, Thomaz Ribeiro, Tietê (antiga Juiz, S. e.), Tito de Mattos (antiga Vista Alegre), Tobias Barreto (antiga Mercado, S. e.), Topazio, Trahy (antiga Theoreza), Turmalinas, Turquezas, Taryassu, Ubatuba (antiga União, S. e.), Valerio, Vaz Lobo, Velloso Espinha (antiga Baroneza), Verdade, Victor Dumas, Viggiano, Villa Nova, Virginia, Virginia Vidal, Visconde de Araguaya (antiga D. Maria), Viuva Dantas, Visconde de Sepe-tiba (antiga Petropolis), Xavier Pinheiro, Xingú e Zanipo.

Travessas:

Almerinda Freitas, Arsenio Silva, Anna Quintão, Bibiana, Bittencourt, Boa Vista (vide rua Gomes Parros), Blandina, Chá, Carlos Quintão, Carneiro (vide rua Cassiporé), Cardoso, Carlos Xavier, Desterro, Dezezeis de Maio, D. Luiza, Estação, Fabrica, Fernandes Marinho, Flores-ta, Garça, Imperador, Luiz dos Santos, Macahé, Moraes, Maria José, Porcella, Pinto Telles, Providencia, Rodrigues Marques, Sepetiba, Souza Cerqueira, União (vide rua Cubatão), Vitalina, Virginia e Mendes.

Beccos:

Fontinha, Henedina, João Pereira, Moura (vide rua Cataguazes), Macahé, Manoel Ayres, Mathias, Prado e Velhacos.

Estradas:

Agua Branca, Agua Grande, Aterrado, de Itaguahy, Aterrado do Leme, Areal, Barro Vermelho, Barra de Guaratiba, Barra Velha, Boa Esperança, Catonko, Capoeira Grande, Canoeiras, Carão, Cachamorra, Capenha, Cabuquá (ant. Rio da Prata (do), Catá, Carioca, Carobre, Campo do Areia, Cancellata Preta, Covanca, Collegio, Coqueiros, Cortume, Curyeica, Cruz das Almas, Campinho, Enzenho, Engenho Novo, Furado, Freguezia, Fontinha, Gabinal, Grota Funda, Guardu do Sapé, Guaratiba, Henrique do Mello, Intendente Magalhães, Ilha, João Paulo, Joary, Lameirão Poqueno, Macaco, Magarça, Marechal Rangel, Matriz, Matto Alto, Mendanha, (ant. Rio da Prata) (do), Monsenhor Felix, Monsenhor Marques, Monteiro, Morro do A., Muzena, Nazareth, Octaviano, Palmares, Pão Ferro, Picapão, Pontal, Portella, Pedra, Piahy, Portinho, Queimado, Quitite, Quitungo, Rio do A., Rio Grande Rio do Pão, Retiro, S. Bento, S. Bernardo, Sapé, Sapopenha, Seletiba, Santa Cruz, S. Pedro de Alcantara, Taquara, Taquaral, Tindiba, Tijuca, Toca Grande, Tres Rios, Vaz Lobo, Viégas, Victor Dumas, Velha do Rio Grar'e.

Pracas:

Alberto Torres, Almeida Garret, Americana, Arthur Azevedo, Aroia Branca, Arsenal, Benjamin Constant, Conceição, Campo de Marte, D. João Escherard, D. Benualdo (ant. largo da Matriz), Doze de Outubro (ant. largo da Estação), Es-tação, Esmeraldas, Fé (ant. largo da Matriz, S. e.), Felipe M. Carreiras, Freire Alencar, Gado, Lázaro Mirm, Lezaíade, Maria José, Marquez do Herval, Perolas, Quintino Bocayuva, Redenção (ant. Trac de Maio), Sapucahy, Senna Madureira (ant. Marechal Floriano), Superin-

tendência (ant. Marechal Deodoro), Trezo do Maio (ant. Estação. S. C.), Urussaga, Vera Cruz, Vinte e Cinco de Outubro.

Largos:

Areál, Bodegão, Cascaçura, Curral, Falso Campinho, Estação (vide praça Doze de Outubro), Iraia Madureira Matadouro, Matriz S. C. (vide praça T. Romualdo), Matriz S. C. (vide praça da Fé), Oefaviano, Pechincha, Pedra, Rio Grande.

Avenidas:

Areia Branca, Carmen, Isabel.

Praia:

Seneinha.

Ladeiras:

Freguesia.

Caminhos:

Atumby (vide rua Javary), Macaco, Ponte Retiro.

Campo:

Marlo.

Preccatorios desachados

Preccatorio do juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Oscar Dioxenes Vellozo na importância de 1:000\$ compra-se.

Preccatorio do juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Israel Rombom, na importância de 700\$ compra-se.

Requerimentos desachados

Campos & Casemiro. — Altere-se, do corrente exercício a classificação do negócio da firma requerente para confectaria sob o valor locativo de 3:600\$ cobrando-se, nela forma proposta, a diferença do imposto respectivo.

Deolindo Dias. — Não havendo sido atendida a intimação de que trata o despacho de fls 8, transfira-se ex-officio, para o nome do peticionario a inscripção do negocio em questão, salvo o direito de terceiros, rectificando-se o lançamento para generos alimenticios de 2ª classe. Imponho a multa de 50\$ minimo na forma da lei. Averbe-se a transferencia na certidão de divida de 1º semestre do exercício corrente, informando a 2ª sub-directoria quaes os numeros das extrahidas para 1921, afim de poder ser officiado a Directoria da Receita.

A. Lopes Valle. — O termo deve comprehender tanto a responsabilidade pela importância da sonegação, como da multa imposta. E nem se pode admitir que uma parte da penalidade imposta ficasse excluida da garantia estabelecida por lei, a favor da Fazenda Nacional, por isso que, na multa cominada no art. 220 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro do anno passado se integra a obrigação de indemnizar o imposto fraudado, como está claro no art. 204, e, pois a expressão «importancia da sonegação», a que se refere o art. 220, para trabalho unico, consubstancia uma e outra reavaliação fiscal.

Antonio Eustaquio Coelho. — Em face do parecer, entregue-se a importância de réis 2:575\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Antonio Ramos de Carvalho Duarte. — Em face, do parecer, entregue-se a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Augusto Victorio Meroy e Deodoro Luiz da Silva Pessoa. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer, entregue-se, a quantia de 225\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Leonel José Soares. — Entregue-se de accordo com o parecer, a quantia de 50\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 3 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 699 — Inspector da Alfandega de Macaé — Restituindo o auto n. 121, de 1920, contra Francisco Carneiro.

N. 670-A. Alfandega do Rio Grande — Enviando o auto n. 120, de 1920, lavrado contra Lima & Martins.

N. 71-A. Alfandega de Corumbá. — Restituindo o auto n. 15, de 1920, contra Costa Pacheco & Comp.

N. 672-A. Collectoria de Caxambú. — Restituindo o auto n. 32, de 1920, contra Ramos Sorinho & Comp.

N. 673-A. Collectoria de Cataquazes. — Remetendo o auto n. 235, de 1922, contra Irmãos Peixoto & Comp.

N. 674-A. Collectoria de Valença. — Restituindo o auto n. 1, de 1922, contra a firma Souza Valle & Comp.

Requerimentos desachados

N. 26 — Americo Pinto Azevedo. — Transfira-se.

N. 133 — Francisco Rodrigues Sul. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, de accordo com a lei.

N. 174 — Oscar Joaquim da Cunha. — Transfira-se.

N. 2 020 — Guilherme José Rodrigues. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2 410 — Francisco de Magalhães Teixeira. — Transfira-se.

N. 2 431 — Antonio Médas. — Transfira-se.

N. 2 523 — Alvaro Pereira da Rocha. — Transfira-se.

N. 2 816 — João M. Chaves. — De accordo com o parecer transfira-se.

N. 2 944 — Anna Ludovina Loureiro. — O imóvel consta inscripto, para o pagamento da penna d'agua, em nome de Anna Loureiro e no saneamento em nome de Joaquim F. de Carvalho. Prove, pois, o direito de dispor, por parte dos vendedores.

N. 3 351 — Benjamin Paduano. — Averbe-se a midanca.

N. 3 511 — Rodrigo Joaquim de Mattos. — Transfira-se.

N. 3 751 — Modesto L. Oreiro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Manoel de Brito Ribeiro a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 4 933 — José Monteiro Salazar Junior. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 5 146 — José Cypriano Viegas. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 5 730 — José Leonardo Teixeira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6 856 — Virgilio Teixeira Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 7 874 — Carlos Alberto Louzada Dias. — Transfira-se.

N. 7 939 — José Caruso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 8 236 — Anselmo Saraiva Paz Junior. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 8 421 — Constantino Clemon. — Transfira-se.

N. 8 351 — Manoel Duarte. — Averbe-se a midanca.

N. 8 636 — A. Costa & Lima. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 8 919 — José dos Santos. — Transfira-se.

N. 8 924 — Julia Marques Pires e outra. — Annote-se para 1923 proximo futuro o

valor locativo indicado, de accordo com o parecer.

N. 3.990 — Alice Roubot Wanderley e outra. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.012 — Evângelina Zenher. — Complete-se o lançamento nos termos propostos de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 3:600\$000. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.054 — Paulo Moreira de Araripo Macedo. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 9.102 — Adelmaro Felicio dos Santos. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.126 — Mercedes Briell. — Tratando-se de duplicata, cancele-se a certidão de divida que se refere o parecer, officialmente neste sentido a Directoria da Receita. Provido o encargo, ora anulado, da informação ou melhor da remessa de que trata a nota ao laço, de 15 de maio de 1922, recommendando a 1ª sub-directoria que dê conhecimento deste despacho ao funcionario que assigna a referida nota de remessa.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 109, de 22 de abril de 1922, contra Madame Louise Crouget

Decisão

Em o estabelecimento fabril, sito á Avenida Rio Branco n. 173, de propriedade de Louise Crouget foram encontrados, na seção de venda, 25 chapecos, com estampilhas já usadas.

Por esse motivo e com fundamento no artigo 62 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lavrou-se o auto de fls. 2, com apprehensão da referida mercadoria.

Antes de apresentar a sua defesa a actuada requereu a entrega dos chapéus e obteve favoravel despacho, sob a condição, que satisfizesse, de declarar a especie das estampilhas empregadas, por isso, ao contrario deveria preceder a mesma entrega o necessario exame pericial dos sellos em questão.

A declaração feita nesse sentido é a que se encontra a fls. 4, o requerimento não apresentado a actuada não nega o facto verificado, que ficou por inadvertencia de sua parte, prometendo que o mesmo se não repetirá em seu estabelecimento.

Não obstante o que já constava do processo, a estampilha annosta ao chapéu, que ficou na repartição, como specimen da infracção, soffreu exame pericial por parte de dous technicos da Casa da Moeda.

Esses profissionais declararam, termo de fls. 7, que por falta de vestígios conclusivos não podem afirmar, pelos referidos fragmentos de sellos, si se trata de um sello que tenha servido anteriormente.

Não fossem as demais provas do processo e o laço necitado seria bastante para justificar o auto de fls. 2, quando precisa que se trata apenas de fragmentos de sellos.

Julgo, pois, provada a infracção e imponho a Louise Crouget, estabel. da Avenida Rio Branco n. 173, a multa de 200\$ minimo da pena cominada no art. 62, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro. Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias.

Em 17 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de julho de 1922

N. 8.824 — Honorio Alves da Cunha Local. — Prove o que allega.

N. 5 — União Manufactura de Roupas. — Se os documentos e satisfaga a exigencia, quanto a taxa em debito.

N. 9.207 — Alfredo Martins Alves da Rocha. — Pague o debito e selle o documento de fis. 16.

N. 8.543 — V. Barreiros & Comp. — Pague o debito.

N. 9.299 — Soares & Alves. — Idem.

N. 8.937 — Felipe S. Mander. — Idem.

N. 5.494 — Caquim Pinto de Oliveira. — Idem.

N. 1.793 — J. da Silva Cardoso. — Idem.

N. 7.027 — Flausino Soares. — Idem.

N. 23.639 — Angila Arbeloa. — Sel e o documento de fis. 2 do processo anexo.

N. 24.540 — S. A. Fabrica Santa Heloisa. — Junte a certidão a que se refere.

N. 9.272 — Soares de Azevedo & Com. — Sel e o documento e prove o pagamento do imposto em debito.

N. 4.757 — M. R. Marques & Comp. — Satisfacem a exigencia.

N. 1.225 — João Marques da Cruz. — Idem.

N. 6.427 — Julio dos Reis. — Idem.

N. 9.547 — Sylvio Repo. — Idem.

N. 8.806 — Salomão Kaufmann. — Idem.

DESPACHO DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de julho de 1922

A. Alvim. — Junte previamente as patentes de registro a que allude.

Alfredo Ferreira Leite e José Rosas. — Junte as patentes de registro para o corrente exercicio.

N. 25.449 — José G. Carneiro & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio, para o commercio por grosso de fumo em bruto.

N. 796 — Hermaro Barcellos & Comp. — Satisfacem a exigencia do despacho desta sub-directoria.

N. 7.908 — A. Pedro & Pinho. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 6.939 — Albano Pinto Ferreira. — Pague a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 1.579 — Rezende & Justino. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 23.947 — Antonio Motta. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 4.312 — Salomão Burdmann. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 5.385 — Ubaldo Calamari. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 3.465 — H. S. Woolsey & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 23.994 — A. Almeida & Ribeiro. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 18.530 — Alvaro Vargos. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 2.472 — Antonio Mend e & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Soares Azevedo & Comp. — (Representação n. 280, de 1921). — A vista da decisão supra, compareçam os notificados para satisfazer o seu debito neste processo.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 403 — Junte vos remetto a inclusa copia do officio n. 335, de 13 de julho ultimo, desta Inspectoria, ao Sr. ministro da Fazenda, reofficiando no quadro das despesas desta repartição, e acompanhando o officio desta Inspectoria n. 227, de 8 de abril proximo findo, publicada

no *Diário Official* de 13 do mesmo mez, de 53 para 55 o numero de fiscaes, augmentando-se na despesa mais a quantia de 21:6008, correspondente aos tres fiscaes acrescidos.

N. 404 — Solicito vossas providencias affin de serem pagas a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro as inclusas contas do consumo de gaz do edificio desta Inspectoria:

Janeiro de 1922.....	838941
Fevereiro de 1922.....	808826
Março de 1922.....	728226
Abril de 1922.....	788443
Mai de 1922.....	808110
	3958869

por conta da verba 2, «Materiais», desta Inspectoria, constante da tabella annexa á lei da despesa para o exercicio corrente, em consignação de despesas de prompto pagamento e telefonones.

Requerimento despachado

Banco Sul Americano, requerimento de 1 de julho de 1922, pedindo para pagar a quota de fiscalização do 2º semestre do corrente anno. — Deferido.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 725 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, p. lo inspecção para o operario Moyses Luiz da Costa.

Requerimentos despachados

Jacinto José de Souza. — Sim, em termos.

Moyses Luiz da Costa. — Sim.

Oswaldo do Nascimento Braga e Sylvano do Esolrito Santo. — Indeferidos.

Claudio Coelho. — Officie-se.

Acerino F. da Silva Santos, Ozna Mallet C. de Lima, Aldo Klacs e Daniel Fro. tino da Costa. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1922

Sr. director de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 69 — Tendo esta Inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 135, de 30 de junho ultimo, relativo á substituição de duas apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 173.933 e 173.934, inutilizadas nos trabalhos de impressão na Casa da Moeda, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 5 — Solicito vossas providencias no sentido de serem tapados os buracos existentes na arca que fica entre o edificio desta Caixa e o que serve de corro da guarda, e bem assim para que sejam examinados por um representante desta Directoria os trabalhos executados pela City Improvements e retirado o entulho que a mesma alli deixou.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

488 A — Aurelino José de Carvalho. — Compareça o alvará, de accordo com a informação.

489 A — Angenor Theodoro de Jesus. — Idem, idem.

182 R — Representação do porteiro. — Remette-se.

64 B — Brasilianische Gesellschaft. — Idem.

63 S — Société Anonyme du Car. — Idem.

19 V — Vicente José de Freitas. — Satisfaca a exigencia.

487 A — Americo Leal da Rosa. — Apresente certidão de dolo da possuidora.

79 O — Octavio Gonçalves Ferreira. — Compareça opportunamente na correctoria para ser atendido.

486 A — Augusto Bittencourt Carvalho Menezes. — Satisfaca a exigencia e faça rectificar o alvará, no qual verifique-se divergencia nos nomes dos menores, á vista da procuração e inscripção nesta repartição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de julho corrente: Foram exonerados:

O capitão de corveta commissario Alberto Greenhalgh Barreto do cargo de encarregado da terceira secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta graduado commissario José Diniz Villas Boas Filho, do cargo de almoxarife do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente commissario Antonio Fernandes de Oliveira, do cargo de encarregado da quarta secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão-tenente commissario Octavio Brasileiro Cadaval para exercer o cargo de almoxarife do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente commissario Julio Santo Maior para exercer o cargo de encarregado da quarta secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, nos termos do parecer da Junta Medica, na forma da lei, ao capitão de corveta commissario Alberto Greenhalgh Barreto, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De seis mezes, de conformidade com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.662, de 1 de fevereiro de 1921, ao mecânico naval de 1ª classe do Corpo de Sub-Officias da Armada, Franklin Fernandes Pereira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de dous mezes por anno civil;

De seis mezes, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.662, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel de 1ª classe Agnelo Theodoro Ribeiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de dous mezes por anno civil.

De seis mezes, de conformidade com o § 2º do art. 17, do decreto n. 14.662, de 1 de fevereiro de 1921, ao sargento de 2ª classe do Corpo de Sub-Officias da Armada Manoel Rodrigues de Albuquerque, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de dous mezes por anno civil.

De trinta dias, em progessão, de accordo com o parecer da Junta Medica, a licença concedida em 21 de janeiro ultimo, na forma da lei, ao aprendiz de 2ª classe da secção de ferro e aço da oficina de construção naval do Arsenal

do Marinha do Rio de Janeiro, Pedro de Oliveira Fischer, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

De seis mezes, de conformidade com o § 2º do art. 17, do decreto n. 14.063, de 1º de fevereiro de 1921, ao operário de 4ª classe da officina de caldeiro de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Coleriano de Macedo, para tratar da sua saúde onde lhe convier; podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil;

Para transferir sua residência do Estado de Alagoas para esta Capital, ao cabo-foguista, asilado, Antonio da Silva perechendo o soldo e o valor da etapa. Esta portaria será apresentada ás es-ta-ções competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1922 (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.963 — Providencias afim de que não figurem nas listas que forem organizadas para a composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que exerceram os cargos constantes da relação annexa, os officiaes superiores e subalternos que não tenham completado o tempo de embarque exigido por lei e os segundos tenentes que, de conformidade com o paragraho unico do art. 136 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, não podem ter commissões em Terra:

Os capitães de portos e commandantes das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados deverão figurar somente para os effeitos do art. 23 do Medico de Organização Judiciaria.

De conformidade com o art. 17 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro ultimo, devem ser excluidos das listas para a composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que exercem os cargos ou commissões abaixo mencionados:

Chefe do Estado Maior da Armada;
Sub-chefe do Estado Maior da Armada;

Chefe de secções e adjuntos do Estado Maior da Armada;

Sub-inspectores das diversas inspectorias;

Commandantes de divisões;

Commandantes dos corpos;

Commandantes de navios;

Officiaes do Estado-Maior do Presidente da Republica;

Officiaes do Estado-Maior do ministro da Marinha;

Officiaes do Estado-Maior do chefe do Estado-Maior da Armada;

Capitães de portos;

Immediatos e commissarios das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes.

Assistentes e ajudantes de ordens dos chefes de estabelecimentos e repartições de Marinha;

Assistente do Corpo de Marinheiros Nacionais;

Secretario do Batalhão Naval;

Officiaes em commissões fóra do Ministerio da Marinha;

Instructores da Escola Naval de Guerra;

(*) Reproduzido por ter sabido por incorrecção.

Instructores das Escolas Profissionais;
Commissario secretario da Capitania do Porto da Capital Federal;

Commissario do material e pessoal dos navios typo Minas Geraes;

Commissario do material, pessoal e fardamento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Commissario do pessoal e material do Batalhão Naval.

Commissarios das secções do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Commissario dos navios typo «Dec-doro».

Commissarios dos navios typo «Bahia».

Commissarios dos navios typo «Barros».

Commissario da Base da Defesa Maritima.

Commissario da Escola Naval.

Commissario da Imprensa Naval.

Chefes de machinas dos navios typo «Minas Geraes».

Immediatos dos navios typo «Minas Geraes».

Director do Hospital Central da Marinha.

Chefe de clinica medica do Hospital Central da Marinha.

Chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha.

Coadjuvantes de clinica do Hospital Central da Marinha.

Auxiliares de clinica do Hospital Central da Marinha.

Encarregado do material medico cirurgico.

Director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Vice-director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Director de enfermagem do Copacabana.

Posto medico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Director do Laboratorio Pharmaceutico.

Encarregado da secção de manipulação do Laboratorio Pharmaceutico.

Encarregado da pharmacia do Hospital Central.

Encarregado da pharmacia do Sanatorio Naval.

Encarregado da pharmacia da enfermagem de Copacabana.

Director da Imprensa Naval.

Director das officinas de construcções navaes.

Director das officinas de electricidade.

Director das officinas de machinas.

Director das officinas de obras civis e hydraulicas.

Dia 3 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.524 — A vista da informação que vos dignastes prestar-me em aviso n. 73, de 24 de junho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que, ora resolve deferir o requerimento em que o reservista da Armada Julio Cesar da Fonseca pede sua transferencia para a reserva do Exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.525 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os devidos effeitos, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Aurora do Lacerda Nascimento Figueiredo e outros, respectivamente, viuva e filhos menores do apontador do Arsenal de

Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Meira de Figueiredo.

Outrosim, declaro-vos que o fundo do montepio referido deve ser indemnizado da importancia de 49\$999, proveniente de contribuições a menor descontadas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.526 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 668\$, da qual é credor o 2º sargento n. 3.022, Celso de Magalhães, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob numero 7.432.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.527 — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 559\$600, da qual é credor o marinheiro nacional 2º sargento, Manoel Francisco dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.426, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.531 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias que vos fiz por aviso n. 2.241, de 2 de junho proximo findo no sentido de ser, mediante ordem telegraphica, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, com o numerario necessario para attender as despesas da flotilha do referido Estado, a contar de maio do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de junho findo, foi classificado no 1º batalhão de caradores (provisoriamente nesta Capital) o 1º tenente Huanar Mattogrossense Rocha.

— Por despacho de 3 de junho corrente, foi nomeado ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada de artilharia, o 1º tenente da mesma arma Paulo Rosas Pinto Pessoa.

— Por portaria de 30 de junho findo: Foi exonerado do logar de auxiliar de divisão da Directoria de Material Bellico o capitão de artilharia Carlos Carvalho de Abreu;

Foi nomeado auxiliar da dita directoria o capitão da mesma arma Rodolpho de Lima Vasconcellos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1922

Ministerio da Guerra — N. 473 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a contar de 1º de mez proximo vindouro:

a) o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar passará a receber directo e mensalmente as importancias dos medicamentos por elle fornecidos aos officiaes do Exercito, funcionarios civis e operarios deste ministerio, apresentadas as contas em relação;

b) as quantias a indemnizar uma vez apresentada a competente carta por parte do referido laboratorio, serão descontadas pelos intencos respectivos e

empregados encarregados nas repartições e estabelecimentos da organização da folha mensal de pagamento de vencimentos, desconto que se fará no mês seguinte aquelle em que se tiver feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*
(Expediram-se avulsos às Directorias do Estado e Contabilidade da Guerra.)

Dia 27

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que é deferido o requerimento em que Romualdo Seixas, residente na Capital Federal e sorteado pelo Estado do Amazonas, pediu ser incorporado em uma das unidades da dita região.

Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando que se autoriza o aluguel de sete predios pertencentes a Antonio Francisco dos Reis e de uma casa de propriedade de José Penna, em Ouro Preto, destinadas á installação do 10º batalhão de caçadores.

Ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, mandando adquirir e remetter aos commandantes da 1ª região militar e 1ª circumscripção militar, respectivamente, uma espada e um relógio de pulso, afim de serem entregues ao 2º tenente Jair Dantas Ribeiro e 1º sargento Manoel Teixeira, como premios de honra pela classificação que obtiveram no concurso annual do tiro.

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, mandando fazer carga ao capitão do quadro de administração Athanasio Loureiro da Silva da quantia de 688\$980, proveniente do valor de peças de fardamento e material pertencentes á intendencia do 2º grupo de artilharia a cavallo e por cujas faltas é responsável o mesmo official, como ficou apurado pela commissão encarregada de habilitar a arrecadação geral do mencionado grupo.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:
Que as praças matriculadas na escola de sargentos de infantaria e incluídas no estado effectivo desta, devem ser excluídas do estado effectivo das unidades a que pertenciam por occasião da respectiva matrícula;

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exército, no sentido de serem os capitães Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque e Joaquim de Souza Reis Netto, nomeados professores estagiarios, considerados incluídos no quadro do pessoal do serviço de estado-maior, applicando-se-lhes tambem o disposto no art. 32 do regulamento do Estado-Maior do Exército, o qual determina: cum a vez incluído qualquer official no serviço do estado-maior só poderá ser transferido para o quadro ordinario da arma: 1º. a pedido; 2º. por haver completado cinco annos de commissão no serviço de estado-maior; 3º. se perder a juizo do serviço do chefe do Estado-Maior do Exército, as qualidades que determinaram a sua escolha para o serviço de estado-maior;

Que fica adoptado para os officiaes da 2ª Linha a caderneta de identificação, devendo providenciar-se quanto ao respectivo fornecimento;

Que o centro de instrução de cavalaria deverá funcionar provisoriamente na sede do 15º regimento de cavalaria independente;

Que são transferidos: o 1º tenente de artilharia Plinio Paes Barreto para o 1º regimento de artilharia mixta

(Campo Grande) e o 2º tenente de infantaria Renato dos Santos Jacintho do 3º regimento (Capital Federal) para o 1º batalhão de caçadores (Corumbá).

Mandando:

Publicar o boletim do Exército e a folha, ora approvada, que se remette de drogas, medicamento, appositos, utensilios e accessorios do pharmacia, destinada a attender ao serviço sanitario em tempo de paz, em épocas normaes, das formações sanitarias dos corpos de tropa e alguns estabelecimentos;

Recolher, por conveniencia do serviço ao corpo a que pertence, o capitão do 25º batalhão de caçadores Benedicto Passos de Carvalho, que deverá ser dispensado da commissão que perventura exerca.

Ministerio da Guerra — N. 39 — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922.

Sr. commandante da 3ª região militar — O commandante do 8º regimento de cavallaria independente em officio n. 38, de 13 de janeiro ultimo, ao da 3ª brigada de cavallaria, consulta se em face do que prescreve o artigo 18. do Regulamento baixado com o decreto numero 14.493, de 25 de novembro de 1920, o reservista do Exército, Martinho Carrocin, candidato a aspirante a official da reserva, tem direito ao abono de fardamento, visto estar comprehendido nas disposições do art. 13, letira d, combinado com aquelle artigo.

Em solução declaro-vos que, estando o reservista em questão alistado condicionalmente por seis mezes, para se habilitar a aspirante a official da reserva, tem elle direito ás vantagens das demais praças e, portanto, ao abono do fardamento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 28

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exército, do 1º tenente do 3º batalhão de caçadores José Carlos Dubois para frequentar o centro de instrução de infantaria;

Que são nomeados:
O 1º tenente do 5º batalhão ferroviario Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, auxiliar da commissão fiscalizadora da construção de obras militares na 3ª região militar da qual é chefe o tenente-coronel Oscar Barcellos, em substituição do 1º tenente José Luiz Godolphim, que pediu transferencia para o quadro de officiaes contadores;

O estudante da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro José Mendonça Carneiro da Cunha, para servir interinamente como interno do Hospital Central do Exército;

Que são postos á disposição do chefe do Estado-Maior do Exército:

O capitão de artilharia Plutarcho Soares Caiuby, para servir como auxiliar do curso de officiaes orientadores da mesma arma, durante o funcionamento do referido curso;

Os maiores do quadro de intendentes de guerra, Heitor Abrantes e Sebastião de Moura e Albuquerque, para fazerem parte da commissão que deverá examinar os officiaes picadores candidatos ao concurso de contadores o que já foram julgados idoneos pela respectiva commissão.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares: Sr... — Providenciae no sentido de

ser verificado se na 2ª classe da reserva da 1ª linha e no Exército do 2º linha existem officiaes residentes nessa região, que exerçam empregos incompativeis com a sua situação para, no caso affirmativo, serem privados dos respectivos postos, concedendo-se em relação aquelles officiaes noventa dias (excepção feita dos do Corpo de Saude), afim de cumprirem perante esse commando o que determina a circular de 29 de maio findo, conforme pede o chefe da 6ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra em officio n. 1.554, de 14 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 129 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.

Sr. commandante da 1ª região militar — Tendo chegado ao meu conhecimento varias irregularidades sobre requisições para transporte (passes, cadernetas, leitos, poltronas), fazendo-se estas sem ser por motivo de serviço publico, chamo a vossa attenção de modo a evitar-se este inconveniente nessa região.

Por esta occasião declaro-vos que, de ora em diante, será a respectiva importancia descontada dos vencimentos da autoridade que determinar a requisição quando esta for feita irregularmente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expediram-se telegrammas aos commandantes da 2ª, 3ª e 4ª regiões e 1ª e 2ª circumscripções militares).

Ministerio da Guerra — N. 488 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em telegramma desta data, scientifico ao commandante da 3ª região militar poderem ser promovidas a 3º sargentos as praças approvadas na instrução do pelotão de candidatos a esse posto, assumpto sobre o qual vos consulta em telegramma de 3 do corrente.

Outrossim, vos declaro que, para a execução do art. 80 do regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria, o respectivo commandante deverá comunicar ao chefe do estado-maior do Exército qual o numero de alumnos que passaram para o segundo periodo após os exames do primeiro realizados em julho e dezembro, cabendo a esta autoridade transmitir-vos esse numero, com indicação da ordem de preferencia que será observada na distribuição pelas regiões militares.

Desde a data dessa comunicação ficarão suspensas nos corpos contemplados pelos commandantes de regiões, de accordo com o art. 43, as promoções a 3º sargentos para as vagas assim reservadas.

Declaro-vos, ainda, que os candidatos ao posto de sargento, approvados nos pelotões desses corpos, que não deixaram de funcionar, poderão ser promovidos para outros corpos em que existam vagas ou para a reserva, por occasião do licenciamento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1922

Manoel Martins Ferreira, major, pedindo seis mezes de licença de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.—Deferido.

Rodolpho Villanova Machado, capitão, pedindo uma averbação na sua fé de ofício. — Deferido.

Miguel dos Anjos Soares, pedindo asylo. — Seja submettido á inspecção da saúde.

Idelfonso Trancoso de Mello, sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido. O periodo de tempo que lhe foi mandado contar por despacho de 4 de dezembro de 1921 é tão somente para os effectos da reforma.

Julio Franconery da Silva, enfermeiro do C. M. B., fazendo uma consulta. — Indeferido, de accordo com a instrução.

Evergisto Souto Maior, tenente pharmaceutico, pedindo suspensão e restituição de descontos. — Passe-se o titulo.

D. Francisca Gonçalves de Albuquerque, pedindo titulo de monteio. — Expeça-se o titulo.

Antonio Manoel do Carmo, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Amaro Baptista de Oliveira, sargento, pedindo um emprego. — Aguarde oportunidade.

Eurico Costa Souza. — Compareça á Secretaria da Guerra, a fim de tomar conhecimento de um despacho.

Walter de Oliveira Macedo, sargento. — Entregue-se mediante recibo.

Hermelindo de Araujo Nogueira. — Dê-se segunda via, mediante indemnização.

José Heraclio do Rego. — Declare para que quer os attestados.

Antonio Sacerdão do Rego Barros. — Deferido.

Paulo Emilio Louvôr Siqueira. — Faça a rectificação em juizo competente.

Artur Cavalcante e Silva, capitão da G. N., pedindo pagamento de vencimentos militares. — Indeferido, em face da circular de 5 de junho de 1920.

Dr. Julio Vieira Diogo, 1º tenente medico, pedindo licença para aperfeiçoar seus estudos na Europa. — Não pôde ser attendido.

Antonio de Barros, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Deferido.

Fabio de Noronha, pedindo matricula no E. M. — Indeferido.

João da Cruz Araujo, major, pedindo averbação de alterações. — Deferido.

Amelia de Almeida Souza. — Junta certidão de nascimento de seu filho Domingos Almeida Roseiro.

Luiz Pradatzky, capitão da 2ª linha. — Mantenho o despacho anterior, de accordo com a informação.

Manoel Baptista Vieira, ex-praça, pedindo titulo de vida. — Passe-se o titulo.

Antonio Lopes de Sampaio, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

José da Costa Moreira, 2º tenente medico, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Indeferido; não se dá no caso o exercicio de função primitiva de posto superior.

Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, 2º tenente, pedindo restituição de desconto. — Deferido, á vista da doutrina firmada.

Aurelio Lobo, pedindo dispensa de um sorteado. — Não ha que deferir.

Maria da Conceição de Jesus, pedindo exclusão de um sorteado. — Indeferido, por falta de provas.

Cristiano José Gonçalves. — Dê-se por certidão o que constar, na forma da lei.

Carolina Maria Griebeler Sampaio, pedindo pagamento de vencimentos e quantitativo de funeral (dous requerimentos). — Passe-se o que for devido.

Henrique Nelson Ferreira de Mello. — Entreguem-se, mediante recibo.

Marcellino José Ferreira, pedindo pagamento de etapas a sua progenitora. — Não

possivel attender, á vista das resoluções sobre o assumpto.

Noemio Ferraz, sargento, pedindo uma indemnização. — Deferido.

Padre Francisco Gentil da Costa. — Sellos e caderneta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1922.

Secretaria de Estado da Guerra.—N. 1.550.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.—O Sr. ministro da Guerra me incumbiu de pedir-vos dignéis communicar-lhe todos os casos de requisições de passagens para officiaes (passes, cadernetas de passe, poltronas e leitos) as quaes vos pareçam terem sido feitas irregularmente, a fim de se averiguar-se podem essas requisições tornar-se effectivas.

Por esta occasião vos restituo as seis cadernetas de passes a este annexa, requisitadas pelo commandante da antiga 6ª companhia de metralhadoras com parada no Rio Claro, requisição essa feita irregularmente.

Por ultimo vos communico de ordem do mesmo Sr. ministro:

Que nesta data se providencia para que haja um entendimento entre um official da Directoria Geral de Intendencia da Guerra e essa directoria sobre o melhor meio de regularisar aquellas requisições;

Que não deve esta directoria, d'ora em diante, attender as requisições de cadernetas de percurso geral, si não forem feitas através do gabinete do mesmo Sr. ministro. Saude e fraternidade. — O director, Valciano Cesar de Lima.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1922

José Alvarez Dias. — Seja considerado isento por ter provado ser o unico arrimo de sua mãe viuva.

Dia 21

Pedro Ramos de Paiva. — Seja excluido da classe de 1902, por ter provado haver nascido em 1905.

Manoel Alves Nogueira. — Tendo provado ter casado antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores, seja o requerente considerado isento de accordo com o n. 6 do artigo 110 do R. S. M.

Dia 22

Eduardo Espinho. — Restitua-se mediante recibo.

Bernardino Laud Veiga. — Satisfaca á exigencia da letra d § 2º do art. 110 do R. S. M.

Dia 23

Fausto Bastos Lopes. — Tendo provado ser o arrimo de seus progenitores physica mente invalidos, seja considerado isento de accordo com os ns. 1 e 2 do art. 110 do R. S. M.

Dia 30

Francisco Octaviano de Castro. — Apresente nova certidão de nascimento, porque a que apresentou não merece fé.

Roque José da Cunha. — Restitua-se mediante recibo.

Dia 1 de julho de 1922

Francisco Salles Colomer. — Legalize a certidão de idade e depois volte, querendo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilizado

Segunda secção

Expediente de 3 de julho de 1922

Offícios expedidos:

Ao director da Despesa:

Remettendo, com o processo, o titulo de pensão de monteio de Amelia Gonçalves Marinho.

N. 290 — Idem, idem, idem de Josephina de Souza Vieira.

N. 291 — Remettendo o processo de reversão do monteio de Oscarina e Alexandrino, filhos de Manoel Augusto Roedding.

N. 292 — Remettendo, com o processo, o titulo de pensão de monteio de Eurydio do Nascimento Ruiz.

N. 293 — Idem, idem, idem de Hermengarda Vianra Frago e outra.

Ao director da Central do Brasil:

N. 294 — Solicitando seja remettida certidão, ex-officio, do pagamento de contribuições para o monteio, effectuado por Quatiro Paschoal da Silva.

Ao director dos Correios:

N. 295 — Idem, idem, idem effectuado por Horacio José da Silva.

N. 296 — Idem, idem, idem effectuado por Josaphat de Souza Carvalho.

Requerimentos despachados

Paulina Ferreira da Silva e outras, pedindo os favores do monteio. — Deferido.

Maria Domingos Reigotta, idem — Apresente certidão do obito de seu marido.

Olympia da Costa Castro Vianna, pedindo pagamento de funeral. — Deferido.

Gervasia de Andrade Carvalho, pedindo os favores do monteio — Satisfaca o despacho publicado no Diario Official de 23 do mez passado.

Adelia Pereira Ferraz, pedindo apostilla de seu titulo de pensão de monteio. — Apresente o titulo.

Rita de Azevedo Netto e outros, pedindo os favores do monteio. — Apresentem certidões de nascimento de Olga e Adelar e certidão do pagamento de joia e mensalidades para o monteio durante o tempo em que o contribuinte esteve aposentado.

Emilia Ferreira Martins, idem, para sua filha Julia. — Habilite-se a menor, na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e apresente, a requerente, certidão na integra, do nascimento de Julia.

Foi averbada a declaração de familia de Antenor Segui, 2º official dos Correios de Santa Catharina.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1922

Sr. inspector federal de Navegação:—

Inclusos vos remetto, para o vosso conhecimento e fins convenientes, cópia do officio n. 492 e respectivo annexo, de 1 da corrente mez, pelo qual o Dr. Eugenio de Valladão Catia Preta, director-secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, trouxe ao conhecimento deste ministerio a modificação feita no capitulo III dos estatutos da supracitada companhia, em assembléa geral realizada em 30 de junho ultimo (aviso sem numero).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Offício n. 402 — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, DD. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, na assembléa geral extraordinária desta companhia, hontem celebrada, foi reformado o capitulo III dos respectivos estatutos, que passou a ser como se vê da inclusa cópia, devidamente rubricada.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança da nossa mais respeitosa admiração.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. E. V. Catta Preta, director-secretario.

PROJECTO DE REFORMA DOS ESTATUTOS

Capitulo III

Art. 6.ª A directoria é composta de tres membros, sendo um director-presidente, um director-gerente e um director-secretario, eleitos nella assembléa geral, de tres em tres annos.

Art. 7.ª São attribuições da directoria:

a) deliberar sobre a organização das diversas secções da companhia e respectivos quadros de pessoal;

b) prover sobre a arrecadação da receita e fiscalização da despesa;

c) resolver sobre operações de credito, aquisição de bens e celebração de contractos de navegação e outros que importem em novas responsabilidades.

Paragraphe unico. Só por unanimidade poderão ser adoptadas medidas que importem em augmento de despesa.

Art. 8.ª São attribuições do director-presidente:

a) apresentar a companhia em todas as relações com quaesquer pessoas de direito publico ou privado, em juizo ou fóa delle, directamente ou por intermedio de procuradores;

b) fazer cumprir os estatutos e as deliberações da directoria;

c) fiscalizar todos os serviços da companhia;

d) nomear e demittir funcionarios conforme as deliberações da directoria;

e) transigir com terceiros.

Art. 9.ª São attribuições do director-gerente:

a) propor á directoria a organização das diversas secções de serviços e qualquer modificação que convenha introduzir nessa organização;

b) exercer a administração dos serviços técnicos de officinas, navegação e trafego da companhia.

Art. 10.ª São attribuições do director-secretario:

a) a redacção de contractos;

b) todos os assumptos que envolvem questões de direito;

c) firmar cheques para a movimentação de contas correntes e recibos de quaesquer sommas que a companhia sejam pagas em juizo, particularmente ou perante repartições publicas.

Art. 11.ª Em seus impedimentos momentaneos será o director presidente substituido por um dos outros directores, que firmará os documentos com a clausula «pelo director presidente».

Os outros directores substituir-se-hão reciprocamente, usando da clausula correspondente.

Art. 12.ª Tal como está nos estatutos.

Art. 13.ª Idem.

Art. 14.ª Os honorarios dos directores serão uniformes e fixados pela assembléa geral.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 464-Z, de 1 de junho ultimo declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaçu Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao segundo semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 134).

E. F. Maricá — Tomada de contas do 2º semestre de 1921 — Officio n. 464 Z, de 1 de julho de 1922

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o processo da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaçu Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao segundo semestre de 1922.

Dos documentos apresentados pelo representante da companhia, foram apurados os seguintes dados para o semestre em questão:

Extensão média em trafego, 65k,180	
Receita.....	102:103\$880
Despesa.....	133:843\$320
Deficit.....	31:739\$440

Reunindo a este resultado o do primeiro semestre do mesmo anno, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 152, de 7 de novembro ultimo, e era assim representado:

Receita.....	90:793\$350
Despesa.....	130:244\$850
Deficit.....	39:451\$500

teremos para balanço financeiro de 1921:

Receita.....	191:897\$230
Despesa.....	264:088\$170
Deficit.....	71:190\$940

Tendo sido de 65k,180 a extensão média em trafego no anno referido, a renda kilometrica annual elevou-se a 2:959\$454. De accordo com o n. 1, da clausula XXV. do contracto vigente, a companhia arrendataria ficou obrigada a pagar, como quota de arrendamento 11:142\$223, correspondentes a 5% sobre o valor da renda kilometrica de 2:500\$, e mais 10% sobre a importancia da mesma renda excedente desse limite.

Tendo a companhia recolhido ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento numero 6.833, de 10 de janeiro do corrente anno, a quantia de 5:005\$585, relativa á quota de arrendamento do primeiro semestre, terá de recolher mais a importancia de réis 6:036\$638 para completar a quota de arrendamento annual.

Tendo havido «deficit» no anno, ficou a companhia desobrigada da contribuição a que se refere o n. 2 da já citada clausula do seu contracto.

A junta verificou terem sido recolhidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

6:176\$054, quota de fiscalização do primeiro semestre de 1921 e respectivos juros de mora;

6:604\$300, de impostos de transportes arrecadados no segundo semestre de 1921;

3:353\$, de taxa de viação arrecadada no semestre considerado;

5:129\$010, quota de arrendamento do primeiro semestre de 1921 e respectivos juros de mora;

12\$295, sello proporcional á quota de arrendamento e respectivos juros de mora.

A' vista do exposto, julgo a presente tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 538 Z, de 2º de junho ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá relativa ao 2º semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 135).

Estrada de Ferro D. Thereza Christina — Tomada de contas — Officio n. 538 Z, de 20 de junho de 1922.

Sr. Dr. José Pires do Rio, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, referente ao 2º semestre do anno de 1921.

Extensão média em trafego 118k,095.

A Junta, examinando attentamente os documentos que lhe foram presentes, resolveu elojar a quantia de 8:059\$052, correspondente a varias rubricas indicadas e justificadas em acta. Outrossim verificou haver a companhia despendido neste semestre 61:954\$841 em obras e melhoramentos, sendo tal quantia incluída na despesa de custeio, de accordo com a portaria de 12 de janeiro de 1921, de V. Ex.

Durante o anno de 1921 empregaram-se pois em melhorar a estrada 68:739\$344, ahí computados 6:784\$503, correspondentes ao 1º semestre.

Renda eventual

A renda eventual foi accrescida da quantia de 35:977\$530, effectivamente arrecadada nesse 2º semestre no ramal de Tubarão-Araranguá.

Balanço

O resultado financeiro do 2º semestre foi então:

Receita.....	273:773\$541
Despesa.....	369:044\$988
Deficit.....	95:290\$547

e a do anno

Receita.....	560:175\$183
Despesa.....	673:757\$99
Deficit.....	113:582\$483

Quota de arrendamento

A quota de arrendamento de 2 1/2 %, sobre a renda bruta eleva-se a 14:00\$387 no anno. Deduzindo-se a quantia de réis 7:160\$049, relativa ao 1º semestre e já paga, restavam 6:844\$338 attinentes ao 2º semestre os quaes a Companhia provou ter recolhido pelo conhecimento que apresentou.

Imposto de transito

O imposto de transito rendeu 6:709\$910 e foi convenientemente recolhido.

Taxa de viação

Produziu 11:087\$260 essa taxa. A companhia recolheu-a, o que comprovou pelos recibos apresentados á junta.

Infracção de vencimentos e salarios

A Junta, ao fazer a tomada de contas do 1º semestre, verificou pue a companhia arbitrara vencimentos e salarios inferiores aos da tabella approvada. Muito justamente

exigiu fosse organizada folha suplementar para ser paga aos interessadss, sanando assim tal irregularidade.

Ficou resolvido fosse essa despesa apurada quando se tomassem as contas do 2º semestre.

Não se refe indo porém a tal facto a acta e de tais documentos do citado 2º semestre, verificou-se por informações do engenheiro fiscal ser tal omissão por parte da companhia invontaria, e por ella justificada.

De accordo entretanto com o aviso numero 130/V2, de 11 de junho de 1918, na próxima reunião da Junta, será regularizado o assumpto.

Nova tarifa

Constatou-se que pela applicação das novas bases de tarifa, ora em vigor, houve, em relação ás antigas, um excesso de receita de 135:433:020.

Importando o augmento de salarios e vencimentos no anno em 68:091:380 e addicionando-se a essa quantia a despendida em obras e melhoramentos (68:739:321) obtense o total de 131:830:701 empregados de conformidade com as portarias de V. Ex. de 12 e 18 de janeiro de 1921.

Ha portanto um saldo de 4:523:296 que, sem prejuizo da verba do corrente anno, deverá ser applicado em obediencia ás supra citadas portarias.

Quota de fiscalisação

A Junta verificou pelo conhecimento do Tribuuto Nacional que lhe foi apresentado ter a companhia recolhido 9:000:000 correspondentes á quota de fiscalisação do 2º semestre accretados dos juros de móra importando em 337:315; provou ainda a mesma nação 10:532 de juros de móra sobre a quota do 1º semestre.

Parecer

Accessando todas as deliberações da Junta acima descritas, exceptuou a que se refere ao aumento na despesa dos juros de móra pagos pela companhia.

Essa contribuição não é despesa prevista. Surgiu como correctivo á possível deficiência das companhias ou empresas. Sendo portanto um onus de que ellas no regimen de pontualidade e observancia de seus deveres se eximem, propoz-se seja tal despesa glossada e anexo a V. Ex. o que julgo deva ser o balauço definitivo do anno:

Receita.....	530:175:483
Despesa.....	673:318:572
Deficit.....	113:143:089

A vista do exposto, e feita a correcção indicada, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe, João Sanches.

De dois mezes, em prorogação, ao concetador de 2ª classe, José Luiz de Santa Anna.

De 11 mezes, em prorogação, ao t. l. lhador de 2ª classe, José Carlos de Oliveira.

De um mez, ao ajudante de 2ª classe, João dos Santos.

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe, Camillo Guimarães.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao mensageiro Edward Monteiro da Silva, ficando sem effeito a portaria de 20 de maio ultimo que lhe concedeu igual licença.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao chefe de trem de 3ª classe Ildefonso Americo da Costa, ficando sem effeito a portaria de 19 de junho findo que concedeu igual licença.

Expediente de 3 de julho de 1922

Declarou-se á Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes que o título de nomeação não confere a um diarista qualidde de funcionarios de quadro percebendo vencimento e que constar do quadro n. 1.—Administração Central, anexo ao regulamento em vigor naquella inspectoria, trata-se de um empregado extra cuado diarista, não node a portaria de licença de 8 de junho findo que concedeu ao estafeta João Gomes Vianna seis mezes para tratare no to de saúde, referir-se a vencimentos e sim, apenas, a diaria (officio n. 500).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 53, de 10 de abril ultimo, passo ás vossas mãos, por copia, as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios, sobre o capitulo da antiga Guarda Nacional, amannense da Administração dos Correios do Amazonas, João Malta de Albuquerque Maranhão, nomeado para a Junta Permanente de Alistamento Militar do alludido Estado (aviso n. 129).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 801, de 21 de junho ultimo, encaminhando-lhe o requerimento de Maximo Leopoldo Arreaz, auxiliar pro rata da agencia dos Correios de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, solicitando a contagem do tempo de serviço prestado nas fileiras do Exercito Nacional, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no requerimento o seguinte despacho: «como parece ao Sr. director geral dos Correios (officio n. 80)».

Em resposta ao vosso officio n. 766, de 14 de junho ultimo, rogo-vos dieneis do providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser enviado a esta Secretaria de Estado, o processo que deu em resultado a responsabilidade imposta ao amanuense da Administração dos Correios de Santos, Antonio Pedro de Oliveira, pelo extravio de um registrado na importancia de 214\$300 (officio n. 81).

—Sr. Inspector Federal dos Estados:

De ordem do Sr. ministro, vos remetto, na inclusa copia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, relativamente ao pedido feito pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão em requerimento dirigido a essa Inspectoria em data de 8 de março do corrente anno e transmittido com o vosso officio n. 399/S, de 27 de maio ultimo, no sentido de se autorisar a informante a perfurar dois roços tubulares na exlanada da estação de Teresina (officio n. 87).

Em additamento ao officio n. 58, de 3 de junho ultimo, passo ás vossas mãos por copia e de ordem do Sr. ministro, o aviso incluso, do Ministerio das Relações Exte-

riores n. 29, de 14 de junho proximo passado, relativo a suspensão de isenção de direitos na Alfandega da Bolivia para generos de primeira necessidade; facto de que vos occupaes no vosso officio n. 128/S, de 17 de fevereiro do corrente anno (officio numero 88).

Com o presente vos remetto, em volume em separado, 50 exemplares avulsos do contracto celebrado com a Agencia Havas para o estabelecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance, os quaes acabam de ser impressos pela Imprensa Nacional, por ordem deste Ministerio (officio n. 82).

Requerimento despachado

Continuos e serventes da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas pedindo abatimento de 75% nas passagens dos trens de pequeno percurso, na Estrada do Ferro Central do Brasil.—A concessão de taes passas para ser justa deveria estender-se a todos os serventes e continuos das diversas repartições publicas, por isso deixo de attender.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Alzira Penha Thomazia e Maria Penha, pedindo certidão para effeitos de Montepio.—Certifique-se o que constar.

Miguel V. Calmon Vianna, pedindo certidão para fins judiciais.—Certifique-se o que constar.

Antonio da Costa Guimarães Junior, pedindo certidão para fins de direitos.—Certifique-se o que constar.

Apriego Pereira Costa, agente do Correio de Minas Gerais.—Tendo a administração já revertido a importancia reclamada, não ha que deferir.

Dia 3

Pedro Machado, carteiro de 3ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo restituição de carteira de reservista.—Restitua-se m. ante recibo, e nos termos do pedido.

Leibnitz Santos Silva, auxiliar da directoria e Bernardino Nunes Vieira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Aureliano Rodrigues da Silva, auxiliar do carteiro da agencia especial de Campos, pedindo transferencia para a directoria.—Indeferido.

Humberto Meirelles de Carvalho, auxiliar desta directoria e Antenor Galvão de Almeida.—Indeferido.

Lourenço Ribeiro, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Paraná.—Deferido, nos termos do informado.

Felix Alves Carneiro, auxiliar da Administração do Estado do Rio, pedindo ser aproveitado como carteiro de 3ª classe na vaga existente na referida administração.—Aguarde oportunidade.

Francisco Jayme Domingues.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 3 de julho:

Foram nomeados:

O guarda do archivo, addido, do Serviço de Povoamento Antonio Moreira da Rocha, para exercer o cargo de economo-almozarife

da Patronato Agrícola «Visconde da Graça», do Estado do Rio Grande do Sul; Joaquim Leo el Monte, o para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola «Moção», no Estado de São Paulo, do Serviço de Povoamento;

Sylvio Romero Soares Alvim, para exercer, interinamente, o cargo de veterinário, do posto de Veterinários, do Serviço da Indústria Pastoral.

Foram concedidos:

Ao observador da Estação Climatológica do porto nacional João Alves Jôca, licença para trabalhar nos trabalhos do Congresso Legislativo de Coraz este anno;

Ao ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Índios, Joaquim Gregoriano de Andrade, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde;

Ao agrônomo José Anchieta de Sioreira Torres, ajudante da Inspectoria Agrícola do 21 Districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno.

Exonerado o pharmaceutico, em comissão, do nucleo colonial «Cruz Machado» Protógenes Vieira, do Serviço de Povoamento.

Foi aoillado o titulo de nomeação do ajudante da Inspectoria Agrícola do 16 Districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Cesar Poggi de Figueiredo, o qual passou a exercer identico lugar na Inspectoria Agrícola do 13 Districto, Estado do Rio de Janeiro, do mesmo serviço.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depois lidos nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de Julho de 1922

«Um novo processo de prolongar a estabilidade de qualquer agua oxygenada», de Walter Letzner (deposito n. 19.770);

«Aperfeiçoamento em electro magnetos», de Howard Lacy (deposito n. 19.771);

«Um processo de conservação de pelles, pellissas e vellicas», de Guglielmo Carlo Barbini (deposito n. 19.772).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1922

Autorizou-se o director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte a matricular gratuitamente, no curso de Chimica Industrial anexo áquella escola, nos lugares postos á disposição deste Ministerio, os Srs. José Luiz Andrade Furtado de Mendonça, João Alphonsus Guimarães, Augusto Pinheiro Guimarães e Luiz Camillo de Oliveira Netto, podendo ser igualmente incluido o Sr. Waldemar Machado, no caso de existir lugar disponivel.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1922

Eulalia de Brito, pedindo um lugar na Escola Wenceslau Braz.—Aguarde oportunidade.

Dia 22

Felix de Moraes Salles, pedindo, na qualidade de incorporador da Companhia Comissaria e Exportadora de São Paulo, que sejam approvados os respectivos estatutos e autorizada a sua organização definitiva.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1922

Transmittiu-se ao director da Academia de Commercio o requerimento em que Hildegardo de Mello Pereira Castro pede matrícula gratuita naquella academia para sua filha Nair.

Dia 5

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 1.115, de 30 do maio ultimo, que o Sr. ministro, a requerimento de Aloysio Teixeira Leite Penido, resolveu, por equidade, prorogar, até o dia 10 do corrente mez, o prazo de inscricao no concurso para o provimento de officios de interprete commercial, da que trata o edital daquella corporação do dia 24 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official*.

Dia 7

Solicitaram-se aos directores das estradas de Ferro Central do Brasil, Sorocabana e S. Paulo-Rio Grande e aos presidentes das companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Nacional de Navegação Cabotaria providencias no sentido de ser fornecida ao Sr. Antonio Hilario Travassos Alves, professor contratado para a remodelação do ensino tecnico profissional, uma passagem de 1ª classe, com direito a baragem, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

Dia 8

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital os documentos apresentados por Mario Bayma de Moraes, Raul Cruvelli Cavalcanti e Oswaldo de Abreu Fialho, os quaes, em requerimentos dirigidos ao Sr. ministro, pediram que, por equidade, fosse ordenada a annexação dos mesmos aos outros documentos juntos ás petições em que solicitaram a sua inscricao no concurso para o provimento de logares de interprete commercial.

— Communicou-se:

Ao syndico da Junta de Corretores de Mercadorias de Navios, em referencia ao seu officio n. 213, de 18 de maio findo, que, por portaria de 31 do mesmo mez, foi nomeado Arnaldo Pereira de Oliveira para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, por portaria de 3 do corrente mez, resolveu conceder a Arabella de Alvarenga, adjunta de professor do curso de desenho daquella Escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde;

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios que o Sr. ministro, por portaria de 1 do corrente mez, resolveu designar o continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco Arthur Costa, para servir naquella estação;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 3 do corrente, resolveu conceder a Antonio Milburgos do Espirito Santo, mestre da officina de sapataria daquella escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde.

Dia 9

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, para os devidos fins, a justificação de idade de Alcindo de Paula Antunes, candidato inscripto no concurso para o provimento de logares de interprete commercial.

Dia 10

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 9 do corrente mez, resolveu conceder a Mario Augusto de Figueiredo, 2º official, addido, daquella Directoria Geral, licença, por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação da que obteve por acto de 26 de setembro de 1921.

Dia 15

Remetteram-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, afim de ser informado o requerimento em que Sylvio S. Zanolli, allegando a sua profissão de transportador typographo, pede a sua nomeação para transportador das officinas graficas deste ministerio;

Ao Dr. João Frederitz, engenheiro chefe da Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, afim de ser informada, a portaria baixada pelo director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo um regimen provisório para a officina de marceneiro e carpinteiro daquela escola.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 14 do corrente mez, resolveu conceder a Fanny Pereira Marques, professora do curso primario daquella escola, licença, por quatro mezes, para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve por acto de 3 de abril ultimo.

Dia 19

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Maranhão que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente mez, resolveu approvar o acto de 27 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado Telesphoro Moraes Rezo para substituir o adjunto do curso de desenho Ambrosio Guimarães, durante o seu impedimento;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu approvar os orçamentos, no valor total de 1:079\$500, das ferramentas a serem entregues aos ex-alunos Silvano Sarmanho, Oscar Theonilo do Nascimento e Gregorio Pinheiro do Nascimento que, em 1921, terminaram o curso naquella escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Junto vos transmittindo as informações prestadas pela Superintendencia do Abastecimento, o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco João Firmino Corrêa de Araújo, pede pagamento da metade da multa imposta a Companhia Standard Oil, em virtude do auto pelo mesmo lavrado quando exercia o cargo de chefe da secção de expediente do extinto Commissariado da Alimentação Publica e que acompanhou o vosso aviso numero 152, de 30 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 3.487);

Solicitando providencias afim de que:

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

A forma de ajuda de custo a que fez jus o ajudante de 1ª classe da Superintendencia do Serviço do Algodão, no Estado de Sergipe, Daniel Moura, por ter seguido para aquelle Estado, afim de assumir o exercicio de seu cargo (aviso n. 3.486);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, diversos funcionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente (aviso numero 3.520);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito, na importancia de 30\$, para attender ao pagamento de mensalidades e alugueis do aparelho telefonico ao serviço da Directoria de Meteorologia, relativos aos mezes de maio e junho do corrente anno, á razão de 15\$ mensaes (aviso n. 3.488);

o Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 1:600\$, de que prestará contas oportunamente, ao portefeiro, interino, da Directoria do Serviço do Povoamento, Thoznaz da Silva Paranhos, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 3.490);

por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, seja posto á disposiçao do consuli geral do Brasil em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, Dr. Helio Lobo, a importancia de quinhentos e setenta e dois dollars e noventa e cinco cents, (\$5.572,95) para attender ao pagamento de um aparelho de exurgio pelo gaz cyanhydrico e uma caldeira tubular completa para pressao de 125 libras a serem adquiridas á firma J. P. Devine & Comp., de Nova York, e destinados ás installações que a Superintendencia do Serviço do Algodão vae fazer nesta Capital para o exurgio de sementes e de fardos de algodão. A despesa de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, deverá ser classificada na v. ba 2ª, titulo «Material, sub-consignação 2ª— Compra e conservação, etc.», art. 132 da Resoluçao do Congresso Nacional, que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, e foi provisoriamente calculada em 5:800\$, para os efeitos do empenho, tornando-se necessario que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio seja oportunamente scienciada da importancia effectivamente despendida afim de escripturar a definitiva nente (aviso n. 3.491);

— Sr. director da Despesa Publica:

Satisfazer o pedido constante do vosso officio n. 129, de 15 de maio ultimo, junto ao qual remetto o processo que deixou de aprofundar o officio desta directoria geral, n. 33, de 13 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.483);

Tendo este ministerio providenciado pelo aviso n. 763, de 21 de fevereiro ultimo, sobre a distribuiçao, por conta da verba 6ª, dos creditos necessarios para attender ás despesas da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba, no 1º semestre do corrente anno, peço-vos providencias, com urgencia, no sentido de ser tornada efectiva tal distribuiçao, ainda não realizada segundo se deduz de uma reclamação endereçada a esta Secretaria de Estado pelo director da referida escola (officio n. 3.501).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Comunico-vos, em referencia aos vossos officios ns. 737 e 1.108, de 17 de abril e 27 de maio ultimo, que nesta data, se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda sobre a remessa ao Consulado Geral do Brasil em Nova York, mediante ordem telegraphica e por intermedio do Banco do Brasil, de 572,95, para attender ao pagamento devido á firma J. P. Devine & Co., pelo fornecimento de material mencionado nos supra referidos officios.

Comunico-vos, outrossim, que, na sub-consignação 2ª— Compras, conservação, etc., da verba desse serviço para o corrente exercicio deve ser empenhada provisoriamente a importancia de 5:800\$, em quanto foi

calculada a despesa em questão (officio n. 3.492).

Tendo este ministerio de providenciar sobre a concessão do emprestimo de réis 250:000\$, requerido pela Companhia Parahyba de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, de accordo com o contracto celebrado em 22 de março de 1921, peço seja attestado, si, de facto, ficou concluida a installação da Usina de Campina Grande e si foi iniciada a de Itabaiana, ambas no Estado da Parahyba e pertencente á referida companhia, conforme exige a clausula IV do mesmo contracto, afim de poder se effectuar o emprestimo de que se trata (officio n. 3.518).

— Sr. Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York:

Tendo este ministerio providenciado junto ao da Fazenda no sentido de ser posto á vossa disposiçao, por intermedio do Banco do Brasil, a quantia de 572,95, quinhentos e setenta e dois dollars e noventa e cinco cents, declaro-vos que essa importancia se destina a attender aos pagamentos devidos á firma J. P. Devine & Co. de Buffalo, Nova York, pelo fornecimento e despacho de um exurgador a gaz cyanhydrico e de uma caldeira tubular, completa, para a pressao de 125 libras, destinados ao serviço do algodão mantido por este ministerio (officio n. 3.493);

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Havendo Carlando Gurgel de Oliveira, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, apresentado documento que prova ter sido nomeado agente recenseador e requerido, em petição do 7 de junho corrente, que o processo relativo ao seu pedido de pagamento vos fosse novamente presente, junto vol-o transmitto, afim de que vos pronuncieis a respeito (officio numero 3.496).

Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento em que o auxiliar avarador do Serviço do Recenseamento, Dalmo R. de Cerqueira Lima, solicita pagamento dos seus vencimentos, suspenso desde a data da sua incorporação nas fileiras do Exercito Nacional, como sorteado (officio numero 3.512).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Tendo este ministerio providenciado, pelo aviso n. 763, de 21 de fevereiro ultimo, sobre a distribuiçao, por conta da verba 5ª, dos creditos necessarios para attender, no 1º semestre do corrente anno, ás despesas da Inspectoria Agricola do 8º districto, nesse Estado, inclusive para occorrer ao pagamento de diarias a que fez jus o pessoal da referida inspectoria, peço providencias para que sejam acceitas e pagas as folhas de diarias apresentadas pelo inspector agricola Paulo Ferreira de Souza, desde que sejam organizadas de accordo com a tabella, junta por cópia, approvada pelo Sr. ministro (officio numero 3.497).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Transmittindo as contas que vieram encaminhadas com vosso officio numero 108, de 9 de março proximo passado, peço providencias no sentido de ser sanado o engano verificado na conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 2:448\$736 e informado si houve autorização para os fornecimentos que deram lugar ás contas de João Reynaldo & Comp., J. G. Pereira & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos, res-

pectivamente, nas importancias de 9:598\$800, 1:411\$ e 2:488\$600 (officio n. 3.498).

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Em referencia ao vosso telegramma de 22 do corrente declaro-vos que o transporte dos volumes contendo aparelhos destinados ao Instituto de Chimica deve correr por conta deste ministerio.

Assim, peço vossas providencias no sentido de ser a agencia dessa empresa em Hamburgo autorizada a conceder transporte, daquelle porto ao desta Capital, para o material acima alludido, com frete a pagar (officio n. 3.499).

— Sr. director do Serviço do Informações:

Não havendo dado entrada nesta directoria geral o vosso officio n. 42, de 12 de janeiro do corrente anno, em que o Sr. ministro vos autorizou a fazer as aquisições de que resultaram as contas que vieram tapeadas com os vossos officios ns. 249 e 250, de 30 e 23 de abril proximo passado, peço providencias no sentido de ser o mencionado officio n. 42 encaminhado a esta directoria geral.

Aproveitando a oportunidade, peço a vossa attenção para a parte final da circular deste ministerio, n. 55, de 8 de janeiro de 1921, que determina sejam sempre encaminhados, por intermedio desta directoria geral, os pedidos de autorização que envolvam despesa (officio n. 3.500).

— Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 389, de 27 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que deixou de ser feito o «pedido» de que trata o art. 4º das instrucções de 15 de junho de 1920, com relação á conta de F. Peixoto v Comp., na importancia de réis 3:190\$, de concertos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, em 1920, visto que tal conta se acha comprehendida na excepção do § 1º do artigo 5º das alludidas instrucções (officio n. 3.502).

— Sr. director geral dos Correios:

Cabe-me, em satisfação ao «pedido» constante do vosso officio n. 1.352 C/1ª, de 30 de maio proximo findo, informar-vos que o aviso deste ministerio, n. 5.156, de 6 de dezembro de 1920, solicitando pagamento, a essa directoria, da importancia de 180\$, foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda em data de 7 do mesmo mez e anno o que do respectivo protocollo de remessa se verifichou haver sido recebido por um funcionario do nome Chagas (officio n. 3.503).

— Sr. director do Serviço do Inspeção e Fomento Agricolas:

Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 2.219, de 30 de maio proximo findo, cabe-me communicar-vos que esta directoria geral, em telegramma de 28 de março, confirmado pelo officio n. 2.528, de 12 de maio ultimo, autorizou a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola Franklin Ribeiro Viegas, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, para attender ao custeio da inspectoria agricola no 3º districto (officio numero 3.504).

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.560, de 13 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda do custo de 500\$ ao engenheiro agronomo, Annibal Ribeiro de Mello, ajudante de inspector agricola.

transferido do 13º para o 16º distrito, cumprindo, seja empenhada a despesa, nos termos das instruções do Ministério da Fazenda, de 15 de junho de 1920 e organizada a respectiva folha de pagamento (offício n. 3.505).

Não tendo acompanhado o vosso offício n. 1.763, de 1 de maio ultimo, a cópia do telegrama passado por essa directoria ao inspector agrícola do 20º distrito, com relação ao augmento de alugueis de predios, de que cogita o vosso mencionado offício, peço providencias no sentido de ser tal cópia encaminhada a esta directoria geral (offício n. 3.506).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Encaminhando-vos o incluso processo originado pelo requerimento em que Hoão Augusto Zany pede pagamento de vencimentos de ajudante da Inspectoria de Indios, no periodo de 10 de janeiro a 9 de agosto, ordenado do mesmo cargo e gratificação de encarregado da estação de monta do Alto Rio Branco, no periodo de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1918 e diarias da mesma estação, no periodo de 10 de novembro a 31 de outubro de 1918, peço informéis sobre a situação do requerente no anno de 1918 e sobre o direito que assiste ao mesmo quanto ao pagamento que reclama (offício n. 3.507).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Cabe-me comunicar-vos que o Tribunal de Contas, tendo presente o aviso deste ministerio n. 2.464, de 12 de maio ultimo, que solicitara distribuição de creditos nas importancias de réis 35:004\$350 e 60:907\$084, para attender ao pagamento do pessoal das estações meteorologicas e pluviometricas da antiga Directoria de Meteorologia e Astronomia e do pessoal das estações climatologicas e thermo-pluviometricas da Directoria de Meteorologia no anno proximo passado, de accordo com o pedido constante do vosso offício numero 2.256, de 5 do mez findo, resolveu deixar de ordenar o registro das operações solicitadas, por já terem sido feitas as distribuições pedidas nos avisos ns. 6.219 e 6.318, de 20 e 26 de dezembro do anno proximo passado, como anteriormente solicitastes no offício numero 1.195, de 8 de novembro de 1921 (offício n. 3.508).

Restituindo as contas que vieram encaminhadas com vosso offício n. 2.069, de 26 de abril proximo passado, peço providencias no sentido de ser corrigido um engano que se nota na conta de Porphyrio Guimarães & Comp., na importancia de 303\$, completado o sello da mesma conta e devidamente sellada a conta de 18\$400 dos mesmos credores (offício n. 3.509).

Restituindo as contas de Rocha Vianna & Comp. e Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft, nas importancias, respectivamente, de 480\$ e 1:807\$500, que vieram encaminhadas com o vosso offício n. 1.975, de 20 de abril proximo passado, peço vossas providencias no sentido de ser sanada a divergencia que se nota entre a classificação do pedido, que deu lugar á conta de Rocha Vianna & Comp., e a procedida na conta.

Com relação á conta da Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft, cabe-me declarar-vos que somente podem ser requisitados ao Ministerio da Fazenda pagamentos dos serviços prestados no 1º semestre, devendo, assim, tal conta ser desdobrada, consoante os termos do de-

creto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno (offício n. 3.510).

— Sr. director do Observatório Nacional:

Tendo a Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft requerido a este ministerio o pagamento, na importancia de 462\$800, proveniente de chamados telephonicos, feitos em proveito da extincta Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno de 1920, junto vos remetto o referido requerimento, fim de que presen- teis os necessarios esclarecimentos (offício n. 3.511).

Restituindo-vos as contas da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 37\$240, que acompanharam vosso offício n. 145, de 16 do maio proximo findo, peço providencias no sentido de ser feito constar das mesmas os competentes recibos (offício n. 3.517).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o requerimento em que Fernando Gurjão pede arbitramento de uma ajuda de custo por ter sido nomeado professor do Patronato Agrícola «Casa dos Ottonis», no Estado de Minas Geraes, peço informéis sobre a pretensão do requerente (offício numero 3.514).

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso offício n. 2.209, de 28 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos ao Sr. Juvenal Pinheiro Marques Canario, director do Patronato Agrícola «Manoel Baratas», cabendo a essa repartição organizar a competente folha de pagamento e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (offício n. 3.519).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o requerimento em que João Geraldo Kuhlman, por intermedio de seu procurador, Dr. João E. Favares, pede pagamento de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1912, a que diz ter feito jus como auxiliar tecnico, da commissão de estudos parciais do Baixo Rio Branco, peço-vos informéis a respeito (offício n. 3.515).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Restituindo-vos o processo de divida de exercicios findos, de qua é credor o Dr. Alpheu Braga, veterinario da Inspectoria Veterinaria do 10º distrito, que acompanhou o vosso offício n. 78, de 15 de março de 1921, no qual declaraes fazer-se preciso, para a liquidação e reconhecimento da divida, que o interessado prove o seu direito ao vencimento reclamado, informo-vos que, da certidão passada pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, existente nesta directoria geral, consta ter o requerente servido, por ordem da mesma, na Inspectoria do 5º Distrito, S. Paulo, de 1 de fevereiro a 2 de maio de 1918 e, deessa data, em transito para o Estado do Rio Grande do Sul onde, de 22 de maio a 31 de dezembro do mesmo anno, esteve em serviço no Exército Nacional no 27º batalhão de infantaria, aquartelado em Pelotas, em virtude de haver sido sorteado como conscripto da classe de 1895 (offício n. 3.516).

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Henrique Bernadelli, proveniente de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1913, na importancia de 2:000\$ (aviso n. 3.521).

Ao director do Patronato «Delphin Moura», no Estado do Minas Geraes, Jeronymo Guedes Fernandes, a folha relativa á subvenção que compete ao referido patronato, no 2º trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula 7ª do contracto assignado com este ministerio em 1 de julho de 1919, na importancia de 19:600\$ (aviso n. 3.522).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 62 — Sessão ordinaria em 26 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, e Favares de Lyra, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

offícios:

Ns. 25 e 281, de 15 de janeiro e 24 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando os processos relativos ás isenções de direitos preteridas por Ferreira Castro & Comp. e pelo arão de Suassuna para os materiaes que os mesmos importaram da Alemanha e dos Estados Unidos pelos vapores *Sambre e Blon*.

N. 895, de 22 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o processo ao qual se acha annexo o requerimento em que a Sociedade Anonyma *A Gazeta de Noticias* pede isenção de direitos para pabel de impressão.

N. 113, de 24 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, annexo ao processo em que João Pereira da Costa Pinto pede isenção de direitos para os materiaes que importou pelo vapor francez *Grant*.

Aviso n. 59, de 9 de maio findo, do Ministerio das Relações Exteriores, solicita a isenção de direitos para material que se destina á construção do pavilhão dos Estados Unidos da America do Norte na Exposição Nacional a se realizar por occasião do Centenario da Independencia.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Offício n. 374, de 18 de setembro de 1919, junto ao processo em que a firma Miranda Souza & Comp., de Pernambuco, pede isenção de direitos para materiaes que importou de Liverpool. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, porque não se trata de syndicato agrícola, nem consta do processo que o material importado seja para uso dos requerentes.

Processo de pagamento de 1:009\$436 a Joaquim Candido Ferreira, de vencimentos de inactividade. — Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1921, encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 305 C, de 25 de abril ultimo, distribuição do credito de 3.000:000\$ ao Thezouro Nacional, por conta do decreto numero 15.326, de 24 de janeiro ultimo. — Registrou-se

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. (4.082 e 57), de 17 de dezembro de 1921 e 31 de maio ultimo, distribuição do credito de 18:500\$ a diversas delegacias fiscaes, por conta da verba 16. — Recusou-se registro a distribuição dos credits pelos fundamentos constantes do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:**Offícios:**

Ns. 86, de 20 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativo ao processo de isenção de direitos pretendida por Williams Zadig para os materiaes destinados ao monumento de Olavo Bilac. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção si se tratar de objectos de arte, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa;

Ns. 413 e 471, de 8 de agosto e 13 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco junto aos processos em que Santos Siqueira & Comp. e José Rufino & Comp. pedem isenção de direitos para diversos materiaes;

N. 532, de 13 de novembro de 1919, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o requerimento em que o Estado de S. Paulo pede isenção de direitos para os materiaes que importou de Nova York pelo vapor nacional *Garcias*;

N. 116, de 22 de março ultimo, da mesma delegacia, com o processo referente a isenção de direitos pretendida pela Société Sulfures Brésiliens para diversos materiaes que importou.

N. 892, de 22 de abril deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento em que a Revista Brasileira de Engenharia pede isenção de direitos para 10.000 kilos de papel de impressão. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

N. 140, de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhando o processo em que a Companhia Swift do Brasil pede isenção de direitos para diversos materiaes. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelo fundamento a que allude a 2ª Directoria.

N. 98, de 12 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o pedido de isenção de direitos feito pela Estrada de Ferro Sorocabana para diversos materiaes que importou. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se observar a nota 99 da Tarifa.

Processos de pagamentos:

De 150\$ a Edgard Brito Chaves, de ajuda de custo. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De 36\$030, ouro, e 375\$190, papel, a Singer Sewing Machine Company, de restituição. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da ordem de pagamento, por pertencer a despesa ao orçamento votado.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 247, de 27 de abril ultimo, distribuição do credito de 15:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do decreto n. 15.297, de 18 de janeiro deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 655, de 2 de junho findo, pagamento de 315:910\$990 a Macedo Irmão & Comp. e outros, de serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.359, de 21 de junho findo, pagamento de 25:000\$ a Paulo Netto dos Reis, de premio para auxiliar a terminação de um aparelho de utilidade publica de sua invenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 881, de 17 de março do corrente anno, distribuição do credito de 212:675:600 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do decreto n. 15.304, de 19 de janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionados distribuições de credits.

N. 35, de 22 de fevereiro deste anno, consultando sobre a legalidade da isenção de direitos pretendida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para diversos materiaes que a mesma importou. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, por não se tratar de caso concreto em que haja pedido de isenção devidamente documentado.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:**Offícios:**

Ns. 595, 193, 319, 552, 687 e 116, de 13 de novembro de 1919, 9 de março, 9 de maio, 7 de outubro e 6 de dezembro de 1921 e 22 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando os processos em que a «A Cigarra», F. Maggi & Comp., Companhia Ferroviária S. Paulo e Goyaz, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, F. Matarazzo & Comp. e Société Sulfures Brésiliens pedem isenção de direitos para diversos materiaes que importaram;

Ns. 657 e 353, de 15 de dezembro de 1920 e 7 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com as petições em que a Companhia Geral de Melhoramentos e a firma José Henrique & Comp. solicitam isenção de direitos para os materiaes que importaram da America do Norte e da Inglaterra.

Requerimento do monsenhor Pedro Massa solicitando isenção de direitos para o material que importou em benefício da Santa Casa e do Orphanato das Missões Indigenas do Rio Negro no Amazonas.

Considerou-se legais as isenções solicitadas.

Officio n. 382, de 25 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos para diversos materiaes. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se referem os itens A e B da informação.

Processo de pagamento de 150\$ a Othello de Mendonça, de ajuda de custo. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.236 C, do 18 de abril ultimo, distribuição do credito de 1.000:000\$ ao Thezouro Nacional, por conta do decreto n. 15.326, de 24 de janeiro ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.253, de 3 de dezembro do anno passado, pagamento por depositos, da quantia de 367\$846 á Companhia Brasileira Gazaccumular «Aga», de fornecimentos ao mesmo ministerio. — Recusou-se re-

gistro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 825, de 16 de março ultimo, distribuição do credito de 144 8\$040 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do decreto 15 325, de 24 de janeiro ultimo. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:**Offícios:**

Ns. 588, 153, 298 e 87, de 13 de novembro de 1919, 26 de fevereiro de abril do anno passado e 5 de fevereiro, ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando os processos em que o Correio Paulistano, Pereira Ignacio & Comp., Companhia Estrada de Ferro do Dourado e Companhia União Agricola pedem isenção de direitos para diversos artigos e materiaes que importaram dos Estados Unidos e da França.

Ns. 761 e 1.092, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de setembro de 1919 e 9 de maio ultimo, com os requerimentos em que a Companhia Estrada de Ferro Minas São Geronimo e a Revista do Seguro pedem isenção de direitos para materiaes que importaram;

Ns. 473, de 13 de setembro de 1921 da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o processo em que José Rufino Bezerra Cavalcanti pede isenção de direitos para materiaes que importou;

N. 119, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, anexo ao processo, em que João Pereira da Costa Pinto pede isenção de direitos para diversos materiaes que importou.

Requerimento de 17 de maio deste anno, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pede isenção de direitos para o material que importou pelo vapor *Aslivorth*.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Requerimento da Companhia Armour do Brasil, de 29 de dezembro de 1921, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes importados. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Processo de pagamento de 800\$ a Cicero Cavalcanti de Carvalho, de ajuda de custo. — O Tribunal resolveu manter o sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso ns. 1.828 C, do dia 1 do corrente, distribuição do credito de 3.000:000\$ ao Thezouro Nacional, por conta do decreto numero 15.326, de 24 de janeiro ultimo. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de julho proximo para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 50 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	8
Com despacho de recusa de registro..	6
Deixou de tomar conhecimento.....	1

Referentes a isenção de direito:

Considerados legais.....	28
Considerado legal condicionalmente...	8
Considerados ilegales.....	3
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
De que deixou de tomar conhecimento..	1
Com vista ao Sr. Dr. representante do ministerio Publico.....	1

Total..... 50

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de junho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.238—Tendo este Tribunal, por acórdão de Segunda Camara, em sessão de 15 do corrente mez, mandado expedir quitação a favor do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de julho de 1921, resolveu, tambem, que se solicitassem desse ministerio as providencias que lhe parecerem convenientes, no sentido de ser recommendado áquella Delegacia Fiscal, o maximo cuidado com o livro de escripturação e documentos de receita e despesa, os quaes devem ser conservados na Contadoria, apenas o tempo necessario para a escripturação das operações do mez a que pertencem, e logo recolhidos ao cartorio, em envoltorios, que os protejam devidamente, e, bem assim, sejam tomadas as precisas providencias afim de que seja devidamente reorganizado o respectivo cartorio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 27 de junho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.223—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.117, de 3 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 1.500.000\$, em apolices ao portador do juro de 5 % para a continuacão da exploracão em Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes, de uma usina para fuso de minerio de ferro, fabricacão e laminacão de aço, pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, etc., nos termos do decreto n. 12.944, de 30 de marco de 1918, prorogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro do anno passado, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 26 do corrente, á vista das declarações constantes do aviso n. 110, do dia 24, do Ministerio da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.226—Tendo este Tribunal, por acórdão de Segunda Camara, em sessão de 15 deste mez, mandado expedir quitação a favor de Fidelis Lemgruber, ex-official pagador do Serviço de Povoamento, pela comprovacão da applicação do adiantamento de 163.500\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 4.076, de 18 de setembro de 1913, desse ministerio, resolveu tambem, que se officiasse a essa directoria geral, no sentido de ser providenciado para que ao alludido responsavel, seja restituída a importância de 28.588, proveniente do erro de calculo verificado na folha de pagamento do pessoal de nomeação do Nucleo Colonial Mataia, relativa ao mez de agosto de 1913 e constante do respectivo processo, a fls. 22.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de São Paulo:

N. 1.227—Cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, por despacho de Segunda Camara, em sessão de 20 do corrente mez, resolveu converter em diligencia o julgamento do processo de tomada de contas de D. Maria da Conceição Costa, ex-agente do correio de Villa Adolpho, nesse Estado, relativo ao periodo de 27 de julho de 1914 a

21 de janeiro de 1917: para o fim de serem prestadas, por essa Administracão, as seguintes informacões:

a) em que data teve a responsavel entrega do extravio dos registrados a que se refere o processo;

b) em que data ficou ella sciente da importancia de sellos a menos encontrada

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.222—Communico-vos, para os fins convenientes, que em sessão de Segunda Camara de 15 do mez proximo passado, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dois inclusos processos de DD Regina Hollanda Cavalcanti e Maria Lylla Penorio, agentes do correio de Irojira e Bebedouro, respectivamente, ambos nesse Estado.

N. 1.228—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por acórdão da Segunda Camara, em sessão de 15 deste mez, mandou expedir quitação a favor de D. Antonio de Sá Alencar, ex-agente do Correio de Petrolina, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 12 de julho de 1916 a 19 de setembro de 1919, conforme consta da inclusa provisão n. 221, de 21 do corrente mez, e consequentemente ordenou o levantamento da fiança que a mesma prestou de 840\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 90.895, de sua propriedade.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 1.224—Communico-vos, para os devidos fins, que em sessão da Segunda Camara de 1 do corrente mez, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos tres inclusos processos de D. Amélia Luna Linhares, Herotildes Falconery e Pedro Correia da Silva, agentes postaes respectivamente, em Pedra, Triunpho e Muricy, todos nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.223—Communico-vos, para os fins convenientes, que em sessão de 2ª Camara de 15 do corrente mez, esta tribunal resolveu julgar idoneas e suficientes os reforços de fiança constantes dos dois inclusos processos de Sizenando Fernandes Martins e Ataliba Correia dos Reis, respectivamente, collector e escriptão das Collectorias das Rendas Federaes de Pau Gigante e Piuma, ambos neste Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.220—Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal approvou as fianças prestadas por José Pereira da Motta, escriptão da Collectoria Federal em Cabreúva, e Virgínia de Almeida Vianna, Paulina Timotheo de Mayo, José Duarte do Pateo, Hermelina Gomes de Lima, Ovidio de Andrade Nogueira, Antonio Bozzo, Herminia Macedo de Costa, Drrvalina Ribeiro, Rita Pereira da Cruz, Guilhermina Carril Loureiro, Carmelina da Luz Barreto, Felicio Cazellato, Lavinia Ramos Brandão, Maria Angelica de Carvalho, Pedro Antonio de Campos, Octavio Novaes Soares, Heitor Teixeira da Motta, Arthur Delphinio da Silva, Benedicto Vaz dos Reis e Izolina Aredes de Carvalho, agentes do Correio em Ipaussu, Campos Novos do Paranaapanema, Taubé, Tuyuty, Barão de Ataliba Nogueira, Amalia, Aguas do Prata, Espirito Santo do Rio do Peixe, Guapira, Barbery, Pary, Carlos Gomes, Vergueiro, Tremembé, Guararema, Luiz Pinto, Caçapava, Morró Grande, Aguas de Santa Rosa e Monte Verde, respectivamente tudo nesse Estado, a que se referem os vinte e um inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.221—Communico-vos, para os de-

vidot fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Carlos da Silva Gravina, collector federal em Lageado, Plauto Azambuja e Francisco Paula Pancaro, escriptões das collectorias federaes em Erechim e Piñheiro Machado e Amélia Alves Dornelles, Ecolastica de Oliveira Pinto e Herodina Motta, agentes do correio em Monte Alegre, Tupacretan e São Boria, respectivamente, tudo nesse Estado, a que que se referem os seis inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.225—Communi-vos, para os devidos fins, que sessão de Segunda Camara de 15 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças e os reforços constantes dos quatorze inclusos processos de Elisa Dias da Silva, Gersina Pimenta, Maria Raymunda da Cruz, Francisca Whately, Maria Carmelita da Silva, Jonas Honorato de Assis, Belmiro Ramos de Queiroz, Afonso Morcira da Silva, João Antonio da Costa, Anna Bernardes dos Santos, José Augusto de Almeida, Emerenciana Rodrigues Coelho e Arthur Gonçalves Dias, agentes do correio, respectivamente, em Livramento, São Sebastião dos Correntes, Curralinho, Inconfidentes, Pouso Alto do Serro, Nova Paden, Rio do Peixe de Entre Rios, Buenopolis, Rio Casca, Esteios, Perobas de Piumhy, Bom Jesus da Cachoeira Alegre e de Olympio Gomes de Almeida collector das rendas federaes em Palmyra, todos nesse Estado.

Dia 28

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.230—Transmitto-vos, afim de que sejam entregues aos interessados, as inclusas provisões de quitação ns. 222, de 21 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, thesoureiro dessa delegacia fiscal, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de julho de 1921 (exercício de 1920), e 229, de 23 do me mo mez, passada a favor de Afonso Bernardes da Silva Guimarães, thesoureiro, interino, dessa mesma delegacia, relativa ao periodo de 29 de maio de 1916 a 13 de junho do mesmo anno.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo:

N. 1.231—Transmitto-vos, para que seja entregue ao interessado, a inclusa provisão de quitação n. 220, de 20 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de Felipe Curcio, ex-agente do correio de São João de Miquy, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade, no periodo de 21 de abril de 1910 á 1 de maio de 1913.

Dia 30

Offícios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.232—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, ex rado no vosso officio n. 45, de 27 do corrente, solicitando a devolução a essa directoria do processo relativo á insencão de di-eitos requerida pelo frei Isaias Leggio, cabe-me devolver-vos, incluso, o referido processo.

N. 1.235—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os quatro inclusos resumos dos pontos do pessoal das directorias do Tribunal de Contas e desta Secretaria, relativos ao presente mez de junho.

N. 1.236—Levo ao vosso conhecimento, para os fins da organizacão opportunamente, a conta do credito proprio, da folha para pagamento dos salarios dos serventes do Tribunal de Contas, que compareceram todos durante o presente mez de junho, com excepção do de nome José João da Silva

que esteve em gozo de licença para tratamento de sua saúde até o dia 5, inclusive, bem assim que na vaga aberta com o falecimento do servente Armando Moranges foi adido pelo Sr. ministro Presidente do Tribunal, em 24 de maio próximo passado, o cidadão Paulino Sillernagel Filho que funcionou também durante todo o dito mez de junho.

N. 1.237—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que os auditores do Tribunal de Contas, bachareis Antônio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, funcionaram como ministros, em vez de todas as duas vagas existentes, durante todo o fluente mez de junho.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.234—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal approvou a fiança na importância de 350\$ prestada por André Mazzeo, agente do Correio em Palmas, nesse Estado e mandou que se devolvesse a essa delegacia fiscal os documentos referentes ao reforço da citada fiança, para o fim de ser concluido o respectivo processo.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.233—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Câmara de 15 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de José Justino da Silva, collector federal em São Paulo de Murahé, nesse Estado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão, em 3 de julho de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI

Às 12 horas e meia, sob a presidência do Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes que se encontra em gozo de licença.

Momentos após compareceu o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que assumiu a presidência.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento do recurso extraordinário n. 1.147, de S. Paulo, entre partes, embargante Hypolito Firmino Peruche e embargada a Fazenda do Estado, realizado na sessão de 1 do corrente, declarou-se impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.574—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Habib Abusaid.—Convertiu-se o julgamento em diligencia para pedir-se ao Sr. presidente da Corte de Appellação a remessa dos autos originaes, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.565—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Agostinho Lossio.—Convertiu-se o julgamento em diligencia para registrar-se os autos originaes, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.575—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Alexandre Schvart.—Convertiu-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações do Sr. presidente da Corte de Appellação, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.569—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Salvador de Aguiar de Cataldi.—Conhecendo-se do pedido contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.580—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, recorrente, o paciente, Gaspar Verdugo de Castro; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.582—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente, Plutarco Martins Ferreira; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha, preliminarmente, entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 8.584—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o primeiro procurador da Republica; recorrido, o paciente Dr. José Joaquim Scabra.—Deu-se provimento ao recurso, para cassar a ordem concedida, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Hermenegildo de Barros, que confirmaram a decisão recorrida.

Usaram da palavra o Sr. ministro procurador da Republica e o advogado Dr. Arlindo Leoni.

Encerrou-se a sessão às 21 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veira.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

I — E, da competência originaria e privativa do Supremo Tribunal Federal, o *habeas-corpus*, desde que o constrangimento allegado provenha de um ministro de Estado.

II — E, nos casos de extradição internacional, os juizes seccionaes só podem conhecer da respectiva legalidade quando a requisição for feita por intermedio dos governadores ou presidentes dos Estados; nunca, porém, quando o fazem por intermedio do ministro da Justiça.

N. 6.176. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* originario que, preventivamente, a seu favor, impetra João Ferreira Borges, verifica-se que elle allega:

Que o cidadão brasileiro, maior, o se acha preso na Casa de Detenção desta Capital, por estar condemnado, pelo juizo de direito da Segunda Vara Criminal, como incurso no art. 356 do Código Penal;

Que lhe consta, entretanto, que o Sr. ministro da Justiça vac satisfazer a um pedido de extradição d'elle paciente,

feito pela autoridade do Estado de São Paulo;

Que esse pedido se acha acompanhado de um despacho do preito preventivo, em virtude de crime apunhado no artigo 356 do mesmo Código Penal;

Que, portanto, não affirmar e jurar não haver praticado tal crime, pelo que devo o Tribunal, conceder-lhe a ordem impetrada.

Isto posto, considerando que a especie é de *habeas-corpus* originario, ex-*vi* do art. 23, primeira alinea, da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, conforme a jurisprudencia constante o corrente do Tribunal, como se vê, entre muitos outros accordams, nos que se acham citados em O. KELLY, *Jurisprudencia Federal*, n. 1.041, pag. 178, e *Primeiro Supplemento*, n. 795, pag. 160.

Considerando que não cabe allegar como o fez na discussão, que ex-*vi* do art. 1º, n.º II, parágrafo unico, VI, do decreto n.º 39, de 30 de janeiro de 1892, foi suscitado-se duvida sobre a legalidade da extradição, a questão será affecta ao juiz seccional do Estado requerido; porquanto:

1º) muito posterior a esse decreto é a lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, que, assim, o desconhece nessa parte;

2º) porque da illegalidade do acto do ministro da Justiça, não, como é intuitivo, resultar um crime, e nos crimes communs e de responsabilidade, os ministros de Estado são processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal (Constituição Federal, art. 52, § 2º);

Considerando que, assim sendo, se o art. 23 da citada lei n.º 221 é que está de accordo com a Constituição, como já o tem decidido o patetendo varios accordams do Tribunal;

Considerando que, portanto, o art. 29 do decreto de 30 de janeiro de 1892 se applica aos casos em que a extradição tenha de ser feita por intermedio dos governadores ou presidentes dos Estados;

Accordam em Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente do pedido e, de *meritis*, indeferir-o, por ser legal o constrangimento de que o paciente se diz ameaçado (Dec. n.º 39 cit. art. 1º, fundado no art. 65, n.º 4, da Constituição Federal). Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator designado para o accordam. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido na preliminar. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar. Foram votos vencedores os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. O sub-secretario, Edmundo da Veira.

HABEAS-CORPUS

Não se concede "*habeas-corpus*" ao paciente preso por tempo superior ao determinado para a formação da culpa, se esta não ficou encerrada devido a dificuldade insuperavel e não a desistência da autoridade, em cuja jurisdicção foi commetido o delicto, em prevenção para serem apresentadas a autoridade do lugar onde o paciente se acha refugiado, as testemunhas que devam depor.

N. 6.155. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, delles consta que o procurador seccional da Republica denunciou ao juiz

da secção no mesmo Estado — o cidadão brasileiro Oscar Moreira Vaz, por haver sido assassinado, no território da República da Uruguay, a Juan Sturbe, e ferido a Rafael Difiori e Telesforo dos Santos, homisando-se depois no Rio Grande do Sul. O processo foi instaurado no referido Estado, em virtude do art. 2º, letra b do decreto n. 13.414, de 15 de janeiro de 1919, que confere a autoridade do paiz onde se houver commetido o delicto a faculdade de denunciar-o ás autoridades judicárias do paiz de refugio, as quaes applicarão, no que fôr possível, as proprias leis ao autor do delicto denunciado.

Allegam os impetrantes, advogados Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior e João Carlos Machado, que, em virtude da disposição citada e a pedido da chancelleria uruguaia, o paciente foi denunciado e está preso desde o dia 10 de março deste anno, sem que até agora, apesar do decorridos mais de cem dias, a sua culpa esteja formada, por negligencia da chancelleria uruguaia, que não deu as providencias para serem apresentadas, no fóro do Rio Grande do Sul, as testemunhas que tem de depôr no summa-rio.

Dahi o pedido originario de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, que o indefere, porque das informações que o juiz seccional prestou telegraphicamente e pelo officio retro, além das que foram prestadas verbalmente em sessão pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, se reconhece que, por enquanto, a formação da culpa não está encerrada, não, por desidia ou negligencia da autoridade, mas por ter occorrido a difficuldade insuperavel a que se refere o art. 188 do decreto n. 3.084, de 1898, parte 2ª.

A disposição do art. 82 do citado decreto, que veda a prisão preventiva, si houver decorrido um anno depois da data do crime, está revogada pelo art. 27, § 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Não aproveita, pois, ao paciente a citação, em telegramma avulso, da disposição alludida, tanto mais quanto não consta que já tenha decorrido um anno depois da perpetração do crime. Paguem os impetrantes as custas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa* e vencido o do Sr. ministro *João Mendes.* — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Occultando bens, fornecendo balanços falsos e deixando de auxiliar os syndicos com o zelo e a lealdade necessarios; poderá o fallido ser preso por mandado do juiz. Essa prisão não constitue constrangimento illegal e remediaavel por via de habeas-corpus.

N. 7.002. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Luiz Frederico Rangel de Freitas do accórdão do Tribunal Superior de Justiça de S. Paulo, que recusou a ordem impetrada em favor dos seus constituintes Francisco Mastrochirico e Vito Fortunato, membros da firma Francisco Mastrochirico & Comp., hoje fallida, os quaes se dizem coactos em consequencia da ordem de prisão expedida pelo Dr. juiz de direito

da 2ª Vara Criminal da capital do Estado referido:

Accordam em negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida, porque, como bem apurado ficou nos autos, os pacientes, sob pretextos inaceitaveis, tem occultado os seus bens, fornecido balanços falsos e deixado de auxiliar os syndicos com o zelo e a lealdade necessarios, factos esses que amplamente justificam a prisão decretada nos termos do art. 37, numeros 2 e 4, e paragrapho unico, da lei n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908. Custas pelo impetrante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa.* — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido, por ser originario.

N. 7.102. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente impetrante Vicente Ferreira da Costa Ventura:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido, por ser originario; tratando-se de coacção que deve provir de acto do juiz substituto, o pedido deve ser feito ao juiz federal, de cuja decisão denegatoria ha recurso para o Supremo Tribunal Federal. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *E. Lins.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

E' constrangimento illegal a instauração de processo, como insubmisso, contra o conscripto declarado incapaz para o serviço militar.

N. 7.406. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na Secção do Piahy, de sua decisão de fls. 9, concedendo a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor do conscripto João Pinto de Moura, ameaçado de prisão, como insubmisso, quando provou com a certidão de fls. 6, passada pelo chefe da 4ª circumscrição de alistamento militar, ter sido declarado definitivamente isento do serviço militar pela junta medica, que o inspecionou de saude, quando se apresentou á incorporação:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme a lei e a prova dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Godofredo Cunha*, vencido. — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.*

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario

N. 7.521. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que é paciente Amadeu D. Andréa e são impetrantes os advogados Jorge de Mello Affonso e José de Souza Rosa:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido por ser originario — os proprios impetrantes se encarregaram de provar que o paciente appellou da sentença condemnatoria para a Corte de Appellação, que ainda não julgou esse recurso, e assim se não verifica a hypothese prevista no art. 23 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.*

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal, remediavel por via de habeas-corpus, a conservação em prisão de réo que já tenha cumprido a pena que lhe foi imposta, sob o fundamento de que a demora na extracção do traslado não tenha permittido ainda que a instancia superior resolva sobre o recurso interposto da sua condemnação

N. 6.264 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* vindos do Dr. juiz federal da secção do Estado do Pará, nos quaes figuram de requerente o Dr. Adroaldo Ribeiro de Carvalho e de paciente Antonio Nunes de Azevedo, condemnado como um dos responsaveis pelos desfalques verificados na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado: Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar o despacho recorrido, e, conhecendo originariamente do pedido, conceder a ordem impetrada para mandar pôr em liberdade o paciente, porquanto, já havendo cumprido a pena que lhe foi imposta, licito não é tê-lo em prisão por mais tempo, sob o fundamento de que a demora na extracção do traslado não tem permittido que a instancia superior resolva sobre o recurso interposto de sua condemnação, devendo, entretanto, ser de novo preso, si, porventura, provida fôr a appellação, para ser aggravada a pena em questão. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa.* — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Não procede o pedido de habeas-corpus preventivo, quando não prova o impetrante a ameaça de constrangimento illegal.

N. 7.570. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Alfredo Costa da decisão do juiz de direito da 3ª Vara Criminal deste Districto de fls. 5, que negou a ordem de *habeas-corpus* preventivo por elle re-

querido em favor de Joaquim Gastão, por não estar provada a ameaça de constrangimento ilegal, de que este se queixava.

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme a direito; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*.

Sentença do juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal.

Vistos, etc.:

Atendendo a que no processo foram observadas as formalidades legais;

Atendendo a que as allegações do impetrante não procedem em face das informações de fls. 3 e do interrogatório de fls. 4;

Denego a ordem, por não ter o pedido fundamento, e condemno o impetrante nas custas. P. I. Rio, 22 de julho de 1921. — *Dr. Alvaro Bittencourt Bervor*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido, por não estar devidamente instruído.

N. 7.643. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que o Dr. Renato da Costa e Silva impetra, originariamente, a favor de Candido de Oliveira e outros, condemnados por Ace. da Terceira Camara da Corte de Appellação, o Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido, por se não achar devidamente instruído, visto das peças dos autos não constar a denunciação a sentença da primeira instancia.

Custas pelo impetrante.
Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porque o paciente não está soffrendo qualquer coacção; nem justificou os seus receios de ainda vir a ser victima de uma violencia.

N. 7.653. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente João Alves Pinto, recorrente Alfredo Costa, e recorrido o Juiz da 3ª Vara Criminal do Districto Federal:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, a informação de fls. 4 e as proprias razões do recorrente, a fls. 7, provaram exuberantemente que o paciente não soffreu qualquer violencia, e não allegou fundados motivos para recear uma coacção ilegal. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por não estar devidamente instruído.

N. 7.654. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que o Dr. Honório dos Santos Pimentel Filho impetra a favor de D. Maria Petra da Fontoura Mello, o Supremo Tribunal Federal deixa de conhecer do pedido, por se não achar devidamente instruído com a certidão da sentença condemnatoria, de sorte que se possa verificar si a pena imposta foi a allegada, bem como a data em que o crime foi commettido para se poder saber si, realmente, a condemnacção já está ou não prescripta.

Custas pelo impetrante.
Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

A réo condemnado só se concede habeas-corpus em casos excepcionallissimos, como:

- a) si o facto, evidentemente, não constituir crime; ou
- b) si, constituindo-o, este já estiver prescripto; e
- c) si o juiz da condemnacção for manifestamente incompetente; bem como
- d) si o processo estiver cado de nullidade patente, attenta a falta de alguma formalidade ou termo substancial.

II. Fora dessas hypotheses, não se pode substituir o recurso ordinario da appellação, já interposta, pelo extraordinario do *habeas-corpus*.

N. 7.665. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, em os quaes são recorrentes Davina Cardoso e Manoel Henrique Pinto, verifica-se que estes, condemnados, por crime de lenocinio, a um anno de prisão cellullar e multa de um conto de réis, impetraram esta ordem á Terceira Camara da Corte de Appellação, onde, em grão de appellação, se acha pendente de julgamento o respectivo processo, allegando nullidade, proveniente de haverem funcionado no processo; como juiz, o Dr. José Burle de Figueiredo, 6º pretor criminal, quando o competente era o juiz de direito Dr. Duque Estrada; e, como escrevente, o Sr. Pery Teixeira, que foi illegalmente nomeado.

O pedido foi indeferido, já porque a coacção provinha da propria Camara recorrida, já por estar pendente o recurso ordinario de appellação.

Deste accordão é que foi interposto o presente recurso.

Isto posto:
Considerando que a réo condemnado só se concede *habeas-corpus* em casos excepcionallissimos, como:

- a) si o facto, evidentemente, não constituir crime; ou,
- b) si, constituindo-o, este já estiver prescripto; e
- c) si o juiz da condemnacção for manifestamente incompetente; bem como,
- d) si o processo estiver cado de alguma nullidade patente, attenta a falta de alguma formula ao termo substancial;

Considerando que, fora dessas hypotheses, não se pode substituir o recurso ordinario da appellação, já interposta, pelo extraordinario do *habeas-corpus*;

Considerando que, na especie, não se

averigua nenhuma das excepções mencionadas ou qualquer outra equivalente; Accordá o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue crime o simples facto de alguém emittir cheque, sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, salvo si as circunstancias em que o cheque fór emittido caracterisarem o crime de estellionato. Neste caso, concede-se habeas-corpus tão somente para o effeito de não ser preso o paciente, si quizer prestar fiança, desde que esteja pronunciado somente em crime de tentativa de estellionato, que é afiançavel, feito o desconto da terça parte.

N. 7.677. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, em que é paciente o advogado Pedro de Alcantara Tocci, delles consta o seguinte:

José Savola offerceu queixa criminal contra o referido advogado, porque este devia ao queixoso um conto de réis, conforme o documento creditario constante de uma letra de cambio.

Para pagamento dessa letra, o réo emittiu um cheque a favor do queixoso e contra o Banco Commercial do Estado de S. Paulo, que se recusou ao pagamento, por não ter o réo provisão de fundos no estabelecimento.

O queixoso allegou na queixa que a letra de cambio ficara providencialmente em seu poder, porque vinha provar a proveniencia do cheque e mostrar que não era verdadeira a allegação do réo no sentido de que o cheque não provinha de obrigação, accrescendo que o réo o emittira propositalmente ao portador, para poder allegar depois, como o fez, a falta de causa da obrigação.

A queixa considerou o réo incurso na lei dos cheques n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, art. 7º, e no art. 338, ns. 5 e 8, do Código Penal.

O juiz de direito julgou improcedente a queixa, porque, das provas produzidas não resulta a criminalidade do réo como incurso no citado artigo.

O Tribunal de Justiça de S. Paulo, porém, deu provimento ao recurso interposto da decisão do juiz de direito, para julgar procedente a queixa e pronunciar o réo em crime de tentativa de estellionato, previsto no art. 338, n. 5, do Código Penal.

Em vista disso, o advogado Carlos Cyrillo Junior requer ao Supremo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente, allegando que não constitue crime a simples emissão de um cheque sem provisão de fundos, e que, mesmo admitindo-se que o facto seja criminoso, o *habeas-corpus* deve ser concedido, para o fim de não ser preso o paciente, se prestar fiança, por ser afiançavel o crime de tentativa de estellionato.

E' certo que o simples facto de alguém emittir cheques, sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, não constitue crime, porque apenas sujeita o emittente a multa de 10 % sobre o montante, conforme a disposição do art. 7º da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

Mas a emissão de cheques, sem provisão de fundos, pode ser feita em circunstâncias tais que caracterizem o crime de estelionato, tanto assim que o proprio art. 7º acrescenta que, além da multa, ficará o emittente sujeito a outras penas em que possa incorrer o faz expressa remissão ao art. 338 do Código Penal.

Tudo, portanto, depende das circunstâncias.

Ora, o queixoso attribue dolo, má fé, ao paciente na emissão do cheque, conforme a exposição constante da queixa, da qual se vê que o facto imputado ao paciente constitui crime.

Si este se acha ou não provado, a questão a resolver-se no processo criminal e não em *habeas-corpus*, que não admitte investigação ou apreciação demorada de provas.

Que o caso é de prova, o proprio despacho do não pronuncia o declarou desde as primeiras palavras: «Julgo improcedente a queixa (diz elle), porque das provas produzidas não resulta a criminalidade do querellado...»

Na apreciação dessas provas divergiu do juiz da 1ª instancia o Tribunal Superior do Estado, por haver entendido que a figura jurídica do estelionato ficara perfeitamente caracterizada.

Nem seria possível neste processo do *habeas-corpus* decidir de que lado está a razão, caso pudesse o Supremo Tribunal entrar em apreciação demorada da prova, porque ao seu conhecimento não foram trazidos documentos, depoimentos das testemunhas do queixoso, mas tão somente depoimentos de testemunhas que o réo produziu em uma justificação.

O fundamento, pois, de não ser criminoso o facto impetrado, não justifica a concessão da ordem de *habeas-corpus*.

Justifica-a, porém, o segundo fundamento.

O grão maximo da pena estabelecida para o crime do estelionato é de quatro annos de prisão celllular e multa.

O art. 406 do Código Penal não admittio fiança nos crimes cujo maximo da pena for de prisão celllular por quatro annos.

Mas o paciente está pronunçado em crime de tentativa do estelionato, e a tentativa é punida com a pena do crime, menos a terça parte, do modo que, descontada esta, o crime se torna afiançavel.

E como no accórdão de pronuncia não se declarou o valor da fiança, o Supremo Tribunal Federal concede o *habeas-corpus* somente para o effeito de não poder o paciente ser preso, si quizer prestar fiança.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*.

HADEAS-CORPUS

Não é legal o acto do ministro da Marinha submettendo os pilotos de navios de commercio ás exigências de um regulamento posterior á expedição das cartas habilitando os mesmos pilotos para o exercicio das suas profissões.

N. 7.989. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que o paciente Pe-

dro Trapaga e impetrante o Dr. Platão de Andrade:

Accórdam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que possa o paciente exercer livremente a sua profissão de piloto de navio de commercio, de accórdo com a sua carta passada pela Escola Naval a fls. 4.

Como já tem decidido o Supremo Tribunal Federal, em diversos accórdãos, é illegal o acto do ministro da Marinha pretendendo submeter o paciente a exigências constantes de um regulamento posterior á expedição da carta que habilitou o paciente para exercer a sua referida profissão, dando assim effeito retroactivo ao mesmo regulamento.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*. — *V. P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*, vencido.

HADEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de *habeas-corpus*, visto ser certa, liquida e incontestavel a situação dos pacientes. (Interpretação do art. 27, § 4º, do decreto numero 14.614 de 6 de janeiro de 1921.)

N. 9.196. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que são pacientes Estevam Gomes de Castro Pinto, Rochelano Brigido, José Rodrigues Leite, Obed Barreto, João de Oliveira Rolla e Adolpho Barbosa Leite (os quatro primeiros presidentes e vogaes, e os dous ultimos supplementes do Conselho Municipal do Rio Branco), e.

Considerando que nem o intendente, em sua informação de fls. 12, nem o despacho recorrido, de fls. 16 v, contestam a qualidade jurídica dos pacientes;

Considerando que o art. 27-§ 4º do Decreto n. 14.614, de 6 de janeiro de 1921, determina expressamente que os "supplementes de vogaes serão chamados, quando, por falta ou vaga de membros do Conselho não houver numero para sessões";

Considerando que o art. 38 § 1º do citado decreto exige a presença de cinco membros para a sessão de posses e abertura dos trabalhos;

Considerando que, tendo tres dos vogaes eleitos e reconhecidos declarado, em manifesto publicado em avulso, folhas 8, que não compareceriam á sessão de posse, é incontestavel que havia falta de vogaes para que houvesse a mesma sessão, o assim muito correctamente procedeu o presidente do Conselho Municipal, convocando supplementes para completar o numero legal;

Considerando que é inteiramente absurda a interpretação dada pelo intendente á supracitada disposição do artigo 27 § 4º do decreto n. 14.614, do que os supplementes não podem sumir a falta de vogaes que, caprichosamente e revelando absoluta incompreensão do dever cívico, se recusaram a comparecer á sessão de posse, no deliberado intuito de impedir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Rio Branco, e autorizar a designação de vogaes pelo governador do Acre como consta da certidão de fls. 26;

Accórdam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, conceder aos pacientes Estevam Gomes de Castro Pinto, Rochelano Brigido, José Rodrigues Leite, Obed Barreto, João da

Oliveira Rolla e Adolpho Barbosa Leite a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que sejam empossados e possam exercer livremente as suas funções como presidente e vogaes do Conselho Municipal de Rio Branco, sendo que os supplementes deixarão de funcionar sempre que houver numero legal de vogaes effectivos, devidamente empossados.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1922. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *Alfredo Pinto*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Leoni Ramos*.

HADEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, visto ser o paciente arrimo de sua mulher physicamente incapaz.

N. 8.386. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus*, em que o paciente recorrente José Rampazo o recorrido o juiz federal da secção de S. Paulo, e.

Considerando que está provado nos autos que a mulher do paciente está em estado adeantado de gravidez e physicamente incapaz para exercer todo e qualquer trabalho, verificando-se assim a isenção prevista no art. 110, n. 4º do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920;

Considerando que a circunstancia de se ter effectuado o casamento depois do estar alistado o paciente não tem a menor importancia, porquanto, se não trata da isenção do n. 6º do citado art. 110, o não ha prova alguma de se ter casado o paciente unicamente para escapar ao serviço militar;

Accórdam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que seja o paciente dispensado do serviço militar em tempo de paz. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.

RECURSO CRIMINAL

Confirma-se a sentença recorrida, cujas conclusões estão amparadas na lei e na prova dos autos.

N. 429 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal vindos do Dr. juiz federal da secção do Estado do Amazonas, nos quaes figuram de recorrente o Dr. procurador da Republica e de recorridos Paulo Eleutherio Alves da Silva e João Nazareth da Silva Junior, accórdam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida, cujas conclusões estão firmemente amparadas na lei e na prova dos autos, principalmente quando se attende que a falta allegada só constitui crime, quando commetida *sentença justificada* nos termos irrecusáveis da lei, como bem evidenciado ficou pelo juiz a quo. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supre-

mo Tribunal Federal, 11 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros.* Neguei provimento a este recurso n. 429, porque, ao contrario do que se verificou no recurso numero 428, o recorrido deixou de comparecer no dia da eleição com causa justificada, segundo informou o Sr. ministro relator e fez constar do accordo. — *Pedro Mibielli. — Leon Ramos.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença condemnatoria, que está amplamente amparada na prova dos autos.

N. 856 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação criminal vindos do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul, nos quaes figuram como appellante Antonio Vieira Coelho e como appellada a Justiça, etc.

Verifica-se dos autos que o appellante foi accusado como incurso nas penas do art. 338 n. 5 combinado com o artigo 66, paragrapho 2º doCodigo Penal, por haver, usando de falsa qualidade e por meio de manobras fraudulentas, recebido da Delegacia Fiscal de Porto Alegre os soldos de voluntarios da Patria pertencente a Antonio Gomes de Castro e Antonio Jacintho de Souza, concorrendo em ambos os casos a premeditação e o ajuste.

Assim foi elle denunciado, pronunciado e condemnado e a sua condemnação está amplamente amparada na prova dos autos, como demonstram os documentos juntos e os depoimentos das testemunhas, especialmente os de folhas 125 a 126.

Assim, pois, accórdam em negar provimento ao recurso interposto para confirmar como confirmam a sentença appellada, condemnando tambem o appellante nas custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leon Ramos.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação, porquanto a sentença appellada vem apreheciou as provas dos autos:

N. 876 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante o procurador da Republica e são appellados Alexandre Costa e Aguiinaldo da Costa Pimentel:

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada porque nada existe nos autos contra os appellados, a não serem os depoimentos das susceitissimas testemunhas de fls. 114-v e 117. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leon Ramos.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réos Alexandre Costa e Aguiinaldo da Costa Pimentel: e

Attendendo a que os dous réos foram denunciados como incurso na sanção do art. 1º, letra a, e 4º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porque o primeiro — conferente — e o segundo guarda do armazem P. 6 da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, haviam dado sabida clandestina pela plataforma desse armazem a quatro saccos de café, avaliados em duzentos e quarenta mil réis, que alli tinham sido postos quando do wagon 114 V. M. eram descarregados duzentos e oitenta saccos para o armazem P. 5, do outro lado da linha ferrea, tendo sido levados os referidos quatro saccos de café a pedido de um dos accusados, e na presença do outro, pelo carroeiro Antonio Francisco Marques Junior e seu ajudante Joaquim Simões Loureiro, para o boteguim da rua União n. 26, de propriedade de José Manoel Montalvão, onde mais tarde, foram apprehendidos pela autoridade policial e transportados para a estação;

Attendendo a que juntamente com os dous réos foram pelo mesmo facto denunciados mais dous funcionarios da estação e José Manoel Montalvão, tendo sido os tres impronunciados pelo despacho de fls. 200 por não se ter apurado no summario a existencia de indícios vehementes da culpabilidade delles, o mesmo não tendo acontecido aos dous réos de que se trata por causa dos depoimentos de fls. 114 v. e 117 v. do carroeiro Marques Junior e do seu ajudante Loureiro;

Attendendo a que si as declarações das duas citadas testemunhas, que, desde o inquerito administrativo e policial, constituíram o fundamento para se affirmar a culpabilidade dos réos, e eram sufficientes para autorizar a pronuncia delles: porquanto nenhuma prova havia sido offerecida contra a boa fé com que allegavam ter agido as mesmas testemunhas, o mesmo não acontece na actual phase do processo, visto como, tendo sido Marques Junior o principal accusador dos réos, os documentos de fls. 246 e 247 vieram mostrar que elle não pôde ser considerado como testemunha idonea, pois, está pronunciado na 3ª Vara Criminal como incurso na sanção do art. 330 doCodigo Penal, e assim, o depoimento delle perdeu o valor que tinha, o mesmo se verificando com o de Loureiro, principalmente, tendo-se em vista as accusações feitas a ambos pelos defensores de todos os accusados, e ao modo, porque, segundo consta dos autos, é feito o serviço de carga, descarga e retirada de volumes na estação Maritima;

Attendendo ao que fica dito, a que não se sabe quem mandou collocar os quatro saccos na plataforma do armazem P. 6 quando elles deviam ter sido descarregados para o outro armazem P. 5, attendendo a que, a não ser os dous citados depoimentos, nenhuma prova existe nos autos de que os réos tivessem mandado conduzir os quatro saccos para o estabelecimento de Montalvão, nem lhe tivesssem pedido para guardalos, pois, segundo ficou provado, tal pedido foi feito por Marques Junior; e que os réos tinham sempre procedido bem, exercendo um delles um cargo para cuja

nomeação havia prestado fiança, sendo o outro ainda um menor, e a que de tudo isto resulta não se poder ter a necessaria certeza da culpabilidade delles:

Julgo não provado o libello de fls. 215 e absolvo os réos Alexandre Costa e Aguiinaldo da Costa Pimentel da accusação que lhes foi intentada, e mando que se lhes dê baixa na culpa, expedindo-se a seu favor os respectivos alvarás de soltura, si por al não estiverem presos.

Districto Federal, 2 de julho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á revisão, porque lhe falta fundamento legal.

N. 2.081. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Alencar Mendes, e:

Considerando que não é nullo o processo porque a miserabilidade da offendida está provada com o attestado do inspector de quartelirão, fls. 30, autoridade competente segundo a jurisprudencia da Justiça local, e pelos depoimentos incontestes de todas as testemunhas; e a menoridade da offendida, tambem está provada pela sua certidão de idade, folhas 32, não tendo importancia a emenda do nome, porquanto se não provou que a mesma offendida tivesse tido uma irmã de nome Altina;

Considerando que a folhissima prova dos autos tornando indiscutivel a criminalidade do réo, não pôde ser illidida pela justificação produzida muito tempo depois da sentença condemnatoria;

Considerando que, mesmo excluida a aggravante do abuso de confiança, considerando-a elemental no crime previsto no art. 237 doCodigo Penal, a pena deve ser applicada no grão maximo, porquanto, não foi reconhecida nenhuma circumstancia atenuante, e subsiste a aggravante do art. 39, § 12, estando exuberantemente provado nos autos que o réo penetrou diversas vezes na casa da victima, com intenção de perpetrar o crime, procurando achar a victima sózinha, attentando contra o seu pudor por actos de revoltante libidinagem, até que conseguiu deflorar-a:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a sentença condemnatoria no grão maximo do art. 267, combinado com o art. 276, ambos doCodigo Penal. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — *Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordo. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos, vencido.* Julgava procedente a revisão para annullar todo o processo.

O peticionario foi accusado perante a justiça de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e por ella condemnado como incurso no grão maximo das penas do artigo 267 doCodigo Penal, por haver «deflorado mulher de menor idade, empregando seducção».

Como demonstram os termos do precatado dispositivo penal, para que se verifique o crime ali descripto, indispensavel se faz que a victima seja menor.

A menoridade da offendida apresenta-se assim como elemento essencial do crime referido, sem o qual elle não existe.

Entretanto, a prova deste requisito não se deu em nenhuma das phases em que se desdobrou o processo; ao menos, com a robustez necessaria para justificar a condemnação.

Pretendeu-se satisfazer-o com a certidão de fls. ; mas este documento não tem o valor que se lhe emprestou.

Sobre estar viciado em ponto capital, não se pôde com segurança afirmar que elle se refira á offendida.

Basta salientar que elle diz respeito a — ALTINA IZABEL ROCHA — e a offendida no processo é apenas — IZALINA ROCHA; que nullo é — ANTONIO JOSÉ DA ROCHA JUNIOR — o pae da menor, cuja idade está constatada, e o pae da offendida é simplesmente — ANTONIO ROCHA.

Ante taes diferenças, ninguém dirá não ser permisiavel, ao menos, a duvida.

Assim, não havendo prova segura ou incontestavel da menoridade da victima, um dos elementos substanciaes do delicto, este se não pôde ter por verificado; a sua existencia é apenas conjectural.

Ora, é principio evidente que sem a prova completa da existencia do crime ninguém pôde ser processado, ou, pelo menos, nenhuma accusação pôde ser julgada procedente.

E' exactamente o que ensina FAUSTIN HELIE, quando tem por certo que

« aucun juge ne doit instaurer un procès sur un délit de fausses apparences, sans la réelle vérification de que elle tenha sido perpetrado. » (Il est évident, en effet, qu'il, le juge d'instruction), ne doit pas s'exposer à commencer une procédure du sujet d'un délit auquel de fausses apparences auraient fait croire, et qui n'aurait pas réellement été commis. FAUSTIN HELIE — Instruction Criminelle — Vol. 4, n. 1.783).

Tal é a evidencia juridica deste principio que elle não fica circumscripção aos limites do direito francez ou do brasileiro; mas, ao envez disto, como regra indiscutida, domina a legislação de todos os povos civilizados.

« Cette règle, diz o mesmo processualista, appartient à toutes les législations. »

Demais, segundo prescreve o art. 407 do Código Penal, nas acções por crime de violencia carnal, como o de defloramento, o ministerio publico não pôde intervir iniciando o processo, sob pena de nulidade.

Verdade é que excepções foram estabelecidas e entre ellas figura a hypothese de ser indigente a offendida, que foi realmente a allegada nos autos.

Mas, então esta circumstancia devia ficar convenientemente demonstrada.

E' condição fundamental.

Entretanto, em vão se procurará em todo processo uma prova completa a respeito.

Encontra-se apenas um attestado escripto por terceira pessoa e tão só assignado, e até mal assignado, por um inspector de quartelirão, agente subalterno, sem autoridade precisa para constituir prova do requisito em questão.

Com taes elementos, não me pareceu justo, nem legal fazer vingar uma condemnação. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. Votei pela redução da pena ao gráo médio do art. 267, combinado com o art. 276, do Código Penal, porque o exame attento que fiz do processo em appenso me convenceu de que no caso em apreço não concorrem as duas aggravantes affirmadas pelo j. r. y.

I. A circumstancia aggravante da 2ª parte do art. 39, § 6º, do citado código

— «ter o delinquente procedido com abuso de confiança», é elemental do crime de defloramento quando o elemento moral dessa infracção reveste a forma de seducção. Assim tambem, quando reveste a forma de fraude, não é licito admittir a aggravação da pena pelo concurso da circumstancia definida na primeira parte do referido art. 39, § 6º.

A seducção não pôde existir sem que a victima fie nas promessas do agente. O que constituo a circumstancia aggravante prevista na 2ª parte do mencionado paragrafo é o abuso de confiança que a victima, ELLA PROPRIA, depositava no agente até o momento do crime, e que lhe tornou menor a probabilidade da defesa privada.

Na seducção, o abuso é o fim visado pelas manobras ardilosas. O seductor conquista a victima, e depois a corrompe, por meios enganosos. A confiança no seductor é o primeiro resultado da acção artificiosa; segue-se-lhe o resultado final, o objectivo, que corporifica o abuso.

« Séduire, v. a. (Du lat. seducere; fait de se, soi, ducere, conduire à soi): Abuser, faire tomber dans l'erreur par des moyens artificieux. — Séduction, s. f. En général: Action par laquelle on séduit, on attire à soi les personnes, dans le but soit de les corrompre, soit de s'en faire des partisans (Maurice Lachatre, — Dictionnaire Universel).

Para Silva Ferrão, emerito commentador do antigo Código Penal Portuguez, a palavra seducção exprime sempre a idéa de fraudes. (Vol. 7º, pag. 230)

II. A entrada em casa do offendido com intenção de commetter o crime. (Cod. Pen.; art. 39, § 12) deve ser entendida de accordo com o motivo determinando da aggravação: significa que o respeito devido ao domicilio alheio, cuja inviolabilidade é garantida pelo preceito constitucional dos povos cultos, não deteve o criminoso na pratica do crime, aggravando-se deste modo a sua responsabilidade, PELA SUA AUDACIA. (Lima Drummond, Direito Criminal, pagina 154).

Ora, o recorrente ia diariamente á casa da victima, tinha ali entrada franca, a qualquer hora; vivia na intimidade da familia a que pertencia a victima. O defloramento só se realizou depois da realização de actos de lubricidade, praticados em diversos dias, e não raro mais de uma vez ao dia. Foi o desfecho de successivos actos de libidinagem. Tudo isso está provado no processo em appenso, e de sobejo.

Sendo assim, como affirmar essa aggravante, que importa na offensa á inviolabilidade do lar? — João Mendes, vencido. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

Presidencia do Sr. ministro H. do Espirito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão pela impossibilidade legal de se renovar o processo crime

N. 1.745. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario o Dr. Manoel Telles do Queiroz e.

Considerando que o peticionario não promove a sua rehabilitação pela declaração de sua innocencia, e sim a annul-

lação do todo o processado que affirmo estar cívado de vícios; mas

Considerando que, quando foi pedida a presente revisão, já ha mais de sete annos a sua condemnação havia sido declarada prescripta e assim não seria mais possivel renovar o mesmo processo:

Accordam indeferir o pedido da revisão. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — João Mendes, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente a justiça federal para processar e julgar os litígios suscitados entre habitantes de Estados diversos.

N. 521. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por João Moreira da Silva e outros, entre o Dr. juiz de direito da comarca de Magé, no Rio de Janeiro, e o Dr. juiz federal da secção do mesmo Estado, accordam em julgar procedente o conflicto para reconhecer e assegurar a competencia do juiz federal, em attenção a ter sido o mandado de fls. expedido para ter execução no territorio do Estado do Rio, submettido á jurisdição do segundo juiz acima indicado e as partes litigantes terem a sua residencia, uma neste Distrito Federal e outra no referido Estado, verificando-se assim a hypothese prevista no art. 60 d' a Constituição da União. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal 11 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido. — Muniz Barreto, vencido. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente para processar e julgar o executivo fiscal o juiz em cuja circumscripção o réo tem domicilio e onde ocorreu o facto de que se origina o direito pleiteado.

N. 537. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição, nos quizes figuram de suscitante o Dr. juiz federal do Territorio do Acre e de suscitado o Dr. juiz seccional do Estado do Amazonas, accordam em, conhecendo do mesmo recurso, julgar-o procedente para o fim de reconhecer e declarar competente o Dr. juiz suscitante para a instrução e julgamento do executivo fiscal proposto contra José Marianno, porque, segundo determina a lei e já decidiu este Tribunal em accordo n. 527, sobre caso idêntico, não pôde interferir a respeito outro juiz, attendendo-se a que no Acre é o domicilio do devedor e tambem ali ocorreu o facto do qual se originou o direito pleiteado pela Fazenda Nacional. Sem custas.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido. —

Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. Foi presente, A. Pires e Albuquerque

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

É competente para processar e julgar o executivo fiscal o juiz em cuja circumscrição o réo tem domicílio e onde ocorreu o facto de que se origina o direito pleiteado

N. 539 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito positivo de jurisdição, nos quaes figuram de suscitante o Dr. juiz federal do Territorio do Acre e do suscitado o Dr. juiz seccional do Estado do Amazonas, accordam em conhecer do mesmo conflicto, para julgar o procedente e reconhecer competente o juiz suscitante para instruir e sentenciar o executivo fiscal requerido contra Antonio Martins Filho, porque, segundo determina a lei e já decidiu este Tribunal em accordão de 22 de junho do corrente anno, no conflicto de jurisdição n. 527, sobre assumpto semelhante, a competencia não pôde deixar de ser do juiz do Acre, pois, no Acre tem o devedor o seu domicilio e alli ocorreu o facto de que se originou o direito pleiteado pela Fazenda Nacional. Sem custas na forma da lei, em attenção á natureza do recurso.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — *II. do Espirito Santo*, P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Só pela Justiça Federal devem ser apreciados, processados e sentenciados os factos criminosos que se derem com força publica, que, embora estadual, tenha sido requisitada pelo juiz federal, a elle tenha estado entregue, levando delle uma missão exclusivamente federal e sob a direcção de agentes do juizo federal.

N. 540. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do conflicto negativo de jurisdição entre o Dr. juiz federal da seccção do Estado do Paraná, como suscitante, e o Dr. juiz de direito da comarca do Tibagy, no mesmo Estado, depois de ouvido o Exmo. Sr. ministro Procurador Geral da Republica em sessão do julgamento:

Accordam unanimemente em julgar procedente o mesmo conflicto para reconhecer e assegurar como competente para a instrução e julgamento de factos constantes das informações juntas a Justiça Federal, porque elles se deram com a força, que, embora estadual, havia sido requisitada pelo juiz federal, a elle estava entregue, delle loyava uma missão exclusivamente federal e estava sob a direcção de dous agentes da Justiça Federal, e, portanto, qualquer que seja a qualificação que esses factos possam receber, resistência, desacato, etc., só pela Justiça Federal devem ser apreciados, processados e sentenciados (art. 20 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894). Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1921 — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti.

E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não são admissiveis na execução embargos cuja materia seja a mesma já resolvida pelo accordão que se trata de executar.

N. 2.984. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram de agravante D. Maria Rodrigues de Freitas e de agravados Bromberg & Comp., accordam em, negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, que desprezou os embargos oppostos a fls. porque como bem salientou o Dr. juiz agravado, a natureza da materia allegada e as máis positivas e insistentes affirmações da propria agravante a fls. não deixam duvida sobre ser a sua posição nos novos embargos uma reprodução da anterior, sobre a qual já o Tribunal resolveu em dous accordams successivos. Custas pela agravante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — *II. do Espirito Santo*, P. — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Considera-se renunciado a deserto o agravo, porque foi preparado fora do prazo legal.

N. 3.157 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante Jayme Carlos Nobre de Oliveira e são agravados a "Mission Militaire Française de Ravitaillement au Brésil" e o "Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud:

Accordam, preliminarmente, considerar o agravo renunciado e deserto, porque, se verifica pela certidão de folhas 87 e termo de fls. 88, que o mesmo agravo foi preparado pelos agravados fora do prazo legal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

É de feso ao juiz federal, nos termos do art. 62 da Constituição, deferir petição inicial de acção de obra nova referente a imóvel sobre o qual outra acção corria na justiça local.

N. 3.163 — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante Manoel Lado Gomes, agravada D. Amélia Baptista Gonçalves Bastos, interposto do despacho do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto, de fls. 43, reconsiderando o de fls. 2, pelo qual de-

feriu a inicial da acção de obra nova intentada pelo agravante contra a agravada, á vista da reclamação de fls. 27 e do documento de fls. 29, do qual consta que sobre o mesmo imóvel já corria outra acção perante a justiça local deste districto:

Accordam, conhecendo do recurso com fundamento na letra a do art. 715, P. 3ª do dec. n. 3.084, de 1898, negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme ao art. 62 da Constituição Federal; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porquanto, não concluído evidentemente os embargos pela incompetencia do juiz deprecante, a este compete julgar os mesmos embargos.

N. 3.169 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora", e é agravado João Schneider:

Accordam conhecer do agravo e lhe negar provimento, confirmando o despacho agravado, de fls. 17, que é perfeitamente juridico, porquanto, não concluindo evidentemente os embargos pela incompetencia do juiz deprecante a este compete julgar os mesmos embargos. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1922. — *II. do Espirito Santo*, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinario de despacho indeferindo embargos infringentes apresentados em processo de fallencia, visto como tal despacho, longe de recusar applicação á lei federal, deu a esta a mais rigorosa applicação.

As decisões de agravo nas fallencias, e nos seus processos annexos, não podem ser oppostos embargos outros que não os de declaração, o que importa em vedar os infringentes.

N. 2.938 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel interposta por M. Ramos de Oliveira, do despacho do desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal, que recusou seguimento no recurso extraordinario requerido da decisão anterior do mesmo presidente, que indeferiu os embargos infringentes apresentados em processo de fallencia:

Accordam em julgar improcedente a mesma Carta, porque, longe de despacho em questão haver recusado applicação á lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a esta lei deu elle a mais rigorosa applicação, pois em seu art. 185, § 1, claro determina que as decisões de agravo nas fallencias e nos seus processos annexos não podem ser oppostos em-

outras que não os de declaração, o que importa em vedar os infringentes, como bom comprehendeu e resolveu o despacho impugnado. Custas pelo testemunhante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe recurso extraordinário da decisão da justiça local que mais não fez senão aplicar rigorosamente a legislação federal, não se tendo, além disso, discutido nos autos nenhum assumpto constitucional.

N. 2.994. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel interposta por Joaquim Pereira da Cunha do despacho do Exmo. Sr. presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, que, por carencia de condições legais, recusou seguimento ao recurso extraordinário requerido do acórdão das Camaras Reunidas da dita Corte, que desprezou os embargos oppositos pelo testemunhante a arrematação a que se procedeu na execução promovida pela Companhia de Seguros Sul-America, contra o espolio do finado Fortunato Pereira da Cunha, por conterem tão só matéria anterior á penhora:

Accordam em julgar improcedente á mesma carta, porque, além de se não haver discutido nos autos nenhum assumpto constitucional, accresce que rejeitando os embargos alludidos mais não fez a decisão do que se pretende recorrer, sinão aplicar rigorosamente a legislação federal, o que exclue por completo a pretensão do testemunhante expressa na sua petição de fls. Custas pelo testemunhante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porque não cabe recurso extraordinário na especie dos autos.

N. 3.145. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são supplicantes Rodrigues & Filho e são supplicadas DD. Guiomar Maria de Sá Forte e Zilda Maria de Sá Forte:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, perquanto, na hypothese dos autos, absolutamente não cabe recurso extraordinário, perquanto, a justiça local não deixou de applicar a disposição do art. 959, n. 4, do Código Civil, ao contrario, o applicou, interpretando-o, como lhe pareceu, de accordo com as provas dos autos. Custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal 22 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinário interposto da decisão que versou apenas sobre a applicação de um dispositivo do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado.

N. 1.544. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado de Alagoas, entre o Dr. Francisco Daltro de Brito, como recorrente, e Julia Gomes de Brito, como recorrida.

O recorrente propoz no Juizo Municipal de Propriá, do Estado de Sergipe, acção de annullação de seu casamento com a recorrida, por ter sido obrigado a contrahir esse casamento.

Expedida precatoria ao juizo de Piranhas, do Estado de Alagoas, para citação da recorrida, esta oppoz embargos, que foram julgados procedentes, attenta a prova de serem ambas as partes residentes na villa de Piranhas, do Estado de Alagoas, e ainda porque, admittido que o esposo fosse domiciliado em Propriá, do Estado de Sergipe, mesmo assim seria incompetente o juizo desse Estado, por se verificar a hypothese do art. 60, letra d, da Constituição.

Desta decisão foi interposto agravo para o Tribunal de Justiça de Alagoas, que não conheceu do recurso, por não ter o advogado do agravante carta registrada na secretaria, conforme o artigo 278 do Regimento Interno do mesmo Tribunal.

O agravante interpoz recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, fundado no art. 59, § 4º, letra a, da Constituição, allegando não ter sido applicado o art. 1.325 do Código Civil.

O caso não é de recurso extraordinário, porque a decisão do Tribunal do Estado versou apenas sobre a applicação de um dispositivo do seu Regimento Interno — o que exige que o advogado tenha carta registrada no Tribunal para que possa exercer ali as suas funções. O artigo 1.325 do Código Civil, que indica os que não podem ser procuradores em juizo, nunca foi invocado sinão na petição de recurso extraordinário:

Accordam, pois, não tomar conhecimento desse recurso e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — Hermenegildo de Barros, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Embora tenha o autor proposto a acção summaria especial de que trata o artigo 13 da lei n. 221, de 1894, dentro do prazo legal de um anno, prescreve o seu direito de della usar si a deixar por completo paralyzada, sem nenhum andamento em cartorio, por tempo maior do que aquelle.

N. 3.086. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil vindos do Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia, nos quaes figuram como appellante a União e como appellado o tenente-coronel Pamphilo Gurrillo Pessoa, accordam em dar provimento ao mesmo recurso para o fim de, revendo a sentença appellada, julgar prescripto o direito do A. appellado, porque, não obstante haver proposto a acção dentro do

prazo legal estabelecido pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, deixou-a por completo paralyzada, sem nenhum andamento em cartorio, de 30 de dezembro de 1914 a 12 de junho de 1916, como se vê de fls. 24 v. e 25, permittindo que assim peremisse o seu direito de defender em juizo a pretensão postulada a fls.... por meio desta acção. Custas pelo A. appellado na forma estabelecida em lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos, confirmando o acórdão embargado.

N. 2.725. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são appellantes Reis Thimotheo & Comp., são appellados o Estado de Minas Geraes e outros, são embargantes os referidos appellantes, e o embargado o mesmo Estado de Minas Geraes:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 151, e confirmar o acórdão de fls. 542 v., (*) ora embargado, porquanto, si é certo que o oppoente, Estado de Minas Geraes, não provou satisfactoriamente que as terras em questão eram devolutas, não é menos certo que os embargantes Reis Thimotheo & Comp., tambem não conseguiram provar o seu *jus in re*, e assim a acção devia ser, como foi, julgada improcedente. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator. Tendo sido voto vencedor, e assim me competindo lavrar o acórdão, é claro que devia fazer o de accordo com o fundamento dos votos da maioria vencedora.

Mantenho, porém, integralmente o acórdão embargado, que aliás, foi impugnado por alguns dos Srs. ministros vencedores somente quanto ao ultimo considerando, que expressamente reconheceu serem devolutas as alludidas terras. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leonil Ramos, vencido. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. Vencido quanto á preliminar que admittiu o embargado como oppoente, pois penso não ser a opposição admissivel nas acções de divisão e de demarcação quando envolva a reivindicação e não tenha por objecto excluir simultaneamente autor e réo, como resulta da propria natureza do instituto e dos termos precisos da Ord. L. 3ª, T. 20, § 1º e Reg 737, de 1850, art. 118. De meritis, desprezei os embargos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar. — G. Natal, vencido na preliminar e de meritis. Do despacho por certidão a fls. 459 v. *in fine*: da informação da Thesouraria de Fazenda a fl. 463, que allude ao parecer do procurador fiscal; da prova dada perante o Governador do Estado — de que Antonio Dutra possuirá a fazenda de Caparaó desde 1846; do parecer emitido pelo procurador da Coroa (fls. 465) — o que se conclue forçosamente é que não eram devolutas as terras que constituíram a fazenda de Caparaó, que pertencia a Dutra, de cujos herdeiros houveram-na os embargantes em 1892, pela escriptura transcrita a fls. 460 v.

Demais, tendo Dutra possuído as terras em questão desde 1846, sem contestação alguma, adquirira-as por prescrição, quando se não attribua valor à escripturas, que invocam os embargantes. Contra a validade de compra por estes feita aos herdeiros de Dutra nada allegaram, como o confessa a sentença appellada, os que pela dita venda poderiam ser prejudicados.

Por essas razões recebia os embargos de meritis para julgar procedente a acção. — **Muniz Barreto**, vencido na materia preliminar de inadmissibilidade de opposição em causa de demarcação de terras.

Pelos seus enunciados, e pelas suas conclusões, os artigos de opposição apresentados pelo Estado de Minas Gerais mostram que elles visam excluir tanto os autores como os réos, condição indispensavel para caracterisar essa interferencia do terceiro no feito, como já o estabelecia a Ord. L. 43, T. 20, § 31, bem interpretada por Mello Freire, Sylva, Moraes Carvalho e João Monteiro, e que hoje não constitue objecto de controversia, em face do disposto no artigo 155 do decreto n. 848, de 1890, que reproduziu o art. 118 do regul. n. 737, de 1850.

Votei, porém, pela inadmissibilidade da opposição no caso concreto, porque resulta do art. 41 do decreto n. 720, de 1890, que a intervenção de terceiro como oppoente não é permitida nas acções de demarcações de terras particulares. Prescreve esse artigo que «na mesma audiencia em que, á requerimento de alguma das partes, se der por finda a dilatação, se assignarão dez dias a cada uma, para dizerem afinal, o de então em diante serão observadas até a intimação da sentença definitiva as disposições dos arts. 224 a 227 e 230 a 235 do regulamento n. 737, de 1850». Como se vê, o legislador saltou os arts 228 e 229 deste regulamento, o segundo dos quaes — «sa que o oppoente terá um termo distincto para allegar (art. 121)». Em nenhum dispositivo do decreto n. 720, ha qualquer referencia ou remissão a algum dos arts. 118 a 122 do citado regulamento, que tratam da opposição, tendo sido portanto, excluido intencionalmente, do texto do mencionado art. 41, o alludido art. 230.

De meritis, votei no sentido de ser mantida a decisão embargada unicamente na parte em que julgou não terem os autores provado devidamente o *jus in re* (decreto n. 720, art. 66).

Quanto aos artigos de opposição, meu voto foi por sua improcedencia, pelo motivo de me não parecer completa a prova de serem devolutas as terras em questão. Os fundamentos do meu voto eu expuz desenvolvimento por occasião do julgamento. — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque**.

(*) O acordam embargado é de 16 de outubro de 1918, N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Nega-se provimento á appellação, visto se tratar realmente de dous tributos, completamente diversos.

N. 2.596. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Companhia Luz Stearica, e appellada a União Federal:

Acordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada que julgou a acção improcedente, porquanto ao imposto sobre a renda, sob a forma de imposto sobre os dividendos,

recahe sobre os accionistas, considerados individualmente, e é completamente diverso da tributação de 300 réis por acção ao portador, que recahiu directamente sobre a Companhia, e assim não ha absolutamente o *bis in idem*. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1922. — **André Cavalcanti V. P.** — **Vieiros de Castro**, relator. — **E. Lins.** — **Hermenegildo de Barros.** — **G. Natal.** — **Alfredo Pinto.** — **Pedro dos Santos.** — **Godofredo Cunha.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque**.

RECURSO ELEITORAL

Não pôde haver recurso para o Supremo Tribunal Federal de sentenças e decisões que não sejam proferidas por juizes ou Tribunaes.

Sempre que a lei estabelecer recursos das sentenças e decisões proferidas por juizes ou Tribunaes, compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso, sendo manifestamente inconstitucional a criação de qualquer outro Tribunal de segunda instancia.

O legislador ordinario não pôde conferir ao Supremo Tribunal Federal attribuições que não estejam expressamente ou implicitamente consagradas nos preceitos constitucionaes que regem a especie.

As Juntas Eleitoraes de Recursos não pertencem ao organismo judiciario, federal ou local; ao contrario, o caracter administrativo de taes juntas tendo sido reconhecido pela jurisprudencia mansa e pacifica do Supremo Tribunal Federal.

O art. 13 do decreto legislativo numero 4.226, de 30 de dezembro de 1920, é manifestamente inconstitucional.

N. 360. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o juiz federal do Estado de Sergipe, na qualidade de presidente da Junta de Recursos, e é recorrido Pedro Francisco dos Santos e.

Considerando que o recurso se funda no art. 13 do decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, regulamentado pelo art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921; que assim dispõe:

“Quando a decisão da junta do recurso sobre inclusão ou exclusão de eleitores não for unanime, poderá o membro vencido recorrer para o Supremo Tribunal Federal”; mas.

Considerando que a Constituição Federal, art. 59, n. II, determina expressamente que, além dos casos enumerados no mesmo artigo, § 1º e no artigo 61, o Supremo Tribunal Federal julgará, em grão de recurso, somente as questões resolvidas pelos juizes e Tribunaes Federaes;

Considerando que desta disposição constitucional se deduzem os seguintes corollarios:

a) não pôde haver recurso para o Supremo Tribunal Federal de sentenças e decisões que não sejam proferidas por juizes ou Tribunaes;

b) sempre que a lei estabelecer recursos das sentenças e decisões proferidas pelos juizes e Tribunaes Federaes, compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso, sendo manifestamente inconstitucional a criação de qualquer outra tribuna de segunda instancia;

c) o legislador ordinario não pôde conferir ao Supremo Tribunal Federal attribuições que não estejam expressamente ou implicitamente consagradas

nos preceitos constitucionaes que regem a especie;

Considerando que, si tivesse sido a intenção do legislador em taes tribunaes federaes, a organização de taes juntas seria plenamente inconstitucional: — estabelecendo a nomeação dos membros da junta, sem proposta do Supremo Tribunal Federal, violando assim o art. 48, n. 11, da Constituição Federal; e conferindo jurisdição federal a um membro das justicas dos Estados — o procurador geral do Estado — violando o art. 60, § 1º da Constituição Federal; mas.

Considerando que o caracter administrativo das juntas de recurso tem sido reconhecido pela jurisprudencia mansa e pacifica do Supremo Tribunal Federal, notadamente nos accordãos ns. 97, de 7 de julho de 1895, 150, de 6 de maio de 1896, e 1.590, de 29 de janeiro de 1909, sendo que este ultimo confirmou, por seus fundamentos, uma sentença magistral do então juiz da 2ª Vara, actualmente Procurador Geral da Republica, Ministro Pires e Albuquerque;

Considerando que, pelos accordãos numeros 2.265, de 25 de julho e 19 de setembro de 1917, o Supremo Tribunal Federal deixou de conhecer de um agravo interposto com fundamento no art. 2º do decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1909, pela Nestlé and Condensed Milk Company, do despacho da Junta Commercial do Distrito Federal, que admitiu o deposito ou archivamento da marca registrada sob o n. 1.835 no Bureau International de Berne por Paganini Villano & Com. industriaes estabelecidos no Reino da Italia, sob o fundamento “de ter sido o mesmo agravo interposto de um acto exclusivamente administrativo, que a propria lei confiou a autoridades administrativas, quaes sejam as juntas commerciaes, que não pertencem ao organismo judiciario, federal ou local, não sendo licito ao Supremo Tribunal Federal aceitar uma nova attribuição que o converteria em Tribunal administrativo”;

Considerando que este fundamento pôde ser applicado ao caso dos autos, porquanto se trata do recurso de um acto exclusivamente administrativo, praticado por uma junta que absolutamente não pertence ao organismo judiciario federal ou local;

Acordam não conhecer do recurso, porque elle se funda em uma disposição evidentemente inconstitucional. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1922. — **H. do Espírito Santo**, P. — **Vieiros de Castro**, relator — **Alfredo Pinto.** — **Hermenegildo de Barros.** — **Godofredo Cunha.** — **André Cavalcanti.** — **Sebastião de Lacerda.** — **E. Lins.** — **Muniz Barreto.** — **G. Natal**, com restricção quanto aos fundamentos. — **Leoni Ramos.** — **Pedro dos Santos.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque**.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 3 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os seguintes desembargadores: Affonso de Miranda, Ataulho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Scabra, Torquato Figueredo, Saraiva Junior, Fracellino Guimarães, Edmundo Régio e Alfredo Russel.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.486 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Carlos Augusto Pereira Corrêa; agravado, o espólio de Alfredo Antonio de Oliveira. — Confirmado o despacho.

N. 7.517 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Beatriz Faria da Silva; agravado, Adelino Marques Sampaio. — Confirmado o despacho.

N. 7.526 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Augusto Pereira de Carvalho; agravado, José Rodrigues Xavier de Gouvêa. — Confirmado o despacho.

N. 7.539 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Anysio Ferreira Lyra; agravado, o Juízo da Segunda Vara Cível. — Confirmado o despacho.

N. 7.575 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, Thereza Rodrigues e Felix Joaquim Rodrigues; agravada, Alexandrina Nunes da Silva. — Confirmado o despacho.

N. 7.594 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Luiz Isquierdo; agravada, D. Maria Adalgisa Monteiro Guimarães. — Confirmado o despacho.

N. 7.611 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Sebastião Pereira; agravado, Frederico Lindström. — Confirmado o despacho.

N. 7.612 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Amelia Gomes; agravado, Ibrahim Cichara Safadi. — Confirmado o despacho.

N. 7.615 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Luiz Melchhiades Cordeiro de Souza; agravada, D. Rita de Carvalho Gama Brandão. — Confirmado o despacho.

N. 7.653 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Francisco Calzadas ou Francisco Cardella; agravado, André Villar dos Passos. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 2.688 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Miguel Raphael de Pino; embargado, Daniel Alves. — Julgados improcedentes.

N. 7.382 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Antonio Florentino de Abreu Rego; embargada, Companhia Territorial e Constructora. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 2.975 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; 1º embargante, Fernando de Lacerda Araujo, 2º embargante, D. Maria de Mello Xavier; embargada, D. Wolfanga Crissiuma Paranhos. — Homologada por sentença.

N. 3.357 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, coronel Albino Costa; embargada, D. Amelia Gibson Carneiro da Cunha. — Recebidos para restaurar a sentença da 1ª instância, contra o voto do desembargador Cicero Seabra. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.571 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, José André dos Santos, cessionário dos direitos de herança de D. Adelaide Augusta de Almeida Brito. Embargados, D. Maria Marques de Pinho Gomes e seu marido e o Dr. Octavio Pereira de Andrade.

Recebidos para reformando o accordão embargado, julgar insubsistente o accordão.

N. 3.906 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, A. Brasil

& Comp.; embargada, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Desprezados.

N. 4.205 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes Ferreti Illuminato e Onofre Ferretti; embargada, D. Silvina de Souza Lessa. — Desprezados.

N. 4.290 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, José Rodrigues de Carvalho; embargados, Monteiro & Marques. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 3 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DR. CELSO GUINARÊS, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. Dr. Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 530 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juízo; apellado, Manoel Venerando da Graça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.233 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, A. Guerra & Companhia; apellados, J. A. Esteves & Companhia. — Desprezada a preliminar de se não conhecer da appellação por ter sido ella preparada fóra do prazo, contra o voto do relator, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Imoedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1 appellante, Dr. Antonio Alves do Valle Junior; 2 appellante, D. Hortência Pyrho Valle assistida p r seu marido; apellado, João Pedroso da Cunha Pinto. — Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido ella preparada fóra do prazo contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado para o accordão o Sr. desembargador Saraiva Junior. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães por ser imoedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.304 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Guimarães; appellante, Joaquim de Souza Mendes; apellados, Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.492 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Cesar Nobrega; apellados, Pedro Rocia & Companhia. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 4.566 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Joaquim Machado Cunha; apellados, A. Trajano & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.573 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Adefermo Sanches; 2º appellante, Maria Sanches Ferreira de Faria e outros; apellados, os mesmos. — Deu-se provimento para mandar-se que o juiz julgue de meritis, unanimemente.

N. 4.637 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher; apellados, Dr. Heitor da Silva Costa e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.763 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Miguel Coelho de Siqueira; apellados, A. Bibiano & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.850 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o co-

ronel Antonio Pereira do Amaral Costa; apellados, D. Amelia Pereira da Costa e outra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.910 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Bernardino de Oliveira Santos; apellado, Joaquim Bernardino de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.915 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juízo; apellados, Daniel José Rodrigues Guerra e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia no sentido do officio do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 4.916 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juízo; apellado, Stephen Schaefer e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.958 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Guimarães; appellante, o Juízo; apellados, Firmo Gonçalves de Souza Martins e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.994 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juízo; apellados, Arthur Faria da Silva Vianna e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.006 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juízo; apellados, João Baptista Rodrigues e sua mulher Jaquité Maria de Faria Salgado Rodrigues. — Converteu-se o julgamento em diligencia, no sentido do officio do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.027 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juízo; apellado, Henrique da Silva Simões e sua mulher Etelvina da Costa Simões. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 3.279 e 3.691. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

Ns. 3.548 e 4.596. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.699 e 4.843. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.808 e 4.891. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 4.443, 4.856, 4.963, 4.995, 4.960 e 4.768.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 3.182, 4.363, 4.809, 4.844, 4.564 e 3.295.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 560, 3.233, 3.783, 4.256, 4.783, 4.915, 4.916, 4.958, 4.994, 2.424, 3.147, 3.833, 3.942, 3.982, 4.329, 4.764, 4.878, 4.910, 4.977, 4.980, 5.006 e 5.027.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 3.182, appellantes, F. Rosenstern & Comp.; apellado, Dr. Astolpho Vieira de Rezende: 3.295, primeiro appellante, a Fazenda Municipal; segundo appellante, D. Deolinda da Silva Martins; apellados, os mesmos; 4.363, appellante, Companhia de Seguros Maritimos e Terres-

Júris Precedente; appellado, Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud; 4.564, appellant, Companhia Fiação e Tecidos S. Felix (em fallencia); appellados, Sotto Maior & Comp.; 4.899, appellant, Emile Sieler e outros: appellado, Gabrielle Brum Sieler e 4.844, appellant, Companhia Progresso Industrial do Brasil; appellado, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 6 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Distrito Federal, em 3 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 23|350 do predio da rua Dr. José Silva n. 47, pertencente á menor Olga, tutelada de D. Rachel Candida de Lóssio

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, o porteiro dos auditórios deste juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação de 23|350 do predio da rua Dr. José Silva n. 47, pertencente á menor Olga, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobrado á rua Dr. José Silva n. 47, em Jacarépaguá, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, beira de telhado, tendo na frente uma porta e seis janelas, de um lado uma porta e uma janella e pelo outro lado tem uma janella, medindo 15 metros de largura por 3m,20 de comprimento no corpo principal; em seguida tem um puxado da mesma construção tendo uma porta com escada com degrãos de cimento, medindo 4m,85 de comprimento por 3m,20 de largura. O predio é dividido em tres salas, tres quartos e corredor, parte forrada e parte telha vã, e todo assoalhado; cozinha assoalhada e privada fora cimentada; o predio está em máo estado de conservação, é de construção simples e edificado em terreno cercado de arame farpado e mede 66 metros de largura por 100 metros de comprimento, morro acima, tendo por base a offerta de 1:445\$711. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no referido logar, no dia e hora designados, onde o porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, advertindo-se ao arremante que o pagamento será feito á vista ou mediante fiador idoneo por tres dias e que o laudemio (se for devido) correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados no Diário Official e em um outro jornal de grande circulação, e affixado no logar publico do costume que de o haver feito payrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1922. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Oswaldo Machado, escrivão interino, o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confere com o original. — escrivão interino, Oswaldo Machado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Jacintho Pacheco & Comp., estabelecidos á rua do Acre numero sessenta e cinco, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Adriano Fernandes & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi rescindida a concordata e declarada aberta a fallencia dos negociantes Jacintho Pacheco & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 65, por sentença deste juízo de 26 de junho de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 14 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Alvaro da Cunha Ferreira, estabelecido á rua General Camara n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.764) (C.)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Tellier & Camacho que os autos de reivindicacão nessa fallencia requerida por Holmberg Beck & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 28 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.792)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pierre Pochat & Comp., estabelecidos á rua Camerino numero cento e trinta e quatro e cento e trinta e seis, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Heitor Ribeiro & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia

dos negociantes Pierre Pochat & Comp., estabelecidos á rua Camerino, por sentença deste juízo de 7 de junho, fixando o seu termo para os effectos legais de 2 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores The Ault & Wiborg Brazil Company, residentes á rua dos Ourives n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.594) (C.)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Alfredo & Henrique

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Alfredo & Henrique que a assembléa foi adiada para o dia 17 de julho corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.797)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lage & Hael

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Lage & Hael que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões ou outras provas». Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.776) (C.)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de U. Cinelli & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de U. Cinelli & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos excluídos naquellas relações

poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
O escrivão, *José Cândido de Barros*. (1.002)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 7 de julho, ás horas, no Forum, á rua dos Cavalheiros n. 152. Rio, 21 de junho de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (3.800)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Avelino Conde
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Avelino Conde que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de C. Pereira & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de C. Pereira & Comp., e á quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de M. L. de Carvalho & Comp., na qualidade de ex-syndicos da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de M. L. de Carvalho & Comp., estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meretissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei numero 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscreevi e assigno. Rio, 30 de junho de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (3.792)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de F. L. Couzelt Feio
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. L. Couzelt Feio que a assembleia foi adiada para o dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado. (3.751)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e o avalimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio assobrado e respectivo terreno, sito á rua João Barbalho n. 31, Quintão Bocayuva, penhorado a Agenor Rego, em autos de executivo que lhe move José Ferreira Lage

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6.ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem, em como no dia 4 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o portiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offercer acima da quantia de 14:400\$, preço por quanto vai á segunda praça, o predio e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por José Ferreira Lage a Agenor Rego, na forma abaixo. Predio assobrado sito á rua João Barbalho n. 31, Quintão Bocayuva, edificio no alinhamento com terreno de ambos os lados, fechado por muros, baldrame de pedra nua, grade e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de sacadas, com grade de ferro, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francesas. Entrada ao lado com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas portas e duas janelas. Construção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parede dos fundos meia agua, abrigando tanque para lavagem. O predio mede de frente 7m,60 por 9m,70 de fundos, seguindo puxado com 5m,15 por 4m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 32m,10 por 23m,30 de fundos pela linha lateral esquerda, mais ou menos, terminando em porta, em forma de triangulo, achando-se fechado por zinco a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio que se acha em bom estado damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — Tito Dias de Moraes. 10/5/1922. 10/5/1922. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offercer acima da quantia de réis 14:400\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, paragrafo segundo do regulamento n. 737, de 1950 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais

dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscreevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 23 de junho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.717)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação aos sublocatarios do predio sito á rua Lucidio Lago numero oitenta e um, para sciencia do despejo requerido contra D. Maria Emilia da Cunha, assistida por seu marido coronel Alexandre Antonio da Cunha, nos termos da petição abaixo transcripta

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6.ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Thereza Maria Fernandes Laranjeira lhe foi dirigida e distribuída a este juizo a petição do teor seguinte: «Ilmo. Ex.ºo. Sr. Dr. juiz da 6.ª Vara Civil — Thereza Maria Fernandes Laranjeira vem dizer a V. Ex. que tendo arrendado a Antonio Castro o predio de sua propriedade, sito á rua Lucidio Lago n. 81, pelo prazo, a contar do 15 de maio de 1918 e a terminar em 30 de abril de 1922, pelo arrendamento annual de 1:440\$, pagaveis em prestações mensaes de 140\$ (ut documento junto fis. 7); acontece, porém, que a actual cessionaria desse contracto do arrendamento, D. Maria Emilia da Cunha, não tendo até á presente data feito a entrega do imovel locado, apesar de estar findo o prazo do contracto, desde 30 de abril proximo findo, e como não mais convenha á supplicante continuar aquella locação, requer que V. Ex. se digne de mandar citar a alludida locataria com assistencia de seu marido, coronel Alexandre Antonio da Cunha, para vir na primeira audiença deste juizo ver-se-lhe assignar o prazo de vinte dias para despejar o predio locado, sob pena de se proceder o despejo judicialmente á custa da supplicante. Nestes termos, intimando-se os sublocatarios, si os houver. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Por procuração, Joaquim Correia Teixeira». (Está sellada.) Distribuição: Distribuída em 4 de maio de 1922 ao Sr. escrivão da 6.ª Vara Civil. — O distribuidor interino, Mauro T. de Oliveira. Despacho: J. documento que prove o pagamento da contribuição de agua relativa ao exercicio de 1922. — Cesarão Pereira. Despacho: Cite-se Rio, 16-5-1922. — Cesarão Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os sublocatarios do predio sito á rua Lucidio Lago n. 81, para sciencia do despejo requerido do citado predio contra D. Maria Emilia da Cunha, assistida por seu marido coronel Alexandre Antonio da Cunha, nos termos da petição acima transcripta; advertindo que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás tres horas, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1922. — Eu, João de Souza Pinto Junior, es-
crivão, o subscreevi. — *Cesario da Silva
Pereira*. Rio de Janeiro, 16 de junho de
1922 (16-6-1922 — 16-6-1922). — *João de
Souza Pinto Junior*. (3.798)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 38ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO
TRIBUNAL MILITAR DE 3 DE JULHO DE 1922.
— PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL
CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros
marechal Luiz de Medeiros, almirante K.
Rubim, marechal Mendes de Moraes, Drs.
Acydio de Magalhães, Arrochellas Gal-
vão, João Pessoa e Bulcão Vianna, procura-
dor geral da Justiça Militar, foi aberta a
sessão. Lida e approvada a acta da sessão
anterior, despachado o expediente sobre a
mesa e procedida a leitura do accordam re-
ferente á appellação n. 104, foram julgados
os seguintes processos:

Capital Federal—Recurso Criminal n. 44—
Relator, o Sr. ministro Acyndino de Maga-
lhães; recorrente, a Promotoria da 6ª cir-
cumscrição, com jurisdição na Armada; re-
corrido, o conselho de Justiça da mesma
circumscrição, sorteado para formar culpa
e julgar o vice-almirante Pedro Max Fer-
nando de Frontin, chefe do Estado maior da
Armada.—Levantada a preliminar de que se
o Tribunal podia ou não tomar conhecimen-
to da suspeição levantada contra um dos
juizes do conselho, decidiu-se, contra o vo-
to dos Srs. ministros João Pessoa, K. Ru-
bim, que o Tribunal não podia tomar co-
nhecimento. Em seguida o Tribunal não re-
cebeu a denuncia contra o voto dos Srs. mi-
nistros relator e Arrochellas Galvão, que
davam por vimento ao recurso para mandar
que o conselho recebesse. Usou da palavra
por duas vezes o procurador geral da Justiça
Militar.

Capital Federal—Appellação n. 140—Re-
lator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão;
appellante, Manoel Sylvestre Barbosa, ma-
rinheiro nacional foguista de 3ª classe; ap-
pellado, o Conselho de Justiça da 6ª cir-
cumscrição Judicial, com jurisdição na
Armada. — O Tribunal negou provimento
para confirmar a sentença do Conselho de
Justiça, que condemnou o réo á pena de seis
mezes de prisão com trabalho, como incurso
no grão mínimo do art. 117 do Código Pe-
nal Militar.

Capital Federal—Appellação n. 98 (Em-
bargos) — Relator, o Sr. ministro João Pes-
soa; embargante, o procurador geral da Jus-
tiça Militar; embargado, o accordam do Su-
premo Tribunal Militar, na parte que ab-
solveu os réos Fernando Ferreira da Silva,
capitão de fragata e Octavio Pinto da Luz,
2 tenente do do corpo de commissarios da
Armada, pelo crime previsto no art. 147, do
Código Penal Militar.

Não se achando presente o Sr. ministro
Vicente Neiva, pediu adiamento do julga-
mento do processo o Sr. ministro Arrochel-
las Galvão.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-
se a sessão ás 15 horas.

Auditoria da Sexta Circumscrição Judi- ciaria Militar — Exército

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e
Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital
de citação, com o prazo de 10 dias, vi-
rem ou delle conhecimento tiverem que
no dia 8 do mez de julho, ás 13 horas,
no pavimento terreo do edificio do Su-

premo Tribunal Militar, sito á praça da
Republica, perante o 2º Conselho de Jus-
tiça Militar para se ver processar pelo
crime previsto no art. 107, do Código
Penal Militar de que é accusado, a ex-
praça do 19º batalhão de caçadores,
Oscar de Azevedo Souza, excluido a 31 de
janeiro de 1921, indo residir em S. José
de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro,
sendo os seus signaes característicos, al-
tura um metro e sessenta centímetros,
barba raspada, bocca pequena, cabellos
castanhos lisos, cor branca, nariz regu-
lar, olhos castanhos, rosto oval. Porta-
ria. "Na data do 4 para 5 do mez de
janeiro do corrente anno, achando-se o
soldado Floriano da Veiga Simões, preso
preventivamente no xadrez do segundo
batalhão de caçadores, em Nitheroy,
forçado com um prego previamente pre-
parado a fechadura da prisão em que
se encontrava, evadindo-se em seguida,
para ser logo após preso pela policia
civil da alludida cidade. Recebendo o
inquerito indícios vchementes de culpa-
bilidade no facto, mando usando do di-
reito que me confere o numero do ar-
tigo oitenta e sete do Código de Orga-
nização e do Processo Militar, que se
proceda também contra a sentinella
cujos característicos resalta apenas do
tempo do serviço entre duas e quatro
horas. Assim autuada esta com as de-
nuncias apresentadas pelo doutor pri-
meiro promotor, se proceda aos termos
posteriores do processo. Auditoria da
Sexta Circumscrição Judicial Militar
do Exército, em tres de fevereiro de
mil novecentos e vinte um. — Ernesto
Claudio de Oliveira e Cruz, auditor de
guerra. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima,
escrivão, que o escrevi. E para constar,
passou-se o presente edital, que será
affixado no local do costume pelo por-
teiro dos auditorios, o qual passará cer-
tidão de o haver cumprido, para ser
junto aos autos e mais de igual teor
que serão publicados pela imprensa na
forma da lei. Dado e passado nesta ci-
dade do Rio de Janeiro, Capital Federal
da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, aos 27 dias do mez de junho de
1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima,
escrivão, que o escrevi. — Ernesto Clau-
dino de Oliveira e Cruz, auditor de
guerra.

Audit via da Sexta Circumscrição Judi- ciaria Militar — Exército

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e
Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital
de citação, com o prazo de 10 dias, vi-
rem ou delle conhecimento tiverem, que no
dia 8 do mez de julho, ás 13 horas, de-
verá comparecer na sede desta auditoria,
no pavimento terreo do edificio do
Supremo Tribunal Militar, sito á praça
da Republica, perante o 2º conselho de
justiça militar, para se ver processar
pelo crime previsto no art. 107 do Co-
digo Penal Militar, de que é accusada a
ex-praça do 19º batalhão de caçadores,
Floriano da Veiga Simões, natural da ci-
dade de Campos, Estado do Rio de Ja-
neiro, filho de Joaquina da Veiga Si-
mões, solteiro, com 21 annos de idade.
Denuncia offerecida pelo Dr. 4º promotor
de justiça: «Ilustrissimos senhores
membros do Conselho de Justiça — O
primeiro promotor de justiça militar, na
forma dos arts. 81 e 82 do decreto nu-
mero 14.450, offerece denuncia contra
o soldado Floriano da Veiga Simões,
como incurso nas penas do art. 107 do
Codigo Penal Militar, pelo facto que
passa a expôr: Achando-se o referido

soldado preso preventivamente no se-
gundo batalhão de caçadores da organ-
ização de Nitheroy, na noite de 4 para 5
de janeiro do corrente anno, forçando
com um prego previamente preparado a
lingueta da fechadura da prisão onde se
achava, evadiu-se da prisão, aproveitan-
do-se do somno da sentinella. Assim
sendo, pelos elementos do inquerito, ha
indícios vchementes de que o indiciado
incide nas penas do art. 107 do Código
Penal Militar. Pelo que requiero que re-
cebida a presente denuncia se proceda
na forma da lei, marcando-se dia e hora,
feitas as intimações das testemunhas,
cujos rol offerece. Rio de Janeiro, 21 de
janeiro de 1921. — A. Augusto Lima Ju-
nior, 1º promotor. Rol de testemunhas:
Pedro Uchda Corrêa, Edgard de Azevedo
Barba, Godofredo Dias, Ermirio Gu-
therme de Azevedo, Antonio Ferreira
dos Santos. — Rio, 21 de janeiro de 1921.
— Lima Junior. E, para constar, pas-
sou-se o presente edital, que será affi-
xado no local do costume pelo porteiro
dos auditorios, o qual passará certidão
de o haver cumprido, para ser junto aos
autos e mais dous de igual teor, que
serão publicados pela imprensa, na fór-
ma da lei. Dado e passado nesta cidade
do Rio de Janeiro, Capital Federal da
Republica dos Estados Unidos do Bra-
sil, aos 27 dias do mez de junho de 1922.
Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão,
que o escrevi. — Ernesto Claudino de
Oliveira e Cruz, auditor de guerra. (.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Ameri- canistas.

Realizou-se no dia 30 de junho últi-
mo a sessão semanal do Comité Organi-
zador do XX Congresso Internacional de
Americanistas, a qual foi presidida pelo
Sr. Dr. Simocens da Silva, secretariado
pelos Srs. Prof. Morales de los Rios e
Dr. R. Thomé Bezerra, achando-se ain-
da presentes os seguintes Srs. Dr. J.
Paulo José Pires Brandão, Honorio Pi-
voveto, Ruy de Gouvêa Nobre, J. A.
Vellard du Chesne, João Domingues, Ni-
no Baena, Elysio de Carvalho e Olympio
Barreto.

Lida e approvada a acta da sessão an-
terior, passou-se ao expediente que con-
teu do seguinte:

Dous officios da Embaixada dos Esta-
dos Unidos do Mexico sob ns. 199 e 200
de 23 de junho ultimo, firmados pelo
seu respectivo embaixador, Dr. Alvaro
Torres Diaz; naquelles remetendo, em
nome da Universidade Nacional do Mexi-
co, tres caixotes de livros, photogra-
phias, etc., colleccionados pelo sabio di-
rector, Dr. Nicolas Léon, ex-delegado do
governo mexicano junto ao XX Congres-
so Internacional de Americanistas, so-
bre assumptos ethnographicos, editados
naquelle paiz e, neste enviando em no-
me do mesmo sabio, para o XX Congres-
so Internacional de Americanistas, 34
exemplares de sua memoria, intitulada:
«Dos Impressos del Siglo XVIII en Len-
gua Portuguesa. Uno de México y otro
de Filipinas. Ambos pocos conocidos.
Nota bibliographica» e mais 17 exem-
plares de outra memoria que tem o se-
guinto titulo: «La Capacidad Craneana
en algunas de las tribus indígenas de la
Republica Mexicana»; officio da Com-
missão Executiva do Centenario da Inde-
pendencia, sob n. 6.335, de 22 de junho
do corrente anno, firmado pelo seu

respectivo secretario geral, Sr. Dr. J. B. Mello e Souza, communicando que, a partir da presente data, aquella Secretaria Geral passa a funcionar no primeiro pavimento do palacio Monroe, para onde poderão ser encaminhados todos os assumptos que dependam da decisão da Commissão Executiva do Centenario; officio da Academia de Sciencias Naturaes da Philadelphia, communicando haver designado o cientista Dr. Wm. P. Wilson para representar aquella Academia nos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas; carta do Sr. Prof. Dr. Rospide Beltrán, da Sociedade de Geographia de Madrid, enviando alguns exemplares do seu trabalho sobre «Maynas, el rio de los Aripuanas y Cristóbal Colón e fazendo votos pelo bom exito do nosso futuro certamen mundial; carta do Prof. Dr. William R. Shepherd, da Columbia University, de Nova York, adherindo ao Congresso e lastimando não poder comparecer ás sessões do mesmo, por estar preso por varios deveres academicos na Europa até fins de setembro; carta do Dr. Frederick Start, da Universidade de Chicago, accusando recebimento de um officio deste Comité e fazendo votos pelo bom exito dos trabalhos do Congresso; cartão do Dr. Mario Mello, do Instituto Archeologico de Pernambuco, communicando que contribuirá com uma memoria regional de sua lavra, sobre americanismo entre nós e enviando um retalho de jornal de Recife, em que traz uma noticia honrosa sobre o XX Congresso Internacional de Americanistas; boletim de adhesão do Prof. Dr. George Grant Mac Curdy, da Yale University — New-Haven, acompanhado da respectiva importancia de inscripção; memoria enviada pelo Prof. Dr. Costa Filho, do Instituto Historico de Aracajú, intitulada: «Mysticos e Tyranos» (Um ponto do ethno-psychologia americana), de sua lavra para o referido Congresso; seis exemplares dos trabalhos do Dr. Moysés S. Bertoni, cientista paraguayo intitulados: «La Lengua Guarany como Documento Historico», «Influencia de la Lengua Guarani en Sud-America y Antillas» e diversos folhetos da Bibliotheca Bertoni, enviados pelo seu autor para a Bibliotheca deste Comité.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. Dr. Simoens da Silva lê uma carta que recebeu da Sociedade de Americanistas em Paris, datada de 10 de junho, communicando que, naquella data, foi designada a delegação composta dos seguintes membros: Consul geral, Sr. Jules Claine, antigo explorador laureado da Sociedade de Geographia de Paris; Sr. Lucien Levy-Bruhl, membro do Instituto de França, Prof. da Faculdade de Letras e da Universidade de Paris; o Sr. conde Maurice de Périgny, explorador e notavel escriptor, e o Sr. Eric Boman, chefe da secção archeologica do Museu Nacional de Historia Natural da Republica Argentina, os quaes seguiram para o Brasil no fim daquelle mez ou começo deste, afim de tomarem parte nos trabalhos deste Congresso.

O Sr. presidente, ainda com a palavra, apresentou á casa o nosso illustre confrade, o Sr. Dr. João Domingues, que pela primeira vez nos dava o prazer da sua presença aos trabalhos do cometa, fazendo referencias honrosas a esse consocio e pondo em evidencia as suas qualidades de homem de letras, que muito poderiam contribuir para o brilhantismo dos nossos trabalhos.

O Sr. Dr. João Domingues agradeceu, muito penhorado, as palavras do Sr. presidente, dirigidas á sua pessoa, compro-

mettendo-se a envidar todos os seus esforços no sentido de impulsionar os estudos americanistas entre nós, na medida das suas forças, com os seus pequenos recursos intellectuaes.

O Sr. Dr. Simoens da Silva novamente com a palavra, participando haver uma vaga no conselho consultivo do comité, e tendo em consideração os serviços que de ha muito vem prestando ao cometa, o nosso illustre consocio, Dr. Leon F. Clerot, propunha para preencher a o nome do referido consocio, prestando assim uma homenagem, de que elle era merecedor. Submettida á discussão foi a mesma approvada por unanimidade.

Ainda com a palavra, S. S. declarou que se fizeram membros do Congresso, conforme os boletins de inscripção enviados ao comité por seu intermedio, acompanhados das respectivas quotas, os cientistas norte-americanos, Srs. Stansbury Hagar, Dr. William L. Bryant, director do Museum of Buffalo e da Society of Natural Sciences; Clifford A. Culler e Dr. George M. Kober, de accordo com o convite que anteriormente havia sido feito a esses cientistas pelo referido comité para occuparem taes logares.

Propoz em seguida o Sr. presidente para membro effectivo do XX Congresso Internacional de Americanistas, merecendo essa proposta approvação unanime da casa, o Sr. A. G. de Fontoura, que acaba de exercer as funções de consul do Brasil no Mexico, o qual apresentará uma memoria de sua lavra intitulada: «Viagem pelos rios Araguaya, Tocantins e Amazonas».

O Sr. professor Morales de los Rios, com a palavra, lê um telegramma de Washington, communicando a vinda dos delegados dos Estados Unidos junto aos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas, os quaes são os seguintes: Dr. Walter Hough, professor — Dr. Ales Hrdlicka, Dr. Peter Goldsmith, Dr. Mitchell Carroll e coronel David Collier.

O Sr. Dr. Simoens da Silva, congratulando-se com o comité pela auspicio a noticia que acabava de ouvir do Sr. secretario geral, acha de bom aviso dizer que o Dr. Walter Hough é um dos principaes anthropologos dos Estados Unidos, de grande erudição e foi representante na Exposição Historica Colombiana em Madrid de 1892; o Dr. Ales Hrdlicka é hoje o mais reputado professor de anthropologia desse continente, e o chefe da secção desse ramo de sciencia do Museu Nacional dos Estados Unidos com uma enormidade de livros de sciencia publicados; o Dr. Peter Goldsmith é um dos professores da Universidade da Columbia, de Nova York, e o chefe da Departamento Latino da Inter-America, Associação de Conciliação Internacional Americana e da Carnegie Endowment, instituição promotora das bibliotecas publicas e varias instituições scientificas da America; o Dr. Mitcheil Carroll é um dos directores da Sociedade Archeologica da America, secção de Washington e redactor da *Art and Archeology* e do *Journal of Archeology*; acrescentando mais que a Academia de Sciencias Naturaes da Philadelphia, por designação do seu presidente, do grande ethnologo, Dr. Moore, envia aos trabalhos do Congresso, o Dr. William B. Wilson, uma das notabilidades americanas em anthropologia; e o Museu de Historia Natural de Nova York, instalado no Central Park, nomeou seu delegado junto ao Congresso, o Professor Dr. Marshall H. Saville, notabilidade scientifica em toda a União Americana, pois é professor da Universidade da Columbia, um dos directores do Museu do Indio Americano, da cidade de Nova

York, e vice-presidente, actualmente em exercicio, do «Explorer's Club», da mesma cidade, com oito viagens ao Equador, onde realizou importantes escavações para o Museu supra referido, sendo mais um fluente orador no idioma castelhano.

Sobre esse cientista, narrou o Sr. Simoens um facto de grande aprego pelo Brasil, accrea de dois annos pelo mesmo praticada, como presidente do «Explorer's Club» e que consistia no seguinte: Recebendo essa instituição americana, de um explorador estrangeiro, que regressara do Brasil, um vaso anthropomorpho, como por elle extrahido do sub-solo da ilha de Marajó, para que lhe fosse conferido o titulo de socio da mesma, depois de haver conseguido os seus desejos, foi verificado que o objecto em questão era fructo de um embuste, pois que pertencia a uma instituição publica brasileira, de cujos mostruarios havia sido retirado sob promessa de devolução. O Dr. Marshall Saville, não só expulso da instituição, sob sua presidencia, o dito impostor, como devolveu parafeitamente, bem embalada, ao estabelecimento em questão, (Museu Goeldi) do Pará, a referida peça, que hoje pôde ser, de novo, vista no local em que se achava. Aproveitando da oportunidade, diz o Dr. Simoens da Silva, que desta vez o Brasil encontrou um homem da estatura moral do prof. Marshall Saville, que, immediatamente reconhecendo a má procedencia da offerta, nullificou-a, fazendo voltar o boquete da mesma ao seu respectivo estabelecimento, de onde havia sido retirado; o que vulgamente não assim não succede, pois estamos acostumados a, que se façam quaesquer exolorações no nosso paiz, sem o menor resultado para as nossas instituições, não obstante as nossas leis determinarem aos poderes constituidos, toda a protecção ás nossas reliquias, que não tem sido aplicada ao caso, porque a metade do qualquer thesouro pecuniario, scientifico ou artistico, encontrado em qualquer localidade, fica pertencendo ao dono do solo e, a outra metade ao inventor, na hypothese, ao descobridor, como bem observam, a respeito, as leis das Republicas Argentina e do Perú.

O Sr. Dr. Paulo José Pires Brandão diz que o Comité deve officiar aos poderes publicos do Brasil, pedindo que se façam cumprir e respeitar as leis citadas pelo Dr. Simoens da Silva, que se referem ao caso e se esses officios não surtirem o desejado effeito, servirem ao menos, como um pretexto, que não podia deixar de ser feito pelo Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas.

O Sr. Professor Morales de los Rios de conta de diversas incumbencias que lhe haviam sido commettidas pelo mesmo Comité, referentes á confecção do distinctivo, medalha e publicações.

O Sr. presidente agradece ao Sr. professor Morales de los Rios esses relevantes serviços prestados ao Comité.

O Sr. Paulo José Pires Brandão e o Sr. Ruy de Gouvêa Nobre propõem um voto de louvor pela maneira brilhante com que o Dr. Morales de los Rios se desempenhou dessa incumbencia, sendo unanimemente approvado.

O Dr. Pires Brandão, novamente com a palavra, propõe um voto de profundo pesar pelo doloroso passamento, que abraça um grande claro no mundo scientifico, que será difficil preencher, do principe Alberto de Monaco, preserutador incansavel dos segredos das profundezas do oceano, que desde a mais tenra idade ie-

vou estudando o curso de suas águas, sua flora e seus seres. O príncipe Alberto deixa uma formidável bagagem científica, além do Museu Oceanographico de Monaco e o Instituto Oceanographico de Paris; termina o orador pedindo que se officiasse ao Governo do Principado de Monaco, ao Museu Oceanographico de Monaco e ao Instituto Oceanographico de Paris, comunicando o sentimento de pesar deste Comité. Submettida á discussão, foi approvada unanimemente. Ainda com a palavra, S. S. propõe para membro effectivo do XX Congresso Internacional de Americanistas o Sr. Aviles W. Vaughn, director, no Brasil, da United Press Association, o que foi, por unanimidade de votos, approvado.

O Sr. professor Moraes de los Rios diz achar-se no dever de declarar, na manifestação de pesar ao príncipe de Monaco, que este illustre cientista fez os seus estudos de pilotagem na Escola Naval do S. Fernando, Hespanha.

O Sr. Dr. Ruy de Gouvêa Nobre lê uma apreciação que foi feita pela *Revista*, diário official do Estado da Parahyba, sobre o seu trabalho *A opinião publica nos Estados Unidos*, onde o seu redactor-chefe, Dr. Carlos Dias Fernandes, lhe faz devotados elogios pelo valor do referido trabalho, agradecendo ao autor o numero que lhe offerecera.

O Sr. presidente agradece a presença de todos os membros á sessão, encerrando-a e marcando outra para a proxima sexta-feira, dia 7 de julho do corrente anno.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra, e Dr. Veiga Miranda, ministro da Marinha; o Dr. Germano da Franca, chefe de Policia da Capital.

— Esteve no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou, por motivo de seu aniversario natalicio, o Sr. senador Cunha Pedrosa.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional estiveram hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores, Lopes Gonçalves, Cunha Pedrosa, Gracioso Cardoso, Francisco Sá, Antonino Freire, Godofredo Vianna, Bernardino Monteiro, Olegario Pinto, Marcilio de Lacerda, João Thomé, Felix Pacheco, Hermenegildo de Moraes; e deputados Arnolfo Azevedo, Bueno Brandão, Dionysio Bentes, José Augusto, Costa Rego, Octavio do Albuquerque, Palmeira Ripper, José Lobo, Ephigonio Salles, Tavares Cavalcanti, Carvalho Netto, Dorval Porto, Luiz Bartholomeu, João Elysio, Juvenal Lamarine, Raul Barroso, Lyra Castro, Floro Bartholomeu, Oscar Soares, Heitor de Souza, Thomaz Rodrigues, Joaquim de Salles, Elyseu Guilherme, Nelson de Senna, Affonso Camargo, Arthur Lemos, Aristides Rocha, Annibal de Toledo, Plinio Marques, Americano do Brasil, Pires Rabello, Manoel Monjardim, Rodrigues Machado, Norival de Freitas, Rodrigues Alves Filho, Cincinato Braga, Joviano do Castro, Celso Bayma, Pessoa do Queiroz, Hugo Carneiro, José Accio-

ly, Alfredo Pinheiro, Zoroastro Alvaranga, Geraldo Vianaz, Ferreira Lima, Adolpho Konder, Hermenegildo Firmenza, Godofredo Maciel, Henrique Borges, Euripedes Aguiar, Armando Burlamaqui, Antunes Maciel, Augusto de Lima, Baeta Neves, Mario Brant, José de Araujo, Bento de Miranda, Glicerio Amado, Magalhães Almeida, Cunha Machado, Souza Filho, Pinheiro Junior, José Barreto, Collares Moreira, João Cabral, Lindolpho Pessoa, Antonio Carlos, Afranio Mello Franco, Vianna do Castello, Francisco Peixoto, Valdomiro Magalhães, Garibaldi Mello, Raul Sá, Raul de Faria, Francisco Campos, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Augusto Gloria, Olyntho Magalhães, e José Bonifacio; e o Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, miistro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Barão de Oliveira Castro, Drs. Zeferino de Faria, Monteiro de Salles, Pires Brandão, Carvalho Mourão e Vossio Briêdo, esteve reunida a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tendo sido proferido os despachos seguintes:

N. 4 N—Nasib Elics Choueri.—Indeferrida a petição de fls. 10, em vista das informações da Inspectoria de Seguros, que procedem.

N. 142 C—Celira Tavares Pastos.—Em vista da contradicção entre o alvará de fls. 2 e o com o qual se fez a inscrição das apólices, junta-se provr dos termos em que foi feita a doação, ou do documento em que se fundou o Juiz, que ordenou a inalienabilidade, para gravar as apólices em questão.

N. 447/485 A—Anna Augusta de Lima Chaves.—Mantido o despacho de fls. 22.

N. 95/118 L—Laura Martins Costa.—Prove a suplicante que da sentença que extinguiu o usufructo foram intirados os fiscaes e a usufructuaria, e que essa decisão passou em julgado.

N. 476 A—Alvaro Corrêa da Silva.—Prove o suplicante que foi extinto o usufructo pelo Juizo que extinguiu o alvará de fls. 2.

N. 473 A—Albino G. mes & Comp.—Troco de uma cedula de 50\$000, pelo valor integral.

N. 168 C—Costa Pacheco & Comp., idem, idem de 50\$000.—Pelo valor integral.

N. 443 J—João Heitor, idem de duas notas de 20\$000 e uma de 1\$000.—Sem valor as do 20\$000 e pelo valor integral a de 1\$000.

N. 60 E—Bernardo Tavares, idem de cinco notas de 5\$000.—Pelo valor integral.

N. 59 B—Benedicto Tannuri, idem de duas notas de 5\$000.—Sem valor.

N. 442 J—José Maria, troco de uma nota de 20\$000.—Pelo valor integral.

N. 490 A—Antonio do Valle Frias, troco de uma nota de 10\$000.—Pelo valor integral.

N. 183 R—Representação do corrector Barro Franco, sobre a designação de ajudante de corrector interino.—Fica approvada a designação.

Sem numero—Representante do chefe da secção do papel moeda, para autorização de circulação das novas notas de 5\$000.—Fica autorizada a circulação.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Internato e Externato Pedro II, Instituto de Musica, aposentados da Pazerda, Escola de Bellas Artes, Casa de Correção, avulsa da Justiça, Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico, Bibliotheca Nacional.

Escola Superior de Agricultura e Horticuladaria, Ilha das Flores, Instituto Benjamin Constant e Casa Detenção.

Nota.—Os que tiverem de receber no dia proprio só serao attendidos de 20 ao 23 dia util.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 4, de 11, 3) ás 15 horas, os juros e apólices vencidos no 1º semestre de 1922, aos bancos.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 horas até ás 14 horas.

A Rematção Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Lindendorf e Highland Glen, para o Rio da Prata, receb. do impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Antonio Delfino, para Lisboa, Vigo, Bologie e Hamburgo, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo Denis, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Stephen, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Galria, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Araguaya, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira, Lisboa, Vigo, Hamburgo e Southampton, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Principe di Udine, para Las Palmas, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota.—Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Procuraram o superintendente do Abastecimento, o director do Patrimonio Agrícola Wenceslau Braz e o director interino do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, os quaes deram conta dos trabalhos que estão realizando naquelles estabelecimentos, para a produção de hortaliças destinadas ás feiras livres, por occasião da Exposição do Centenario.

Em outras dependencias do Ministerio da Agricultura, situadas nas proximidades desta Capital, correm, por igual, e na maior actividade, os serviços de intensificação da pequena lavoura, tendo o Campo de Sementes de Rezendé iniciado a remessa de arroz alli produzido, ultimamente, para ser beneficiado e exposto á venda nos mercados livres.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1922

Zona Norte — Tempo bom no Ceará, Rio Grande do Norte e parte da Bahia. Temperatura estavel. Chuvas fracas, esparsas, hontem, em Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Tempo instavel, salvo o norte de Minas, parte de Goyaz e sul de Matto Grosso em que foi bom. A temperatura subiu em Goyaz e declinou nos outros Estados. Choveu hontem ao sul e centro de Minas e em quasi todo o Estado do Rio.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo esteve instavel; nos outros Estados esteve bom. A temperatura em geral foi estavel. Choveu hontem no Rio Grande do Sul e parte de Santa Catharina e nas regiões oeste e sudoeste de São Paulo. Geou hontem em São José do Rio Pardo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmos. m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.7	27.5	—	NE	4	7 Chão.	I.		31.0	23.0		
Barra do Corda.....	62.0	22.0	—	O	0	9 —	B. (c. nt. m.)		32.0	—		
Fortaleza.....	58.9	26.5	—	SE	3	6 —	3. (c. manhã)		30.0	21.0		
Quixerabomim.....	62.0	24.0	—	SE	2	7 —	B. (b. manhã.)		29.0	21.0	—	B. am. pm.
Natal (X).....												
Parahyba.....	63.8	36.9	—	SE	2	6 —	B. (b. manhã.)		28.6	20.4	0.1	B. am. pm.
Recife.....	66.3	26.0	—	SE	4	9 Chão.	I.		28.0	23.0	—	Chs. pm.
Pão de Assucar.....	63.3	24.0	—	SE	3	4 —	I. (n. manhã.)		30.0	18.0	—	C. pm.
Aracajú.....	66.0	24.6	—	SE	2	4 Chão.	C.		26.3	20.7	1.1	
Bahia.....	62.9	25.0	—	E	3	3 Chão.	B. (c. manhã.)		26.0	22.0	0.6	C. am.
Caetitê (X).....												
Jannaria.....	62.0	21.0	—	C	0	2 —	B.		31.0			
Bello Horizonte.....	68.3	18.0	—	C	0	10 —	B. (b. manhã.)		25.5	14.0		
Theophilo Ottoni....	64.5	20.0	—	C	0	10 —	B. (n. manhã.)		26.0	12.6	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	66.0	13.0	0.0	C	0	10 —	I.		21.0	12.0	20.6	I. am. pm. c. v. am.
Poços de Caldas (X).....												
Goyaz.....	62.7	17.0	2.0	C	0	9 —	I.		34.0	11.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	60.0	20.0	8.0	C	0	4 —	B.		29.0	3.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	65.5	12.0	—	S	2	5 —	I. (c. manhã.)		21.0	9.0		
Corumbá.....	63.0	10.0	0.0	S	1	0 —	B. (b. manhã.)		17.0	7.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	66.6	25.0	2.0	N	1	2 Tranquillo.	B.		28.5	21.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	66.0	17.4	—	C	0	10 Pps. vagas.	C. (c. manhã.)		21.2	16.4	3.3	C. am.
Cabo Frio.....	65.5	20.0	-1.0	SW	2	10 —	I. (o. manhã.)		25.0	18.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	65.0	17.0	1.0	C	0	10 —	B. (o. b. man.)		24.0	13.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	65.5	15.5	-2.0	C	0	10 —	Chs. (c. ma.)		19.0	11.0	20.6	Ag. t. pm.
Campos.....	67.5	19.0	-1.0	C	0	10 Pps. vagas.	—		22.0	18.0	2.4	Chs. am. pm.
Therezopolis.....	66.5	15.0	0.5	NE	1	10 —	I. (c. manhã.)		15.5	12.5	2.9	I. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	67.0	15.0	1.0	—	—	0 Vagas.	B. (b. manhã.)		18.0	13.0	0.6	Chs. pm.
Paranaguá.....	64.0	13.0	0.0	W	2	0 Pps. vagas.	B. (b. manhã.)		19.0	6.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	62.5	11.2	—	E	3	3 Pps. vagas.	B. (b. manhã.)		17.4	10.2		
Lages.....	—	5.4	0.0	NW	3	10 —	I.		—	3.0		
Porto Alegre.....	60.5	11.0	1.0	C	0	10 —	Chs. (ag. m.)		14.0	9.0	23.5	Ag. pm.
Uruguayana.....	65.3	10.0	—	E	2	10 —	I.		12.0	6.0	1.2	
Montevideo.....	65.6	11.0	—	SE	5	—						
Buenos Ayres.....	66.6	5.0	—	S	2	—						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	20.6	15.0	Tijuca.....	1.9	20.2	16.7
Bangu (X).....				Eugenho de Dentro.....	9.3	18.1	16.5
Niteroy.....	5.5	28.8	13.6	Penha.....	5.2	22.2	15.3
Cavea.....	4.6	23.0	16.8	Corcovado: Temperatura do ar:			
Deodoro.....	6.2	17.0	14.2	13.9. Humidade relativa: 99%.			
Encantado.....	2.2	18.0	15.0	Vento: Calma.			

Nota — (X) Não veiotelagramma.

O Tempo. Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo ameaçador, com chuvas, passando a instavel, permitindo melhoras accentuadas.

Temperatura — Noite ligeiramente mais fria, ligeira ascensão de dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo ameaçador, com chuvas, passando a instavel, permitindo melhoras accentuadas.

Temperatura — Noite, ligeiramente mais fria, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal, (até 15 horas do dia 3). — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ameaçador, com chuvas durante todo o periodo. A temperatura foi baixa; a maxima verificou-se ás 14h. 05m., com 18° 6 e a minima ás 6h. 05, com 16° 2. Os ventos predominaram dos quadrantes sul e oeste, fracos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 3): Zona norte. — Tempo bom, no Ceará, Rio Grande do Norte e parte da Bahia.

Temperatura estavel. Chuvas fracas, esparsas hontem, em Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona centro. — Tempo instavel, salvo o norte de Minas, parte de Goyaz e sul de Matto Grosso, em que foi bom.

A temperatura subiu em Goyaz e declinou nos outros Estados.

Choveu hontem ao sul e centro do Minas e em quasi todo o Estado do Rio.

Zona sul. — No Rio Grande do Sul, o tempo esteve instavel; nos outros Estados esteve bom.

A temperatura, em geral foi estavel.

Choven hontem no Rio Grande do Sul e parte de Santa Catharina e nas regiões oeste de S. Paulo; Geou hontem em São José do Rio Pardo.

Menores temperaturas: 1° 5 em Itararé e 3° 0 em Lages, Ponta Grossa e Santa Luzia.

Maiores chuvas recolhidas no dia 3: 30 mm 0 em 4 em Rio d'Ouro e 29 mm 0 em Rezende.

Estado do mar na costa do paiz: chão e tranquillo, salvo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Regiões sem chuvas, ha mais de 15 dias: Pirapóia, Curvello, Pitanguy, Bello Horizonte, Oliveira, Barbacena, Lavras, Itabira. Entre Rios, Goyaz e Catalão. Ha mais de 30 dias: Januaria, S. Paulo do Muriahy, Pyrenopolis. Ha mais de 60 dias: S. Francisco.

Dados aerologicos. — Devido ao mau tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia (serviço federal) — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á terceira década do junho, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — Chuvas em geral deficientes, salvo em Pão de Assucar, onde a precipitação excedeu ao valor que lhe é normal. Temperatura pouco acima da normal. Insolação branda. O estado geral das culturas é bom, excepto em Nova Cruz, Araraquara e Macaahyba, que foram damnificadas pelas chuvas, e em Acarahy e Pitanguy, que foram prejudicadas pela agardia rosea. Em Januaria está se preparando ao preparo das terras.

Arroz — Chuvas abaixo da normal, excepto em Porto Alegre, onde a pluviosidade excedeu a este valor. Em Araguay

não houve precipitação nesta década. Temperatura acima da normal. Insolação branda. Em geral o estado das culturas é bom, a não ser Fortaleza, Riachão, Jacomina e Juiz de Fora, onde as culturas foram damnificadas pelas chuvas. Colheita em S. Bento, Pitanguy, Barbacena e Itaperuna. Preparo de terras em Januaria, Barbacena e Florianopolis.

Cacão — Chuvas excessivas em Parahyba e deficientes em Ilhéos. Temperatura pouco acima da normal. O estado geral das culturas continúa bom.

Café — As chuvas nesta década não atingiram o valor normal. Temperatura em geral acima da normal. Insolação branda generalizada. Nesta década não houve precipitação em Carmo e Campinas. Na maioria o estado das culturas é bom. Colheita nos Estados do Ceará, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santa Catharina. Em Baturité, Bello Horizonte, Juiz de Fora e Itaperuna as colheitas foram prejudicadas. Preparo de terras em Oliveira, Ouro Fino, Diamantina e Bello Horizonte.

Cana — Chuvas em geral abaixo da normal, excepto em Piracicaba e Escada, sendo que nesta ultima localidade a pluviosidade excedeu muito áquelle valor. Temperatura pouco acima da normal. Insolação branda, generalizada. O estado geral das culturas é bom, sendo prejudicadas em Escada, Posqueira, Santa Luzia, Pilar, Alagôas, Muricy, Atalaia (excesso de chuvas); S. Fidelis, Barreiros, Itaiaya, Três Corações, Ubatuba e Araraquara (chuva e secca). Preparo de terras e moagem generalizadas. Continúa a colheita em Caetité, Viçosa, Estevão Pinho, Januaria, Leopoldina, Campos, Ribeirão Preto, Pyrenopolis, General Carneiro e Florianopolis.

Fumo — Chuvas abaixo da normal; em Itajubá e Itararé áquelle valor não foi atingido. Em Barbacena não houve precipitação nesta década. Temperatura manteve-se acima da normal. Colheita em Passa Quatro, Leopoldina, Ubá, Conceição do Serro, Goyaz e Catalão. Preparo de terras em Imperatriz, Laranjeiras e Ouro Fino.

Tigo — Chuvas em geral, acima da normal. A temperatura não atingiu o valor que lhe é normal. Insolação branda generalizada. Está se procedendo ao preparo de terras em Curitiba, Araucaria, Florianopolis, Bento Gonçalves, Caxias, Guaporé e em Caçapava onde foi interrompido pelo mau tempo.

Pastos — Os pastos mantem-se em geral em bom estado excepto os de Barra do Corda, Imperatriz, alguns de nordeste e a maior parte dos do Estado de Minas Geraes, que estão secando; os do Rezende e Pinheiros, alguns de Matto Grosso e Goyaz e os do Sul, prejudicados pelas secas e geadas.

Gado — Os rebanhos continuam em geral em bom estado. Apthosa em Barra do Corda, Posqueira, Acarahy, Baturité, Sobral, Joazeiro, Três Corações, Ubá, Lavras, Caxambú, Oliveira, Juiz de Fora, Passa Quatro e Rezende. Carapato e Berne em Barra do Corda, São João Evangelista e Montes Claros.

Estrada de rodagem — Na maioria em bom estado de transitio, excepto algumas do norte, nordeste, Itabira, Diamantina, Barreiros, Tingua e S. Fidelis. Pinal, Pyrenopolis e as de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul que foram em geral damnificadas pelas chuvas.

Rios — O Tocantins, em Imperatriz, baixou 43 centímetros; o Paraguay, em Corumbá, está a 7m, 66 e o Parahyba, em Campos a 5m, 20. No Estado do Rio predomina o vassante.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Caixa Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 24, 94ª extracção do anno de 1922, realizada em 3 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

70.055.....	100\$000
7.694.....	100\$000
45.260.....	100\$000
6.058.....	500\$000
68.333.....	100\$000
64.545.....	500\$000
35.467.....	100\$000
2.496.....	100\$000
16.321.....	100\$000
46.618.....	200\$000
13.876.....	100\$000
14.917.....	100\$000
2.024.....	100\$000
59.337.....	200\$000
14.789.....	100\$000
7.571.....	100\$000
40.442.....	500\$000
67.847.....	200\$000
17.113.....	500\$000
13.323.....	1.000\$000
18.670.....	100\$000
29.708.....	2.000\$000
6.420.....	100\$000
2.029.....	100\$000
39.169.....	100\$000
79.928.....	400\$000
31.771.....	100\$000
7.465.....	100\$000
13.695.....	100\$000
66.407.....	20.000\$000
5.277.....	100\$000
3.717.....	200\$000
68.218.....	100\$000
28.562.....	100\$000
20.140.....	100\$000
29.259.....	100\$000
2.980.....	3.000\$000
61.313.....	100\$000
65.391.....	100\$000
64.976.....	200\$000
12.165.....	100\$000
73.436.....	100\$000
74.097.....	100\$000
49.538.....	200\$000
72.813.....	200\$000
64.763.....	100\$000
53.628.....	200\$000
33.643.....	100\$000
6.309.....	500\$000
69.294.....	200\$000
36.792.....	200\$000
47.595.....	100\$000
44.901.....	1.000\$000
29.639.....	100\$000
10.627.....	100\$000
77.074.....	100\$000
71.444.....	100\$000
63.719.....	100\$000
9.691.....	100\$000
58.369.....	100\$000
48.728.....	100\$000
11.293.....	100\$000
43.646.....	100\$000
59.440.....	100\$000
25.990.....	100\$000
37.419.....	100\$000
39.109.....	100\$000
41.207.....	100\$000
21.680.....	500\$000
42.579.....	100\$000
69.230.....	100\$000
69.783.....	100\$000
47.731.....	100\$000
39.855.....	200\$000
79.752.....	100\$000
5.859.....	100\$000
21.630.....	200\$000

5.826.....	100\$000
8.368.....	200\$000
47.880.....	100\$000
24.632.....	100\$000
68.923.....	200\$000
67.989.....	200\$000

Approximações

66.406 e 66.408.....	400\$000
60.617 e 60.619.....	300\$000
46.617 e 46.619.....	200\$000
29.707 e 29.709.....	200\$000
13.322 e 13.324.....	100\$000
2.979 e 8.981.....	100\$000
44.900 e 44.942.....	100\$000

Dezenas

66.401 a 66.410.....	50\$000
60.051 a 60.050.....	40\$000
46.611 a 46.620.....	30\$000
29.701 a 29.710.....	30\$000
13.321 a 13.330.....	20\$000
2.971 a 2.980.....	20\$000
44.901 a 44.910.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 07 tem 6\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 35 64	7 31 64
Sobre Paris.....	\$613	\$619
Sobre Hamburgo.....	—	\$019
Sobre Italia.....	—	\$348
Sobre Portugal.....	—	\$547
Sobre Nova York.....	—	7\$350
Libra esterlina — em moeda.....	—	37\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$675
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$045
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$050
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$153
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$401
Sobre Belgica (francos).....	—	\$591
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$840
Sobre Japão (yen).....	—	3\$540
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$215
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$142

Moedas

Marcos (papel).....	\$024
Escudos (papel).....	\$610
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	767\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	799\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	791\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (1920).....	748\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	745\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	173\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, nom.....	155\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.525).....	175\$000
Apolices da Pref. de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	75\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco do Brasil.....	295\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	230\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	193\$000

Vendas por alvará

3 apolices uniformizadas de 200\$, 5 1/.....	770\$000
2 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	795\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mês	Dia 1 de julho de 1922		
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Julho.....	22\$100	1 22\$150	1.000 saccas
Agosto.....	21\$450	3 21\$509	3.000 saccas
Setembro.....	21\$000	1 21\$000	3.000 saccas
Outubro.....	20\$950	2 21\$850	2.000 saccas
Novembro.....	20\$900	2 20\$650	2.000 saccas
Dezembro.....	20\$250	2 20\$500	saccas
Vendas.....			
Mercado: — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.			
Disponivel base tipo 7, 23\$500.			
Mercado, calmo.			
Vendas até 1/2 horas, 3.819 saccas.			
Vendas total, 6.389 saccas.			

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 de julho de 1922.....	304:850\$209
Renda arrecadada em 3 de julho de 1922.....	384:161\$502
de julho de 1922.....	689:011\$711
Em igual periodo de 1921..	745.901\$812
Diferença para menos em 1922.....	56:890\$101

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 3:	
Em ouro.....	75:616\$244
Em papel.....	85:671\$816
Total.....	161.288\$060
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	430:263\$125
Em igual periodo de 1921..	127:515\$463
Diferença a maior em 1922	302:747\$662

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.963

R. Singlehurst & Comp., Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um jacaré e na palavra «Jacaré». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão perfumado e perfumarias, não incluindo pós e pastas para dentes nem pomada, do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 864, em 21 de novembro de 1898. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1913. — Por procuração, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de novembro de 1913. — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 3.963 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1913. — F. de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do director da secretaria. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.963 a transferecia da marca «Jacaré», de R. Singlehurst & Comp., Limited, para sua successora William Gossage & Sons Limited. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.581

William Gossage & Sons, Limited, estabelecidos em Widnes, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na figura de um jacaré e na palavra «Jacaré» encerrada em um oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão commum, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.581 por despacho do Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.582

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma

etiqueta rectangular, de cantos ornamentados, tendo na parte inferior uma caixa de phosphoros aberta e as palavras «Tira-Fogo» em suas faces. Na parte superior sobre uma faixa curva as palavras «Enxada Luminosa» e sob estas a palavra «Garantida». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir enxadas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.583

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Garra». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir enxadas, pás de cavar, pás, picaretas e outras ferramentas de metal sem corte, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.584

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma carabina, acompanhada da palavra «Carabina». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir enxadas, pás de cavar, pás (de metal), picaretas e outras ferramentas de metal sem corte, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.584 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.585

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um machado, tendo o cabo enfiado em um feixe de páos, o qual está amarrado por uma fita estreita. Em torno deste acha-se uma fita larga, na qual se vê a palavra «Nita». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir enxadas, pás de cavar, pás (de metal), picaretas e outras ferramentas de metal sem corte, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração,

Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.585 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.586

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na figura de quatro pintos, sendo que um se acha sobre um vaso, o qual está virado e na parte inferior lê-se a palavra «Pintos». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir enxadas, pás de cavar, pás (de metal), picaretas e outras ferramentas de metal sem corte, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.587

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um circulo dentro do qual se vê um triangulo, tendo em seu campo a letra «P». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machados, machadinhas, formões, facas para picar carne, facões, machadinhos de açougueiro, garchos, tendo gume cortante e ponta; ferramentas cortantes, pás de cavar, pás, picaretas, martellos, enxadas, talhadeiras, raspadeiras de costado de navios, ferramentas miudas de toda qualidade para a agricultura sem gume cortante e ferramentas cortantes congêneres, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

N. 8.588

John Perks & Sons (1920) Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação do mappa da America do Sul. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir enxadas para plantação, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.589

A sociedade Anonyma Centenari & Zinelli, estabelecida em Milão, Italia, apresenta a marca supra, que consiste na representação da figura de um Genio alado, semi-nú, de pé sobre um dragão de tres cabeças, governando-o. O dragão acha-se sobre um galho de folhagens e fructas. No fundo vê-se um disco dourado e raiado. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos elasticos para calçados e ligas da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de dezembro de 1907, sob n. 1.994. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, **Leclerc & C.** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.589 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.011)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.980 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, á base de jatáhy, invenção de Didymo Pereira, João Aguiar, Armando Guimarães Estruc e Carlos Mastandrea, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo.*

Refere-se a presente invenção a uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, á base de jatáhy, caracterizada pelo facto de consistir na mistura das substancias seguintes: seiva de jatáhy (Jatobá), soda water, essencia de framboeza e xarope simples, produzindo um refresco de excellente paladar, tanto mais por não conter alcool o altamente therapeutico.

Esta bebida, que poderá ter dous typos, doce e secco, denominar-se-ha, respectivamente, «Jatáhy Espumante» e «Jatáhy Champagne», sendo a fórmula para um frasco de 350 grammas do typo mais doce, a seguinte:

Seiva de jatáhy.....	30,0
Soda water.....	28,0
Essencia de framboeza.....	9,0
Xarope simples.....	20,0
e para a mesma quantidade, porém, do tipo secco, a fórmula será a seguinte:	
Seiva de jatáhy.....	30,0
Soda water.....	276,0
Essencia de framboeza.....	30,0
Xarope simples.....	35,0

Como se vê pelas fórmulas, esta refresco tem por ingrediente principal a seiva de jatáhy ou jatobá (Hyménos Courbaril. Lin), liquido natural, que se extrah do tronco da arvore com essa denominação.

Esse liquido é a sobra da seiva decendente, depositada no amago da ma

deira, depois de longa maceração no lenho, na casca e outras partes da arvore.

Perfurando-se o tronco do jatáhy, extrah-se a seiva no mesmo lugar de modo que é conservado todo o seu poder natural, assim como confere a natureza.

Em todos os casos de anemia, fraqueza geral, fraqueza pulmonar, falta do appetito, digestões difficéis, bocca amarga, tontoiras, estado nervoso, bronchites e asthma, é recommendavel pelo seu effeito maravilhoso. Além disso, para as diarréias, vomitos e vermes das crianças, é igualmente recommendavel como um remedio prodigioso.

Depois da mistura de todos os ingredientes em um recipiente apropriado e absolutamente hygienico, filtra-se e engarrafa-se sob os processos mais modernos, sendo que as garrafas são hermeticamente fechadas e assim prompta a bebida para o consumo.

Reivindicações:

1, uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, á base de jatáhy, caracterizada pelo facto de consistir na mistura das substancias seguintes: seiva de jatáhy (jatáhy), soda water, essencia de framboeza e xarope simples;

2, uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, á base de jatáhy, a qual poderá ter dois typos, doce e secco, denominar-se-ha, respectivamente, «Jatáhy Espumante» e «Jatáhy Champagne»;

3, uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, á base de jatáhy, como na reivindicação 2, em que a fórmula para 350 grammas do typo mais doce é a seguinte: seiva de jatáhy 30,0, soda water 281,0, essencia de framboeza 9,0 e xarope simples 30,0; e para o typo secco: seiva de jatáhy 30,0, soda water 276,0, essencia de framboeza 9,0 e xarope simples 35,0;

4, uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, á base de jatáhy, como nas reivindicações precedentes, em que, depois da mistura de todos os ingredientes em um recipiente apropriado e absolutamente hygienico, filtra-se e engarrafa-se sob os processos mais modernos, sendo que as garrafas são hermeticamente fechadas.

Tudo com substancialmente descrito e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921. — Por procuração, Moura Wilson & Co, (4.007)

N. 12.981 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma capsula explosiva e processo para a sua fabricação. Invenção de Wilhelm Eschbach, domiciliado em Troisdorf, Alemanha.

Já é sabido que os corpos explosivos munidos de uma concavidade se revelam na detonação uma força muito maior do que os outros.

O fim da presente invenção é, pois, empregar esta força conhecida na fabricação de capsulas explosivas, de modo a conseguir uma que ultrapassa, em sua efficacia, com o mesmo conteúdo, todas as congêneres até hoje conhecidas e, além disso, representa uma grãda economia porque poupa material em sua fabricação.

Até o presente as capsulas explosivas são fabricadas de modo que alguns cartuchos são collocados em uma colher de madeira forte ou de borracha. Depois da enchimento do corpo de nitro

e em seguida se opera a compressão com uma pressão de cerca de 300 kilogrammos, naturalmente não é possível empregar pressões maiores porque os cartuchos facilmente se deformariam. Como neste processo de pressão a espessura cubica do corpo de nitro é pequena e por isso naturalmente pequena a sua rapidez de explosão, os actuaes processos de fabricação apresentam defeitos que a presente invenção elimina.

Descobriu-se mesmo que, si se assentar um cartucho de capsula explosiva em uma matriz cylindrica e, depois de seu enchimento, em um cunho de comprimir de cima para baixo o corpo de nitro com uma pressão de cerca de 1.000 kilos e ao mesmo tempo com igual pressão de baixo para cima com outro cunho de forma correspondente, contra a base do cartucho, consegue-se, além de uma grande espessura, uma concavidade no corpo da capsula explosiva, como acontece nos corpos deos de Brisanz.

O desenho annexo 1 representa uma matriz com os cunhos correspondentes. Nos desenhos 2 e 3 são duas capsulas explosivas (uma em secção longitudinal); como são empregadas no presente processo.

Para este processo são mais apropriados os cartuchos de aluminio por causa de sua expansibilidade. Também são applicaveis cartuchos de latão e cobre inchandescidos ou cartuchos de latão, digão, de quaisquer metaes adequados. Assim se elimina uma infiltração de humidade no corpo de nitro, como acontece nas capsulas explosivas com base perfurada ou sem base.

Verificou-se conveniente passar ainda uma camada tenue de corpo de nitro, porosa e comprimida, sobre o corpo de nitro espesso e comprimido, pois que este mais facilmente se inicia pelo acido do chumbo ou fulminante de mercurio.

Outra vantagem do novo processo consiste em que, por exemplo, o trinitrotoluol, o tetranitromethylanilina e semelhantes occupam um pequeno espaço por causa da forte compressão. Por isto se torna possível encurtar o cartucho sem que seja menor o espaço vazio do mesmo, que se torna necessario para a posição da capsula explosiva em relação a mecha de ignição. Assim, por exemplo, segundo o novo processo, para a capsula explosiva N. 8, cujo comprimento é de 45 mm., em um espaço vazio de 15 a 16 mm., basta apenas um cartucho com um comprimento de 40 mm.

Reivindicações

1ª, uma capsula explosiva caracterizada pelo facto de que a mesma tem um espaço vazio para augmentar a força do choque sobre a base;

2ª, processo para fabricação de capsulas explosivas, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o conteúdo da capsula explosiva é fortemente concentrado por meio de uma alta pressão, ao mesmo tempo com dois cunhos, de cima para baixo e vice-versa, em matrizes e cunhos correspondentes, de modo que elle occupará nas capsulas um espaço muito pequeno; pelo que o cunho inferior dá ao mesmo tempo a forma de corpo deo á base da capsula;

3ª, forma de execução do processo segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto que, devido á grande espessura da carga secundaria os cartuchos das capsulas são feitos mais curtos. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — Por procuração, Moura Wilson & Co.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba requereu por aforamento os terrenos que occupou com acquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Sapopemba, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construidas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abrangem uma área de 25.873^m2,06 aproximadamente, avaliados em 20:698⁴⁴⁸ réis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effeito pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a leste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a leste pela rua Dous de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica comprehendida: ao sul, pela rua Dous de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a leste, pela estrada que vác para Anchieta; a porção de terreno baldio tem por limite de leste, o prolongamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste, respectivamente, a rua Dous de Abril e a estrada que vác para Anchieta, e, do norte, a União no prolongamento da divisa norte do terreno onde foi construida a escola.

Em vista disso ficam convidados todos aquelles a quem possa, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que comprovem suas allegações ou direitos, sob pena de, findo esse prazo, não mais serem acceitos, attendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 21 de junho de 1922. — J. Cerdovil Pires da Silveira, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 348

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Souza Freitas & Comp., á rua Senador Pompeu n. 229, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 26 de junho de 1922, proferido no ato n. 63, de 1 de abril de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14 648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 3 de julho de 1922. — O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 349

De ordem do Sr. ajudante do director desta revariação, fica intimada a firma Lerner & Schapira, á rua do Lavradio n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 650, de 23 de dezembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$ por infração

ção dos arts. 8º e 10, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 14.548, de 26 de janeiro de 1921, mantida assim a multa primitivamente imposta.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação a esta recebedoria.

Recebedoria, 3 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 353

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Lavesveller, á rua Primeiro de Março n. 89, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 263, de 28 de junho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 351

Pelo presente, fica intimada a firma D. Lopes Castro & Comp., á rua Figueira de Mello n. 338 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 61, de 30 de junho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 352

Pelo presente, fica intimada a firma J. C. Ascar, á rua de S. Christovão, n. 577, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 265, de 30 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil á Companhia La Real Otorgada (Det Konjelic Aktiojeret So — Assurance Compagnie), sociedade anonyma com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 300.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, soz sciende pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.
— *Sergio Barreto*, secretario. (3.958)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 20

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DA EXPOSIÇÃO NACIONAL, DURANTE O PERIODO DE FUNCIONAMENTO DA REFERIDA EXPOSIÇÃO.

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 30 de junho findo, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta, concorrência, com o prazo de 20 dias, para o arrendamento e exploração do restaurante da Exposição Nacional, mediante as seguintes clausulas:

1ª As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues, em envelopes fechados, neste escriptorio official (Palacio Monróe) no dia 29 de julho, até ás 16 horas.

2ª Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na thesauraria da Commissão Executiva, a caução de dous contos de réis, cujo recibo exhibirão no acto de entrega das propostas, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceptação da proposta.

3ª A concorrência versará:
a) sobre a idoneidade dos proponentes;
b) sobre a percentagem offerrecida á Commissão Executiva e calculada sobre a renda bruta da exploração;
c) sobre o offerrecimento de uma importância, nunca inferior a oitenta contos de réis (80.000\$), á Commissão Executiva, a titulo de indemnização do parte das despesas por esta feitas com a construção do Restaurante da Exposição.

4ª Uma vez entregues as propostas, no dia e hora acima designados, serão abertas, ficando, para estudo, em poder da Commissão Executiva, que não se obriga a aceitar qualquer dellas.

5ª O restaurante do que se trata neste edital é o edificio construido para esse fim, no recinto da Exposição Nacional, á Ponta do Calabouço. O proponente preferido não poderá fazer qualquer modificação no predio ou em suas dependencias, sem o previo consentimento da Commissão Executiva.

6ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerrecimento de um augmento sobre a proposta mais elevada.

7ª A Commissão Executiva, no acto da assignatura do ajuste, obrigará-se a não fazer concessão identica a terceiros para a exploração de restaurante no recinto da exposição, na Ponta do Calabouço, excepto um restaurante destinado exclusivamente a pratos nacionaes e productos da industria nacional de pesca, o qual poderá ser estabelecido em um dos compartimentos do Palacio dos

Expositores Particulares (ala do Mercado Novo annexa á Exposição).

8ª

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente accepto devará a vinte contos de réis, em titulos da divida publica, a caução de que trata a clausula 2ª. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que, porventura, venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituída, após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, no Palacio Monróe, em 1 de julho de 1922. — *J. B. de Mello e Souza*, secretario geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.622, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão acceptos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de fórma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300.000\$000);

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente.

8º — O *escudo* do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos à disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que dello se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (*ex-vi* do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Percira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 7 do corrente, ás 14 horas, 14/10m, 14/20m, 14/30m, 14/40, 15, 15/10m 15/30m, respectivamente, os predios ns. 4 A, 16, 26, 56 e 58 da rua Visconde de S. Vicente, 40 e 38 da rua Farias Brito, 799 da rua Barão de Mesquita, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSU, PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

Da ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta escola, a partir de hoje, as inscrições para os exames de capitão de longo curso, piloto e machinista da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 5 de julho proximo.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento, em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Sa. aiva n. 22, das 11 ás 14 horas.

Escola Naval, 20 de junho de 1922. — *Felto Amorim Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Brasil Estado do Rio Grande do Norte
Restabelecimento da luz do poste de Santo Alberto

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação interino, a. se aos navegantes que, segundo participação telegraphica do capitão de corveta, capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, foi restabelecida a luz do Poste de Santo Alberto, desde a noite de 27 de junho ultimo, que se achava apagada conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 45, de 23 do mesmo mez.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro. 3 de julho de 1922. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Confere. *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Brasil—Estado de Alagoas

Retirada provisoria da boia de luz do Feixe Pau

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de Navegação interino, avisa-se aos navegantes que, segundo participação telegraphica do capitão de corveta, capitão do Porto do Estado de Alagoas, foi retirada provisoriamente a boia de luz do Feixe Pau.

Novo aviso annunciará a sua reposição no respectivo lugar.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Confere. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 e 0,019 de largura. F. te sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um campo com cafezais e no fundo o que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Arrietas» e a seguinte, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras

brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 do maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Emição de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis.—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0,021 e de largura 0,018. Symbolisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um macho. Complementando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No angulo interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.». Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior do sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0,021 e de largura 0,018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de sorpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emição de sellos ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos

sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis—O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior: direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva — e a esquerda tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de Junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, na 3ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, a fim de recolherem em partes iguaes a responsabilidade de 99\$, valor dos sellos de deposito e contrados em falta na caixa do ex-funcionario da Avenida Postal de Poços de Caldas, que lhes foi imposta pela portaria n. 3.010-C/1, de 10 de dezembro de 1921, do Sr. director geral os funcionarios aposentados, Dr. Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes, João Bressane de Azevedo e Eulio da Veiga Ferreira Lopes, respectivamente, sub-administrador e contador de Campanha, no tempo em que se deu o facto.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 12 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3ª Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de praticante desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, a fim de recolher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2, de 30 de maio ultimo, importancia essa fornecida pela Portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada a Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionario.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 3ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante desta directoria, Gustavo de Araujo Rodrigues, a fim de recolher a importancia de 5\$, correspondente a multa que lhe foi imposta pela portaria n. 86, 2ª, de 18 de fevereiro de 1921, desta repartição.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios em 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar de praticante desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, a fim de recolher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2, de 30 de maio ultimo, importancia essa que lhe foi fornecida pela portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada ao exterior, cujos sellos primitivos foram retirados no: esse ex-funcionario.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de junho proximo passado, foi de réis 454,09 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 647,09 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada de Fundos Publico a esta repartição.

Capital Federal, 3 de julho de 1922. — Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AGO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na dependencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de 1/2", kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:

75 kilos de 1".

75 kilos de 3/4".

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ullus", alta velocidade, rapido:

50 kilos de 1".

50 kilos de 3/4".

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de 3/4", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Denomora Brilhante:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de 1 1/2".

75 kilos de 3/4".

75 kilos de 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos de 3/4".

75 kilos de 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de 3" x 1 1/2".

150 kilos de 1" x 3/4".

150 kilos de 1 1/2" x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de 1/2", kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de 1 1/2" x 1".

225 kilos de 3" x 1 1/2".

225 kilos de 2" x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Denomora Brilhante:

225 kilos de 3" x 1 1/2".

150 kilos de 1 1/2" x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de 1 1/2" x 3/4".

150 kilos de 1 1/2" x 3/4".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de 1" x 1 1/2".

150 kilos de 1 1/2" x 1".

150 kilos de 3/4" x 3/4".

Tres Estrellas:

150 kilos de 1" x 1 1/2".

150 kilos de 1 1/2" x 1".

150 kilos de 3/4" x 3/4".

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de 3" x 1 1/2".

375 kilos de 1" x 3/4".

150 kilos de 3/4" x 3/4".

150 kilos de 1 1/2" x 3/4".

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros. Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, scrvirá o cambio, a vista, que vigorar na vespresa do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5008, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Terceira correccção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Máritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1- 5- 6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 14- 4
1 duzia de 14", por.....	£ 2- 8- 0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 7- 2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 17- 7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2- 15- 7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 5- 7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 7- 2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 9- 4
13 duzias de 10", duzia...	£ 0- 12- 9
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0- 17- 1
26 duzias de 14", duzia...	£ 1- 4- 0
24 duzias de 16", duzia...	£ 1- 14- 4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2- 8- 0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 13- 1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 17- 1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1- 1- 2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 8- 9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2- 1- 7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2- 19- 2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3- 19- 0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
35 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 1- 0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 11- 9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4- 10- 4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
2 duzias de 5", duzia...	£ 0- 9- 0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
19 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
43 duzias de 14", duzia...	£ 1- 12- 0
37 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
14 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
15 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 5
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2

Limas triangulares bastardas:

1 duzia de 4", por.....	£ 0- 6- 8
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
26 duzias de 8", duzia...	£ 0- 14- 5
23 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 10
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 9- 7
25 duzias de 14", duzia...	£ 2- 0- 0
15 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 4- 0

Limas triangulares murças:

23 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
20 duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 9- 7
2 duzias de 12", duzia...	£ 2- 0- 0
1 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2- 8- 0
1 duzia de 16", por.....	£ 2- 18- 0
1 duzia de 18", por.....	£ 3- 12- 0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0- 7- 0
4 duzias de 5", duzia...	£ 0- 12- 5

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
35	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadiño obtido da melhor qualidade de ferro suéco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel eno durado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %, para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	413
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.988
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.711
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	967
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.330
Limatões quadrados.....	1/8"	4"	113	
Limatões quadrados.....	3/16"	5"	225	
Limatões quadrados.....	1/4"	6"	339	
Limatões quadrados.....	5/16"	8"	1.360	
Limatões quadrados.....	3/8"	10"	1.814	
Limatões quadrados.....	1/2"	12"	3.628	
Limatões quadrados.....	5/8"	14"	6.863	
Limatões quadrados.....	3/4"	16"	9.979	
Limatões quadrados.....	7/8"	18"	15.422	
Limatões quadrados.....	1"	20"	19.050	
Limatões redondos.....	1/8"	4"	113	
Limatões redondos.....	3/16"	5"	225	
Limatões redondos.....	1/4"	6"	302	
Limatões redondos.....	5/16"	8"	907	
Limatões redondos.....	3/8"	10"	1.360	
Limatões redondos.....	1/2"	12"	2.946	
Limatões redondos.....	5/8"	14"	5.443	
Limatões redondos.....	3/4"	16"	9.071	
Limatões redondos.....	7/8"	18"	12.700	
Limatões redondos.....	1"	20"	18.143	
Limas para serras de traçar.....			4"	330
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de engenho.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, directos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar

cado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sirão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typó «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typó B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respec-

tivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento dos trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o cahier de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedras 10 a 12

Pedras de esmeril :

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55

5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma	\$ 9.00

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma	\$ 27.00
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raiair quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.» :

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum» :

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de raiair quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 7.60

Lista geral :

5 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um	\$ 56.00
5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um	\$ 58.00

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for commutada a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e exa-minada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922 — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas do professores, que se verificarão nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) tirocinio capaz no magisterio;
- f) achar-se vaccinado;
- g) possuirem cederneta de reservista menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Os candidatos apresentar

quaesquer outros documentos que provevem habilitações especiais o serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, de contadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella — D — do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico, para os devidos fins, que na concorrência aberta nesta directoria, para impressão de um trabalho sobre economia rural brasileira, foram apresentadas as propostas abaixo transcriptas:

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro numeros 219 a 225, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para a edição de 5.000 exemplares de uma obra sobre economia rural brasileira, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital de 10 do corrente, publicado no *Diario Official*.

Proposta — Edição de 5.000 (cinco mil exemplares), em brochura, formato de 18x27 centimetros, texto a uma só cor, em papel assetinado de 30 kilos e capa de cartão a uma só cor, formato da composição 210x127 millimetros, mais ou menos, tipo corpo 10, entrelinhado, pelo preço total de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Villas Boas & Comp. (datada e assignada sobre uma estampilha federal no valor de seiscentos réis).

Proposta — S. Monteiro & Comp., Ltd., estabelecidos com papelaria e typographia, nesta Capital, á rua da Alfandega n. 214, quites dos respectivos impostos federaes e municipaes e em pleno gozo de todos os seus direitos commerciaes, baseados no edital de concorrência, dessa directoria, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, propõem editar a obra sobre economia rural brasileira, nas condições seguintes: Preços:

Para a edição dos 5.000 (cinco mil) exemplares da dita obra, em brochuras de 18x27 centimetros, texto a uma cor em papel assetinado de 30 kilos e capa de cartão a uma cor, formato da composição 210x127 millimetros, mais ou menos, tipo corpo 10, entrelinhado, custam para cada exemplar o preço de 7\$000 (sete mil e sessenta réis) ou sejam 35\$000 (trinta e cinco contos e trezentos mil réis) para toda a edição.

Prazo — Obrigam-se a entregar a obra prompta e acabada até o dia 30 de outubro do corrente anno.

Condições — Accitam e submettem-se a

todas as exigências e condições exaradas no edital acima citado. Assignam a presente em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada com estampilhas federaes do valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — S. Monteiro & Comp. Limitada. (Data da assignatura sobre estampilha federal no valor de 600 réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferéncia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar o requerimento scripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigências do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que proveem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecerem em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios gerais da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A commissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programa

1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de pesquisas. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substâncias tóxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriais de fabricação, análise qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-químicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, métodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, métodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, métodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, métodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Miranda, director geral.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO.

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em alidade de condições, serão preferidos os proffissionaes em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministerio da Agricultura; todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Carlos Moreira, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com a lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, esta escola vao adquirir á firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219/25, os artigos constantes da relação abaixo:

100 folhas de papel marmora, 62 x 51	45\$000
100 folhas de papel marmora, 62 x 51 (2)	25\$000
100 folhas de papel couro-servicio 62 x 51	65\$000

100 folhas de papel tela de cores 62 x 51	80\$000
100 folhas de papel escuro (1)	70\$000
100 folhas de papel assetinado A A	25\$000
	310\$000

Importa a presente relação na quantia de trezentos e dez mil réis (310\$000).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, e em obediencia á lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que, este estabelecimento vao adquirir á firma Vasco Ortigão & Comp., negociantes, estabelecidos no largo do S. Francisco de Paula, por conta do adiantamento de 5:000\$, concedido á esta escola pelo aviso n. 1.888, de 1922, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os artigos abaixo especificados:

220 dedaços de metal branco (tamanho diversos)	44\$000
220 papéis de agulha «Agulha» n. 9, com agulhas	88\$000
220 carreteis de linha branco «Ancora», n. 70, com 500 Yards	110\$000
220 carreteis de linha branca «Ancora» n. 100 com 500 Yards	70\$400
5 fitas metrica de panno, de 1m,50	5\$000
2 peças de trou-trou (duas)	9\$000
5 metros de organdy branco, com a largura de 1m,15	37\$500
20 ponginette (metro) branco, com a largura de 1m,20	101\$000
20 metros de opala branca, com a largura de	180\$000
5 metros de filó creme com a largura de 0m,80	20\$000
5 metros de seda lavavel, branca, 0,90 de largura	52\$500
5 peças de renda valenciana, com 7 metros de comprimento e 0m,02 de largura (entremeio)	12\$500
5 ditas como acima (ponta)	12\$500
6 duzias de botões de madeiro, pequenos e regulares	3\$000
6 duzias de colchetes de pressão, pequenos	8\$000
3 peças de fita cor de rosa, com 10 metros de comprimento e 0m de largura, n. 3	9\$600
3 peças, idem, como acima, n. 4	8\$400
15 metros de zephir superior, diversas estampas e com a largura 0,70	52\$500
12 peças de elastico, com 25 metros de 1cm de largura	4\$320
50 ditas de cadarco com 10 metros de 1cm de largura	60\$000
15 metros de renda de almoda com a largura de 0m,02 (entremeio)	22\$500

15 metros idem como acima (ponta)	22\$500
	971\$320

Importa a presente relação em novecentos e setenta e um mil e trezentos e vinte réis (971\$320).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, este estabelecimento vao adquirir á firma Villas Boas & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219/25, os artigos constantes da relação infrá:

6 metros de percalino de cores, a 8\$000	48\$000
1.000 tiras de matta-borrão, a 4\$800 (cento)	48\$000
4 cestas de vime para correspondencia	40\$000
1 porta, carimbos, completo	20\$000
100 folhas de papel cartão, para passe-partout	150\$000
20 caixas de lapis de cores, com 18 lapis cada caixa, J. Faber, numero 3.043, a 16\$000	320\$000
	626\$000

Importa a presente aquisição em seiscentos e vinte e seis mil réis (626\$000).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, este estabelecimento vao adquirir á firma Soares Sobrinho & Comp., os artigos abaixo descriptos:

Compra a effectuar á firma Soares Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital:

100 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico marca «Agulha», a 18\$000	180\$000
40 metros de canno de chumbo de 12", a 2\$400	104\$000
35 tijolos de Bon'ami, superior, a 1\$500	54\$000
72 ditos de sapolio inglez, a 3\$400	288\$000
12 escovas para assoio, a 7\$00	84\$000
6 espanadores de pennas sortidos, a 7\$000	42\$000
2 filtros rapidos Monarch, a 80\$000	160\$000
1 kilo de pregos e parafusos sortidos	2\$500
	579\$700

Importa esta relação em quinhentos e setenta e nove mil e setecentos réis (579\$700).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir:

Ào Sr. Martins Malheiros & Comp., estabelecido à rua da Alfandega n. 111.

1. — Um tapete, imitação «Oriental» de 3,25x2,35 660\$ (seiscentos e sessenta mil réis).

Museu Nacional, 3 de julho de 1922. — Bruno Lobo, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

3ª CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

(Terceira concorrência)

Rectificação

Na publicação do edital feita no *Diário Official* de 1 do corrente, fazem-se as seguintes rectificações:

O preço do par de luvas brancas de algodão é de 6\$ e não de 8\$ 00.

O da pellicine é de 64\$, por se achar ilicível.

Onde se lê: «A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do proponente...»

Leia-se: «tendo a declaração exterior do nome do proponente».

Declara-se ainda que a assignatura do sub-secretario é João Alves de Moura e não José Alves de Moura.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Terceira concorrência)

TERCEIRA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 12 de julho do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m ,60 x 1 ^m ,50, uma.....	18\$000
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.....	\$900
Calção para banho, um.....	5\$000
Luvas brancas de algodão, par....	8\$000
Luvas marron, par.....	8\$000
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, um.....	1\$300
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem pontciras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	61\$000
Pennacho de lã, um.....	5\$000
Pennacho de penas, um.....	10\$000
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	9\$500
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	5\$500
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	27\$300

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não poder se prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notario publico) juntandolhe documentos que proveem:

a) haver pago como negociante especiaalista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do Conselho deste Collegio a importância de 1:000\$000 para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta Secretaria propostas impressas, nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por cada folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinadas pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concurrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$000 e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submete, torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — José Alves de Moura, sub-secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIDIO QUARTO DISTRITO, ENGÊNIO VELHO

Edital de convocação de sorteados

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia vinte e quatro do seculo do anno proximo findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta a que deverão se apresentar do dia dez ao dia vinte e cinco de outubro do corrente anno na sede desta junta, á rua São Christovão numero duzentos e quarenta e seis, cidade de Bonfins; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta exterior do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo

presidente. — Alfredo Candido Morges, 2º Tenente, secretario.
 Capital Federal, 1 de julho de 1922.
 Epitácio Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1901 — 1ª chamada

Numero do sorteo—Nomes

1. Serzedello Santos.
2. David dos Reis.
3. Mario Cardoso da Costa.
4. Arlindo, filho de Manoel Antonio Nortes Dias.
5. José, filho de João Alves Corrêa.
6. José Alves Tinoco Filho.
7. Arthur Felipe.
8. Getúlio Oliveira Leite.
9. Francisco de Paula.
10. João Pacheco do Amaral.
11. Erclydes, filho de Aristides Vieira da Costa.
12. Custodio Peres.
13. Julio, filho de Anna Soares da Silva.
14. Manoel, filho de Manoel Teixeira de Lima.
15. Nelson Augusto Malheiros.
16. João Zanini.
17. Jorge da Conceição Guimarães.
18. Rubens, filho de Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte.
19. Nicanor de Souza Pitanga.
20. Ercani Pinheiro de Oliveira.
21. Iulio Coelho da Silva (2)
22. Francisco, filho de Valerim Reboredo.
23. Alberto Lopes Guimarães.
24. Arthur, filho de Arthur Soares Rodrigues.
25. Eneás Paschoal dos Santos.
26. Luiz, filho de Paulina Augusta de Almeida.
27. Oswaldo Werneck.
28. Eduardo, filho de Alfredo Rodrigues do Abreu Junior.
29. Waldemar de Queiroz.
30. Augusto de Souza Azevedo.
31. José, filho de José Carlos da Costa Monteiro.
32. José Gomes Teixeira.
33. Benedicto Pereira de Oliveira.
35. Rosimar, filho de Julio Ferreira de Azevedo.
36. Waldemar Freitas.
37. Ary Ferreira dos Santos.
38. Pedro, filho de Narcisa de Souza.
39. Jorge Ribeiro.
40. Francisco, filho de Francisco Silveira Rodrigues.
41. Francisco Alves de Almeida.
42. Anacleto Pereira da Silva.
43. Vicente Tricano.
44. João, filho de João de Miranda Samraio.
45. Isidro José, filho de Francisco Serodio.
46. Adalberto, filho de Gabriel José de Amorim.
47. José Antonio, filho de Manoel Viriato Martins.
48. Antonio, filho de Gaetano Peruzzo.
49. De Jido, filho de Joaquim Mendes da Costa Marques.
50. João, filho de João Barbosa da Silva Junior.
51. Dalma, filho de Francisco José Alves da Fonseca.
52. Paulo, filho de Thomaz Antonio Penaa.
53. Esmeraldino Manoel dos Santos.
54. Floriano Augusto de Souza.
55. Antonio José da Silva.
56. Ivo, filho de Antonio Avelino Pinto Guimarães.
57. Paulo Barbosa da Rocha.
58. Waldo, filho de Francisca Rosa de Oliveira.
59. Manoel Pereira Soares.
60. José, filho de Antonio Medeiros Clemente.
61. Raul, filho de Joaquim Vieira Nunes.
63. Artorio Lones da Silva.
65. Hilberto Gomes Pinto.
66. Henrique Provinciano.
67. Pubem Vaz de Araújo.
68. Alexandre Alves da Silva.
70. José Vicente Ferreira.
71. Waldemar, filho de Joaquim de Saverdra.
72. Marrocos, filho de Luiz Eduardo Pacheco.
73. Martinho Gonçalves Brandão.
74. Ernesto, filho de João Castello.
75. Arthur Felishino da Silva Junior.
76. Abraken, filho de Alfredo Pinheiro.
77. Edgard Leite Antas.
78. Orman Salles de Alencar.
79. Jayme Medeiros Machado.
80. Waldemar Vargem.
81. Jeronymo, filho de Jeronymo Gonçalves Paim.
82. Armando Cabral Pitta.
83. Manoel Mendes.
84. João, filho de Manoel de Oliveira Junior.
85. Rosalino Honorato.
86. José, filho de Rosa Candida de Jesus.
87. Dario Joaquim Almeida da Silva.
88. Ernesto Leonardo.
89. Nelson d'Avila Mendes.
90. Narciso França Lima.
91. Carlos, filho de Mathias Eugenio de Pinho e Silva.
92. Mario da Cunha Neves.
93. Pedro Baptista.
94. Odilo, filho de Frederico Alberto Pereira Monteiro.
95. Joaquim Carvalho.
96. Lourenço, filho de Antonio Fernandes de Souza.
97. Arnaldo Lopes Fonseca.
98. Miguel José Martins.
99. Agrippino Alves Machado.
100. Luiz Silva Ribeiro.
101. Virgilio Lazo.
102. Lino Soares de Lima.
103. Jorge Moreira.
104. Francisco Soares Pereira.
105. Henrique Pereira Pinto.
106. João Soares Corrêa.
108. José Trenim.
109. Carlos Gomes dos Santos.
110. João Alfredo de Castro.
111. Mario Ribeiro.
112. José Aurelio Serra.
113. Waldemar José Paranhos.
114. Octavio, filho de Philomena das Dóres de Abreu.
115. Armando Dias Soares.
116. Benjamin Medeiros Frias.
117. Ernesto Santos.
118. Joaquim, filho de Antonio Monteiro.
119. João Telles.
120. José dos Reis.
121. Anchiões Piratelli.
122. Arthur Fernandes.
123. Paulino, filho de José Gonçalves Godoy.
124. João Francisco de Almeida Junior.
126. Aenor Pereira da Silva.
127. Miguel, filho de José Ribeiro Castro.
128. Lourenço, filho de Flora Manoel de Carvalho.
129. Manoel Messias dos Santos.
130. Ignacio Antunes Bustamante.
131. Manoel Ferreira da Silva.
132. Alberto Guerra.
133. Javino de Souza e Silva.
134. Manoel da Cunha Porto.
135. Jayme, filho de Jacobo Agnese.
136. Octaviano Francisco de Sant'Anna.
137. João Ferreira da Silva.
138. Paulo Antão.
139. Antonio Machado Motta.
140. Humberto, filho de Francisco Gagliardi.
141. Pedro Eugenio da Silva.
142. Adilano, filho de Agostinho Ferreira Pinto.
143. Luiz Felipe de Samraio Sá.
144. Augusto, filho de Manoel Borges da Rocha.
145. Salvador, filho de Angelo Salvador de Pio Mnte.
146. Elias, filho de Avelino Lopes Louzada.
147. Leovegildo de Oliveira.
148. Waldemar, filho de Aquino Pereira Nunes.
149. Octacilio, filho de Manoel José da Motta.
150. Lourenço, filho de Theotônio Joaquim de Souza.
151. Mario Miguel.
152. Arlindo Valle.
153. Armaudo, filho de Beatriz de Barros Rego.
154. Alberto Gonçalves de Souza.
155. Joaquim Maximo, filho de Antonio de Avila Kauffmann.
156. Bruno de Almeida.
157. Francisco, filho de Ulysses Thomaz de Oliveira.
158. Euvénio, filho de Antonio Fernandes de Souza.
159. Augusto, filho de Henrique Martinho Monteiro de Castro.
160. Joaquim, filho de José dos Santos Costa.
161. Benjamim, filho de Agliberto Xavier.
162. Antonio, filho de Virginia Thereza Dias.
163. Armando, filho de Christiano Alexandrino da Silva.
164. João de Medeiros.
165. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
166. Armando, filho de Manoel da Silva Lopes.
168. Pedro, filho de André dos Santos Dias.
169. Henrique Justino Bittencourt.
170. Waldemar Luiz Pelchior.
171. Roque de Carvalho.
172. Gastão Camello Teixeira.
173. Carlos, filho de Amelia Couto.
174. José Maria, filho de Antonio José Dias.
175. Luiz Gomes Silva.
176. Antonio, filho de Antonio Martins da Silva.
177. João Sândes Quintino.
178. Mario, filho de Francisca Ludovina de Azevedo.
179. Raul, filho de Luiza Maria da Conceição.
180. José, filho de Carlos Alves de Souza.
181. Antonio, filho de Pedro Rodrigues Vianna.
182. Manoel Gomes Filho.
183. Paulo João Gastaldi.
181. Luciano, filho de Innocencio José da Silva.
185. João Lopes Gil.
186. Manoel, filho de João Simões.
187. Adolpho, filho de Joaquim José Lopes dos Santos.
188. Fidelis Perrota.
190. Manoel, filho de Maria da Gloria da Conceição.
191. Waldemar Figueiredo.
192. Gastão Joaquim Pacheco.
193. Miguel, filho de Manoel Peres.
194. Waldemar, filho de Jorge Santiago da Silva.
195. Ernesto de Oliveira Maia.
196. Alberto Joaquim Fernandes.
197. João Flauto da Silva.
198. Justino Fernandes de Oliveira.
199. Jayme, filho de Manoel Pereira Arêdo Soares.

200. Eugenio Borré.
 201. José dos Santos.
 202. Alvaro Fernandes da Silva.
 203. Antonio de Oliveira.
 204. João, filho de Maria Teixeira.
 205. Paulo Senna Ribeiro do Val.
 206. Antenor Chaves.
 207. Antonio de Souza Pinto.
 208. Benjamin, filho de João Benjamin Ferreira Baptista.
 209. Arych Luz Trindade.
 210. Antonio Agripino de Souza.
 211. Daniel Manoel de Lacerda.
 212. Mauricio Corsino Misacl Soares.
 214. Felix Jacob, filho de Carlos Waeger.
 215. Severino Ferreira de Andrade.
 216. Newton Custodio Nunes.
 217. Hermes Tozzi.
 218. Sebastião de Souza.
 219. Julio Coelho da Silva.
 220. Antonio, filho de David Luiz Villela.
 221. Alcides Fernandes Dias.
 222. Milciades Mele Pereira da Silva.
 223. Oscar, filho de Henrique Rodrigues.
 224. Pedro Oliveira Rocha.
 225. Nelson de Paula Freitas Coelho.
 226. Haroldo Costa Rodrigues.
 227. Vicente Silva.
 228. Odin, filho de Castorino Pacheco de Sá.
 229. Fernando, filho de Francisco Vieira Goulart.
 230. Miguel, filho de Manoel Messias.
 231. Custodio, filho de Eduardo da Paixão Ribeiro.
 232. Francisco Alves de Mattos.
 233. Tertuliano Pereira Machado.
 235. Adhemar, filho de Ottilia Maria da Conceição.
 236. Nestor Santos.
 237. Sylvio, filho de Oscar Rodrigues Catão.
 Capital Federal, 1 de julho de 1922. —
 2º tenente *Alfredo Candido Moreira*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º MUNICIPIO — IRAJÁ

Chamada de sorteados das classes de 1901 e 1900, a serem incorporados em 31 de outubro de 1922

O major Raymundo Peralles Florianopolis, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º Município: —

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no mez de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão, os da 1ª chamada, apresentarem-se no periodo de 10 a 25 de outubro vindouro, nesta junta; e, bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação transcripta abaixo, os quaes deverão se apresentar no periodo acima citado para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da junta, em diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicado no *Diário Official*, o qual foi por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, *José de Araujo Seixas*, tenente secretario.

Villa Marechal Hermes, 30 de junho de 1922. — *Raymundo Peralles Florianopolis*, major.

Classe de 1901			Classe de 1901		
Nomes	Filiações	Numeros de ordeni, alistamento e sorteio	Nomes	Filiações	Numeros de ordeni, alistamento e sorteio
1. 105. Abelardo Lima.	1. 105. Abelardo Lima.	57.	57. 81. Eduardo Bonjour.		
2. 3. 53. Adamastor de Oliveira Mascarenhas.	2. 3. 53. Adamastor de Oliveira Mascarenhas.	58.	83. 45. Elias Jorge.		
3. 4. 102. Adelino Augusto.	3. 4. 102. Adelino Augusto.	59.	84. 111. Elydio Pereira.		
4. 18. 142. Adhemar de Souza Machado.	4. 18. 142. Adhemar de Souza Machado.	60.	86. 52. Emigdio de Souza Magalhães.		
5. 6. 153. Agenor Borges Leal.	5. 6. 153. Agenor Borges Leal.	61.	88. 57. Etelvino Gonçalves.		
6. 7. 46. Agenor Moreira.	6. 7. 46. Agenor Moreira.	62.	91. 87. Euclydes Vieira da Costa.		
7. 8. 51. Agenor Virissimo.	7. 8. 51. Agenor Virissimo.	63.	93. 27. Florentino Alonso.		
8. 16. 67. Alcides Augusto da Rocha.	8. 16. 67. Alcides Augusto da Rocha.	64.	97. 11. Francisco Fontes.		
9. 17. 92. Alcides Francisco Pereira.	9. 17. 92. Alcides Francisco Pereira.	65.	101. 88. Geraldo de Castro.		
10. 14. 41. Alcino Jacintho Lopes.	10. 14. 41. Alcino Jacintho Lopes.	66.	98. 66. Francisco Hesck Furtado.		
11. 11. 125. Ajacio Pereira.	11. 11. 125. Ajacio Pereira.	67.	99. 116. Francisco Ramos.		
12. 21. 106. Alexandre, filho de Leonor Vicente.	12. 21. 106. Alexandre, filho de Leonor Vicente.	68.	95. 94. Francisco Ruas.		
13. 19. 93. Alexandre Thomaz de Souza.	13. 19. 93. Alexandre Thomaz de Souza.	69.	94. 68. Francisco Villa Albarça.		
14. 20. 149. Alexandre Manoel de Almeida.	14. 20. 149. Alexandre Manoel de Almeida.	70.	102. 139. Grivaldo de Souza.		
15. 13. 147. Albino Gonçalves Pereira.	15. 13. 147. Albino Gonçalves Pereira.	71.	104. 82. Henrique Fruzzoni.		
16. 22. 21. Altamiro Luiz Pereira.	16. 22. 21. Altamiro Luiz Pereira.	72.	105. 33. Hercules, filho de Constantino Moreira Brito.		
17. 26. 154. André Machado.	17. 26. 154. André Machado.	73.	107. 145. Ignacio Fortes.		
18. 28. 80. Antenor de Carvalho.	18. 28. 80. Antenor de Carvalho.	74.	108. 25. Irineu Antonio da Motta.		
19. 42. 2. Antenor Geraldo do Nascimento.	19. 42. 2. Antenor Geraldo do Nascimento.	75.	112. 74. Isidro Barbosa.		
20. 32. 134. Antonio Alves da Silva Junior.	20. 32. 134. Antonio Alves da Silva Junior.	76.	111. 131. Isidro José Ribeiro.		
21. 33. 97. Antonio Amorim.	21. 33. 97. Antonio Amorim.	77.	110. 101. Ivo Mallet.		
22. 36. 28. Antonio Fernandes Junior.	22. 36. 28. Antonio Fernandes Junior.	78.	109. 148. Izaias Antonio de Oliveira.		
23. 30. 73. Antonio Francisco da Cruz.	23. 30. 73. Antonio Francisco da Cruz.	79.	135. 61. João Antonio Dearnovaria.		
24. 36. 3. Antonio Francisco Mar-mello.	24. 36. 3. Antonio Francisco Mar-mello.	80.	138. 98. João Baptista Manzoni.		
25. 40. 158. Antonio José da Silva.	25. 40. 158. Antonio José da Silva.	81.	140. 107. João da Cruz.		
26. 34. 133. Antonio Maria Rabello.	26. 34. 133. Antonio Maria Rabello.	82.	141. 140. João Corrêa.		
27. 41. 81. Antonio polydoro da Conceição.	27. 41. 81. Antonio polydoro da Conceição.	83.	142. 87. João Fernandes.		
28. 44. 38. Armando da Rocha Gutierrez.	28. 44. 38. Armando da Rocha Gutierrez.	84.	141. 122. João Ferreira de Azevedo.		
29. 45. 110. Ary Pinto de Souza.	29. 45. 110. Ary Pinto de Souza.	85.	145. 127. João Fontenelle Tupinambá.		
30. 49. 34. Astrogildo Thomaz de Aquino.	30. 49. 34. Astrogildo Thomaz de Aquino.	86.	146. 144. João Francisco dos Santos.		
31. 51. 137. Augusto Fortunato José.	31. 51. 137. Augusto Fortunato José.	87.	147. 136. João Gomes dos Santos.		
32. 52. 14. Augusto Pereira da Cruz.	32. 52. 14. Augusto Pereira da Cruz.	88.	148. 37. João José da Silveira.		
33. 56. 12. Benedito Caetano Lima.	33. 56. 12. Benedito Caetano Lima.	89.	149. 60. João Lemos de Oliveira.		
34. 57. 25. Benedito Candido dos Santos.	34. 57. 25. Benedito Candido dos Santos.	90.	150. 118. João Lopes Arvo.		
35. 55. 70. Benedito dos Santos.	35. 55. 70. Benedito dos Santos.	91.	153. 42. João da Silva.		
36. 58. 162. Benjamin Ramos.	36. 58. 162. Benjamin Ramos.	92.	154. 31. João Simão Neves.		
37. 59. 59. Bernardo Francisco Ferreira.	37. 59. 59. Bernardo Francisco Ferreira.	93.	157. 19. Joaquim Moreira Monteiro.		
38. 60. 160. Bruno Bonasso.	38. 60. 160. Bruno Bonasso.	94.	115. 161. José Arvellos Walter.		
39. 67. 56. Claudemiro Soares de Moura.	39. 67. 56. Claudemiro Soares de Moura.	95.	117. 146. José Balduino Teixeira.		
40. 66. 151. Claudionor Mendes de Lima.	40. 66. 151. Claudionor Mendes de Lima.	96.	119. 79. José Fernandes.		
41. 65. 120. Claudionor Teixeira Durango.	41. 65. 120. Claudionor Teixeira Durango.	97.	121. 17. José Freire de Moura.		
42. 64. 135. Catelino Pereira da Motta.	42. 64. 135. Catelino Pereira da Motta.	98.	122. 126. José de Freitas Machado.		
43. 68. 1. Clemente José Alves.	43. 68. 1. Clemente José Alves.	99.	125. 109. José Joaquim de Oliveira.		
44. 61. 55. Candido de Faria Machado.	44. 61. 55. Candido de Faria Machado.	100.	127. 54. José Joaquim Teixeira.		
45. 63. 47. Carlos Brandão Junior.	45. 63. 47. Carlos Brandão Junior.	101.	128. 30. José Mathias.		
46. 69. 40. Cosme José da Silva.	46. 69. 40. Cosme José da Silva.	102.	129. 69. José M. de Oliveira.		
47. 70. 22. Damaso Franco de Novaes Machado.	47. 70. 22. Damaso Franco de Novaes Machado.	103.	134. 41. José Romão.		
48. 71. 130. Damião José da Silva.	48. 71. 130. Damião José da Silva.	104.	135. 48. José Soares.		
49. 73. 49. Deocleciano Miranda.	49. 73. 49. Deocleciano Miranda.	105.	160. 91. Jorge Fernandes.		
50. 74. 117. Dionysio José Vieira.	50. 74. 117. Dionysio José Vieira.	106.	161. 40. Julio Antonio de Azevedo.		
51. 75. 96. Domingos Antonio de Castro.	51. 75. 96. Domingos Antonio de Castro.	107.	162. 83. Julio Carlos.		
52. 78. 77. Domingos Guariente.	52. 78. 77. Domingos Guariente.	108.	163. 76. Julio Paulo Gomes.		
53. 76. 61. Domingos Lazzarini.	53. 76. 61. Domingos Lazzarini.	109.	159. 36. Juvenilio Mendes Gonçalves.		
54. 77. 24. Domingos Nogueira.	54. 77. 24. Domingos Nogueira.	110.	165. 8. Leonardo José Ferreira.		
55. 72. 4. Doralino José Pereira.	55. 72. 4. Doralino José Pereira.	111.	168. 157. Lino Curvello de Avila.		
56. 80. 18. Edgar Schmidt Machado.	56. 80. 18. Edgar Schmidt Machado.	112.	167. 121. Lindolpho da Silva Carreira.		
		113.	169. 139. Lourenço Damiano Gomes.		
		114.	170. 112. Luiz Abelardo.		
		115.	171. 85. Luiz Alves Ferreira.		
		116.	172. 72. Luiz Diocésio Cardoso da Silva.		
		117.	175. 119. Mamede Raymundo Ferreira.		
		118.	176. 63. Manoel Alves.		

119.	177.	75. Manoel Ayres.
120.	178.	35. Manoel Dias Fortes.
121.	182.	23. Manoel Martins.
122.	183.	58. Manoel Paiva Bueno.
123.	185.	16. Marcos Teixeira da Silva.
124.	187.	26. Mariano, filho de José de Almeida Lisboa.
125.	188.	156. Mario Corrêa de Mattos
126.	189.	84. Mario Ignacio dos Santos.
127.	193.	159. Nelson Castro.
128.	192.	129. Nelson Carvalho.
129.	195.	123. Norival Alfredo de Alcantara
130.	197.	65. Octavio, filho do Julio Vieira de Mattos.
131.	199.	13. Odilon Coelho.
132.	203.	50. Orlando Cavalcante de Mello.
133.	202.	86. Orlando Passos.
134.	204.	115. Oscar Fernandes Romar Junior
135.	206.	155. Oswaldo Vieira da Costa.
136.	210.	10. Paulo Joaquim da Silva.
137.	207.	140. Paschoal Dezoti
138.	212.	9. Pedro Alves Pimenta.
139.	214.	32. Pedro da Silveira Pinto.
140.	213.	39. Pedro de Souza Hernandez.
141.	215.	62. Perciliano Nelson Ferreira.
142.	216.	95. Po ciano Rodrigues da Fonseca.
143.	219.	20. Raphael Sines Cortez.
144.	211.	152. Raul de Carvalho.
145.	223.	90. Reinholdt de Sampaio Mikk.
147.	221.	104. Ricardo Americo de Albuquerque.
147.	225.	99. Rogério Noroieira.
148.	227.	113. Ruben, filho de Vicente Ferreira da Costa.
149.	228.	100. Salvador Baptista da Silva.
150.	232.	103. Sebastião, filho de Idalina Maria da Conceição.
151.	235.	114. Sebastião Pinheiro.
152.	231.	163. Sebastião da Silva.
153.	238.	5. Silvino Antonio da Silva.
154.	236.	29. Serafim Carvalho.
155.	237.	141. Serafim Cardoso de Paiva.
156.	240.	132. Theodorico Borges.
157.	241.	7. Valentim Gomes.
158.	242.	124. Valentim Manoel Felix.
159.	244.	6. Vicente Rocha.
160.	245.	108. Villarinho Sousa Porto.
161.	251s	71. Walter Schroeder.

Villa Marchal Hermes, 30 de junho de 1922. — Raymundo Peralles Florianopolis major.

Classe de 1900

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram licenciados temporariamente e que de acordo com o art. 107 do Regulamento do serviço Militar, devem se apresentar nesta Junta ou na 1ª circumscrição de recrutamento para serem novamente inspecionados, dentro do periodo de 10 a 25 de outubro de 1922:

Nomes e numeros de ordem — Alistamento e sorteio

1.	32.	36. Americo de Souza.
2.	40.	114. Antonio Gonçalves.
3.	106.	304. Claudio, filho de Claudio de Antas Rangel de Vasconcellos Junior.
4.	95.	297. Candido Anadijo de Freitas.
5.	121.	232. Eduardo Jaguaribe Maldonado.
16.	153.	95. Francisco de Mattos.

7.	160.	124. Genaro de Souza Hernandez.
8.	170.	196. Hildo de Almeida Cruz.
9.	216.	86. João Ribeiro da Silva.
10.	225.	271. Joaquim Domingos Vaz.
11.	198.	35. José Teixeira de Moraes.
12.	242.	326. Ladislau Raymundo dos Santos.
13.	253.	128. Luiz Ribeiro de Jesus.
14.	298.	313. Octacilio Franco Mattoso.
15.	299.	263. Olavo Santos.
16.	305.	244. Oswaldo Werneck.
17.	320.	1. Pedro Costa.
18.	347.	7. Waldemar da Silva Amaral.

Villa Marchal Hermes, 30 de junho de 1922. — Raymundo Peralles Florianopolis, major.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR Classe de 1904

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta

Faz saber, de acordo com os arts. 91 e 92 do R. S. M. vigente, que os cidadãos constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 12 de setembro de 1921, na sede da 1ª circumscrição de recrutamento, os quaes deverão se apresentar na sede desta junta até 30 de setembro do corrente anno, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no quartel general do Exército (1ª região militar), onde serão inspecionados de saúde e dahi á unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos.

Os sorteados mencionados na relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até 10 de outubro de 1922 na unidade onde for mandado incorporar, serão declarados *insubmissos*, processados criminalmente e sujeitos a pena de um a dois annos de prisão. Tambem será considerado *insubmissos*, sujeitando-se a penalidade maior, si depois de ter recebido o certificado nesta junta deixar de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

Entrosim, todos os sorteados da classe de 1900 que deixaram de incorporar e constantes da lista abaixo deverão apresentar-se, para os efeitos da sua incorporação, até 10 de outubro do corrente anno. — Capitão Gastino José de Oliveira Coutinho, secretario. — Dr. Taciano Accioli Monteiro, advogado. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação geral dos sorteados para o serviço do Exército de que trata o edital acima

Classe de 1901

Numero do sorteio — Nomes e filiações

104.	Abel dos Santos.
310.	Abilio dos Santos.
201.	Adelino, filho de Maximiliano dos Santos e Maria Augusta.
276.	Adelino Villela.
308.	Adhemar Barbosa.
278.	Adhemar Corrêa Athayde.
188.	Adão, filho de José Mathias e Maria José.
209.	Adolpho, filho de Francisco Antonio Duarte e Corina Augusta Lima Duarte.
102.	Afonso Luiz de Lima Junior.
172.	Afonso, filho de José Fernandes da Fonseca e Brígida Matheus da Silva.

215.	Afonso, filho de Francisco Fernandes de Barros e Maria Franco de Barros.
64.	Agenor Augusto dos Santos.
298.	Agostinho, filho de D. menico Patulcho e Concita Storino.
87.	Alberto Alves Barreto.
264.	Alberto, filho de Antonio José Mathias e Arminda da Rocha.
364.	Alberto de Faro Orlando.
38.	Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
320.	Albino, filho de José Pereira e Cecilia Pereira da Fonseca.
269.	Alcebiades, filho de Cobo José Francisco Nobre e Rita Thomasia de Oliveira.
233.	Alexandre Gonçalves.
92.	Alexandre, filho de Vital Silva Cardoso e Rosalina Ricardo Cardoso.
120.	Alfredo de Almeida Frias.
389.	Alfredo Manoel Gomes.
43.	Alfredo, filho de Maria Rosa dos Santos.
420.	Alfredo, filho de Euphrasia Francisca Oliveira.
392.	Alfredo, filho de Joaquim Marques Penedo e Emilia Marques da Costa.
135.	Alfredo, filho de José Abreu Guimarães e Clementina Rodrigues dos Santos.
290.	Aldimar, filho de Albino Barbosa e Maria do Carmo.
389.	Alvaro Benvenuto Magalhães.
94.	Alvaro B. Gomes.
78.	Alvaro Marques de Oliveira.
105.	Alvaro Mello.
44.	Alvaro, filho de Alfredo José Carreira e Maria Rosa Carreira.
182.	Alvaro, filho de Esculapio Ferreira e Carolina Ferreira.
397.	Alvaro, filho de Joaquim Pinheiro e Violante Alves Pinheiro.
354.	Alvaro, filho de Manoel Teixeira da Rosa e Albina Teixeira da Silva.
179.	Alvaro, filho de Antonio de Souza e Silva e Francisca de Vargas Silva.
294.	Alvaro, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
246.	Amador, filho de Antonio Ribeiro e Damiana Orgado.
221.	Amadeu, filho de Antonio Concilio e Josepha Exposto.
402.	Almázor, filho de João Damasceno Silva Guimarães e Ermelinda Pereira Guimarães.
54.	André, filho de Felice Perez e Maria Alba.
52.	André dos Santos.
388.	Andreson, filho de Antonio Ramos dos Neves e Encarniana Araujo Coelho.
232.	Angelo, filho de Manoel Lopes e Encarnação Rodrigues.
26.	Antonio Alves Feitosa.
131.	Antonio de Araujo.
409.	Antonio Caruso.
37.	Antonio Freire.
117.	Antonio Firmino.
61.	Antonio Gabriel Vides.
382.	Antonio Lopes Lima.
375.	Antonio Maria.
200.	Antonio Me dos Guimarães.
85.	Antonio Marques de Souza.
422.	Antonio Martins Cavalcante.
377.	Antonio Nicodemus.
287.	Antonio, filho de Bernardo da Rocha e Paulina dos Santos Matheus.
387.	Antonio, filho de Raphael Martins Martinez e Augusta Moreno Bravo.
157.	Antenio, filho de Damião Ramos das Neves e Antonia Moreira das Neves.
199.	Antonio Villano.
304.	Antonio José Vieira.
265.	Antonio, filho de Antonio Machado Molles Coelho e Maria Gloria Martins.

331. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
333. Antonio, filho de Manoel Theodoro da Cruz Maria Thereza de Azevedo.
373. Antonio, filho de José Moreira da Silva.
303. Antonio, filho de Antonio Maria Filho e Felícia Gomes Pereira.
123. Antonio Marques de Souza.
222. Aracy, filho de Egas Muniz Telles Sampaio e Verginia Carolina Muniz Telles.
20. Arcenio, filho de Guilherme Valério Nunes e Anna da Costa Nunes.
301. Arlindo, filho de Seraphim João Pereira e Juliana Isabel Pereira.
208. Arlindo, filho de João de Assis Ramalho e Maria das Doras.
168. Arlindo, filho de Carlos Alexandrino e Carolina Emilia da Conceição.
113. Arlindo, filho de José Teixeira.
300. Armando Souza e Silva.
133. Armando, filho de Eduardo Moreira e Virginia Fraga.
407. Armando, filho de João Antonio Villas Boas e Carolina dos Santos Borges.
337. Armando, filho de Julião Henriques de Almeida e Maria Eufrasia Santa Anna.
244. Armando, filho de Maria Alves Gomes de Almeida.
242. Armando, filho de Oscar Antonio Saraiva e Elisa Bastos Saraiva.
223. Arnaldo, filho do alferes Felizardo Thomaz e Francisca Soares.
111. Arnaldo, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Adelaide Silva Magalhães.
145. Aristides Motta.
37. Artílio Esperança.
258. Arthur Bruno.
197. Arthur Nascentes da Costa.
81. Arthur, filho de Justino Rabello e Quitéria do Rosario.
211. Arthur, filho de Georgina da Costa Maia.
112. Anselino, filho de Briglio Guiseppo e Maria Alirabelia.
79. Augusto Antonio Rodrigues.
185. Augusto Cesar Pereira Filho.
93. Augusto, filho de Manoel Alves Pereira dos Santos Araujo e Maria Ferreira de Araujo.
253. Auvantino Francisco de Souza.
358. Ary Raymundo de Brito.
60. Bartholomeu Souza e Silva.
203. Belmiro, filho de Belmiro Gomes da Costa e Augusta Maria de Oliveira.
224. Benedicto da Costa.
348. Benjamin Miranda.
240. Bernardino Lopes Alves Poller.
137. Bernardino, filho de Joaquim Nunes Moreira e Maria Galdina Nunes Leal.
100. Bernardino, filho de Antonio Rosa da Silva e Delphina Joaquina e Silva.
360. Bernardo da Cunha Moreira.
77. Brivaldo Bittencourt.
178. Caetano Fraialle.
134. Cactano, filho de Fermão dos Santos e Luiza da Conceição.
394. Candido, filho de Manoel da Rocha Mendes e Maria de Jesus Mendes.
219. Carlos Eugenio.
193. Carlos Garcez.
284. Carlos Lnz.
184. Carlos Muniz Ferreto.
10. Carlos de Souza.
368. Cefesirio, filho de Manoel Soares da Rocha e Maria Ramos de Menezes.
245. Cesar, filho de João Roque de Freitas e Alice Maria da Silva.
196. Claudionor, filho de João Francisco de Assis e Luiza Herculanô da Conceição.
370. Cloyis da Silva.
16. Carlos, filho de Antonio Pires Gonçalves e Rita Araujo Gonçalves.
70. Carlos, filho de Jacintho Furtado e Maria da Gloria.
81. Carlota, filha de Dario Nogueira e Emilia Clara Nogueira.
279. Carlos, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
43. Carlos, filho de Luiz Pereira de Sá e Etelvina Bernardo dos Santos.
356. Christovão Serrano.
404. Christovão, filho de Antonio Ferreira Guimarães e Benedicta Ferreira Guimarães.
369. Crizolino, filho de José da Costa e Arlinda Ferreira da Costa.
74. Cosme, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
410. Condorcet, filho do alferes Anizio Costa e Alcina Costa.
253. Damião, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
35. Dario, filho de Carlos Rego Lima e Florisbella Francisca Lima.
267. David Paulo Theodoro.
176. Delphino de Souza Gomes.
175. Dimas, filho de Domingos Luiz da Costa e Appollinaria Ribeiro Martins.
161. Djalma da Costa Guimarães.
398. Djalma Soares.
419. Domingos, filho de Antonio Viêira e Anna Maria da Silva Bastos Vieira.
414. Domingos Ritto.
309. Durval, filho de Antenor Pereira de Barros e Christina Maria Barros.
280. Dagoberto, filho do capitão Affonso Dias Uruguay e Emilia Dias Uruguay.
55. Dagmar, filho de Antonio Pereira Campos e Adelaide Medeiros Campos.
83. Edgard Vidal.
24. Edgard, filho de Antonio José Oliveira e Anna Alves Pimenta.
129. Edgard, filho de Aristides José do Carmo e Leonor de Souza Carmo.
250. Edmundo, filho de Teripa Januario Sabino e Ercilia de Castro.
322. Eduardo Machado Dias.
376. Eduardo, filho de Antonio Rego Tavares e Alice Augusta Tavares.
80. Elviro Moreira da Silva.
243. Ercilio, filho de José Crescencio Amaral e Alexandrina Ignacia da Silva.
235. Ernesto, filho de Delphino Corrêa Marques e Ernestina Francisca Marques.
7. Ernesto Scolaza.
352. Ernesto Victorio Santoro.
40. Estreio Vieira Rodrigues.
360. Euclides José dos Santos.
174. Euclides Mendes Oliveira.
21. Euclides, filho de Nicolau Candido Rodrigues e Estephania da Costa Rodrigues.
249. Eugenio de Almeida.
309. Eugenio, filho de Oscar Placido Valerio e Maria Joaquina de Mattos.
273. Eugenio Santos Neves.
263. Eurico Castello Branco.
149. Eurides, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carodina Leite da Rocha.
405. Ernesto, filho de José Achilles Oliveira Barcellos e Ephigenia Maria Conceição Barcellos.
4. Evaristo, filho do sargento Manoel Servulo Costa e Julieta Maria Costa.
42. Felício da Silva.
372. Felipe Donato.
247. Fernando, filho de Adriano Fernandes e Felicidade Conceição.
124. Fernando, filho de Antonio Corrêa Geral e Percilliana Conceição Dias Geral.
31. Firmino, filho de Firmino José Mello e Maria Vieira Mello.
332. Flavio, filho de Manoel Joaquim Barbosa e Leonor Oliveira Barbosa.
6. Florentino Nery.
159. Florianio, filho de Augusta Rosa Viêto.
323. Floriano Soares.
23. Florencio, filho de Florencio Flexa Andrade e Eponina Marques Andrade.
11. Francisco A Ian de Castro.
130. Francisco Assis.
234. Francisco Coho.
220. Francisco Esperidião Oliveira Rezende.
45. Francisco Gomes.
12. Francisco José Monteiro.
154. Francisco Luiz Nepomuceno.
97. Francisco Magdalena.
252. Francisco Marceiros Hernandez.
255. Francisco Lubianca.
155. Francisco Osorio Tavares.
36. Francisco Santoro Italiano.
17. Francisco Saverio Marino.
357. Francisco Valerio.
257. Franklin Gonçalves.
180. Franklin Gonçalves Moraes.
8. Francisco, filho de Francisco Carneiro Silva e Germana Philomena Monte Alvão da Silva.
202. Francisco, filho de José Joaquim Pereira e Isabel Pereira.
41. Francisco, filho de Francisco Corrêa Lopes Figueira e Mariana Theodora Figueira.
400. Francisco, filho de Antonio José Teixeira e Maria Ivo Teixeira.
305. Francisco, filho de José Pereira Rosa e Maria Jacintia da Conceição.
261. Francisco, filho de Camillo Tavares Souza e Angelina Leal Souza.
239. Gabriel Fernandes.
31. Geraldo, filho de Joaquim Pereira Magalhães e Leopoldina Magalhães Abreu.
214. Geraldo Rodrigues Pereira.
226. Gildo Simdoni.
385. Giuseppe, filho de Glorio Paschoale e Philomena Grosso.
109. Gualberto, filho de Edgard Sampaio e Carolina Sampaio.
363. Guilherme Joaquim Reis.
418. Guilherme Silveira.
302. Guilherme, filho de Guilherme Agenor e Anna Ribeiro Agenor.
393. Henrique Antonio Souza.
192. Henrique Loureiro.
380. Henrique, filho de Raul Heitor e Maria Rosalina Freitas.
171. Hercilio, filho de Umbelino Francisco Gonçalves.
165. Honorio Pinto Sello.
344. Horacio, filho de Horacio Antonio Pestana e Deolinda Francisca Bulhões.
417. Horacio da Silva.
204. Humberto, filho de Humberto Saldanha e Lucia Evangelista Saldanha.
51. Isair, filho de José Coelho Gil e Maria da Gloria Drummond.
310. Isidro, filho de Antonio José Reis e Deolinda Pereira Reis.
339. Ivan Baptista Lourenço.
356. Jayme Augusto Rocha.
271. Jayme Caruza.
303. Jayme, filho de Antonio Almeida Guerra e Christina Adelaide Guer a.
359. Jayme, filho de Raphael Teixeira Pinto e Hermelinda Lopes Pinto.
39. João Baptista de Abreu Madeira.
132. João Barreto Mello.
291. João Carneiro Blehaqueirinar.
49. João Estolla.
283. João Fernandes Gonçalves.
162. João Francisco Barbosa.
164. João Franklin Cunha Junior.
378. João Henrique dos Santos.
319. João Leite.
27. João Martins Pereira.

324. João Martins Silva.
109. João Nunes Laranjeira.
91. João Nunes Silva.
248. João Silva Corrêa.
67. João Souza Coelho.
416. João Simeoli.
28. João Victor.
121. João, filho de Antonio Costa Couto e Maria Pacheco.
143. João, filho de Antonio Francisco Marques e Christa Geralda Marques.
101. João, filho de Antonio Lopes Junior e Trisilla Rego Lopes.
62. João, filho de Antonio Souza Matheus e Francisca Candida.
326. João, filho de João Baptista Machado e Maria da Costa Braga.
144. João, filho de João Ferreira de Oliveira e Cláudia Joaquina de Oliveira Barcellos.
343. João, filho de João Francisco Lourenço e Maria Arida Herck Lourenço.
238. João, filho de Justino de Jesus Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
384. João, filho de Manoel Rodrigues Medeiros e Laura Marques Medeiros.
238. João, filho de Paschoal Pedro e Rachel Sampaio.
103. João, filho de Fernandes de Souza.
183. João, filho de Rodrigues Ralho.
48. João, filho de Souza da Cunha.
151. João, filho de Manoel José Branco e Goreina de Jesus Branco.
108. João, filho de Alves Camara.
396. João, filho de Antonio Vaz.
254. João, filho de Augusto Seixas.
189. João, filho de João do Rio.
230. João, filho de João do Rio.
111. João, filho de João do Rio.
403. João, filho de Costa Moreira.
33. João, filho de Dias.
14. João, filho de Dias Martins.
251. João, filho de Ferreira Coelho.
256. João, filho de Ferreira da Silva.
259. João, filho de Ferreira de Morato.
1. João, filho de Gaudil Moreira.
98. João, filho de Marques Costa.
218. João, filho de Niro.
140. João, filho de Niro.
241. João, filho de Niro.
63. João, filho de Niro.
142. João, filho de Soares Lisboa.
260. João, filho de Vianna da Silva.
187. João, filho de Victorio de Jesus.
3. João, filho de Vical.
95. João, filho de Antonio da Cruz e Joanna Antonio da Cunha.
158. João, filho de Angelo Vicente Ferreira e Leonor Costa Guimarães.
228. João, filho de Fernando Corrêa da Silva e Albertina Corrêa da Silva.
5. João, filho de Francisco Cardoso e Josefa Adelaide.
272. João, filho de Fernando da Silveira e Elizabeth da Conceição Silveira.
349. João, filho de Fernando Nogueira e Odina Luiza Calheiros.
68. João, filho de Gregório José Teixeira Soares e Maria Amelia Soares.
15. João, filho de João Maropodi e Maria Erceloladi.
362. João, filho de Joaquim Francisco Henrique e Izolina Moreira.
270. João, filho de José Ferreira Valentim e Maria Ferreira Valentim.
146. João, filho de Julio da Rocha Martins e Maria Vicencia Martins.
143. João, filho de Luiz Antonio-Coelho Monteiro e Anna Coelho Monteiro.
314. João, filho de Marcellino Domingos Pinto e Rosa Bragança Pinto.
371. João, filho de Porfírio Ferreira Lima e Maria Chagas Abreu.
311. João, filho de Plusard.
217. João, filho de João José Corrêa de Moraes Junior e Maria Domingos de Souza.
106. Juvenal, filho de Joaquim Luiz Pinto e Elisa Fortuna.
373. Jeronymo Rodrigues.
27. Jovino Filho dos Santos.
50. Ladute, filho de Antonio Fernandes Leandro e Elvira Bruno Leandro.
73. Lauindo, filho de Aleixo Soares Pereira e Eudoxia Victoria Pereira.
401. Luciano Pastos Barreiros.
66. Luciano Caruzo.
198. Leopoldo da Costa Santos.
47. Licinio Cordeiro.
383. Lucio, filho de Guilherme Barbieri e Benedicta Maria da Conceição.
141. Luiz Augusto Lopes.
69. Luiz da Costa.
317. Luiz da Rocha Lima.
170. Luiz, filho de Antonio Pinheiro da Silva Pinto e Francisca Emilia Souza Pinto.
367. Luiz, filho de Bernardino Pereira de Freitas e Maria Freitas Guimarães.
225. Luiz, filho de Giuseppe Penati e Rosaria Rizo.
88. Luiz Gonzaga.
127. Luiz Maria.
293. Marcellino Xavier de Souza.
274. Manoel Barros Martins.
117. Manoel Cardoso da Silva.
288. Manoel do Carmo.
213. Manoel Cesar Moraes.
35. Manoel Dias Santos Filho.
33. Manoel-Francisco Paiva Junior.
237. Manoel Joaquim.
195. Manoel José Gonçalves.
408. Manoel José da Trindade.
218. Manoel Lopes da Costa.
160. Manoel Luiz Miranda.
395. Manoel Maximo Evaristo.
86. Manoel Monteiro de Gouvêa.
65. Manoel Pereira da Silva.
160. Manoel-Rocha Duarte.
353. Manoel dos Santos Maia.
173. Manoel Wanzelotti.
347. Manoel, filho de Augusto Alves de Moraes e Maria José de Moraes.
152. Manoel, filho de Eugeio José Pinto Siqueira e Julia Pinheiro Siqueira.
299. Manoel, filho de José Adriano Tavares e Emilia Vaz Coelho da Costa.
185. Manoel, filho de José da Costa Martins e Maria da Costa Martins.
59. Manoel, filho de José Fernandes e Carmen Atienza.
126. Manoel, filho de José Manoel Nogueira e Maria Augusta Alves Nogueira.
283. Manoel, filho de José Ramos Teixeira e Virginia Ramos Teixeira.
282. Manoel, filho de Josepha Silveira Dias.
190. Manoel, filho de Justino Duarte do Nascimento e Helena Maria do Nascimento.
235. Manoel, filho de Manoel Antonio Coelho e Maria Corrêa Coelho.
297. Manoel, filho de Manoel Joaquim do Valle e Guilhemina Augusta.
330. Manoel, filho de Mario do Nascimento.
71. Mario Libanio de Medeiros.
391. Mario Moreira da Silva.
76. Mario Zaccarias Gomes Pimentel.
55. Mario, filho de Pedro Silveira Pires.
328. Martin, filho de Augusto Loureiro da Silva e Carolina Rosa Vieira.
75. Melchíades Barbosa.
167. Meracilão, filho de Zacarias Escudero e Rosaura Romana.
101. Miguel Dias Moreira.
305. Marpor Marino.
307. Moacyr, filho de Alfredo José Pereira e Josephina Domingos Pereira.
9. Moacyr, filho de Boaventura José Oliveira e Adelaide Andrade.
135. Moyses Soares de Barros.
194. Moyses, filho de Corina da Conceição.
365. Nakir Alves da Silva, Porto.
338. Nelson, filho de Manoel Hypolito Ferreira e Laura Maria Nascimento.
366. Nelson Pacheco.
53. Nery Silva Lius.
210. Nicolau, filho de Robson Coelho Drummond e Maria Rita Barboza.
421. Oswaldo, filho de Ramon Mangel Santos Oliveira e Alzira Oliveira Santos.
327. Oswaldo, filho de Afonso Santos Vianna e Maria Magalhães Vianna.
351. Oswaldo da Silva Ramos.
281. Oswaldo da Silva Mendes.
223. Oswaldo Esteves.
286. Ozorio, filho de Augusto João de Souza e Amelia de Souza.
107. Oscar, filho de Oscar Ferreira Coelho Balthar e Arcilia Teixeira Balthar.
836. Oscar, filho de Marcilio José Pimenta e Evarista Maria de Almeida.
216. Oscar, filho de Manoel Macedo Serra e Augusta dos Santos Serra.
30. Oscar, filho de Manoel Francisco Xavier e Rachel Freitas Xavier.
312. Oscar Vaz de Almeida.
122. Oscar da Costa.
83. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Villalinho e Dalila Corrêa Villalinho.
96. Orlando de Menonça.
392. Oldemar Barbosa.
82. Octavio, filho de Jorge José Muniz e Maria Joaquina Soares.
329. Octavio, filho de José Fernandes Pacheco e Anna Izabel da Conceição.
227. Octavio Pereira Caldas.
57. Octavio Lopes de Andrade.
277. Octaviano, filho de Manoel Caetano Alves e Candida Auria Alves.
2. Octaviano, filho de João Gomes Tavares e Regina Gomes Tavares.
285. Paulo de Jesus.
18. Paschoal Caruzo.
321. Pedro Cesario da Silveira.
147. Pedro Francisco da Silveira.
72. Pedro Meyer.
133. Pedro, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosario Rodrigues.
68. Pedro, filho de Manoel Lourenço de Carvalho e Virginia Paulo de Carvalho.
212. Pedro, filho de Sebastião José dos Reis e Emilia Manoel dos Reis.
128. Perciliano, filho de José Sabino da Silva e Maria Pacheco de Albuquerque.
236. Raphael, filho de Antonio Nogueira de Castro e Marianna Guimarães Castro.
275. Raphael Fado.
19. Raphael Grosso.
29. Raphael Guimarães de Castro.
163. Raul José Tavares.
32. Raphael Franco.
110. Rodolpho Leite Silva.
387. Raymundo Rodrigues Xavier.
415. Ricardo Antonio dos Santos.
139. Rubem, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Maria Izabel da Silva.
177. Rubem, filho de João Bernardo Castro Magalhães e Adelaide Faria Magalhães.
325. Rubem, filho de Jovino Menezes de Manguaba e Esmerilha Pereira Manguaba.
13. Salvador Belmiro.
153. Salvador Cantuaria Albervoto.
205. Salvador Fernandes.
150. Sebastião Fernandes.
22. Sebastião, filho de José Caetano Villola e Maria Clara.
289. Sebastião Silva Araujo.
156. Seraphim S. Oliveira Vianna.
412. Sylvio Cocotto.

252. Sylvio França Ribeiro.
 316. Sylvio Rodrigues Gonçalves.
 381. Tourives, filho do alferes Augusto Castro Silva e Maria Bastos Castro e Silva.
 25. Theodoro José de Souza.
 119. Thomaz, filho de Francisco Conde e Cidade da Hidra.
 99. Thomé, filho de Antonio Pereira e Olysia de Jesus Pereira.
 90. Thomé, filho de José da Costa e Olinda Ferreira da Costa.
 331. Valentim Joaquim Peixoto.
 306. Vicente Caruzzo.
 231. Victorino, filho de Germano Braz de Oliveira e Aurora Francisca Oliveira.
 413. Victor Antonio.
 340. Vito Alves da Silva.
 181. Waldemar Ambrosio Alcantara.
 345. Waldemar, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira.
 115. Waldemar de Freitas.
 355. Waldemar, filho de José Alves Rodrigues e Maria Gonçes.
 350. Waldemar Luiz dos Santos.
 342. Waldemar, filho de Manoel Francisco Pacheco e Adelaide Oliveira Pacheco.
 206. Waldemar Pires Chaves.
 335. Waldemiro, filho de Afonso Ignacio Mello e Candida Caetano de Mattos.
 341. Waldemiro, filho de Clementino Laurino de Albuquerque e Laura Maria da Conceição.
 118. Waldemiro Legey Macedo.
 411. Walfrido, filho de Vasco Pereira da Silva e Iracema da Silva.
 135. Zery Mattos Oliveira.

Transferidos de classe de 1900 que devem incorporar na 1ª chamada.

- 1 Carlos Sekimitt.
 2 Valentim Freitas Lourenço.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que em inspecção foram julgados incapazes temporariamente que de accordo com o artigo 107, do R. S. M. devem se apresentar no dia 10 de outubro do corrente anno, para nova inspecção

Numero da sorte — Nomes

530. Agenor Pimentel.
 539. Albertino Cardoso.
 457. Alcides Pereira Duarte da Costa.
 54. Alfredo Napoli.
 716. Alvaro Marques de Oliveira.
 619. Antenor Cruz Natividade.
 201. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
 105. Eurico Vieira da Silva.
 626. Giovanni Barreiros.
 462. José dos Santos.
 84. João Ignacio da Silva.
 325. Manoel Ary Gomes de Carvalho.
 430. Marcello Francisco Martins.
 739. Osmar Gamma do Nascimento.
 551. Rubertino Meirelles.
 287. Severino Doria.
 338. Waldemar da Costa Pinto.

Total 17.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

L' UNION

Companhia de Seguros Contra Fogo

FUNDADA EM 1828

Séde social em Paris, 9, praça Vendôme

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Accionistas.....	10.000.000.	6.000.000\$000	
Emprego de capitaes.....	57.237.524.06	34.342.514\$436	
Immoveis—Place Vendôme n. 9, rua Saint Honoré n. 372 e Wencker n. 8.....	5.148.093.87	3.088.856\$322	
Caixa, banqueiros, Banco de França e letras a receber.....	16.011.913.84	9.677.148\$304	
Valores depositados e cauções.....	6.685.342.70	3.651.263\$620	
Saldo nas agencias.....	14.983.381.83	8.990.029\$098	
	109.466.256.30	65.679.753\$789	
Passivo			
Capital.....	20.000.000.	12.000.000\$000	
Reservas diversas.....	48.333.473.	28.982.083\$830	
Caixa de previdencia e reservas em favor dos antigos empregados e agentes da companhia.....	7.898.737.10	4.739.242\$250	
Sinistros a liquidar.....	5.424.825.25	3.254.895\$150	
Companhia resseguradoras.....	7.451.081.26	4.477.648\$756	
Cauções e depositos dos agentes.....	4.851.915.35	2.911.149\$210	
Dividendos de 1921 e anteriores.....	3.761.142.77	2.256.856\$662	
Impostos a pagar.....	5.579.343.5	3.347.665\$830	
Fundo de beneficencia.....	205.356.46	123.213\$876	
Credores diversos.....	5.016.207.81	3.109.724\$685	
Lucros e perdas—Saldo para conta nova.....	975.174.25	585.145\$550	
	109.466.256.30	65.679.753\$789	

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito		* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Saldo do balanço de 1921.....	740.837.02	344.502\$212	
Premios de seguros em 1921.....	103.986.181.38	60.591.708\$228	
Juros.....	3.411.258.20	2.401.544\$920	
Sinistros—Recebido das companhias resseguradoras.....	25.162.833.27	15.097.699\$962	
Liquidação das provisões de premios até 31/12/1920.....	24.160.000.	14.496.000\$000	
	154.450.108.87	92.670.065\$322	
Debita			
Sinistros liquidados e a liquidar.....	54.233.102.79	32.539.861\$674	
Despesas das agencias e commissões.....	18.380.555.54	11.028.333\$24	
Ordenados e despesas geraes.....	8.199.907.64	4.919.944\$584	
Impostos diversos.....	13.814.170.08	8.288.522\$048	
Premios de resseguros.....	31.986.999.45	19.192.199\$670	
Perda em cambio.....	133.948.35	80.395\$10	
Reservas diversas.....	22.948.373.	13.769.833\$800	
Dividendo (incluindo a imposto sobre a renda).....	3.777.777.77	2.266.66\$662	
Saldo para a conta nova.....	975.174.25	585.104\$550	
	154.450.108.87	92.670.065\$322	

* O franco foi calculado a 600 réis.

O director, em nome do conselho de administração, K. Alby.

Conselho fiscal: William d'Eichthal. — Gabriel Guët. — Louis Thénard.

Agencia no Rio de Janeiro — representante. — Sebastião Brito, 80 rua do Rosario, 1º andar. (3.795)

José Silva & Comp.

BALANCE DE DA SECÇÃO BANCARIA EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Secção commercial.....	80:947\$524	Capital.....	50:000\$000
Contas correntes.....	4:702\$132	Commissões.....	17:48\$451
Despesas geraes.....	11:825\$703	Contas correntes.....	30:941\$260
Estampilhas.....	745\$100		
Imposto sobre a renda.....	169\$255		
	98:389\$711		98.389\$711

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — José Silva & Comp. (4.009)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 27 DE JUNHO DE 1922.

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dous, ás quinze horas, na sede da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, a rua de S. Pedro n. 46, sobrado, reunidos dez accionistas representando mil oitocentas e oventa acções, o director Affonso Vizeu declarou que de accordo com os annunciados publicados no *Diário Official* de quinze e vinte e sete do corrente a presente assembleia tem por fim ratificar a resolução tomada na assembleia geral extraordinária em quinze de fevereiro proximo passado, visto como a directoria, por motivos independentes de sua vontade não a pôde tornar efectiva. Essa resolução era a alteração do artigo quarto dos estatutos, augmentando o capital de quinhentos e cincoenta contos de réis para setecentos contos de réis, em acções de duzentos mil réis cada uma; augmento esse de cento e cinquentas contos de réis tirados da conta de Lucros e Perdas e que será distribuido em novas acções, da seguinte forma: vinte por cento aos accionistas em geral, vinte contos de réis aos directores sendo dez contos a cada um, tres contos de réis aos membros do conselho fiscal, sendo um conto para cada um, e o restante dezesete contos de réis para os empregados, a juizo da directoria, e convidava os senhores accionistas a escolherem quem dentro si devera dirigir os trabalhos. Aclamado o Sr. Francisco Candido Pereira que, tomando assento, convidou para secretarios os senhores Henrique de Passos Corrêa e Antonio Augusto Cardoso Porto, que igualmente tomaram assento. Em seguida o presidente mandou ler o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, tomando em consideração a proposta da directoria no sentido de ser elevado o capital para duzentos e cinquenta contos de réis, são de parecer que seja a mesma approvada, visto as razões apresentadas atenderem aos interesses sociais. Rio de Janeiro, um de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Conrado Borlido Maia de Niemeyer*. — *Julio Ferreira Vianna*. — *Francisco Candido Pereira*. O senhor presidente declarou que estava em discussão a ratificação da resolução tomada em assembleia geral extraordinária em quinze de fevereiro do corrente anno e não havendo quem pedisse a palavra o sendo posta a votos, foi a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradece aos senhores accionistas o seu comparecimento e suspendeu os trabalhos. Mandou lavrar a presente acta que vae por todos assignada. — *Francisco Candido Pereira*, presidente. — *Henrique de Passos Corrêa*, primeiro secretario. — *Antonio Augusto Cardoso Porto*, segundo secretario. — Por procuração de *Gustav Reichenbach*. — *Antonio Augusto Cardoso Porto*. — *Julien Derenne*. — *Affonso Vizeu*. — *Julio Ferreira Vianna*. — Por procuração de *Domingos Gonçalves Netto*, *Julio Ferreira Vianna*. — *Conrado Borlido Maia de Niemeyer*. — *Jayme Augusto Pereira Porto*. (4.001)

ANNUNCIOS**Empreendimento Literario Ibis**

Edição Inaugural — Ruy Nobre — A Opinião Publica Nos Estados Unidos Da America do Norte (*Estudo de Sciencias Sociais e de Educação Moral e Civica*) Pelo Correio, registado: Brasil, 3\$500 por vale; Exterior 50 cents oiro por cheque. Pedidos ao auctor, Rua Visconde do Rio Branco, 803 — Niteroy. (3.784) (4.002)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SÉGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua da Alfandega n. 7

Do dia 7 de julho proximo futuro em deante, paga-se, das 11 ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o dividendo 134, relativo ao semestre hoje findo, a razão de 50\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Os directores: *Henrique José Oonçalves*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Paulo Vieira de Souza*. (4.012)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 5 de julho de 1922 em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao primeiro semestre de 1922, coupon n. 16.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *Fausto Matarazzo*, director-gerente (4.003)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

De accordo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca relativa ao empréstimo, proceder-se-ha no dia 5 de julho de 1922, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51 (sobrado), ao sorteio de 13 debentures.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *Fausto Matarazzo*, director-gerente. (4.006)

Companhia Brasileira de Armazens Geraes

TERCEIRO DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 43, pagar-se-ha no dia 7 do corrente em deante, das 14 ás 15 horas, o terceiro dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho, na razão de 10\$000 por acção, equivalente a 20% ao anno sobre o capital.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — *João Lopes Ribeiro*, director. (4.008)

Fallencia de J. Ayres

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico da fallencia de J. Ayres comminica aos interessa los que se acham a sua disposição todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Samuel Fuenes, a rua do Rosario numero 116, sobrado. — *Antonio Joaquim Rebello*, syndico. (4.005)

S. A. Monitor Mercantil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir de 10 do corrente, será pago na sede da companhia, á rua Primeiro Março n. 93 3 andar, das 13 ás 15 horas, o seu dividendo de 5 %, relativo ao anno de 1921, sujeito ao imposto, conforme determina a lei sendo que as 3 600 acções emitidas em virtude do ultimo augmento de capital, no valor de 180.000\$, terão direito apenas ao dividendo do segundo semestre.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — A directoria. (4.0.3)

Fallencia de Fernando Dieuset & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa:	
M. M. juiz e o escrivão por suas custas.....	\$
Curadoria das massas fallidas..	\$
O syndico.....	\$
Os peritos e avaliadores.....	\$
Aluguel de casa.....	\$
As despesas do processo final..	\$
Privilegiados:	
José Bruno Nunes.....	15:000\$000
Manoel Moreira Dias.....	609\$000
Chirographarios:	
Manoel Moreira Dias.....	58:231\$450
Breissan & Comp.....	24:996\$360
Fabrica N. de Artefactos de Borracha.....	20:660\$400
Schuster Ehrlich & Comp.....	16:022\$100
José Bruno Nunes.....	14:484\$000
Carvalho & Comp.....	14:762\$350
Olivio Nunes.....	11:000\$000
Cortume Franco-Brasileiro....	4:791\$600
Casimiro Rocha Lima & Comp.	4:218\$200
Barco de C. Rural e Internacional.....	4:000\$000
José Bruno Nunes.....	3:500\$000
Sodré, Mello & Comp.....	8:778\$300
Thomas & Comp.....	2:246\$100
Lourenço Ferreira dos Santos..	2:084\$300
British Bank of South America, Ltd.....	1:827\$800
D. Affonso Rodrigues & Comp.	1:000\$000
G. Martinelli.....	983\$000
A. P. Carvalho & Comp.....	746\$300
Marques Pimenta & Siqueira...	462\$800
José Martins Junior.....	422\$500
J. Costa & Ribeiro.....	210\$000
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — José Bueno Nunes. (4.004)	

Fallencia de Rosa Nassif Aidmon

AVISO AOS CREDORES

Os abaixo assignados, tendo sido nomeados syndicos da fallencia de Rosa Nassif Aidmon, vem declarar aos credores da alludida fallencia que estão á disposição dos S. s. credores das 10 ás 16 horas, diariamente, á rua da Alfandega n. 276.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *Caill Zarcur*. — *Raschid Jorge & irmão*. (4.004)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Pacheco Chagas & Hecksher**

J. A. Sardinha Succs, syndicos nomeados para esta fallencia, avisam aos credores e demais interessados que diariamente são encontrados das 10 às 12 horas, em seu estabelecimento commercial á rua do Senado n. 218, para onde deverão ser enviadas as declarações de seus titulos creditorios, e bem assim que o prazo para a habilitação de creditos terminará em 17 do corrente, estando a assembleia marcada para o dia 27 deste m z.

Outrosim, previnem que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 28 de junho de 1922.—Os syndicos, J. A. Sardinha Succs. (3.955).

À praça

Communicamos que, de commum accôrdo, se retirou de nossa sociedade, em 16 do corrente, o procurador, Sr. Ernesto Riggensbach, ficando assim sem effeito, dessa data em diante, a procuração que lhe haviamos outorgado e que foi publicada no *Diario Official* de 2 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—Bally Limitada, Sociedade Commercial, P. Walter.—P. Lemann.

Reconheço as firmas P. Walter e P. Lemann. Rio, 30 de junho de 1922 —Em testemunho (signal publico) da verdade — Fernando de Azevedo Milanez. (3.978)

Apolices Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 5 do corrente mez, serão pagos nesta recebedoria em todos os dias uteis, das 11 às 14 horas, os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de julho de 1922.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira. (3.974)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**DIVIDENDO**

Nos dias 3, 4 e 5 de julho de 1922, pagar-se-á, das 13 às 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 14º dividendo relativo ao primeiro semestre de 1922, á razão de 5% por accção correspondente a 10 % ao anno. No dia 3 de julho o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de accções. Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de accções até o dia 5 de julho inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—Mario de Andrade Ramos, director. (3.774)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 432, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.—A directoria. (3.694)

Companhia Cessionaria das Docas da Bahia**JUROS DE OBRIGAÇÕES**

Do dia 5 de julho proximo em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 19º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, a taxa de 8\$760 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (3.772)

Companhia Fiat Lux**JUROS DE BEBENTURES**

São convidados os Srs. portadores de debentures dessa Companhia, a virem receber em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 horas ás 15 horas, a importância relativa ao 21º coupon, correspondente aos juros do 1º semestre de 1922, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922 — A Directoria. (3.887)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.**

Alvaro da Cunha Ferreira, syndico da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., avisa aos credores que a assembleia se realizará na sala das audiencias, no dia 25 de julho, ás 13 horas, cumprimto que os credores enviem sua declaração de credito para o estabelecimento dos fallidos, á rua do Acre n. 65, onde será encontrado, todos os dias das 14 ás 16 horas, até o dia 15 do mez referido. Todas as declarações referentes á fallida serão insertas neste jornal. Rio 30 de junho de 1922 (3.954)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE RS. 1.500.000\$000

RESGATE DE DEBENTURES

De accôrdo com os termos da escriptura de emprestimo, foram sorteadas 188 debentures acima mencionadas, correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1922, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo; a saber:

8	16	22	28	36	75	87	92	97	158	162
168	175	190	202	210	215	218	225	232	240	243
248	253	258	262	280	285	289	305	306	351	335
338	342	452	467	475	493	510	518	523	545	558
583	591	605	618	632	644	652	683	722	723	786
825	862	865	897	923	933	942	963	976	1.018	1.025
1.047	1.063	1.125	1.136	1.147	1.210	1.217	1.280	1.322	1.344	1.387
1.452	1.463	1.483	1.562	1.628	1.630	1.762	1.773	1.872	1.872	1.897
1.913	1.925	1.928	1.934	1.943	1.976	1.987	1.991	2.005	2.018	2.055
2.121	2.362	2.372	2.454	2.587	2.622	2.625	2.687	2.692	3.553	3.660
3.672	3.678	3.683	3.694	3.705	3.812	3.843	3.927	3.962	4.005	4.172
4.186	4.191	4.205	4.210	4.317	4.321	4.322	4.327	4.332	4.339	4.345
4.346	4.351	4.357	4.359	4.417	4.422	4.435	4.438	4.451	4.470	4.518
4.621	4.664	4.666	4.762	4.841	4.865	5.317	5.422	5.617	5.622	5.629
5.634	5.642	5.683	5.687	5.690	5.718	5.732	5.829	5.893	6.018	6.322
6.344	6.527	6.588	6.594	6.605	6.617	6.631	6.643	6.658	6.678	6.683
6.695	6.712	6.723	6.738	6.743	6.756	6.763	6.792	7.021	7.143	7.425
						7.489				

As debentures acima mencionadas, que deixarão de vencer juros a partir de 1 de julho em diante, serão resgatadas ao par, contra apresentação do titulo respectivo, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, diariamente, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 1/2 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—A directoria. (3.791)

Banco Español del Rio de La Plata**ASSEMBLÉA GERAL**

De accôrdo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que deverá celebrar-se no edificio da sede do banco, em Buenos Aires, no dia 7 de agosto proximo vindouro, ás 15,30 horas, para os fins seguintes:

1. Leitura e discussão do relatório e balanço correspondentes ao 53º exercício terminado em 3 de junho proximo pasado.

2. Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3. Elcção de quatro directores por dois annos em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Juan F. Diaz, Baldomero Lopez (quem substituiu o Sr. Baldomero Villamil), que terminam seu mandato. Deverá igualmente proceder-se á elcção de dois syndicos e de dois supplementes de syndicos.

4. Designação de dois dos Sr. accionistas para, em representação da assembleia, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembleia, deverão depositar no banco as suas accções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. (3.787)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»**91º DIVIDENDO**

Do dia 11 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha na sede desta companhia á rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar, o dividendo n. 91 de 40% por accção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—João Alves Affonso Junior, presidente. (3.966)